



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 134/2011 – São Paulo, segunda-feira, 18 de julho de 2011**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

Ata Nr.: 6301000049/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de junho de 2011, às 10:30 horas, não houve sessão de julgamentos da 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL DE SÃO PAULO devido a problemas com o equipamento de videoconferência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o que impossibilitou a participação dos Meritíssimos Juizes Federais OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA e MARCELO COSTENARO CAVALLI. Presente a Excelentíssima Senhora Juíza Federal ANITA VILLANI. Assim, os processos abaixo foram adiados/retirados de pauta:

PROCESSO: 0000004-02.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDEVALDE BENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000022-23.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LUDIMILLA KETHELY ALVES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000040-93.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA LORENCETTI BEGNAMI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000057-80.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SHEILA KATZER BOVO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000060-08.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BASILIO  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000063-96.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NILZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000084-52.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: PLINIO FREIRE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000089-27.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO SEBASTIÃO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000100-66.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ESMAEL FRIZZARIN  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000122-60.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: EDWAINER LOPES  
ADVOGADO(A): SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000123-45.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: LEONARDO PIQUERES BARRUGUER  
ADVOGADO(A): SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000125-94.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO LUIZ DA SILVA SERAFIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000151-77.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEVERINO BENTO PEDROZA  
ADVOGADO(A): SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000151-92.2006.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERMELINDA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000152-83.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARCO ANTONIO FURUKAVA  
ADVOGADO: SP243939 - JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000168-86.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT DA CF/88  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO PASSOS  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000276-04.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BENEDITO JOSE DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: DIVINA MARIA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000303-36.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADELSON RONG  
ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000306-19.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SUZANE GODOI MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000313-14.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000314-93.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GIOVANNA GUIMARÃES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000339-18.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIÃO BRAZ PINTO  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000350-47.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: REGINA APARECIDA CARREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000368-49.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAQUINA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000371-26.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANIRA VIDAL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000371-96.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000375-51.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ÁUREA DE ABREU SOARES  
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000389-26.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA MARIA SOARES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000402-56.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AUGUSTA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000403-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AUXILIADORA DE LIMA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000445-29.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ALINE COELHO DE OLIVEIRA  
RECTE: ALESSANDRO COELHO DE OLIVEIRA  
RECD: FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000460-43.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000468-38.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: ROBERTO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000481-22.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURENÇO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000491-81.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: WANDERCI BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000493-27.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ELITON OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO(A): SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000495-23.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIETE APARECIDA DONIZETTI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000550-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000566-08.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALINA VALDIVIA BRUNO DAMIAO  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000585-05.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ORLANDO PANDOLFI FILHO  
ADVOGADO(A): SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000588-69.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BAPTISTA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000597-22.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDUARDO DONIZETE AVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000615-64.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: MARIA CRISTINA CAPUCCI  
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000654-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDSON COSTA CHAGAS  
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000672-24.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: CICERO LEONCIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000683-93.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORSILIO FREIRE  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000689-89.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCINO ANTONIO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000744-48.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ALICE ADORNO

ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMMEISTER CAPELLARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000747-03.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DEZUO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000751-58.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARGEMIRO ANGELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000777-78.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENA DO NASCIMENTO LUNAS  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000783-52.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL WEINDLER  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000784-39.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000788-76.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS SIMAO RAMALHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000791-37.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: SETSUKO HIRAIDE  
ADVOGADO(A): SP063903-BENEDITO RICARDO DA SILVA  
RECD: DURVALINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000802-43.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUZINETE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000813-57.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA PAULA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000864-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUIOMAR CELESTE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000902-24.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATALINA DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000922-64.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA PEIXOTO RONCHI  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000930-94.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO AUGUSTO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000938-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULINDA DO NASCIMENTO VIEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000941-12.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: ANTONIO BUSTAMONTE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000953-57.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIRCEU LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000987-68.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DOLORES DEL CARMEN GORDILHO EUZEBIO  
ADVOGADO(A): SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001024-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE CARRIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001030-60.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS DORES SOARES CHAGAS

ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001042-45.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001091-37.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FATIMA MELO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001193-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENOCI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001198-86.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALTENIR ROSSETO PULZ  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001219-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO BARBOSA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001221-35.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO ALVARO GUIMARAES MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001235-53.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JEFFERSON MACHADO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001256-54.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCELO APARECIDO CAMILO  
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001272-06.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ADAUIR RODRIGUES CASTRO  
ADVOGADO(A): SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001288-45.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP181623 - DÉBORA CRISTINA CARVALHO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001318-80.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANDERSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001336-75.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001342-74.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO

RECTE: MOISES MIRALHA  
ADVOGADO(A): SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001347-06.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIENE LANDUCCI LEFOSSE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001392-65.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLINDA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001395-02.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA ALVES SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001429-65.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERNESTO ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP070069 - LUIZ ANTONIO BELUZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001455-65.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: HELIO PEREIRA SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001480-89.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001509-42.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VITOR MARTINS  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001530-35.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TOMIO MARUYAMA  
ADVOGADO(A): SP135305 - MARCELO RULI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001535-14.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES  
RECTE: GISELE REGINA SANTANA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001540-06.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSWALDO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001555-60.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVA MARQUES MUNHOZ  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001557-82.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALAIR CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001559-32.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIA PEREZ

ADVOGADO(A): SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANILO BATISTA DA CRUZ REP. ILZA MARIA PERISSINOTTO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP199629-ELISSANDRA LOPES MALANDRIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001590-42.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SALVADOR LUCAS DRUZIAN  
ADVOGADO(A): SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001595-42.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EZILDA MARIA ALVES  
ADVOGADO(A): SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001598-13.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNAMAR DE SOUSA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001598-63.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROBERTO FERREIRA DE LIMA PATRIOTA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001639-32.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001640-76.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: MARGARIDA JESUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECTE: GABRIEL ERICK APARECIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECTE: EDUARDO JOSÉ APARECIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001642-84.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MAURO NICOLAU  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001652-34.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA PAIXAO DE SENA  
ADVOGADO(A): SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001683-51.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NORONHA BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001684-71.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL SANTIM BERTOLANZA  
ADVOGADO(A): SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001686-06.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DIONISIO DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001687-50.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOSOLINA MASTRASCOS MANSO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001768-35.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CELIO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001791-57.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001796-98.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JESUINA ROSSATO  
ADVOGADO: SP212844 - THIEME CAROLINE NAKAMURA LIBÓRIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001804-11.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANTONIO WELLINGTON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001893-88.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE  
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001935-14.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002001-75.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA LEAO ALVES  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002056-80.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RUGEMBERGS ALVES  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002104-19.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ELIESER DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002106-82.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO SALVIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002110-83.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OVIDIO CAETANO  
ADVOGADO(A): SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002145-23.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA SILVESTRE AFOLOTTI E OUTROS  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: MARIA JOSE AFOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: ANDRE BENEDITO AFOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002219-60.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOILSON ALVES FIGUEREDO  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002340-15.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002410-24.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINEZ FERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002422-19.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUÍS GABRIEL SILVA DE ALMEIDA (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A): SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA LIMA BONFIM  
ADVOGADO(A): SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RECD: BIANCA LIMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RECD: ISABELA LIMA BONFIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002443-57.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: ALBERTO BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002477-07.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MIGUEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002500-50.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ONORILDA SANTOS DE BRAGA  
ADVOGADO(A): SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002503-98.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MILTON MACEDO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002512-42.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA EVANGELISTA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002520-52.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002540-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS CAETANO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002553-61.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: JURACI MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: CARINE DOS SANTOS ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RECDO: JOSUEL ELIAS DOS SANTOS ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002555-31.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: FRANCISCA BARNE DE GRANDI  
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002625-63.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL CESAR CAMPOLINO DOS REIS  
ADVOGADO: SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002678-02.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002701-69.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO DIAS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002743-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS ZACARIAS  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002769-29.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002784-27.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO CARVALHO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002818-67.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DJANIRA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002896-40.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES  
ADVOGADO(A): SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECTE: REINALDO JOSE MENDES  
ADVOGADO(A): SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECTE: REINALDO JOSE MENDES  
ADVOGADO(A): SP204715-MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002908-57.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA SANTOS DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002984-34.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ORIPES APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002987-67.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ILIO  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP185948-MILENE CRUVINEL NOKATA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002994-51.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002996-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003006-60.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DE FREITAS LEMELA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003105-40.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: CELIA APARECIDA MARCELINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003107-54.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003107-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DIONIZ ANTONIO LOPES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003131-65.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELIO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003137-21.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA PAULINO FILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003154-98.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE EXPEDITO CORREA  
ADVOGADO(A): SP118681 - ALEXANDRE BISKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003166-51.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUGUSTO VARGA  
ADVOGADO(A): SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003250-34.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ORIVALDO IZAIAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003305-35.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA HELENA CORREA MOIZZE  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003316-62.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAQUIM FLORISVAL DE PAIVA - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003389-72.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LEAL  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003433-78.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LARISSA SILVA CAMELO E OUTRO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: WELITON SILVA CAMELO  
ADVOGADO(A): SP183598-PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003462-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RIVALDO JOAO FERRER  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003497-70.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA RITA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP279894 - ANA CAROLINA COSTA CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003527-68.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: VALTER DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003531-39.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA RACHAN STAFFA  
ADVOGADO(A): SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003557-94.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CAETANO ARNALDO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003562-30.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003573-72.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIA BACHESQUE  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003598-19.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003636-16.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIZETE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP153222 - VALDIR TOZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003669-41.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FLORISVAL PUPIN  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003706-49.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003734-30.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CLEOMILTON GERMINO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003763-74.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CLAZENCIO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003784-17.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SAMARA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003819-77.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRIAN RAQUEL ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003942-22.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OZEIAS DE ALMEIDA JESUS  
ADVOGADO(A): SP258656 - CAROLINA DUTRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003946-65.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003977-41.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRELCI COUTINHO MOITINHO  
ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004003-23.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO CARLOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004112-83.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: RUBENS DONEGA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004132-90.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BELCHIOR SILVA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004135-29.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004139-66.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS ANSELMO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004158-15.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON JOSE VITA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004174-66.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDOMIRO FRANCO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004207-73.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: AFONSO NAZARIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004239-35.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VILMA CAPRUCHO MARCOLONGO  
ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004242-22.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004347-05.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: WANESSA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004389-69.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ABRAAO BARBOSA DA SILVA E OUTRO  
RECD: ROSANA SANDRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004394-43.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: IOLANDA ALBINO DA GUIA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004400-39.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DULCILEIA PEREIRA FIDELIS  
ADVOGADO(A): SP214009 - TIAGO ALVES COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004410-06.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALVINO ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004435-88.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004444-50.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ORLANDO PASSADOR  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004450-57.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADAO CAETANO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004461-86.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ALCIDES VIANNA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004478-77.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DOURISMAR PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004506-21.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO DONIZETI PAGANO  
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004531-39.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004538-94.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TANIA MARIA BISCARO  
ADVOGADO(A): SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004582-97.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LEDA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004601-84.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO BATISTA PENA  
ADVOGADO(A): SP268240 - FELIPPE CARLOS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004623-34.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DANIELE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004632-62.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004634-32.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARISA ALVES XAVIER  
ADVOGADO: SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004679-17.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO GENTIL RIGOLO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004699-72.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JUCILIA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004702-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: OSWALDIR MORENO  
ADVOGADO(A): SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004735-90.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALEXANDRE AP SIOLIN  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004740-15.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR MERCADANTE  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004759-45.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO NEI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004770-18.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA BRITO DA GAMA  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004839-55.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: MARIA APARECIDA RUFFO DOS REIS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004912-88.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO CANASSA  
ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004959-07.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004998-42.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CARLOS ABAD INSUA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005072-58.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ALVARO POLIDORO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005087-03.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA REGINA LEITE DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRUNA BONICELLI  
ADVOGADO(A): SP138336-ELAINE CRISTINA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005106-48.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EMERSON DE CASTRO FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: MARCIO DE CASTRO FRANCISCO  
RECDO: DAVID DE CASTRO FRANCISCO  
RECDO: MARCELO DE CASTRO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005108-24.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADMIR ANTONIO TONIN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005116-98.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO RANDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005142-56.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: GERALDO TAGLHABE  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005147-21.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005155-95.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODÉRICO BORBA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005157-11.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005172-29.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: AGUINODICE APARECIDA NUNARO  
ADVOGADO(A): SP053429-DOMENICO SCHETTINI  
RECD: SONIA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005190-23.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VICENTINA DE PAULA CABRAL CUNHA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005192-25.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS SARTO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005200-02.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO PAVAN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005206-06.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO JOSE NETO  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005210-46.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO PANIGUELLI

ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005212-16.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO MARTINS MERCI  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005233-89.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO CASERI  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005234-74.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO AOCIVILDE MONTEBELLO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005272-86.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR BIGARAN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005273-71.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVIO SCHIAVOLIN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005276-26.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO RAMOS GUIRAU  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005343-47.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JEAN EDWARD RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP115435 - SERGIO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005344-16.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELIA DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005419-97.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005443-43.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OLIVIO AMARO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005448-65.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEGAR MINIGUIEL  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005458-46.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISaura ROSALINA PADOVEZI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005476-07.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA CECILIA AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005544-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIEZER ROSALIN  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005554-27.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005567-23.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE/RCD: MARIVALDO MENDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005584-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRINEU MESSIAS BILATTO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005606-86.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005641-59.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE FERNANDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP284161 - GISLENE BEDIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005673-53.2008.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OBEDES FERREIRA SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECD: PABLO HENRIQUE SILVA FERREIRA SOUZA  
RECD: PALOMA EMILLY SILVA FERREIRA SOUZA  
RECD: PAOLA MIRIELE SILVA FERREIRA SOUZA  
RECD: POLLYANA ARLINDA SILVA FERREIRA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005704-08.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILKS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005707-60.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GARCIA PINTO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005726-15.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA DE JESUS FAGUNDES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005726-66.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS NEUBAUER TRAINA  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005738-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO PEDERSEN  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005749-88.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA MARIA ALEXANDRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005757-83.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005800-23.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005804-60.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO SEJAS ESPINOZA  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005810-67.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL LIBERALINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005820-14.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO ANTONIO DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005823-63.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO  
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005862-06.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: PRISCILA BENEDITA BERNARDO DA SILVA  
RECD: LAZARA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005873-12.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: EZIDIO SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP162002 - DANIEL PALMIERO MUZARANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005990-44.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: FERNANDO PONTAROLLI  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006016-78.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IVAN CEZAR DA SILVA PAES  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006045-42.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORDALIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006079-32.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ROBERTO ADOLFO  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006125-04.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IRACEMA GROSCOF OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006156-44.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR FELIPPE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006181-83.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENAIDY DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006191-88.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TATIANA MORAIS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006195-28.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DELVIRA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006214-92.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GLORIZETE OLIVEIRA LACERDA  
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006228-71.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: PAULO ROBERTO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006263-35.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSÉ DANIEL COSTA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006337-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACIRA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006351-26.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALMIR GUIDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006383-05.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO OTERO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006411-57.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR IDADE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA PAULUCCI SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006461-21.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: ADRIANE APARECIDA DE MILANDA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006481-40.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EMILIA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123419-ESTANIL CARDOSO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006507-12.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURILIA TAVARES DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006549-37.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA REGINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006575-55.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TALITA ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP095828 - RENATO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006585-48.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006592-29.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006624-82.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: SERGIO BUENO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006657-27.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALVA ROSA DA SILVA NACIMENTO  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006663-13.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE JESUS QUADROS  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006708-02.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE: JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006715-85.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAVID SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: DIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006787-14.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CECILIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP097045 - CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006846-79.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DARCI MARIA DE CAMPOS PECANHA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006854-37.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEGUNDINO CALDERON QUINTANILLA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006926-77.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ELZA CONTE  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006993-75.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO JOSE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECTE: VITORIA REBECA MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECTE: RAQUEL MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECTE: SALATIEL SOUZA MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007092-77.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JOSE RAPHAEL  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007106-84.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE NETTO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007122-75.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007139-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO JOSE FLORES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007147-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUZIA QUEIROZ VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007148-55.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007182-72.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO CAMILO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007196-66.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007197-44.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEVAIR PAULINO LANDIM  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007225-77.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007229-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007237-36.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO GAIOLA FILHO  
ADVOGADO(A): SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RECTE: AMELIA BOSCHEIRO GAIOLA  
ADVOGADO(A): SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007274-50.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TERESINHA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141636 - MONICA MOREIRA FONSECA WU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007316-91.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILZA PINTO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007437-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLODOALDO PEREIRA GUEDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007513-85.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HERCULANO DIAS  
ADVOGADO(A): SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

(...)

Eu, \_\_\_ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo  
Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 16 de junho de 2011.

OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000049/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de junho de 2011, às 10:30 horas, não houve sessão de julgamentos da 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL DE  
SÃO PAULO devido a problemas com o equipamento de videoconferência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,  
o que impossibilitou a participação dos Meritíssimos Juízes Federais OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, ROSA  
MARIA PEDRASSI DE SOUZA e MARCELO COSTENARO CAVALLI. Presente a Excelentíssima Senhora Juíza  
Federal ANITA VILLANI. Assim, os processos abaixo foram adiados/retirados de pauta:

(...)

PROCESSO: 0007572-47.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007611-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUY DA SILVA  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007686-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAICOM OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007808-67.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: HILDA PACHECO MARREIRO  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007888-63.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: SILVIA HELENA BONFIM LEAO  
ADVOGADO(A): SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECDO: APARECIDA FELICIA DA CIRCUNCISAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007901-91.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007962-15.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE SANCHES DOMESI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008019-69.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO

DOENÇA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDEMAR PINHEIRO DE JESUS  
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008165-18.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO RAMALHO DE JESUS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008183-08.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUNICE PEREIRA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008237-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIANA PERSEGUIM GRANADO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008261-67.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008317-25.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIOMAR MARIA CORREA JAQUETI  
ADVOGADO: SP295240 - POLIANA BEORDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008375-62.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IGNEZ CALOI DE BRITO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008435-35.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008448-97.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP269608 - CARLOS EDUARDO ZAMONER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008510-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008715-76.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDGAR FRANCISCO LEMOS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008732-18.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS BENTO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008937-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FERREIRA SABINO  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008996-25.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HISLEI MARCOLINO  
ADVOGADO(A): SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009102-84.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: MARIA MOTA MORAIS  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009552-27.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LAURO DA SILVA MOURA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009612-34.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: MARIO AUGUSTO CARDOZO  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009637-06.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA BEZERRA DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: BEATRIZ MOURA SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009735-29.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: GUILHERME SCHON  
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009837-54.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA  
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009871-58.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILDA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009965-08.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030802 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - TRIBUTÁRIO  
RECTE: OSVALDO CONTE  
ADVOGADO(A): SP072176 - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009988-86.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA TEIXEIRA MARINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010011-29.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRAZ DILIO  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010023-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010246-43.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELISIA MARIA RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP097802 - JOSE MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010382-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCILIA APARECIDA DOMINGOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: SABRINA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: THAMIRES APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010499-71.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010637-79.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA BATISTA POSSATO  
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010661-37.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FAUSTINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010753-32.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIRIAM MONCORVO VAZ DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA  
RECTE: ISABELA MONCORVO VAZ DE LIMA (REP/ P/)  
ADVOGADO(A): SP095038-JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA  
RECTE: ISABELA MONCORVO VAZ DE LIMA (REP/ P/)  
ADVOGADO(A): SP223430-JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OLIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011062-12.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OGLAIR DE SOUSA VILELA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011099-39.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA APARECIDA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011203-39.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARY RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011492-56.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS SCHNEIDER  
ADVOGADO(A): SP146941 - ROBSON CAVALIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011706-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ONOFRE AURELIO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011730-49.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILENE MARIA DE SOUZA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011748-70.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORGE SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011801-50.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0: MARCOS DE JESUS PASCOALINO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011889-35.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECTE: DANIEL PAULO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP178945-CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0: ANA PAULA ROSA DA SILVA  
RECD0: PAULO SERGIO ROSA DA SILVA  
RECD0: PAULO CESAR ROSA DA SILVA  
RECD0: PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA  
RECD0: PAULIANE ROSA DA SILVA  
RECD0: BENEDITA ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012145-37.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0: EUNICE PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012207-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0: ORLANDO MOLINA HERNANDES  
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012278-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0: JOSE PEDRO MENDES GOMES  
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012426-19.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012602-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012680-45.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012720-76.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JAIR FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012884-07.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEN APARICIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0013162-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EDI MACHADO  
ADVOGADO(A): SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0013207-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SIDNEIA APARECIDA CIANI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0013532-53.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON DANTAS DE LIMA  
ADVOGADO: ES004498 - CAMILA DE JESUS FIGUEIRAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013585-39.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ESTER VAZ MARIA  
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014052-81.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANTONIO FINS BENTO - ESPÓLIO e outros  
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RCDO/RCT: NELSON BENTO HERNANDES ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RCDO/RCT: NEUSA BENTO HERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014357-52.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: OLIVAR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014387-29.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CAMILA CRISTINA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014622-67.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014886-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO AMERICO FERREIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015112-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO EUGENIO  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015320-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: BACHIR JOSE SAADE NETO  
ADVOGADO(A): SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015322-68.2005.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LADISLAU SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015400-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA JOSEFA CAMARA FERRERA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015495-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDIR TEODORO ROSA  
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015524-17.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CELIA STACONE GERONCIO  
ADVOGADO: SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015712-34.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: EMILIA BATISTA BUENO  
ADVOGADO(A): SP147343 - JUSSARA BANZATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015717-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ARQUIMEDES RODRIGUES FERREIRA POZATO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016156-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIA ESTEVO  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016185-59.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GOULART  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016243-62.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016696-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURIVAL MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016859-71.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSAN JOSE ESPER VIANA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0017118-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO REGIO FEITOZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0017160-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIEZER FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0017508-05.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OTILIA PASSAGLIA ROCHA  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0018095-27.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MAURICIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0018154-10.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDA FIDENCIO KLEIN

ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0019007-94.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOVELINO CORCETTI  
ADVOGADO(A): SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0019066-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SEBASTIAO BARBASA DOS SANTOS - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0019525-09.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILCEIA RODRIGUES GUEDES  
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020160-92.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EUSTAQUIO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0021319-65.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS DE PAULA CORREA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0021713-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VANDA APARECIDA DE MELOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0021800-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANAIDES SANTANA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022106-52.2009.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE  
T DE SER URBANO  
AGRTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022234-84.2005.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: ADRIANO DOS SANTOS SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022259-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020811 - EXTRATO BANCÁRIO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E  
FINANCEIRO  
RECTE: MUTSUYO AKINAGA OKADA  
ADVOGADO(A): SP183771 - YURI KIKUTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022361-86.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ROMANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022555-86.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALIA DIAS DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022769-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022803-85.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE BARON  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022822-91.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023066-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILSON JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023128-90.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VERA LUCIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023305-30.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE ALVES MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023309-33.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031207 - IRPF - DÍVIDA ATIVA  
RECTE: JORG DIRKS  
ADVOGADO(A): SP049404 - JOSE RENA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023338-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADILSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023464-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUCIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024162-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RUBENS MARIO PINTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024224-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ROSIMARY CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024273-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BRITO SPINELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024343-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GIOACCHINO SARDISCO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024690-37.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0024738-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIETA DA CUNHA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025334-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEBIROS BORREGO  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025615-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADMIR EDSON MARION  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025655-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: TEREZA JAMARINO BISCOLO  
ADVOGADO(A): SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025958-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0026003-67.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ANTONIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026380-38.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA GOMES COSTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0026382-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO LUCIANO LIMA  
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0026892-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0027307-67.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANESIO BOVOLON  
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0027320-73.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: CTBC - TELECOM e outro  
ADVOGADO: SP135562 - MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA  
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0027374-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDES TRAMARIN  
ADVOGADO: SP215865 - MARCOS JOSE LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0027430-02.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA DA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028043-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO CARLOS JUSTINO  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0028350-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARTA DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO FURTADO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0028877-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: ANA LUIZA QUEIROZ TELLES EIGENHEER  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0028886-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO LIMA  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029282-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO LINS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029303-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO

DOENÇA

RECTE: RUTH MOREIRA SANTOS CIPOLONI  
ADVOGADO(A): SP221089 - PAULA AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029451-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IMACULADA MARTINS DA FONSECA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029653-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ODETE MARIA PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029747-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA EUSEBIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029800-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MARCOS SHWARTSMAN  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030064-34.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030186-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: CLAUDIA REGINA DE SA DIAS

ADVOGADO(A): SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030205-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA DE LOURDES ORTIZ  
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030757-86.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JURACI DA COSTA CAETANO  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030785-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO TEIXEIRA VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030892-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GELCIRA PEREIRA MESSMER  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030938-87.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO DANIEL SANTANA  
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0031312-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: IVANIR MAGALHAES FERRI  
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0031392-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA CLAUDIA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0031660-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: TEREZINHA CONCEICAO TEIXEIRA  
RECD: SAMUEL PINHEIRO TEIXEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0031782-87.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARISA GUIMARAES TEIXEIRA FERRARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0031805-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KATIA REGINA DOS SANTOS MELLO MAIA  
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0032435-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILBERTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0032571-02.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HUSSEIN MOHAMAD ABOU JOKH  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032837-23.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: CLEMENTE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0032998-62.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARLENE DOMINGOS DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0033129-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIANA DOS REIS RABACALLO

ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0034317-36.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA VALDA DE SOUZA FRANCA

ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0034444-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR

RECTE: GERALDO GABRIEL FILHO

ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0034626-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARINS LOURENCO PEDROSO

ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0035029-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020904 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

RECTE: MARCELO BRACAIOLI

ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0035427-70.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA  
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0035736-91.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROBERTO CARLOS DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0035812-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GERALDO PEREIRA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0035996-37.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDETE RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0036541-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA GLAY SANTANA  
ADVOGADO(A): SP177006 - ANDERSON OKUMA MASI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0036541-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0036559-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTIANE DE JESUS CALIXTO  
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036622-22.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS AUGUSTO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037046-85.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ARMINDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037227-36.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037283-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUNICE FELIPPE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037582-12.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO RENILDO NUNES GOMES  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037858-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037900-79.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: OSVALDO FERREIRA DE BRITTA  
ADVOGADO(A): SP268963 - KAREN ALESSANDRA DE SIMONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037905-04.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037925-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO HENRIQUE DE SA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0038127-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARCOS NEVES  
ADVOGADO: SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0038918-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0039136-79.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: TEREZINHA ONOFRE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0039175-42.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDIR SZMODIC  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0039305-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELISBERTINO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0039837-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OCTACILIO DIAS DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0039848-74.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MARIA LUCIA FAVARIN  
ADVOGADO(A): SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: BENEDICTA BRASILINA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040094-65.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSEFA SANTOS DE JESUS REIS  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040115-28.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DARIO BEZERRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP159415 - JAIR DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040173-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DIAS NETO  
ADVOGADO: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040615-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELMO DOS SANTOS CABRAL  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040821-92.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: FLAVIO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040828-84.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE DE CARVALHO CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040987-27.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0042253-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: UBIRAJARA MALAGO  
ADVOGADO(A): SP236165 - RAUL IBERE MALAGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0042565-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EUCLIDES MARTIN

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0042656-81.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PAULO EDSON ASSMANN  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0042658-56.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSILDA DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP093216 - WAGNER RIBEIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0042738-83.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO BISPO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042896-23.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
IMPTE: VALDIR MARQUES FIRMO  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0043694-02.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO MASTROUMANO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0043842-13.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PIEDADE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0043866-70.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS LIMA CALDAS  
ADVOGADO: SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044386-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDISON MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0044388-68.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ALVARO FREIRE CURY  
ADVOGADO(A): SP153998 - AMAURI SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0044627-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODIL LUIZ CARNAVAROLO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045172-45.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: AFFONSO EDGAR NOVELLO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0045339-28.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: WILSON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0045470-66.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0045490-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: VALTER ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0045490-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LYDIA LYDER  
ADVOGADO: SP217248 - NADIA ROMERO VILHENA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0045855-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO SERGIO DE GODOI  
ADVOGADO(A): SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0045961-10.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ARLINDO SPOLAOR  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046016-92.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA INEZ BERNARDES DE ARAUJO AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046023-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JERONIMO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046079-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ROQUE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046088-79.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JORGE ELIAS LEAL

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046090-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: CARMEN INGE FERNANDES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046135-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: VALDEMAR FIORE

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046157-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046162-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: HELIO JUVENAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046432-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR DE ANDRADE MOLINA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046845-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL LUIZ DE FARIAS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0046978-81.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: SEVERINO GOMES DE MACENA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0047204-86.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA IRAIDE MAGALHAES ZONTA  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0047835-46.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PATRICIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0047943-75.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ERICA AZEVEDO SOLDERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0048233-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCILENE MARIA DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0048322-29.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HEDI CLEIA PETROSEVICIUS  
ADVOGADO(A): SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0048429-78.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIZ BELLI  
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0048502-79.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0048565-07.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA DE MORAIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0050944-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: DEVANDIR GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0050949-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: NATALINO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0051006-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ELZO DO CARMO PALOMBO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0051472-86.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: EDUARDO MANZATO  
ADVOGADO(A): SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0051673-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052325-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ALICE IZUMI TOMICURA  
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052413-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: DARCIO MEROLLI  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052457-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE MATEUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052477-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LUIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052499-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GALA  
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052793-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SARA PORTO  
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052842-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELISNELSON DOS SANTOS MOTA  
ADVOGADO: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052959-10.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0053201-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JAIR EVARISTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0053322-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE ALMEIDA IRMAO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0053325-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERLIES BENEDICTA CELADON DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0053350-46.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AURELINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0053369-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIS CARLOS POLIDORO GOMES  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0054520-69.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUSELEI CAMPOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP088938 - MOACYR PEREIRA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0054647-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIO MATTOS BREMBERGER  
ADVOGADO: SP191880 - FLAVIO EDUARDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0054945-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: BRAZ ALVES DE GOES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0054956-46.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FORTUNATO JORGE NETO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0055394-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: GELSIO DA SILVA KNEIB  
ADVOGADO(A): SP176468 - ELAINE RUMAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0055432-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AMARA VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0056004-06.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ELCIO DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0056165-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0056485-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SAULO LIBORIO PIRES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0056899-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JORGE HOSHINO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0057100-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELZA MARIA AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0057392-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ADEMILTON DE JESUS EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0057399-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA BARBOSA DE JESUS E OUTRO  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RECD: JOAO NORA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP169560-MURIEL DOBES BARR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0057565-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EPAMINONDAS JOAO VIEIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0058408-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUMIO OKAWA  
ADVOGADO: SP018332 - TOSHIO HONDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0058566-17.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL DA CONCEICAO SIMOES  
ADVOGADO: SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0058774-69.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: NELSON FREITAS  
ADVOGADO(A): SP235182 - RODRIGO FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0059402-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: HENRIQUE MOREIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0059485-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO GRACIANO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0059593-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR IDADE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES CURCI  
ADVOGADO: SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0059638-73.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ILDA DE SOUZA LEMES  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0059667-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0060477-98.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMES QUEIROZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0060792-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMINDA DIAS DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0061368-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ALDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0061771-88.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0061983-12.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE SAMENHO  
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0062026-46.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERCIDO ANTONIO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0063449-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JORGE KRIKORIAN  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0064064-65.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: PETER STAATS RINEHART  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0064159-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADAO BENTO  
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0064549-65.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ALEXANDRE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0064805-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MONTSERRAT FITOR CASTELLA  
ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0065046-45.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0065534-34.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VASTI FRANCISCA DE MELO SILVA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0065897-84.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOLORES ALVES RODRIGUES FLORENCIO E OUTROS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: TOMAS RODRIGUES FLORENCIO  
RECD: VITORIA RODRIGUES FLORENCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0066446-65.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADACIL MACEDO NUNES  
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0066783-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BENEDITO BORGES NETO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0067050-26.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0067055-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: KATSUMI YOKOTA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0067068-47.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: IZABEL CRISTINA NOGUEIRA EMMA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0068130-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ODILON VIANNA COTRIN JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0068270-25.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: KAMILA ANDREOTTI BARBERO  
ADVOGADO(A): SP261616 - ROBERTO CORRÊA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0068332-02.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CELINA TAVARES DO AMARAL GIERSE  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0069387-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: TOSHIAKI UEMA  
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0069807-90.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SOARES ARAUJO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0069818-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EDENILSON GALVANI

ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0069867-63.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO VALERIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0070155-11.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARICE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0070221-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DURVAL DA CUNHA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0070399-37.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: BENEDITO DAMACENO GOES  
ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0070917-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO RUFINO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0072963-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MEROVEU DE DEUS BRANDAO  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0074001-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0074114-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0075181-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIZ CELSO COLOMBO  
ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDV ANEA SMITH VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0081252-08.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WALDOMIRO PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0081351-41.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE MARIA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0082134-67.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0083094-23.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: STELMO FERNANDO NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0084241-84.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DOS SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0084738-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO FERREIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0085533-70.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENIR MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0087552-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESTE TEIXEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0088198-59.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BORTOLO APARECIDO BERTACO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0094559-29.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MAYER ALBERT MIZRAHI  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0099285-80.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MINORU SHIMUTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0116440-67.2003.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: JOÃO DUQUE DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0124919-78.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE SIMIONI SANTIAGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0125859-43.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BELARMINA DE OLIVEIRA SENA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0178574-62.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: CARMEN LUCIA NUNES BORGES  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0243078-77.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RONALDO PESSOA PIMENTEL  
ADVOGADO(A): SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0280020-11.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOEL BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0304215-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LÁZARO LEAL BENTO  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0317904-74.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0324969-23.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOÃO CAPECCE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0325281-96.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: NEIDE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0325354-68.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MAX DE ARAGAO LISBOA  
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0340591-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ALICE WATANABE MAGANHA  
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0349594-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA  
ADVOGADO(A): SP055034 - JOSE CARLOS SALA LEAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0352129-23.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MIGUEL RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0352223-68.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: CLAUDIO GRAUTH  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0352232-30.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: VALTER FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0355846-43.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: DURVAL DONIZETTI DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0355932-14.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANGELO CANDIDO VASCONCELOS

ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

Eu, \_\_\_ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 16 de junho de 2011.

OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000051/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de junho de 2011, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI, ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e MARCELO COSTENARO CAVALI que atuou nos casos de impedimento. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e MARCELO COSTENARO CAVALI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000004-02.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDEVALDE BENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000022-23.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LUDIMILLA KETHELY ALVES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000040-93.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA LORENCETTI BEGNAMI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000057-80.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SHEILA KATZER BOVO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000060-08.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BASILIO  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000063-96.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NILZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000084-52.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: PLINIO FREIRE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000100-66.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ESMAEL FRIZZARIN  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000122-60.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: EDWAINER LOPES  
ADVOGADO(A): SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000123-45.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: LEONARDO PIQUERES BARRUGUER  
ADVOGADO(A): SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000125-94.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO LUIZ DA SILVA SERAFIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000151-77.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEVERINO BENTO PEDROZA  
ADVOGADO(A): SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000151-92.2006.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERMELINDA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000152-83.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARCO ANTONIO FURUKAVA  
ADVOGADO: SP243939 - JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000168-86.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT DA CF/88  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO PASSOS  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000303-36.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADELSON RONG  
ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000306-19.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SUZANE GODOI MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000313-14.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000314-93.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GIOVANNA GUIMARÃES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000339-18.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIÃO BRAZ PINTO  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000350-47.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: REGINA APARECIDA CARREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000368-49.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAQUINA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000371-26.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANIRA VIDAL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000371-96.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000375-51.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ÁUREA DE ABREU SOARES  
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000389-26.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA MARIA SOARES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000402-56.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUGUSTA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000403-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILIADORA DE LIMA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000445-29.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ALINE COELHO DE OLIVEIRA  
RECTE: ALESSANDRO COELHO DE OLIVEIRA  
RECDO: FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000460-43.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000468-38.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: ROBERTO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000481-22.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURENÇO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000491-81.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: WANDERCI BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000495-23.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIETE APARECIDA DONIZETTI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000550-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000566-08.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALINA VALDIVIA BRUNO DAMIAO  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000585-05.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ORLANDO PANDOLFI FILHO  
ADVOGADO(A): SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000588-69.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BAPTISTA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000597-22.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDUARDO DONIZETE AVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000615-64.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: MARIA CRISTINA CAPUCCI  
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000654-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDSON COSTA CHAGAS  
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000672-24.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CICERO LEONCIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000683-93.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORSILIO FREIRE  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000689-89.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCINO ANTONIO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000744-48.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ALICE ADORNO  
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000747-03.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DEZUO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000751-58.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARGEMIRO ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000777-78.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARILENA DO NASCIMENTO LUNAS  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000784-39.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000788-76.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS SIMAO RAMALHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000791-37.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: SETSUKO HIRAIDE  
ADVOGADO(A): SP063903-BENEDITO RICARDO DA SILVA  
RECD: DURVALINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000802-43.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUZINETE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000813-57.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA PAULA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000864-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIOMAR CELESTE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000902-24.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALINA DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000922-64.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA PEIXOTO RONCHI  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000930-94.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO AUGUSTO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000938-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULINDA DO NASCIMENTO VIEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000941-12.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: ANTONIO BUSTAMONTE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000953-57.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIRCEU LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000987-68.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DOLORES DEL CARMEN GORDILHO EUZEBIO  
ADVOGADO(A): SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001024-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE CARRIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001030-60.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS DORES SOARES CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001042-45.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001091-37.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FATIMA MELO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001193-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENOCI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001198-86.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALTENIR ROSSETO PULZ  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001219-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO BARBOSA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001221-35.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO ALVARO GUIMARAES MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001235-53.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEFFERSON MACHADO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001256-54.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCELO APARECIDO CAMILO  
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001272-06.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ADAUIR RODRIGUES CASTRO  
ADVOGADO(A): SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001288-45.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP181623 - DÉBORA CRISTINA CARVALHO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001318-80.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANDERSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001342-74.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
RECTE: MOISES MIRALHA  
ADVOGADO(A): SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001347-06.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIENE LANDUCCI LEFOSSE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001392-65.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLINDA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001429-65.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERNESTO ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP070069 - LUIZ ANTONIO BELUZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001455-65.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: HELIO PEREIRA SANTANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001480-89.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001509-42.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VITOR MARTINS  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001530-35.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TOMIO MARUYAMA  
ADVOGADO(A): SP135305 - MARCELO RULI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001535-14.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: GISELE REGINA SANTANA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001540-06.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSWALDO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001555-60.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVA MARQUES MUNHOZ  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001557-82.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALAIR CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001559-32.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIA PEREZ  
ADVOGADO(A): SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANILO BATISTA DA CRUZ REP. ILZA MARIA PERISSINOTTO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP199629-ELISSANDRA LOPES MALANDRIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001590-42.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SALVADOR LUCAS DRUZIAN  
ADVOGADO(A): SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001595-42.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EZILDA MARIA ALVES  
ADVOGADO(A): SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001598-13.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNAMAR DE SOUSA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001598-63.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROBERTO FERREIRA DE LIMA PATRIOTA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001639-32.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001640-76.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: MARGARIDA JESUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECTE: GABRIEL ERICK APARECIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECTE: EDUARDO JOSÉ APARECIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001642-84.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MAURO NICOLAU  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001652-34.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA PAIXAO DE SENA  
ADVOGADO(A): SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001683-51.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NORONHA BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001684-71.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL SANTIM BERTOLANZA  
ADVOGADO(A): SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001686-06.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DIONISIO DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001687-50.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOSOLINA MASTRASCOSSE MANSO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001768-35.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CELIO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001804-11.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANTONIO WELLINGTON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001893-88.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001935-14.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002001-75.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA LEO ALVES  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002056-80.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RUGEMBERGS ALVES  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002104-19.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ELIESER DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002106-82.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO SALVIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002110-83.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OVIDIO CAETANO  
ADVOGADO(A): SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002145-23.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA SILVESTRE AFOLOTTI E OUTROS  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: MARIA JOSE AFOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: ANDRE BENEDITO AFOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002219-60.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOILSON ALVES FIGUEREDO  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002340-15.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002410-24.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINEZ FERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002422-19.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUÍS GABRIEL SILVA DE ALMEIDA (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A): SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA LIMA BONFIM  
ADVOGADO(A): SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RECDO: BIANCA LIMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RECDO: ISABELA LIMA BONFIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002443-57.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: ALBERTO BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002477-07.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA MIGUEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002500-50.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ONORILDA SANTOS DE BRAGA

ADVOGADO(A): SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002503-98.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MILTON MACEDO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002512-42.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA EVANGELISTA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002540-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS CAETANO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002553-61.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: JURACI MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: CARINE DOS SANTOS ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: JOSUEL ELIAS DOS SANTOS ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002555-31.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: FRANCISCA BARNE DE GRANDI  
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002678-02.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002701-69.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO DIAS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002769-29.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002784-27.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO CARVALHO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002818-67.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DJANIRA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002896-40.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES  
ADVOGADO(A): SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECTE: REINALDO JOSE MENDES  
ADVOGADO(A): SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECTE: REINALDO JOSE MENDES  
ADVOGADO(A): SP204715-MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002984-34.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE  
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ORIPES APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002987-67.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ILIO  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP185948-MILENE CRUVINEL NOKATA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002996-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003006-60.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DE FREITAS LEMELA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003105-40.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: CELIA APARECIDA MARCELINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003107-54.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003107-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DIONIZ ANTONIO LOPES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003131-65.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELIO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003137-21.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA PAULINO FILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003154-98.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE EXPEDITO CORREA  
ADVOGADO(A): SP118681 - ALEXANDRE BISKER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003166-51.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUGUSTO VARGA  
ADVOGADO(A): SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003250-34.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ORIVALDO IZAIAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003305-35.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA HELENA CORREA MOIZZE  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003316-62.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAQUIM FLORISVAL DE PAIVA - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003389-72.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LEAL  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003433-78.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LARISSA SILVA CAMELO E OUTRO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: WELITON SILVA CAMELO  
ADVOGADO(A): SP183598-PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003497-70.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA RITA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP279894 - ANA CAROLINA COSTA CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003527-68.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: VALTER DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003531-39.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA RACHAN STAFFA  
ADVOGADO(A): SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003557-94.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CAETANO ARNALDO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003562-30.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003573-72.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIA BACHESQUE  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003598-19.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003636-16.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIZETE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP153222 - VALDIR TOZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003669-41.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: FLORISVAL PUPIN

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003706-49.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003734-30.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: CLEOMILTON GERMINO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003763-74.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CLAZENCIO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003784-17.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SAMARA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003819-77.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRIAN RAQUEL ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003977-41.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRELCI COUTINHO MOITINHO

ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004003-23.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO CARLOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004112-83.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: RUBENS DONEGA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004132-90.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BELCHIOR SILVA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004135-29.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004139-66.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS ANSELMO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004158-15.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON JOSE VITA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004174-66.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDOMIRO FRANCO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004207-73.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: AFONSO NAZARIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004239-35.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VILMA CAPRUCHO MARCOLONGO  
ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004242-22.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004347-05.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: WANESSA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004389-69.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ABRAAO BARBOSA DA SILVA E OUTRO  
RECD: ROSANA SANDRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004394-43.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: IOLANDA ALBINO DA GUIA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004410-06.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALVINO ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004435-88.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004444-50.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ORLANDO PASSADOR  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004450-57.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADAO CAETANO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004461-86.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ALCIDES VIANNA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004478-77.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DOURISMAR PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004506-21.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO DONIZETI PAGANO  
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004531-39.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004538-94.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TANIA MARIA BISCARO  
ADVOGADO(A): SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004582-97.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LEDA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004601-84.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO BATISTA PENA  
ADVOGADO(A): SP268240 - FELIPPE CARLOS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004623-34.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DANIELE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004632-62.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004634-32.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCDT/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDT/RCT: MARISA ALVES XAVIER  
ADVOGADO: SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004679-17.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO GENTIL RIGOLO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004699-72.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JUCILIA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004702-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: OSWALDIR MORENO  
ADVOGADO(A): SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004735-90.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALEXANDRE AP SIOLIN  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004740-15.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR MERCADANTE

ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004759-45.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAERCIO NEI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004770-18.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA BRITO DA GAMA  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004839-55.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: MARIA APARECIDA RUFFO DOS REIS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004912-88.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO CANASSA  
ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004959-07.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004998-42.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: CARLOS ABAD INSUA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005072-58.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ALVARO POLIDORO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005087-03.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA REGINA LEITE DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRUNA BONICELLI  
ADVOGADO(A): SP138336-ELAINE CRISTINA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005106-48.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMERSON DE CASTRO FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: MARCIO DE CASTRO FRANCISCO  
RECD: DAVID DE CASTRO FRANCISCO  
RECD: MARCELO DE CASTRO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005108-24.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADMIR ANTONIO TONIN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005116-98.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO RANDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005142-56.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: GERALDO TAGLHABE  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005155-95.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODÉRICO BORBA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005157-11.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005172-29.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: AGUINODICE APARECIDA NUNARO  
ADVOGADO(A): SP053429-DOMENICO SCHETTINI  
RECD: SONIA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005190-23.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VICENTINA DE PAULA CABRAL CUNHA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005192-25.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS SARTO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005200-02.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO PAVAN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005206-06.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO JOSE NETO  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005210-46.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO PANIGUELLI  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005212-16.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO MARTINS MERCI  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005233-89.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO CASERI  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005234-74.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO AOCIVILDE MONTEBELLO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005272-86.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR BIGARAN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005273-71.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVIO SCHIAVOLIN  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005276-26.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO RAMOS GUIRAU  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005344-16.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELIA DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005419-97.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005443-43.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OLIVIO AMARO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005448-65.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEGAR MINIGUIEL  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005458-46.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISaura ROSALINA PADOVEZI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005544-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIEZER ROSALIN  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005554-27.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005567-23.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE/RCD: MARIVALDO MENDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005584-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRINEU MESSIAS BILATTO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005606-86.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005641-59.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE FERNANDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP284161 - GISLENE BEDIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005673-53.2008.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OBEDES FERREIRA SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECDO: PABLO HENRIQUE SILVA FERREIRA SOUZA  
RECDO: PALOMA EMILLY SILVA FERREIRA SOUZA  
RECDO: PAOLA MIRIELE SILVA FERREIRA SOUZA  
RECDO: POLLYANA ARLINDA SILVA FERREIRA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005704-08.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILKS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005707-60.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GARCIA PINTO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005726-15.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA DE JESUS FAGUNDES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005726-66.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS NEUBAUER TRAINA  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005738-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO PEDERSEN  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005749-88.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA MARIA ALEXANDRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005757-83.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005800-23.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005804-60.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO SEJAS ESPINOZA  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005810-67.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL LIBERALINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005820-14.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO ANTONIO DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005823-63.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO  
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005862-06.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: PRISCILA BENEDITA BERNARDO DA SILVA

RECD: LAZARA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005873-12.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EZIDIO SILVA FILHO

ADVOGADO(A): SP162002 - DANIEL PALMIERO MUZARANHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005990-44.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: FERNANDO PONTAROLLI

ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006016-78.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: IVAN CEZAR DA SILVA PAES

ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006079-32.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ROBERTO ADOLFO

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006125-04.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: IRACEMA GROSCOF OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006156-44.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR FELIPPE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006181-83.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENAIDY DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006191-88.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TATIANA MORAIS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006195-28.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELVIRA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006228-71.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: PAULO ROBERTO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006263-35.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSE DANIEL COSTA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006337-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACIRA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006351-26.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALMIR GUIDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006383-05.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO OTERO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006481-40.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EMILIA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123419-ESTANIL CARDOSO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006507-12.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURILIA TAVARES DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006549-37.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA REGINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006575-55.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TALITA ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP095828 - RENATO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006585-48.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006592-29.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006657-27.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALVA ROSA DA SILVA NACIMENTO  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006663-13.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE JESUS QUADROS  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006715-85.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAVID SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: DIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006787-14.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CECILIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP097045 - CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006846-79.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DARCI MARIA DE CAMPOS PECANHA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006854-37.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEGUNDINO CALDERON QUINTANILLA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 07 de julho de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 17 de junho de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000051/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de junho de 2011, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI, ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e MARCELO COSTENARO CAVALI que atuou nos casos de impedimento. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT e MARCELO COSTENARO CAVALI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0006926-77.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ELZA CONTE  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006993-75.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO JOSE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECTE: VITORIA REBECA MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECTE: RAQUEL MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECTE: SALATIEL SOUZA MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007092-77.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JOSE RAPHAEL  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007106-84.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE NETTO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007122-75.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007139-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO JOSE FLORES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007147-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LUZIA QUEIROZ VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007148-55.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007182-72.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO CAMILO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007196-66.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007197-44.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEVAIR PAULINO LANDIM  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007225-77.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007237-36.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO GAIOLA FILHO  
ADVOGADO(A): SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RECTE: AMELIA BOSCHEIRO GAIOLA

ADVOGADO(A): SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007274-50.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TERESINHA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141636 - MONICA MOREIRA FONSECA WU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007316-91.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILZA PINTO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007437-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLODOALDO PEREIRA GUEDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007513-85.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HERCULANO DIAS  
ADVOGADO(A): SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007572-47.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007686-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAICOM OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007808-67.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: HILDA PACHECO MARREIRO  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007888-63.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: SILVIA HELENA BONFIM LEAO  
ADVOGADO(A): SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECD: APARECIDA FELICIA DA CIRCUNCISAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007901-91.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007962-15.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE SANCHES DOMESI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008165-18.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO RAMALHO DE JESUS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008183-08.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUNICE PEREIRA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008237-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIANA PERSEGUIM GRANADO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008261-67.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008317-25.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUIOMAR MARIA CORREA JAQUETI  
ADVOGADO: SP295240 - POLIANA BEORDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008435-35.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008448-97.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLI GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP269608 - CARLOS EDUARDO ZAMONER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008510-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008715-76.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDGAR FRANCISCO LEMOS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008732-18.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS BENTO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008937-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FERREIRA SABINO  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008996-25.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HISLEI MARCOLINO  
ADVOGADO(A): SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009552-27.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LAURO DA SILVA MOURA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009612-34.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECDO: MARIO AUGUSTO CARDOZO  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009637-06.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA BEZERRA DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: BEATRIZ MOURA SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009837-54.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA  
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009871-58.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILDA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009965-08.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030802 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - TRIBUTÁRIO  
RECTE: OSVALDO CONTE  
ADVOGADO(A): SP072176 - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009988-86.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEIXEIRA MARINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010011-29.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRAZ DILIO  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010023-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0010246-43.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISARIA MARIA RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP097802 - JOSE MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010382-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCILIA APARECIDA DOMINGOS E OUTROS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: SABRINA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: THAMIRES APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010499-71.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0010661-37.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FAUSTINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010753-32.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIRIAM MONCORVO VAZ DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA  
RECTE: ISABELA MONCORVO VAZ DE LIMA (REP/ P/)  
ADVOGADO(A): SP095038-JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA  
RECTE: ISABELA MONCORVO VAZ DE LIMA (REP/ P/)  
ADVOGADO(A): SP223430-JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011062-12.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OGLAIR DE SOUSA VILELA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011099-39.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA APARECIDA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011492-56.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS SCHNEIDER  
ADVOGADO(A): SP146941 - ROBSON CAVALIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011706-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ONOFRE AURELIO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011730-49.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILENE MARIA DE SOUZA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011748-70.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORGE SEVERINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011801-50.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS DE JESUS PASCOALINO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011889-35.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECTE: DANIEL PAULO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP178945-CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA PAULA ROSA DA SILVA  
RECD: PAULO SERGIO ROSA DA SILVA  
RECD: PAULO CESAR ROSA DA SILVA  
RECD: PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA  
RECD: PAULIANE ROSA DA SILVA  
RECD: BENEDITA ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012145-37.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012207-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDO MOLINA HERNANDES  
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012426-19.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012602-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012680-45.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0012720-76.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JAIR FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012884-07.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEN APARICIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013162-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EDI MACHADO  
ADVOGADO(A): SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013207-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SIDNEIA APARECIDA CIANI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013585-39.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: ESTER VAZ MARIA  
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014357-52.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: OLIVAR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014886-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO AMERICO FERREIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015112-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO EUGENIO  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015320-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: BACHIR JOSE SAADE NETO  
ADVOGADO(A): SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015322-68.2005.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LADISLAU SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015400-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA JOSEFA CAMARA FERRERA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015495-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDIR TEODORO ROSA  
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015524-17.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CELIA STACONE GERONCIO  
ADVOGADO: SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015712-34.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: EMILIA BATISTA BUENO  
ADVOGADO(A): SP147343 - JUSSARA BANZATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015717-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ARQUIMEDES RODRIGUES FERREIRA POZATO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016156-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIA ESTEVO  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016185-59.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GOULART  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016243-62.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016696-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURIVAL MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017118-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD/RCT: FRANCISCO REGIO FEITOZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017160-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIEZER FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018154-10.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDA FIDENCIO KLEIN  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019007-94.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOVELINO CORCETTI  
ADVOGADO(A): SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019066-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SEBASTIAO BARBASA DOS SANTOS - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019525-09.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILCEIA RODRIGUES GUEDES  
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020160-92.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EUSTAQUIO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021319-65.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS DE PAULA CORREA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021713-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VANDA APARECIDA DE MELOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021800-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANAIDES SANTANA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022234-84.2005.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: ADRIANO DOS SANTOS SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022361-86.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ROMANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022769-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022803-85.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE BARON  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022822-91.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023128-90.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VERA LUCIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023305-30.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE ALVES MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023309-33.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031207 - IRPF - DÍVIDA ATIVA  
RECTE: JORG DIRKS  
ADVOGADO(A): SP049404 - JOSE RENA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023338-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023464-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUCIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024162-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RUBENS MARIO PINTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024224-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ROSIMARY CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024273-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BRITO SPINELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024343-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GIOACCHINO SARDISCO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024690-37.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024738-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIETA DA CUNHA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025334-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEBIROS BORREGO  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025615-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADMIR EDSON MARION  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025655-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: TEREZA JAMARINO BISCOLO  
ADVOGADO(A): SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025958-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026380-38.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA GOMES COSTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026382-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO LUCIANO LIMA  
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026892-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027307-67.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANESIO BOVOLON  
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027320-73.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: CTBC - TELECOM e outro  
ADVOGADO: SP135562 - MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA  
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027374-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDES TRAMARIN  
ADVOGADO: SP215865 - MARCOS JOSE LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028043-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO CARLOS JUSTINO  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028350-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARTA DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO FURTADO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029282-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO LINS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029451-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IMACULADA MARTINS DA FONSECA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029653-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ODETE MARIA PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029747-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA EUSEBIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029800-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MARCOS SHWARTSMAN  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0030064-34.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030205-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA DE LOURDES ORTIZ  
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030757-86.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JURACI DA COSTA CAETANO  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030892-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GELCIRA PEREIRA MESSMER  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030938-87.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO DANIEL SANTANA  
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031312-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: IVANIR MAGALHAES FERRI  
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031392-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA CLAUDIA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031660-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: TEREZINHA CONCEICAO TEIXEIRA  
RECD: SAMUEL PINHEIRO TEIXEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031782-87.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARISA GUIMARAES TEIXEIRA FERRARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031805-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KATIA REGINA DOS SANTOS MELLO MAIA  
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032435-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILBERTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032837-23.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: CLEMENTE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032998-62.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE DOMINGOS DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033129-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA DOS REIS RABACALLO  
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034317-36.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VALDA DE SOUZA FRANCA  
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034444-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: GERALDO GABRIEL FILHO  
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034626-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINS LOURENCO PEDROSO  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035029-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020904 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: MARCELO BRACAIOLI  
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035427-70.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA  
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035736-91.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROBERTO CARLOS DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035812-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GERALDO PEREIRA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035996-37.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDETE RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036541-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA GLAY SANTANA  
ADVOGADO(A): SP177006 - ANDERSON OKUMA MASI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036541-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036622-22.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS AUGUSTO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037046-85.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ARMINDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037227-36.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037283-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EUNICE FELIPPE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037582-12.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO RENILDO NUNES GOMES  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037858-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037900-79.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: OSVALDO FERREIRA DE BRITTA  
ADVOGADO(A): SP268963 - KAREN ALESSANDRA DE SIMONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037905-04.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037925-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO HENRIQUE DE SA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038127-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARCOS NEVES  
ADVOGADO: SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038918-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039175-42.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDIR SZMODIC  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039305-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELISBERTINO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039837-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OCTACILIO DIAS DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039848-74.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MARIA LUCIA FAVARIN

ADVOGADO(A): SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: BENEDICTA BRASILINA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040094-65.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSEFA SANTOS DE JESUS REIS  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040115-28.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DARIO BEZERRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP159415 - JAIR DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040615-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELMO DOS SANTOS CABRAL  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040821-92.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: FLAVIO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040987-27.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042253-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: UBIRAJARA MALAGO  
ADVOGADO(A): SP236165 - RAUL IBERE MALAGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042565-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EUCLIDES MARTIN  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042656-81.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PAULO EDSON ASSMANN  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042658-56.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSILDA DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP093216 - WAGNER RIBEIRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042896-23.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
IMPTE: VALDIR MARQUES FIRMO  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043694-02.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO MASTROUMANO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043842-13.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PIEDADE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044388-68.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR

RECTE: ALVARO FREIRE CURY  
ADVOGADO(A): SP153998 - AMAURI SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045172-45.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: AFFONSO EDGAR NOVELLO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045339-28.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WILSON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045470-66.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045490-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VALTER ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045490-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LYDIA LYDER  
ADVOGADO: SP217248 - NADIA ROMERO VILHENA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045855-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO SERGIO DE GODOI  
ADVOGADO(A): SP204694 - GERSON ALVARENGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045961-10.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ARLINDO SPOLAOR  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046016-92.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA INEZ BERNARDES DE ARAUJO AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046023-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JERONIMO PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046079-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046088-79.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JORGE ELIAS LEAL  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046090-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CARMEN INGE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046135-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VALDEMAR FIORE  
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046157-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046162-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: HELIO JUVENAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046432-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO CESAR DE ANDRADE MOLINA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046845-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL LUIZ DE FARIAS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047204-86.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA IRAIDE MAGALHAES ZONTA  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047835-46.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PATRICIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047943-75.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ERICA AZEVEDO SOLDERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048233-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCILENE MARIA DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048322-29.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HEDI CLEIA PETROSEVICIUS  
ADVOGADO(A): SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048502-79.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048565-07.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA DE MORAIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050949-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: NATALINO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051006-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ELZO DO CARMO PALOMBO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051472-86.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: EDUARDO MANZATO  
ADVOGADO(A): SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051673-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052325-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ALICE IZUMI TOMICURA  
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052413-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: DARCIO MEROLLI  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052457-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE MATEUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052477-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LUIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052499-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GALA  
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052793-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SARA PORTO  
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052842-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELISNELSON DOS SANTOS MOTA  
ADVOGADO: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052959-10.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0053201-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JAIR EVARISTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053322-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE ALMEIDA IRMAO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053325-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERLIES BENEDICTA CELADON DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053350-46.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AURELINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054520-69.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUSELEI CAMPOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP088938 - MOACYR PEREIRA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054647-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIO MATTOS BREMBERGER  
ADVOGADO: SP191880 - FLAVIO EDUARDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054945-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: BRAZ ALVES DE GOES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054956-46.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: FORTUNATO JORGE NETO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055394-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: GELSIO DA SILVA KNEIB  
ADVOGADO(A): SP176468 - ELAINE RUMAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055432-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AMARA VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056004-06.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ELCIO DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056165-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056485-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SAULO LIBORIO PIRES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056899-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JORGE HOSHINO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057100-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELZA MARIA AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057392-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ADEMILTON DE JESUS EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057399-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA BARBOSA DE JESUS E OUTRO  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RECD: JOAO NORA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP169560-MURIEL DOBES BARR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057565-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EPAMINONDAS JOAO VIEIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058566-17.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL DA CONCEICAO SIMOES  
ADVOGADO: SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058774-69.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: NELSON FREITAS  
ADVOGADO(A): SP235182 - RODRIGO FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059402-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR

RECTE: HENRIQUE MOREIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059485-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO GRACIANO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059667-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060792-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMINDA DIAS DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061983-12.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE SAMENHO  
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062026-46.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERCIDO ANTONIO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063449-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: JORGE KRIKORIAN  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064064-65.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: PETER STAATS RINEHART  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064159-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADAO BENTO  
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0064805-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MONTSERRAT FITOR CASTELLA  
ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066783-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BENEDITO BORGES NETO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067050-26.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067055-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: KATSUMI YOKOTA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067068-47.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: IZABEL CRISTINA NOGUEIRA EMMA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068130-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ODILON VIANNA COTRIN JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068270-25.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: KAMILA ANDREOTTI BARBERO  
ADVOGADO(A): SP261616 - ROBERTO CORRÊA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068332-02.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CELINA TAVARES DO AMARAL GIERSE  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069807-90.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SOARES ARAUJO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069867-63.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO VALERIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070917-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO RUFINO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072963-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MEROVEU DE DEUS BRANDAO  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074001-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074114-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075181-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIZ CELSO COLOMBO  
ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDV ANEA SMITH VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081252-08.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WALDOMIRO PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082134-67.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085533-70.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENIR MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087552-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESTE TEIXEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094559-29.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO LIMITADOR  
RECTE: MAYER ALBERT MIZRAHI  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0099285-80.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MINORU SHIMUTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0116440-67.2003.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO  
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: JOÃO DUQUE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0124919-78.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE SIMIONI SANTIAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125859-43.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BELARMINA DE OLIVEIRA SENA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0178574-62.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CARMEN LUCIA NUNES BORGES  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0280020-11.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOEL BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0317904-74.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0324969-23.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOÃO CAPECCE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0325281-96.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: NEIDE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0325354-68.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MAX DE ARAGAO LISBOA

ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0340591-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ALICE WATANABE MAGANHA  
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0349594-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA  
ADVOGADO(A): SP055034 - JOSE CARLOS SALA LEAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352129-23.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MIGUEL RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352223-68.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CLAUDIO GRAUTH  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352232-30.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VALTER FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0355932-14.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANGELO CANDIDO VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 07 de julho de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 17 de junho de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÃO PROFERIDA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL  
DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000100**

0018891-20.2004.4.03.6302 - JOSE DE SOUZA OLIVEIRA ( ADV: SP133791-DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR): “Trata-se de Agravo Regimental, apresentado pela parte autora, com fundamento no artigo 4º, III, da Resolução nº 61/2009 e no artigo 34, I, da Resolução nº 22/2008, ambas do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, em face da decisão monocrática que indeferiu o requerimento manejado com espeque no artigo 67, § 4º, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Requer, a princípio, o recebimento do presente recurso, enviado por meio eletrônico e descartado pelo setor responsável, sob a seguinte justificativa: “os presentes autos foram remetidos a outro Tribunal, o que impossibilita o protocolo da presente”. Sustenta que o artigo 1º da Portaria nº 18/2010, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, autoriza o encaminhamento do recurso via sistema de petição eletrônica, bem como que o próprio site do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informa a possibilidade do recebimento de petições e recursos encaminhados à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região pelo sistema de petições, na internet, ou pelo protocolo integrado dos Juizados Especiais Federais. Em sede de preliminar de mérito, defende o cabimento do Agravo Regimental em face da decisão que indeferiu o requerimento manejado contra a decisão de inadmissão do incidente de uniformização de jurisprudência. Nas razões do agravo, a parte agravante repisa as razões expendidas no incidente de uniformização denegado, acrescentando, em síntese, que “a decisão agravada obra em equívoco, sobretudo quando por si própria reconhece que a peça recursal do Incidente de Uniformização demonstra o conflito quanto à possibilidade de utilização da prova testemunhal, em complementação ao laudo pericial, para se delimitar a data de início da incapacidade, e, por consequência, da qualidade de segurado”. Requer, ao final, o conhecimento e provimento do presente Agravo Regimental, para reformar a decisão agravada, seja pelo competente juízo de retratação, ou, então, pelo julgamento colegiado da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, admitindo-se o pedido de uniformização interposto, com o consequente julgamento do mérito recursal. É o relatório. Recebo o recurso da parte autora, em homenagem ao princípio da ampla defesa, garantido constitucionalmente, mediante o manuseio dos recursos a ele inerentes, porquanto protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão combatida, prazo este previsto no artigo 250 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que por analogia aplico. De se destacar que o artigo 58 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece que os incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão processados pela Secretaria Única das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, de forma que o recebimento do agravo por este juízo é medida que se impõe. Contudo, tenho que, no presente caso, o regimental não merece conhecimento. Em que pese o disposto no artigo 4º, III, da Resolução nº 61, de 25 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no sentido de ser possível a análise, pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, de agravo regimental interposto em face de decisão do relator e do Presidente, tenho que esta previsão não se aplica ao caso sub judice. Explico. O teor da Resolução nº 61/2009-CJF revela a necessidade de compatibilização dos

procedimentos adotados pelas Turmas Recursais e Turmas de Uniformização, a partir de seus regimentos internos, a fim de conferir maior segurança ao jurisdicionado que pleiteia perante esses juízos. A ementa da supracitada Resolução expressa com clareza tal objetivo, nos seguintes termos: "Dispõe sobre a compatibilização dos regimentos internos das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e sobre a atuação dos magistrados integrantes dessas Turmas com exclusividade de funções." Também é possível extrair das considerações a preocupação do Conselho da Justiça Federal em harmonizar os procedimentos e condutas no âmbito de tais juízos e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: "CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal para expedir normas destinadas a padronizar procedimentos e condutas no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando ao aprimoramento da atividade judiciária;" "CONSIDERANDO o fato de que o respeito às peculiaridades regionais dos Juizados Especiais Federais e à autonomia das diversas unidades judiciárias que os integram, condição essencial ao seu melhor funcionamento, não pode ir ao ponto de permitir discrepâncias capazes de afetar a harmonia do sistema," Há que ser considerada, ainda, a tendência acentuada de se estabelecer uma comunicação mais direta entre os órgãos do Poder Judiciário, principalmente no compartilhamento de informações sobre os assuntos em julgamento e feitos sobrestados e na sistematização das decisões e das ações necessárias à plena efetividade e à uniformização de procedimentos, sistematização esta que se destina a auxiliar na padronização de procedimentos nos diversos órgãos do Poder Judiciário, de forma a garantir a racionalidade dos trabalhos e a segurança dos jurisdicionados. Exemplo dessa inclinação do Poder Judiciário são os procedimentos atinentes à repercussão geral, no STF, e à suspensão de feitos, no STJ, bem como a possibilidade de retratação das decisões proferidas pelas Turmas Recursais em desconformidade com as decisões dos Tribunais Superiores, prevista na Lei nº 10.259/2001 e nos regimentos internos da Turmas de Uniformização, e, ainda, as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.672/2008. Assim, a análise quanto ao cabimento do presente recurso deve se dar de forma sistemática, buscando-se, com isso, a harmonização na atuação dos magistrados em casos semelhantes, respeitadas as especificidades de cada Turma. Nesse sentido, é de se observar o que dispõe o artigo 4º da Resolução nº 62, de 25 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que alterou o artigo 34 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: Art. 4º O art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, instituído pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos e incisos: "Art. 34 Cabe agravo regimental: I - da decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, salvo da de admissão do incidente de uniformização; II - da decisão do relator. § 1º O agravo regimental será interposto no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto na primeira sessão subsequente. Conselho da Justiça Federal § 2º No caso de decisão do Presidente, o agravo regimental será distribuído, cabendo ao relator apresentá-lo em mesa, proferindo voto na primeira sessão subsequente." A ressalva inserida no inciso I do dispositivo transcrito permite concluir que as decisões monocráticas proferidas pelo Presidente da Turma de Uniformização serão passíveis de impugnação por meio de agravo regimental, com exceção das que analisarem a admissibilidade dos incidentes de uniformização. Isso porque, tanto o Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (artigo 54, II) quanto o da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (artigo 7º, VI), conferem aos seus Presidentes competência exclusiva para decidir, a requerimento das partes, sobre a admissibilidade dos incidentes de uniformização. Portanto, a restrição de competência expressamente prevista nos regimentos internos justifica a vedação ao manejo do regimental nessas hipóteses, porquanto o principal efeito desse tipo recursal é submeter a questão, decidida monocraticamente, à apreciação pelo colegiado, o que infringiria a própria norma regimental. Em outras palavras, descabe à Turma reexaminar a admissibilidade de incidente de uniformização, em sede de requerimento formulado nos termos do artigo 67, § 4º, da Resolução nº 344/2008, porquanto reverter a decisão significaria usurpar competência que, por expressa determinação do regimento interno, pertence ao Presidente. Pelo exposto, não conheço do agravo regimental interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intimem-se. "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000778**

**LOTE Nº 85997/2011**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0051932-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
6301001737/2011 - SONIA MARIA SCARNERO (ADV. SP234307 - ADRIANO GUIMARÃES GIANNELLI,

SP261166 - RODRIGO LUIZ ALVAREZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

0016327-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132367/2011 - JUNILIO APPOLINARIO (ADV. SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar os valores referentes ao período de 07/12/2003 até 07/12/2007 e de 04/11/2010 até 01/11/2011, a título de auxílio-doença, descontados os benefícios recebidos nos períodos intercalados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 07/12/2003 até 07/12/2007 e de 04/11/2010 até 01/11/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJP, obedecida a prescrição quinquenal, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados os benefícios que já foram percebidos pela parte autora: NB 31 / 130.533.845-3, NB 31 / 534.511.583-0, NB 31 / 505.380.613-2, NB 31 / 505.673.154-0 e NB 31 / 543.877.551-2, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo. Quanto aos períodos intercalados em relação aos quais não houve constatação de incapacidade pelas perícias, não serão devidas prestações vencidas, razão pela qual não são mencionados aqui todos os benefícios que foram concedidos ao autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.  
P.R.I.

0038801-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301431893/2010 - ADAIR MARCAL DA SILVA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/506.789.418-7, cessado indevidamente em 23/10/2006, mantendo-o ativo até que o autor seja reabilitado, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (23/10/2006) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.O.

0023029-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273628/2011 - MARIA LUCIA CORREA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Maria Lucia Correa, representada por sua curadora Elisa Maria Pereira de Souza, mantendo a tutela anteriormente deferida, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, desde o óbito da segurada JOANA DE SOUZA CORREA (10/02/2008), com RMI fixada em R\$ 626,81 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) e RMA de R\$ 799,05 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), para junho de 2011. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 7.834,00 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), já descontados os valores pagos em razão da tutela, atualizado até julho de 2011. Oficie-se ao INSS para ciência, no tocante à manutenção da tutela deferida. Esta antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

## **DESPACHO JEF**

0314070-63.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272051/2011 - SHEILA LOPES BUENO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da petição do autor concordando com os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, homologo os cálculos da Contadoria e determino o prosseguimento do feito com a expedição do pagamento conforme valores apurados. Cumpra-se.

0013254-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301149197/2011 - EMILIANA ALVES BRUNO CILLA (ADV. SP103954 - NOEMI CRISTIANE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena extinção do feito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0038801-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301313332/2010 - ADAIR MARCAL DA SILVA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor do Termo de Decisão 6301257678/2010, de 24/08/2010, determino a designação de perícia em oftalmologia para o dia 23/09/2010, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, em seu consultório na Rua Domingos de Moraes, 249, Largo Ana Rosa, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, remetam-se os autos à magistrada que proferiu a decisão anterior por se tratar de feito incluído em lote de pauta incapacidade. Intimem-se

0004943-38.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275324/2011 - JOAO VILHORA HOJAS (ADV. SP166527 - FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA, SP173212 - JULIO CÉSAR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo cumprindo a decisão anteriormente prolatada, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 00204062-0, Ag 0235, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0059429-70.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271502/2011 - CLAUDIO TROPEIA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Reitere-se o ofício expedido à Gerente da Agência da Previdência Social -OFÍCIO 3389-2011-KAS-SUEP.doc 25/05/2011 - que deverá atender ao requisitado pelo Juízo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se. Int.

0038801-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301349237/2010 - ADAIR MARCAL DA SILVA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial

Decorrido o prazo, remetam os autos à 7ª Vara Substituta.

Intimem-se.

0028530-55.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301263719/2011 - IVANICE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de dez dias, apresente os esclarecimentos determinados na decisão proferida em 03/11/2010 na petição do autor (arquivo 2010630102853001.pdf anexado em 09/11/2010), tendo em vista os documentos colacionados com as petições 17/06/2011 e 01/07/2011. Int.

0097270-12.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275861/2011 - DOVANILDE MANTOVANELLI MONTICO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora datada de 01/06/2011, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, analise a referida petição. Após, à conclusão. Int.

0012554-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272530/2011 - ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível do comprovante de regularização do seu nome no CPF, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027266-37.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195030/2011 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial.

0076338-61.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301365756/2010 - CARLOS FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0054754-98.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301365079/2010 - NEIDE MIDORI YOSHITOME (ADV. ); ATUZI YOSHITOME - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 30/09/2010: manifeste-se a autora no prazo de 5 dias sobre os documentos acostados. No silêncio, encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

0012675-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272493/2011 - SONIA MARIA PASTORE ANTONIO (ADV. SP280027 - LIVIA CRISTINA SARAIVA CHIBEBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O documento apresentado pela parte autora é insuficiente para verificar eventual ocorrência de litispendência com este feito, motivo pelo qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente certidão de objeto e pé ou cópia das principais peças do processo 20086100000237859 que tramitou junto à 23ª Vara Federal Cível/SP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0015384-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275549/2011 - ROSENA SILVA SOUZA FRANCISCO (ADV. SP127707 - JEANE GOMES DOS SANTOS, AC001056 - EDNEI GERALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Reitere-se o ofício nº 2276/2011 para apresentação dos documentos solicitados no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão.

Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 15.03.2011.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0034474-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274089/2011 - NATANAEL MOURA SOARES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0031420-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272518/2011 - JAILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031635-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273858/2011 - ROMILDO DE CARVALHO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0013280-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244348/2011 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Petição anexa em 16/03/2011: recebo o aditamento à inicial.

Diante do documento apresentado em 19/01/2011, oficie-se à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventuais extratos das contas poupança 00020076-6, 00019005-1 (titular Carolie Ungri), 00019007-8 (titular Priscilla Ungri) da agência: 1655 e as contas poupança 00045287-7 (titular Priscilla Ungri) 99012344-0 da agência 0241, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta.

Oficie-se.Int.

0004962-44.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274302/2011 - APARECIDO SEGOBI DE QUEIROZ (ADV. SP154330 - JOSÉ COCIOLITO, SP103791 - ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis:

- a) da conta poupança de nº 00072261-7, Ag. 0612 relativos ao mês de janeiro de 1989;
- b) da conta poupança de nº 00020188-2, Ag. 0612, relativos ao mês de junho de 1990;
- b) da conta poupança de nº 0022375-0, Ag. 1374 relativos ao mês de junho de 1990, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0061650-94.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274094/2011 - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA NETO (ADV. SP127463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que proceda a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta de poupança nº 35272-0 do período de maio, junho e julho de 1987, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

0016145-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273676/2011 - IRINEU DE SOUZA CUNHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia oftalmológica, dia 17/08/2011, às 15h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório sito à Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01413-100 - fone 3088-1013).

Outrossim, determino o agendamento de perícia ortopédica, no mesmo dia, dia 17/08/2011, às 18h15min, aos cuidados do ortopedista Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer às perícias, nos locais acima discriminados, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado às perícias implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.**

**Int.**

0030113-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275274/2011 - ARNALDO TAKANORI TOBARO (ADV. SP245370 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034081-16.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275272/2011 - IZABEL SALES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016099-23.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275288/2011 - MARIA DOS SANTOS DE SOUSA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010997-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275294/2011 - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045201-90.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275262/2011 - JOAO FRANCISCO THIAGO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020519-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275278/2011 - GISLENO MONTEIRO CAVALCANTE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018897-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275283/2011 - RICARDO ANTONIO MARIANO (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017437-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275285/2011 - EDMILSON CASTILHO FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002481-11.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275297/2011 - ELIAS AZEVEDO GOMES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022641-57.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275276/2011 - DAVID AVILA ESTEVES (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035497-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275270/2011 - NADIR DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP129271 - ARMANDO PEDRO GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057665-83.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275259/2011 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019223-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275281/2011 - FERNANDO SEABRA FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018985-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275282/2011 - VICENTE FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018195-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275284/2011 - OSVALDO MEIRELLES (ADV. SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017011-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275286/2011 - LUIS FRANCISCO MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016557-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275287/2011 - ANISIO JOSINO DOS SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013825-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275290/2011 - FRANCISCO BENJAMIM DE ARAUJO (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012299-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275292/2011 - NEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011259-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275293/2011 - INGE VERA URSULA MELLENTIN (ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035909-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275269/2011 - ANTONIO LOURIVAL DE MELO (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014205-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275289/2011 - EVA APARECIDA VIEIRA MARTINS (ADV. SP196127 - VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006106-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273092/2011 - ELSON RODRIGUES DA MATTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Intime-se.

0094631-79.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275453/2011 - ALCIDES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme se depreende do Parecer Contábil combinado com arquivo "diferenças2", não há que se falar em consignar débito do segurado para com o INSS, haja vista que os pagamentos efetuados administrativamente já foram considerados nos cálculos desta Contadoria Judicial. Por conseguinte, homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se ofício de obrigação de fazer e ato contínuo remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

0006065-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275553/2011 - LEDA FERREIRA SANTIAGO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a majoração do cálculo do percentual de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a revisão pelo índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Intime-se.

0063722-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272405/2011 - JOSEFA ALVES DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0032008-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274811/2011 - ANDREIA SILMARA VIEIRA BRITO (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à concessão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Compulsando os autos verifico que o processo não se encontra pronto para julgamento.

Com a finalidade de regularizar o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências:

- a) apresente declaração com firma reconhecida de residência no endereço declinado na inicial;
- b) emende a inicial indicando o número e DER do benefício a que se refere o pedido;
- c) junte cópia do indeferimento administrativo da concessão do benefício pleiteado;
- d) traga aos autos cópia da procuração em que a parte autora transfere poderes a seu representante legal com o fim de regularizar sua representação.

Não cumpridas todas as diligências no prazo de 10 dias, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0039080-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301424412/2010 - ALBINO FERNANDES MATOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que um foi extinto sem resolução do mérito, e outro tem como pedido planos econômicos distintos.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a inércia da parte autora, determino o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção.**

0036910-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274134/2011 - GILDA MARIA ROCHE MOREIRA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062324-04.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274132/2011 - MAXIMILIANO EDUARDO PRADA (ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024735-75.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274135/2011 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008383-08.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274144/2011 - VICENTE CASSIANO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino ao autor que emende a inicial, esclarecendo de forma clara e precisa quais os períodos, empresas e agentes agressivos referente ao tempo especial cujo reconhecimento se busca.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a determinação acima, ficam as partes dispensadas do comparecimento para audiência agendada para 22/08/2011 às 18h.

Int.

0008046-06.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273908/2011 - INDICE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em

julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0010208-50.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273467/2011 - MARIA SONIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) neurologista Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/08/2011, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucaut Tranchitella - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0066200-98.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301258188/2010 - JIVAN OLIVEIRA SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF informado o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, em 5 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

0031644-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274192/2011 - AECIO FLAVIO RESCK JUNIOR (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais.

No mesmo prazo e penalidade supra mencionados, junte aos autos cópia do processo de interdição da parte autora comprovando a nomeação de Aécio Flavio Resck como seu representante.

Intime-se.

0098638-56.2003.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275529/2011 - JOÃO DE JESUS FRANCO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressaltar que o levantamento de eventual saldo, deverá ser realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, não cabendo a este juízo a expedição de ordem ou alvará judicial.**

0072796-69.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274040/2011 - VITORIO GLINA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013680-98.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274045/2011 - LUIZ TOMAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP123929 - BENILDES FERREIRA CALDAS); JOANA SALES DO NASCIMENTO (ADV. SP123929 - BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013316-92.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274046/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vistas ao princípio da celeridade e visando evitar a propositura de diversas ações com mesmo objeto, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.**

**Não obstante, para que não se pratiquem atos processuais inúteis, determino o imediato cancelamento da perícia marcada.**

**Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para designação de nova data para sua realização.**

**Após, tornem os autos conclusos.**

**No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.**

**Intime-se com urgência.**

0025122-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272526/2011 - CARMEM RODRIGUES DA SILVA LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026165-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272523/2011 - JOAQUIM ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0036071-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275268/2011 - ANGELA MARIA LEITE DE SOUZA (ADV. SP171129 - LUCIA CATARINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor da certidão de óbito (existência de filho menor), providencie a autora a regularização do feito, para inclusão do menor no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Int.

0054191-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272456/2011 - AKIRA SAKAMATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se prosseguimento ao feito. À conclusão.

0046478-44.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273253/2011 - NILSON LOPES MOTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada.

Os autos, contudo, não estão prontos para julgamento.

Verifico não constar anexado aos autos as devidas fls da CTPS que indicam vínculo empregatício durante os períodos requeridos na inicial. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que o autor apresente cópia legível de sua carteira de trabalho, comprovando respectivos vínculos empregatícios.

Intime-se.

0015544-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273814/2011 - NILZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.  
Intime-se.

0031783-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273960/2011 - CRISTINA SANTANA FAGUNDES (ADV. SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade:

1- Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

2- Forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

3- Junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0011777-23.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272496/2011 - CARLOS BUSSI CARRASCO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que o primeiro se refere ao reajuste da poupança pelo índice do Plano Bresser, e o segundo pelo índice do Plano Verão. Neste processo a parte autora requer o reajuste pelo índice do Plano Collor I.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Ademais, verifico que as contas 76341-5, 76513-2, 76432-0, 76515-9 e 43809-9 são titularizadas por AIDA CARRASCO, ELIANE CARRASCO e SANDRA CARRASCO, de modo que comprove a parte autora a cotitularidade da conta poupança, apresentando, para tanto, o cartão de abertura das mesmas, ou adite a inicial para fazer constar as pessoas acima nominadas.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a inclusão do advogado no presente processo.**

**Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.**

0008101-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274681/2011 - FERNANDO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP286443 - ANA PAULA TERNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0132869-41.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274653/2011 - ANTONIO CARLOS CORDEIRO DE MELO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0062244-16.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274665/2011 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP155457 - ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO, SP220333 - PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL, SP273281 - ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE, SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024588-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274672/2011 - RITA DE CASSIA BASTOS DA SILVA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009149-42.2002.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274679/2011 - JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004358-93.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274685/2011 - MARIA ZELIA DE FREITAS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076338-61.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274662/2011 - CARLOS FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0264420-81.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274644/2011 - RITA FERNANDES MARTINEZ (ADV. SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012707-51.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274678/2011 - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056448-73.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274667/2011 - SALUA KERBAUY MIGUEL (ADV. SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0118478-18.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274660/2011 - COSMO DE CASTRO MUTILDES (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0159383-65.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274648/2011 - MARIA JOSE SCHMITZ CADELLANS (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0159357-67.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274650/2011 - BRUNO ANDREONI JUNIOR (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012518-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272749/2011 - JOAQUIM CARLOS RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); ARLETE NEME RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0013641-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273685/2011 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor alega, na peça exordial, que a ré não procedeu com a correta remuneração de sua conta poupança no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), requerendo que a ré exiba os extratos referentes ao período do Plano Verão. Contudo, é requerida a condenação da ré ao pagamento das diferenças entre a correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora em sua conta poupança no mês de junho de 1987 (Plano Bresser).

Ante a contradição exposta, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 295, I, parágrafo único, II cc 267, I, do Código de Processo Civil.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0010970-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274243/2011 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos referentes aos meses de janeiro a março de 1991, da conta nº. 013.00044449-0, agência 1601.

0026592-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273816/2011 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não assiste razão ao INSS quanto ao bloqueio do benefício da autora, considerando que a sentença proferida por esse Juízo que concedeu à autora o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, diante da incapacidade total e permanente, transitou em julgado.

Diante disto, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que providencie o desbloqueio e o restabelecimento do benefício concedido em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0032348-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275790/2011 - AURELITA DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora à expedição de ofício a Caixa Econômica Federal informando a alteração do seu CPF, para que possa ser efetuado o levantamento dos valores requisitados neste feito.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos com a petição inicial, defiro o requerido.

Providencie o setor competente à correção do CPF no sistema informatizado deste Juizado e após, se em termos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para as providências cabíveis, informando a alteração do CPF da autora de 01293957810 para 12713842808.

Intime-se. Cumpra-se.

0063577-61.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272746/2011 - FABRIZIO D ANGELO PENTEADO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino a expedição de ofício à CEF, para que cumpra determinação anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando os extratos da conta poupança nº 31000438-7, dos períodos do Plano Bresser, Verão e Collor I, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que a autora comprovou a existência da conta, na fl. 32 da petição inicial, anexa em 09.12.2008.

Intimem-se. Cumpra-se.

0031935-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274158/2011 - REGINA CELIA DE MENEZES (ADV. SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade:

1- junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

2- Forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0033636-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274060/2011 - FAUSTINO PEREZ ROMERO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora mais 30 dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

0016327-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301067574/2011 - JUNILIO APPOLINARIO (ADV. SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0066871-24.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273144/2011 - ROBSON PELLEGI BORTOELIERO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação de prazo requerida, por derradeiro, de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 000135540-3, Ag 0262.

Intime-se.

0030113-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301311855/2010 - ARNALDO TAKANORI TOBARO (ADV. SP245370 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 5 dias para cumprimento da determinação de fls. sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int

0004039-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275595/2011 - CARMEM ALICE MENDONCA DE SOUZA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pelo índice IRSM de fevereiro de 94, enquanto o objeto destes autos é o reajuste do benefício pelo índice IGP-DI, bem como a correção dos meses 12/98 (10,96 %), 12/03 (0,91 %) e 01/04 (27,23 %), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 dias, cópia do comprovante de endereço condizente com o declinado na inicial e do cartão CPF, sob pena de extinção.

Intime-se.

0009481-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273954/2011 - APARECIDA ZULATO MOTTA (ADV. SP217876 - KELE CRISTINA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.22.000123418, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0034418-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273804/2011 - EDNEI CICERO ANANIAS DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora da petição anexada pelo INSS em 21/06/2011, esclarecendo se aceita ou não a proposta de acordo, nos termos inicialmente apresentados. Prazo de 10 dias. Int.

0050642-52.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275734/2011 - JOSE BEZERRA SOBRINHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com o pagamento de atrasados via depósito judicial.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo anexado aos autos, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018607-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272743/2011 - GILENO COELHO DE ARAUJO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/08/2011, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Fabio Bocaui Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

Intime-se.

0031636-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273716/2011 - SUELI VERONICA BONFIM (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032729-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273715/2011 - JOSE MANOEL BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031997-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273711/2011 - ALBERTO GOMES PEREIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em termos.**

**Cite-se o INSS para apresentação de defesa no prazo de 30 dias.**

**Após, aguarde-se oportuno julgamento.**

0032196-64.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273323/2011 - GIOVANNA CAIAZZO BERNARDO (ADV. SP180026 - MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028807-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273259/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0028790-69.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301265453/2011 - CELIA REGINA DE GOES (ADV. SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante silêncio da parte autora, intime-se INSS a trazer cópia do PA referente a auxílio-doença acientário recebido desde 20/01/09, no prazo de 30 (trinta) dias, para verificar competência para julgamento do feito.

0020598-79.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273591/2011 - JOSE MATOS DO VALE SILVA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0069916-70.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274112/2011 - LUCIANO MESSIAS MENDONÇA (ADV. SP198993 - GABRIEL BRANCHINI DA SILVA, SP195330 - GABRIEL ATLAS UCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre as alegações da CEF nas petições anexadas em 14/09/2010 e 08/07/2011.

No mesmo prazo, junte termo de abertura e/ou termo de encerramento da conta, bem como outro documento comprobatório da existência da conta poupança que pretende correção.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Intime-se.**

0011025-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273076/2011 - ENGLERT PINHEIRO MANOEL DAS DORES (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011080-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273080/2011 - ANTONIO AUGUSTO CONSTANCIO DE SOUZA (ADV. SP052923 - MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0032489-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273809/2011 - NAIR DOS SANTOS VITORIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

3. Outrossim, esclareça o pedido de revisão, indicando o número (NB) e a data de início (DIB) do benefício, os fundamentos da revisão pleiteada, bem como apresente memória de cálculo, indicando os valores considerados pelo INSS e aqueles que se entende corretos, também em dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se

0029960-76.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273006/2011 - ANGELA CATALANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte cumpra integralmente o despacho anterior, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, juntando cópia legível dos extratos das contas poupança 63086-5 agência 254 referente ao Plano Bresser (junho e julho de 1987), e os extratos das contas 02930924-8, 02931021-1, 92931021-7 e 92930924-3 da agência 821 referente ao Planos Collor (março e abril e maio de 1990) que possam comprovar a existência de saldo em sua conta.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0019307-49.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272667/2011 - SEVERINO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Pretende o autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/130.517.725-5 desde a data de sua cessação, em 21.12.2007 ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O autor submeteu-se a exame com perito de confiança deste Juizado, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, em 05.05.2009 e 10.05.2011, que concluiu pela incapacidade total e temporária para exercer sua atividade habitual, fixando a data de início da incapacidade na data da perícia médica realizada em 05.05.2009.

Considerando-se a identidade da moléstia que ensejou a concessão do benefício de auxílio-doença cessado em 21.12.2007 (HISMED anexo em 12.07.2011) com a doença constatada nos laudos médicos periciais, bem como a impugnação do Autor em relação a data de início da incapacidade fixada pelo perito judicial, intime-se o Dr. Perito, para que, em dez dias, esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial para data da cessação do benefício de auxílio-doença percebido pelo autor. Em caso negativo, o Dr. Perito deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos.

Prestados esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0031573-63.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273607/2011 - EUCLIDES RODRIGUES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00068538720104036100 em trâmite na 20ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, a fim de possibilitar a análise de eventual litispêndência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo está regular. Aguarde-se a realização da perícia.**

0026944-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273739/2011 - VILMA DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022671-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273740/2011 - MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO (ADV. SP213513 - ANA PAULA CASTANHEIRA, SP282931 - JANE SPINOLA MENDES KASPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031998-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273738/2011 - PEDRINA MARIA DA CRUZ (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0018982-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273783/2011 - MANUEL DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA); MARIA TERESA FRANCO RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora ainda não demonstrou, sequer, prévio requerimento junto à instituição-ré, motivo pelo qual concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0066813-21.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272769/2011 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. ); PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo juntando cópia legível do extrato relativo a abril, maio e junho de 1990 da conta poupança de nº013 00185254-0, Ag. 0235, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0033627-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273878/2011 - ALDO AMATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 16/09/2010, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos 2010.61.83.000686461 e 1985.61.83.074254358 . Intime-se

0001687-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274371/2011 - MARIO FRANGIPANI---ESPOLIO (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação em que o herdeiro pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor da herança.

De acordo com as normas contidas no art. 12, V c/c o art. 991 e c/c o art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal compreendido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos.

À vista dos documentos que comprovam as solicitações feitas junto à instituição financeira ré e, ainda, levando-se, em consideração que a parte autora noticia a não entrega dos extratos requeridos, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo

de 30 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos do Plano Econômico Verão.

No mesmo prazo, deverá a parte autora regularizar o polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

Intime-se. Cumpra-se.

0063433-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271137/2011 - ILDA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice ORTN/OTN, conforme o art. 1º da Lei 6423/77, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0063982-63.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272440/2011 - CARLOS MACHADO DE MORAES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do artigo 144 da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0042274-88.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274928/2011 - HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004326-44.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275195/2011 - VITOR HUGO OMENA DA SILVA (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003548-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272926/2011 - TATIANA FERREIRA FILHO DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 12/07/2011: Indefiro o pedido de cadastramento de novo advogado, uma vez que a procuração juntada não é específica para o presente feito, o que é necessário para a revogação do mandato anterior.

Publique-se no Diário Eletrônico a sentença proferida. Cumpra-se.

0010984-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272259/2011 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA (ADV. SP293745 - MICHELLE CRISTINA RUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000383-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301223685/2010 - EVERTON ROBERTO DE RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve o autor fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, já que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente o autor os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, em 30 dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se

0026144-62.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272167/2011 - EDSON FRANCISCO BIRUEL CARNEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora datada de 20/01/2011, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, analise a referida petição. Após, à conclusão. Int.

0080199-89.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275470/2011 - SILVIO SCAVONE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora à remessa dos autos a Contadoria deste Juizado, alegando que o INSS não procedeu aos cálculos corretamente.

A simples discordância dos cálculos efetuados pelo INSS em razão do valor apurado não é capaz de movimentar a máquina judiciária, até porque os cálculos são elaborados conforme condenação em sentença, e não pelo arbítrio exclusivo da Autarquia ré.

Com efeito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte explique os motivos de sua discordância, apresentando para tanto os documentos e cálculos que entender necessários.

Com a juntada dos documentos, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, dê-se baixa nos autos.

Intime-se.

0019044-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273266/2011 - JULIO CESAR ALMEIDA DIAN (ADV. SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos da conta de poupança nº 15133-6, da parte autora, referente ao período solicitado, no prazo de 45 dias. Int.

0054582-25.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274826/2011 - SEBASTIAO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); SETU MYASHIKI DA SILVA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar que o coautor Sebastião Virginio da Silva é cotitular da conta objeto da presente demanda.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de documento que comprove a sua titularidade.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0012225-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272495/2011 - MERCIA ROSA FERNANDES (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no primeiro feito a parte requereu o reajuste da poupança pelos índices dos Planos Bresser e Verão; e o segundo processo, que tramitou na 21ª Vara Federal Cível, deu origem ao processo acima mencionado. Neste feito, a parte requer o reajuste pelos índices dos Planos Collor I e II.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas

poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifiquo que o processo ali apontado tem por objeto a majoração do percentual de cálculo da RMI de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.**

**Assim, dê-se prosseguimento ao feito.**

**Intime-se.**

0063772-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272383/2011 - NELCI LIGIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063767-87.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272384/2011 - MARLENE TEIXEIRA DE HOLANDA CARNEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.**

**Intime-se.**

0032473-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274282/2011 - JOAO DA CRUZ NETO (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032470-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274283/2011 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA BARRETO (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032494-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274280/2011 - MARIA ANGELA ANTUNES MORAES (ADV. SP173430 - MELISSA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032108-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274284/2011 - DELMA ANTONIA VIEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032476-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274281/2011 - SOLANGE SILVA ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0023117-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273985/2011 - GUMERCINDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está em termos. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos ao setor de perícias:

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em observância ao disposto no artigo 11 e §§ da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.**

**Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.**

0059566-52.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273189/2011 - JUAREZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058376-54.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273190/2011 - EUGENIO KARAKULOV (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0015806-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274694/2011 - JOSE INACIO FERREIRA FILHO (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE, SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL); MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE, SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar que o coautor José Inácio Ferreira Filho é cotitular da conta objeto da presente demanda.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de documento que comprove a sua titularidade.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0014473-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274059/2011 - IGNEZ CALEFFI GROSSI (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO, SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO); MARIA INES GROSSI (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO, SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200861000294639 é o feito originário do processo nº 200963010134216, o qual já foi objeto de análise de prevenção.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança no mês de fevereiro de 1991.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0054017-95.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301379536/2010 - MARIA DA CONCEICAO MARIANO LOPES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Esclarecida a divergência entre o nome constante dos extratos com os demais documentos, ao setor competente para retificação do nome da autora, conforme CPF anexado: Maria da Conceição Mariano Lopes.

Int.

0033870-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275300/2011 - ASSUNTA MARIA BELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 16/09/2010, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo. Intime-se.

0058212-26.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274183/2011 - NESTOR CANDIDO MOTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 06/05/2011.  
Intimem-se.

0015298-39.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273387/2011 - MARIA APARECIDA RAMALHO SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0032238-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273887/2011 - ANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Outrossim, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no mesmo prazo e sob mesma penalidade.

Intime-se.

0037507-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301270642/2011 - MANOEL CORREA - ESPOLIO (ADV. ); ODELIA MARIA CORREA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Defiro o pedido de habilitação de João Aparecido Correa, Joelma Elizabeth Correa, Julio César Correa e Jonas Henrique Correa, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0034268-68.2003.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275809/2011 - ODECIO BORTOLONI (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Petição da parte autora anexa em 25/04/2011: indefiro o requerido, porquanto os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo obedeceram aos parâmetros estabelecidos na sentença.

Esclareço, por oportuno, que a DIP do benefício foi fixada em outra demanda judicial, não podendo ser objeto de análise, neste feito.

Destarte, homologo os cálculos judiciais.

Certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Int.

0007751-50.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301266800/2011 - IRENE KNYSAK (ADV. SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY, SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se novamente ofício a CEF para que comprove que a conta poupança n.º 60000629-0, ag. 252, foi aberta em 20/11/1995, tendo em vista que o extrato anexado aos autos não apresenta a palavra ABERTURA no mencionado dia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se.

Cumpra-se.

0026068-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274927/2011 - ANA CAROLINA MIRANDA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0048511-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275341/2011 - MARIA DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora quanto à alegação de incompetência deste juízo para processar a presente demanda, no que se refere à execução fiscal autuada sob o n. 0007158-48.2009.4.03.6119, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Guarulhos/SP, informando a respeito da existência de garantia do juízo e eventual oposição de embargos, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé), no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0016520-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272490/2011 - GUILHERME LUIZ JENNE (ADV. SP214172 - SILVIO DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que os processos que tramitaram no Juizado Especial Federal foram extintos sem resolução do mérito. O processo que tramitou na 5ª Vara Federal Cível se referiu ao reajuste da poupança pelo índice do Plano Verão e ao reajuste dos valores bloqueados juntos ao BACEN. Neste processo a parte requer o reajuste pelo índice do Plano Collor I.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

0010271-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272566/2011 - ESTERVITA GOMES MACHADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0067725-18.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272854/2011 - ZENILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já foi oficiado nos autos, conforme despacho prolatado em 24.05.2011 determinando a elaboração de cálculos, bem como o

cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0014221-39.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274240/2011 - EUGENIO CHINELLATO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Promova-se vista as partes sobre o parecer da contadoria apresentados em 13/07/2011. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao setor de execução para as providências cabíveis.  
Intimem-se.

0022702-83.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273234/2011 - SERGIO ZAMBROTTI BEZERRA (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA); OVERLI ZAMBROTTI BEZERRA BERNARDO (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA); MARCIA ZAMBROTTI BEZERRA (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA); JOSE FIDELE BEZERRA (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que não consta, até a presente data, o cumprimento da decisão anterior. Assim, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0031776-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273864/2011 - CELIA CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP078563 - EDNA REGINA BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

3. Também em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se

0006531-80.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237654/2010 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE); JOSE FERREIRA DE MACEDO-----ESPOLIO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n°s 2007.63.01.036745-7, 2007.63.01.038225-2 e 2007.63.01.038234-3 foram extintos sem julgamento do mérito, e os n°s 2007.63.01.0038248-3, 2007.63.01.038251-3, 2007.63.01.038260-4, 2007.63.01.038269-0, 2007.63.01.038271-9 e 2008.63.01.021864-0 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo da conta-poupança n° 25370-6, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990; n° 26226-8, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990; n° 26699-9, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990; n° 28023-1, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990; n° 28317-6, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990; n° 2318-2, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990; enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança n° 18260-4 e 28874-7, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0031469-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272367/2011 - JOSE ERLITO ROGERIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das

principais peças processuais do processo 00049923420044036114 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0034081-16.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301088002/2011 - IZABEL SALES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao Termo de Prevenção anexado, não verifico identidade entre os processos apontados, pois cuidam de pedidos e partes distintos.

Aguarde-se audiência.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.**

**Intime-se.**

0032260-40.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273987/2011 - MAURILIO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031983-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273988/2011 - DANIEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032128-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275785/2011 - ELAINE MUNIZ DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0349798-68.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301270497/2011 - MITI KAKO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE); YULY KAKO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo ocorrido o decurso de prazo sem nenhuma manifestação das partes, conforme determinado no despacho de 28/10/2010, homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino o regular prosseguimento do feito.

Expeça-se ofício de obrigação de fazer para que a Autarquia Previdenciária cumpra integralmente o julgado conforme Parecer Contábil e ato contínuo remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0020191-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273946/2011 - LUIS JOSE FEITOSA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira, que

salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/08/2011, às 18h00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0025973-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274173/2011 - NIEDJA NERES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida OU acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se à CEF para que proceda a juntada aos autos dos extratos bancários referentes às contas bancárias e períodos objeto da lide, no prazo de 45 dias.**

**Intime-se.**

0004236-70.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301141092/2011 - SAYUKO HAYASKI KOIZUMI (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012596-91.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301149119/2011 - JACIRA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0014107-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235262/2011 - MARILIA ALVES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta poupança nº 00064147-2 da agência 0360 que possam comprovar a existência de saldo em sua conta em relação aos períodos do Plano Collor I ( março, abril, maio e junho de 1990) e Planos Collor II ( Fevereiro e março de 1991) que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0016327-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241407/2010 - JUNILIO APPOLINARIO (ADV. SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do laudo médico acostado aos autos, de autoria do sr. perito RENATO ANGHINAH, a sugerir outra avaliação médica por profissional em Clínica Médica-Cardiologia, determino a marcação de exame pericial para 01/09/2010, às 14:30h, ficando nomeado o perito ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, no 4º andar deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo.

A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, com o prosseguimento do feito em seus termos.

Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em lote de julgamento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se..

0015362-83.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272491/2011 - ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP180400 - THAIS CALAZANS CAMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no primeiro processo a parte requereu o reajuste da poupança pelo plano Bresser, e no segundo, pelo plano Verão. Neste feito, a parte requer o reajuste da poupança pelo plano Collor I.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

0015143-70.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269318/2011 - RODRIGO DO LAGO (ADV. SP102369 - PAULO SERGIO DO LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes das respostas de ofícios juntadas no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

0011891-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274353/2011 - CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 03/05/2011: verifico que os documentos apresentados estão ilegíveis. Sendo assim, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra o despacho proferido em 18/04/2011. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0046478-44.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380378/2010 - NILSON LOPES MOTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**CEF anexou documentos informando sobre o cumprimento da obrigação.**

**Intime-se o(a) demandante para manifestação sobre a informação da CEF.**

**Nada sendo comprovadamente impugnado, no prazo de 10 dias, com documentos e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.**

**Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, diretamente na agência da CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0025703-42.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274248/2011 - RUI SANCHES VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011506-82.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274249/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0026947-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275226/2011 - JUAREZ VIEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca do documento anexo aos autos em 20.05.2011. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

0048470-40.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202387/2011 - FRANCISCA SOARES DUARTE PEDROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, verifica-se que nos autos nº 200563010038581, que tramitou perante este Juizado, pretendia a autora revisão do benefício previdenciário de pensão por morte nº 111.940.173-6, com aplicação do INPC nos meses de maio de 1977 (8,32%), de junho de 1999 (8,43%), de junho de 2000 (5,34%), de junho de 2001 (7,73%) e de junho de 2002 (14,74%). Neste feito, porém, pretende a autora a revisão da RMI de seu benefício previdenciário, com a aplicação do percentual IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).

Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do mérito, para que a autora apresente a relação de salários de contribuição utilizada pelo INSS para o cálculo da RMI de seu benefício previdenciário.

Intime-se.

0063689-93.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272416/2011 - MARINETE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do índice da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0032460-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272951/2011 - GILMAR CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de conhecimento proposta por GILMAR CARLOS DE CARVALHO em face do INSS objetivando a concessão de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez a parte autora juntou aos autos carta de indeferimento do benefício de auxílio-doença NB 545863736-0 e faz menção na petição inicial de outro benefício NB 5446257819. Dessa forma, para que se verifique a existência de lide, junte a parte autora, no prazo de 10 dias cópia do indeferimento do NB descrito na inicial ou indique como objeto da lide o benefício demonstrado às fls. 29 da petição inicial. Após, tornem conclusos.

0052500-89.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272322/2011 - SIDNEI RAYMUNDO NOGUEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição protocolada em 11/05/2011, a parte autora requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

0020590-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273692/2011 - JURANDIR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que

indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.**

**No mesmo prazo, determino à parte autora que emende a inicial fazendo constar o número de benefício a que se refere o pedido, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0013328-04.2010.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274299/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003782-85.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274298/2011 - ALCIDES MELHADO FILHO (ADV. SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032734-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274294/2011 - ISABEL MADALENA ROBERTO (ADV. SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0059700-79.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269976/2011 - MARCELO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0014437-58.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301268356/2011 - ALOISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maniffeste-se a parte autora sobre o ofício do INSS, recordando que os atrasados calculados até a sentença já foram requisitados. No silêncio, arquivem-se com baixa findo. Int

0064107-65.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272246/2011 - ABELARDO EUGENIO CARVALHO DE PEIXOTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de suas contas de poupança 00030238-8, 00026985-2, 00039232-8 e 00022637-1, todas da agência 0677, referente ao período de janeiro de 1989.

Analisando o conjunto probatório, acostado aos autos pela parte autora, percebo que não foram juntados todos os extratos das contas de poupança, objeto da presente demanda.

Em 28/09/2010 a parte autora juntou aos autos documentos que comprovam a existência e titularidade das contas, no período indicado (fls. 6 e 7 do anexo docs\_da\_parte1.pdf).

Assim, Intime-se a CEF, para que no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários referentes às contas 0677.013.00030238-8 e 0677.013.00039232-8, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0014020-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273993/2011 - MARIA CIPRIANA DE MENEZES CARVALHO (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200861000305613 ali apontado é o feito originário do processo nº 200963010130790, em relação ao qual já fora afastada a possibilidade de prevenção.

Outrossim, o processo nº 200861000305601 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é atualização do saldo de conta-poupança referente ao mês de maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0047224-43.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272501/2011 - MANOEL ELIAS DE LUCENA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora adite a inicial para fazer constar todos os herdeiros, apresentando, para tanto, seus respectivos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e procuração).

Outrossim, deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int.

0003374-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272638/2011 - WILSON JOSE MEDEIROS DUARTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 200461845016733 com trâmite neste Juizado, apontado no termo de prevenção, possui identidade parcial quanto à revisão de benefício previdenciário pelo art. 58 do ADCT com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à revisão pelo art. 58 do ADCT.

A hipótese é de litispendência em relação ao pedido supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de revisão de benefício pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR.

Intime-se.

0032099-30.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274816/2011 - MARINALVA DOS SANTOS (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0060557-28.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271626/2011 - ROSA JOAQUINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a apresentar nome completo e endereço de médico de sua confiança, na especialidade de reumatologia, para ser ouvido em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

0000107-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274382/2011 - IRACI COSSI (ADV. SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que proceda a juntada aos autos dos

extratos bancários referentes à conta de poupança nº 132616-3, agência 235 no período de junho de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

0017930-09.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275855/2011 - CARINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizado parecer contábil, verifica-se que na data da propositura da ação, a pretensão da parte autora ultrapassava o limite de alçada (Calculo até ajuizamento+ 12 vincendas.xls - 13/07/2011 14:32:23)

Dessa forma, intime-se a parte autora para que informe se deseja renunciar ao valor excedente, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0024922-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274036/2011 - DALCIMAR GONCALVES ALBUQUERQUE (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com vistas ao princípio da celeridade e visando evitar a propositura de diversas ações com mesmo objeto, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão de 07.06.2011.

Não obstante, para que não se pratiquem atos processuais inúteis, determino o imediato cancelamento da perícia marcada.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para designação de nova data para sua realização.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0009828-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269324/2011 - RODRIGO MINELLA DIPP (ADV. PR034447 - ANA FLAVIA AIMONE DIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao autor da petição anexada pela Caixa em 22.06.11, informando o estorno de valores, para eventual manifestação em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0039080-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187399/2011 - ALBINO FERNANDES MATOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0068463-06.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301301154/2010 - MANOEL CASSEMIRO DA SILVA (ADV. ); ANA LEOCADIA DE FARIAS SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício à CEF, encaminhando cópia do documento juntado à fl. 2 do termo de pedido com provas. Na posse de referido documento, que certamente auxilia a instituição financeira nas buscas dos extratos da parte autora, deverá apresentar os extratos no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Int.

0068463-06.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301156172/2010 - MANOEL CASSEMIRO DA SILVA (ADV. ); ANA LEOCADIA DE FARIAS SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000383-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273622/2011 - EVERTON ROBERTO DE RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para a juntada aos autos dos extratos bancários objeto da lide, em relação a conta poupança de nº 013.00070576-0, Ag. 0317 dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se

0021428-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272584/2011 - MARIA CILENE DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do informado na petição de 08/07/2011, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora junte aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do processo que não tramita no JEF apontado no termo de prevenções.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0031972-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273848/2011 - VALDOMIRO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0006531-80.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275197/2011 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE); JOSE FERREIRA DE MACEDO-----ESPOLIO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que comprove sua legitimidade ativa, promovendo a regularização da relação processual, considerando que o espólio é representado pelo inventariante até a partilha e que, após esta fase, a legitimidade ad causam passa a ser de todos os sucessores, determino a intimação da autora para que, em 10 dias, sob pena de extinção do feito:

(a) esclareça se já houve o encerramento do processo de inventário dos bens deixados por JOSÉ FERREIRA DE MACEDO, apresentando certidão de objeto e pé ou cópia integral do processo;

(b) querendo, retifique o polo ativo da demanda.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0033490-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274229/2011 - IRACI DO NASCIMENTO BRAGA COSTA (ADV. DF029445 - JOAO RABELLO MENDES JUNIOR, SP267892 - JEAN GEORGES EL MAZI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Anexo P08072011.pdf de 11/07/2011: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, devendo juntar aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de residência da curadora provisória.

Após a juntada, venham os autos conclusos.

Ciência ao MPF.

Int.

0032253-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275735/2011 - ELIANA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP054554 - SUELY MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos:

1- cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

2- cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0009135-77.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273846/2011 - ANTONIO ZALKAUSKAS (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010861026 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança no período de junho de 1987, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo de conta poupança no período de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

O processo de nr. 20076100001135222, também apontado no referido termo, consiste no número originário da ação acima descrita, antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Não há, portanto, identidade de demandas.

Intime-se.

0062390-81.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274235/2011 - ROSMARI CRINTOV DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo P06072011.pdf de 07/07/2011: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 25/03/2011.

Int.

0016038-94.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272577/2011 - RAIMUNDA NONATA MOURA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/08/2011, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0013318-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272791/2011 - FABIO MICHALANY GIANNINI (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0032025-73.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275577/2011 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão da certidão de 14.07.2011 informando que houve duplicidade na geração do feito, cancele-se a distribuição dos presentes autos.

0016624-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274921/2011 - KLEBER MASSATOSHI IGAI (ADV. SP222980 - RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2.Em face da documentação anexada aos autos, verifico que o processo nº 200761000132222, apontado no termo de prevenção, o é o feito originário - processo nº 200863010548274, redistribuído ao JEF. Referido processo é medida cautelar de exibição de documentos, distinto da presente ação ordinária de cobrança, não havendo identidade de feitos.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033359-50.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274068/2011 - JOAO ARY BIERAS (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nessa linha de raciocínio, considerando o óbito da parte autora, a determinação constante do supracitado artigo 112 da LBPS, bem como os artigos 43 e 265, I, do CPC, determino a suspensão do processo e a intimação do Procurador do falecido, para que providencie a habilitação da Sra. Elza Cucolicchio Bieras, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0067274-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273928/2011 - CELINA MANZAO ANDREOZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Anexo P24092010.PDF de 29/09/2010: oficie-se a CEF, para que no prazo de 10 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários referentes à conta 0689.013.00033169-3, nos períodos indicados na inicial.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0004119-79.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242799/2010 - OLGA LOPES TORRES - ESPOLIO (ADV. ); FABIO LOPES TORRES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200963010041202 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 19436-3 ag 1007 conforme inicial.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0032132-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275815/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, deverá indicar a DER e o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0022369-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273648/2011 - JECONIAS ALMEIDA DUARTE (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00033595620024036114 em trâmite na 2ª VARA - FORUM

FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0086215-25.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274083/2011 - PASQUALE FRAIETTA (ADV. SP060711 - MARLI ZERBINATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO UNIBANCO (ADV./PROC. ).

0058955-36.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275309/2011 - ANNA CHRISTINA FREITAS MONTEIRO URBANO (ADV. SP234139 - ALEXANDRE BERTOLAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0053670-28.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274269/2011 - APPARECIDA VENTURA FERREIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do falecimento da parte autora, que implicou, inclusive, na cessação de seu benefício previdenciário (ora objeto de revisão) suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem.

Com o pedido de habilitação, tornem conclusos.

Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

0026976-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275343/2011 - GIVANILDO MARTINS LOIOLA (ADV. SP067821 - MARA DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 12/11/2010: Com o esgotamento da atividade jurisdicional, nada mais há a decidir nestes autos. Ressalto, apenas, que eventual cessação do benefício poderá ser questionada judicialmente em nova ação. Nada mais havendo a deliberar, arquite-se o feito. Int.

0024116-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275724/2011 - DENISE CRUZATO ABDALA (ADV. SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o documento apresentado pela parte autora regularizando o feito. Aguarde-se a realização das perícias social e médica. Int.

0035134-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273837/2011 - FIRMINA TOLEDO DELFINO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o PPP apresentado pela autora, referente ao período laborado na empresa Aliança Metarlúgica S/A. (de 04/10/60 a 16/09/63), foi assinado por médico do trabalho, mas não há assinatura do representante legal da empresa ou seu preposto, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/9.

Verifico, ainda, que não há assinatura do empregador, nem da autora, na ficha de registro de empregados anexado aos autos. Ainda, não foi apresentada CTPS com registro do vínculo acima, embora o número da CTPS seja citado na ficha acima, e, também, na declaração da empresa assinada pelo gerente de recursos humanos em 12/12/90, anexada aos autos. Outrossim, o vínculo em questão não consta do CNIS.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte o documento acima devidamente regularizado, e/ou, diante do acima exposto, indique qual prova pretende produzir, sob pena de preclusão.

Com a juntada, tornem os autos conclusos, para a análise de eventual designação de audiência.

Cancele-se a audiência marcada para 14.07.2011.

Intimem-se.

0044428-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272277/2011 - JOAQUIM SAWAIA BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Procuração/substabelecimento: recebo, anote-se. A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.**

**Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.**

**Observe que questões relativas à validade ou execução do acordo ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.**

**Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.**

0009380-59.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273641/2011 - ROBERTO LEONEL DUBET DA SILVA MOUGA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039539-82.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274104/2011 - MARLI MOTA PADOVANI (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019587-20.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274105/2011 - DEOCLIDES VISCONCIN MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000715-54.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274106/2011 - ALTINO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0040767-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272184/2011 - GLORIA ALVES (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0022096-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275479/2011 - EFIGENIO ALVES FERREIRA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 03/06/2011, indefiro o requerido, tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, aceita pelo autor e homologada por sentença em 14/10/2010. Destarte, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas formalidades legais. Int.

0011388-09.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272578/2011 - ILARIO PESSOA BORGES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para manifestação, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

0032207-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274195/2011 - GLORIA ABRUNHEIRO DE SOUSA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016134-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274829/2011 - FRANCISCO KENDI FUKUMA (ADV. SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES, SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000136586 se trata de medida cautelar de exibição de documentos, e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo de conta-poupança, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0068463-06.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273216/2011 - MANOEL CASSEMIRO DA SILVA (ADV. ); ANA LEOCADIA DE FARIAS SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). De acordo com as alegações da CEF e tendo em vista que a prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos os extratos bancários da(s) conta(s) objeto de discussão, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.**

**No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre o número do benefício previdenciário declinado na inicial e o constante nos documentos acostados aos autos.**

Intime-se.

0032181-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273994/2011 - VALDECI MARCULINO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031882-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273995/2011 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031874-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273996/2011 - JOSE JEREMIAS DE CARVALHO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004362-23.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272830/2011 - ESTANISLAU CAMPOS CARNEIRO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.**

0012282-48.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272887/2011 - MARIA ELIZA GERALDI DO NASCIMENTO (ADV. SP261097 - MARIA CRISTINA LYDER NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058903-06.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272876/2011 - MIRNA LOI DANTAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044431-97.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272880/2011 - BENEDITO JOAQUIM DE MORAIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0022256-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275316/2011 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a anexação aos autos da certidão de devolução de documentos, esgotou-se a prestação da atividade jurisdicional. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito. Int.

0050041-80.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271774/2011 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado. Intimem-se.

0008645-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272641/2011 - NELSON SEIITI MOROI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010884786 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991.

Observo ainda que o processo de nr. 200863010589914 consiste em ação cautelar de exibição de documentos.

Constato que os processos de nrs. 2007610000232641-6 e 2007610000167868-9, consistem, respectivamente nas mesmas ações, acima descritas, protocolizadas sob os números 200763010884786 e 200863010589914, após a redistribuição dos feitos a este JEFC-SP

Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas os presentes autos.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Determino, outrossim, que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0016726-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273732/2011 - MUNIR LAHAM (ADV. SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora não comprovou prévio requerimento junto à instituição-ré, motivo pelo qual concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0016124-36.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273966/2011 - NADEZDA PUTRA EL MAALOUF (ADV. SP171593 - RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 dias, acoste aos autos extratos referentes à CEF (ré), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0004338-87.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274297/2011 - LEONOR RAMOS GIMENES (ADV. SP286639 - LUIZ ANTONIO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.

No mesmo prazo e sob mesma pena, determino à parte autora que emende a inicial fazendo constar o número e DER do benefício a que se refere o pedido.

Intime-se.

0015423-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274047/2011 - JOAO BATISTA MERCANTE (ADV. SP250940 - EDNA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida OU acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.**

0049828-74.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272894/2011 - GERALDO SOARES DO VALLE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011610-06.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272897/2011 - MARIA TOMIKO KOIKE (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009855-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275256/2011 - MARIA LUIZA PERESTRELO DE ALVARENGA (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando cópia

legível de documento hábil que comprove a sua titularidade, constando o nome da autora como co-titular da conta.  
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intimem-se.

0000126-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274103/2011 - ROSA PACILEO ARAKAKI (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo juntando cópia legível do extrato relativo a janeiro e fevereiro de 1989 da conta poupança de nº013 37718-0, Ag. 0235, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Após, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.**

**Intime-se.**

0032226-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273860/2011 - CLAUDINEI SALANDIN (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032225-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273861/2011 - GENILDE FELIX DE CARVALHO (ADV. SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031852-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273865/2011 - VALDECI SILVA DE SOUSA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031640-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273870/2011 - MARIS SOARES PASSOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031926-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275587/2011 - FRANCISCO ALVES CORDEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031809-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275591/2011 - HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ, SP292562 - CARLA CRISTINA DA CRUZ RAINERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032200-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273862/2011 - VITOR MANOEL GOMES RAMALHO (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031763-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273869/2011 - ALINNE LAURA VITURIANO (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031787-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273868/2011 - MARIA ROSA SANTOS CARDOSO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031608-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273871/2011 - ANDREIA RAMOS ALMEIDA (ADV. SP078563 - EDNA REGINA BARIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031525-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273872/2011 - MARIA JOSE MARTINS CAVALCANTE (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031516-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273873/2011 - FRANCISCO CLAUDIZIO RICARTE (ADV. SP296640 - ADEMIR FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011953-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273945/2011 - OLIMPIA ALVES DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00071353920084036119, conforme documentos anexados pela parte autora, tem como objeto Retroação da DIB de Aposentadoria por Idade enquanto o objeto do presente processo é Reajustamento do valor do Benefício (Pensão por Morte) não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033446-35.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273959/2011 - VLADMIR PURKYT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 16/09/2010, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 2010.61.83.000328168. Intime-se

0019799-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274110/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sergio Sachetti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação nas especialidades de ortopedia e psiquiatria, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícias médicas ambas para o dia 31/08/2011, sendo a primeira em ortopedia às 9h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich(ortopedista) e a segunda em psiquiatria às 10h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva(psiquiatra), ambas a serem realizadas na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem as incapacidades alegadas.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0038362-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275571/2011 - MOZART FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O INSS informou tão somente a implantação/restabelecimento/revisão do benefício previdenciário, sem contudo calcular o montante dos atrasados, conforme determinado em sentença.**

**Assim remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor dos atrasados.**

**Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.**

**Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo**

**Intime-se**

0306129-62.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275541/2011 - HELIO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0233239-62.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275542/2011 - DECIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI, SP288787 - KÁTIA APARECIDA DA SILVA, SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI, SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011538-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273235/2011 - ELLEN CRISTIANE DE LIMA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível do RG.

No mesmo prazo, sob mesma pena, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0024588-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024365/2010 - RITA DE CASSIA BASTOS DA SILVA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0006325-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275217/2011 - JULIANA MADALENA DOS REIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

0065723-75.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273782/2011 - MARIA JOSE BARREIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitero a decisão anterior para que o autor se manifeste em 10(dez) dias sobre a proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0016258-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273108/2011 - MARIA EUNICE DANTAS DOS SANTOS FARIA (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Outrossim, sob o mesmo prazo e com mesma penalidade regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência atual (no máximo 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006083-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274191/2011 - BENJAMIN ALVES DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Anexo PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO.PDF de 13/06/2011: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, devendo juntar aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador provisório.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para inclusão, como representante, do curador do autor, Sr. Renato Rodrigues da Cruz, conforme certidão de curatela provisória.

Após a juntada, venham os autos conclusos.

Intime-se o MPF.

Int.

0002069-51.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274266/2011 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP194783 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sentença transitada em julgado decidiu: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

CEF anexou documentos bancários com evolução e atualização dos cálculos na conta de FGTS, com memória de cálculos, nos termos do julgado, (18/12/2007) (23/08/2010).

Decido.

Devidamente intimado(a) e concedido prazo suplementar a instrução do feito, o(a) demandante manifestou genericamente seu inconformismo, sem cálculos pelo credor, inclusive em desconformidade com a expressa determinação judicial (01/09/2009).

A(s) petição(ões) anexada(s) pela parte autora nada acrescenta(am) ao esclarecimento da demanda, limita-se a genéricas assertivas de contrariedade àquilo que a parte ré demonstrou por documentos. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais.

Assim, a vista da documentação acostada aos autos verifico entregue a prestação jurisdicional. Cumpra-se conforme determinado, remetam-se ao arquivo.

Por oportuno, observo que petições meramente procrastinatórias ou com conteúdo manifestamente infundado podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17 CCB cc Lei 9.099/95, art.55).

Int.

0032395-52.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271114/2011 - JANETI GIACOMZI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Em igual prazo e sob mesma pena, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0041156-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272139/2011 - MARLI CAMPANATTI CREMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Procuração recebida e anotada. CEF informou impossibilidade de cumprimento da obrigação de atualizar a conta FGTS quanto à taxa de progressividade, nos termos da petição anexada.

Intime-se o(a) autor(a).

Na hipótese de discordância, a parte deverá anexar documentos, apontar eventual inconsistência referente aos argumentos da executada e planilha de cálculos do valor que entende correto, em 20 dias.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0024690-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274024/2011 - MARIA APARECIDA SOARES SCARPETTI (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado na decisão anterior, no prazo de dez dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0005118-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274291/2011 - LILIAN VERA PEDALINI MANCA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS); LINDA DORI PEDALINI MANCA- ESPOLIO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerido pela parte autora, no sentido de ser oficiado o Banco Central do Brasil.

Importante registrar que o ônus da prova cabe à parte autora, devendo comprovar o alegado em sua petição inicial juntando os documentos necessários para a apreciação do pedido.

A ré em momento algum descumpriu as determinações deste Juízo e trouxe informações precisas a respeito das contas poupança. Assim, nos termos do art. 333, I do CPC, concedo o prazo derradeiro de 30 dias para a parte juntar aos autos qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança informada na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0032089-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274612/2011 - CILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP192018 - DANIELLE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.

No mesmo prazo, determino à parte autora que traga aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Determino ainda que apresente cópia do indeferimento administrativo da concessão do benefício previdenciário descrito na inicial, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000107-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326391/2010 - IRACI COSSI (ADV. SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010429840, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de junho de 1987; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do

saldo da conta poupança referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e março, abril, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito incluindo em lote para julgamento.

0002792-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273397/2011 - MASSASHI UEMURA (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora cumpra o despacho proferido em 24/05/2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

0008627-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301270960/2011 - MARCO NOJIRI (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para complementação da instrução, junte o autor, no prazo de 15 dias, cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0032380-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272580/2011 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031814-37.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275771/2011 - ISAC ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP215506 - IVONE DOS REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031647-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273970/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS BISPO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0017251-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275336/2011 - ADALBERTO DOMINGOS FERREIRA RAMOS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo médico anexado em 06/07/2011, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, tornando conclusos para julgamento.  
Int.

0038318-64.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273688/2011 - ELAINE MANZANO RODRIGUES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do INSS datada de 18/01/2011: Com o esgotamento da atividade jurisdicional, nada mais há a decidir nestes autos. Ressalto, apenas, que eventual cessação do benefício poderá ser questionada judicialmente em nova ação. Nada mais havendo a deliberar, arquive-se o feito. Int.

0291419-37.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272903/2011 - DURVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0055218-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273589/2011 - JOSE RUBENS SALGADO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que referido feito foi extinto sem resolução do mérito.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0054754-98.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272256/2011 - NEIDE MIDORI YOSHITOME (ADV. ); ATUZI YOSHITOME - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua caderneta de poupança. Alega ser co-titular da conta 8122-8, agência 1004, junto com seu pai, já falecido.

Tendo em vista que a autora, na inicial, juntou documento no qual a CEF informa que não foi possível a identificação do segundo titular da conta, em uma rápida análise aos extratos percebe-se que há co-titularidade, (fl.15 do anexo termo de pedido com provas.pdf de 03/11/2008).

Assim, oficie-se a CEF, para que no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, informe a titularidade da conta 8122-8, agência 1004.

Concedo ainda, prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, atual, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0012291-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273143/2011 - NILZA DAMASIO RAFAINI (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); CAROLINE DAMASIO RAFAINI (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço e instrumento de procuração.

Intime-se.

0198312-36.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272531/2011 - JOSE COSTA MEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer em outro processo.

Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, dou por satisfeita a obrigação.

Dê-se ciência à parte autora. No silêncio ou nada sendo impugnado comprovadamente, mediante planilhas de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se os autos eletrônicos com baixa findo. Intime-se.

0013781-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273590/2011 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0004119-79.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275308/2011 - OLGA LOPES TORRES - ESPOLIO (ADV. ); FABIO LOPES TORRES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia dos extratos legíveis dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 013.0019436-3, Ag 1007, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

0065761-87.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273932/2011 - CONCEICAO APARECIDA DE GOUVEIA----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo PL.PDF de 25/11/2010: Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Compulsando os autos, percebo que a parte autora, apesar de diligenciar perante a CEF, deixou de juntar os extratos das contas de poupança 22928-0 e 23036-7 referentes a janeiro de 1989.

Assim, oficie-se à CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, proceda a juntada aos autos das cópias legíveis dos extratos bancários referentes ao período indicado na inicial.

Intime-se.

0034672-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273637/2011 - ANTONIO REGINALDO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se RPV nos termos da sentença transitada em julgado, tendo em vista que os embargos foram providos a título de esclarecimentos sem efeitos modificativos. Int

0011495-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274365/2011 - HAMILTON CAMPOS (ADV. SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Recebo o aditamento à inicial, com a regularização do valor da causa.

Ciência à União.

No mais, aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0016327-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386396/2010 - JUNILIO APPOLINARIO (ADV. SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, anexada aos autos, intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 03.12.2010 às 13:30 horas no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9).

Intime-se.

0033499-16.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274065/2011 - JOAO MARCOMINI SOBRINHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias. Intime-se.

0054174-97.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272568/2011 - BRAULIO MACARIO DE MATTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção trata de matéria diversa. Aguarde-se o julgamento do feito.

0032020-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275863/2011 - JOSE CARLOS NOVAIS PIRES DE CAMPOS (ADV. SP247073 - EDUARDO FIGUEIREDO PIRES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0049323-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274160/2011 - HORTENCIA DE CALLAIS ZUKAUSKAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da DIB do benefício da autora e do período abrangido pelo art. 26 da Lei 8.870/94, esclareça quanto a existência de benefício originário, juntando a respectiva carta de concessão, no prazo de 30 dias, sob pena preclusão. Int.

0009780-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273653/2011 - CESAR AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00033536520044036183 em trâmite na 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

0008941-77.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273746/2011 - ROSANA RIBEIRO PADILHA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES); DANIEL VIEIRA PADILHA - ESPOLIO (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010531230 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas de nº 107989-8, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 180259-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

O processo de nr. 2009610000191376-4, apontado no referido termo, consiste no número originário da ação acima descrita, protocolizada neste JEF-SP sob os nrs. 200963010531230, após a redistribuição do feito.

Os autos de nr. 20096100000815758, também contido na relação de prevenção, refere-se ao número originário destes autos (0008941-77.2010.4.03.6301), antes de sua redistribuição a este Fórum.

Determino que a parte autora regularize o presente feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0062244-16.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368524/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP155457 - ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO, SP220333 - PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL, SP273281 - ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE, SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, para tanto, comparecer ao Juizado Especial Federal, no horário das 09 às 14 horas, andar térreo - Atendimento III (preferencialmente com este comunicado).

No silêncio ou na devolução do telegrama/carta com o preenchimento pelo correio de um dos motivos elencados no espaço de “uso exclusivo dos correios”, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Cumpra-se.

0031858-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273781/2011 - IEDA MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0032788-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273697/2011 - JOSE LAERCIO SANTOS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para no prazo de 30 (trinta dias) manifestar-se sobre a existência de termo de adesão pela parte autora, nos termos da LC 110/2001.

Após, tornem conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

0003272-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273354/2011 - ELMA COSME DE LIMA GALLEGOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061970-76.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275566/2011 - DARCI DAS NEVES (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048936-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275568/2011 - NESTOR CHUM YAMADA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037935-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275569/2011 - RITA DE CASSIA SILVA MESQUITA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0051637-02.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301271619/2011 - ARLINDO MARTINS (ADV. ); ADELINA ESTEVES MARTINS - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança.

A CEF, na petição P29092010.PDF de 30/09/2010 informou que as contas 54889-2 e 66156-7 foram abertas em 06/1990 e 11/1993, respectivamente. Já quanto a conta 3513-9, a ré informou que os extratos não foram localizados.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que manifeste-se acerca do alegado, e apresente os documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua conta, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007741-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272235/2011 - ALEXANDRE KAWANO (ADV. PR007480 - AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0003078-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272898/2011 - HELDER DUTRA DA COSTA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO, SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, mediante a conversão do período trabalhado para a Cooperativa Ind. Trab. Forjaria - Cooperfor, faz-se necessária a juntada do Perfil Profissiográfico atualizado.

Assim, promova o autor a juntada do Perfil Profissiográfico referente ao período laborado para a Cooperativa Ind. Trab. Forjaria - Cooperfor atualizado até a data do início do benefício da parte autora. Prazo: 30 dias.

Em consequência, designo o dia 30/08/2011, às 14 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença. As partes estão dispensadas do comparecimento.

0022369-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274925/2011 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0064746-83.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301265482/2011 - CELSO DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP068563 - FRANCISCO CARLOS AVANCO, SP297893 - VALDIR JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048437-84.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275208/2011 - TUYOKI SATO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000582-75.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274380/2011 - AURORA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP073620 - AURORA DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). P14102010.PDF de 15/10/2010: tendo em vista o erro apontado pela parte autora, quanto o número da conta de poupança pesquisado, oficie-se à CEF para que proceda a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta de poupança nº 990017424-7, ag 235, no período de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

0001998-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272742/2011 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem, para determinar a anulação do termo de sentença sob nº. 6301117292/2011, de 05/05/2011, a vista da certidão da Seção Médico-Assistencial de 20/05/2011 e do Comunicado Médico do perito em ortopedia Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 20/06/2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0038801-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301230974/2010 - ADAIR MARCAL DA SILVA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da anexação do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0014301-61.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301260200/2011 - DAVID DOMINGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a alegação da ré de que a parte autora aderiu ao TERMO DE ADESÃO previsto na LC n.º 110/01, converto o julgamento em diligência para determinar que a CEF apresente o referido termo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0002994-13.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273668/2011 - HUMBERTO ALVES MARTINS--ESPOLIO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA); HUMBERTO HILSON MARTINS (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA); ALMIR ROGERIO ALVES MARTINS (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada: Conforme decisão anterior, efetuada a atualização da conta de FGTS à crédito do titular, o levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, na via administrativa, diretamente na agência bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Cumpra-se conforme determinado, dê-se ciência e arquivem-se, com baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0012850-93.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274605/2011 - SOLANGE GIARDELLI DE SOUSA (ADV. SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.

No mesmo prazo, determino à parte autora que traga aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.  
Intime-se.

0012436-95.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273652/2011 - JOSEFA DE SOUZA GOIS (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00049148520084036183 em trâmite na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.**

**No mesmo prazo, determino à parte autora que apresente cópia do indeferimento administrativo da concessão do benefício previdenciário descrito na inicial, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0032472-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274354/2011 - JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032468-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274355/2011 - GUIOMAR DANTAS DIAS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0085527-63.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275200/2011 - KENGO IMAKUMA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (ADV./PROC. ). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0006298-83.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274231/2011 - LOURDES MUTSUKO FUKUSHIMA (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato legível do mês de junho de 1990 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 00052434-7, Ag 0252, ou demonstre a recusa da instituição financeira em fornecer.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0058339-27.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274615/2011 - MARCOS RAPHAEL ANTONIO (ADV. SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058240-28.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274828/2011 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068335-20.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274836/2011 - LUZIA LIMA DUTRA (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065972-60.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274920/2011 - ARI SAMPAIO PERFETTO (ADV. SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, SP235049 - MARCELO REINA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0176844-16.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269975/2011 - JOSE BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP075278 - ELISABETE BRANCO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que no caso em tela consta da petição anexada ao processo Alvará Judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí autorizando os requerentes FRANCINE LEME DE OLIVEIRA - CPF: 255.558.068-92; FLAVIANE LEME DE OLIVEIRA - CPF: 297.739.308-07 e FÁBIO ROGÉRIO LEME DE OLIVEIRA - CPF: 185.194.428-11 a proceder ao levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, conta nº. 2766.005.01260337-8.

Assim, oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao quanto determinado no Alvará Judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, liberando os valores depositados em benefício da parte autora deste processo à FRANCINE LEME DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro de pessoa física sob n.º 255.558.068-92.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033450-43.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273601/2011 - CLAUDIO ZANOLA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 19/01/2011: indefiro o agendamento de nova perícia judicial, pois o INSS está autorizado a proceder administrativamente a avaliações periódicas nos termos da legislação previdenciária, conforme consta no item "e" da r.sentença.

Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional, com efeito, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0054017-95.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272750/2011 - MARIA DA CONCEICAO MARIANO LOPES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo, por derradeiro, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o processo, colacionando aos autos cópia do extrato legível do mês de junho de 1990 relativos à conta poupança que pretende a correção monetária sob nº 10002-0 e Ag. 0257, ou demonstre a negativa da instituição financeira em fornecer.  
Intime-se.

0063573-87.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272318/2011 - DELFINA BARCO RUIZ MINCHINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos e a preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação da súmula 260 do extinto TFR, do art. 58 do ADCT, abono salarial, salário mínimo e Lei 7789/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0000648-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274378/2011 - MARIA LICENIA BAPTISTELLA PORTO (ADV. SP234085 - DANIEL PORTO GODINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.  
Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança.  
Intimada do despacho de 24/06/2010, a CEF, na petição P26072010.PDF de 27/07/2010 informou que a conta nº 00011293-3, agência 259 não foi localizada.

Assim, manifeste-se a parte autora no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo juntar aos autos, cópia legível dos extratos da conta de poupança, no período de indicados na inicial, ou comprovar a titularidade da conta indicada.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0064644-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272443/2011 - ACACIA CARNEIRO DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução de mérito com trânsito em julgado em 13.10.07, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do artigo 144 da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0051873-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274693/2011 - ARLETE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0031825-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275860/2011 - JOSEFA SOCORRO GOMES RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Ressalto que, havendo certificação pela Seção de Protocolo acerca da ilegibilidade dos documentos, nova juntada deverá ser providenciada no prazo assinalado.

Intime-se.

0001287-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272471/2011 - CORNELIO MENEGHETTI (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice da ortn/otn, do art. 58 do adct, a não limitação ao teto e o reajustamento pelo índice INPC, enquanto o objeto destes autos é a aplicação da súmula 260 do extinto TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0007620-41.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301258837/2011 - OSVALDO MUNHOZ (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora pleiteia a apresentação dos extratos bancários da conta poupança nº. 24446-2, nos períodos de ocorrência dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II. A medida cautelar foi deferida em 04/03/2010, tendo a CEF apresentado os extratos bancários referentes aos períodos dos Planos Collor I e II, alegando que a conta foi aberta apenas em 05/1989. Devidamente intimada, a parte autora limitou-se a requerer o prosseguimento do feito. Em consulta ao Conflito de Competência nº 2011.03.00.000.527-3, no E. TRF da 3ª Região, verifico que os autos estão conclusos para julgamento. Desta forma, aguarde-se o julgamento do conflito de competência pelo E. TRF da 3ª Região  
Intime-se.

0025110-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273212/2011 - IVANI APARECIDA LEITE KRAFT BAUM (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Dê-se prosseguimento ao feito.

0054874-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273528/2011 - LUZIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Cite-se o INSS para apresentação de defesa no prazo de 30 dias. Após, aguarde-se oportuno julgamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.**

**Prazo de 10 (dez) dias.**

**Intime-se.**

0032687-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275794/2011 - DEYVID CARVALHO DA SILVA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032125-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275796/2011 - MANOEL DE JESUS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009891-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275774/2011 - CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00097997420114036301 tem como objeto Reajustamento do valor do benefício;o processo nº 00098049620114036301 tem como objeto Parcelas e Índices - correção do salário de contribuição. O presente processo cuida de Revisão da RMI com aplicação do IRSM de fev. 94, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Tendo em vista estar a parte autora representada por sua tutora, concedo o prazo de dez (10) dias para que o subscritor do feito comprove com documento hábil a nomeação da tutora.

0067035-86.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273929/2011 - RICARDO CESAR VESPOLI MARTELLO (ADV. SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA, SP189115 - VINICIUS DE MACEDO BATISTA, SP191378 - VANESSA ANTONIA LOPES BERELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que proceda a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta bancária 00012771-2, agência 274 dos períodos objeto da lide (Plano Verão, Collor I e Collor II), no prazo de 30 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

0027701-45.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274021/2011 - CLAUDIO MONTEIRO DE FREITAS (ADV. SP142130 - MARCEMINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado em 07/07/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0058100-57.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272595/2011 - AMADEU BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O extrato apresentado pela CEF não se refere à conta de caderneta de poupança, pois há créditos diários. Na inicial, o extrato apresentado tem o código nº 502 enquanto que as contas de poupança da CEF têm o código nº 013 e 643. Outrossim, os extratos da conta objeto do presente feito tem data de 10/90 e 23/09/90.

Assim, apresente a parte autora prova da existência de conta poupança e os extratos do período em que pleiteia a atualização monetária, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0006709-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273944/2011 - GERSON MORAES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem as alegações contidas na petição acostada aos autos em 25/04/2011.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0034634-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272454/2011 - WILSON LUIZ FASCINA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária

para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saliento que o desarquivamento dos autos poderá ser feito por meio de formulário eletrônico, disponível na página da Justiça Federal (<http://www.jfsp.jus.br/desarquivamento/>), nos termos da portaria 09/2010 da Diretoria do Foro.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0043840-09.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273743/2011 - LUIZ AUGUSTO CAMILLO (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desentranhe-se a petição protocolada em 21/06/2011 e distribua-se como agravo de instrumento.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0066112-94.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274092/2011 - CARLOS GABRIEL BARRETO DE FREITAS (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); MARIA IDALINA DE ABREU FREITAS (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Complemente a ré, no prazo de 05 (cinco) o valor do preparo do recurso a saber:

1% do valor da causa = R\$ 228,00.

Custas já recolhidas = R\$ 66,66

Valor à complementar = R\$ 161,34

Decorrido o prazo, com o cumprimento, conclusos, do contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intime-se.

0029272-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272368/2011 - JOSE PEDRO DE SOUSA FILHO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00037752420024036114 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0010932-30.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275471/2011 - NILTON SERGIO DE MATTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora à remessa dos autos a Contadoria deste Juizado, alegando que o INSS não procedeu aos cálculos corretamente.

A simples discordância dos cálculos efetuados pelo INSS em razão do valor apurado não é capaz de movimentar a máquina judiciária, até porque os cálculos são elaborados conforme condenação em sentença, e não pelo arbítrio exclusivo da Autarquia ré.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora explique os motivos de sua discordância, apresentando para tanto os documentos e cálculos que entender necessários.

Com a juntada dos documentos, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, dê-se baixa nos autos.

Intime-se.

0035013-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273696/2011 - ERNESTINA BERNARDINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037529-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274126/2011 - ELAINE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Adite a parte autora sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção, esclarecendo qual seu pedido - já que a fundamentação menciona o artigo 29, § 5º, mas no final cita o artigo 29, II, ambos da Lei n. 8213/91.

Ressalto, por oportuno, que seu auxílio-doença foi concedido em 1997 - antes, portanto, da Lei n. 9876/99.

Após, tornem conclusos.

Int.

0066051-05.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273931/2011 - LURDES MARTINS FREIRE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo P29092010.PDF de 30/09/2010: tendo em vista que a parte autora comprovou a existência da conta de poupança no período indicado, officie-se a CEF, para que no prazo de 10 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários referentes à conta 00042241-4, agência 1618, nos períodos indicados na inicial.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0031612-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273982/2011 - LA COMERCIO DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP162678 - MIRIAN ARAÚJO POLONIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CNPJ, comprovante de inscrição no CNPJ ou documento oficial que contenha o nº do CNPJ, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0031025-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272637/2011 - JOSINETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora o pedido de revisão formulado, informando o número do benefício (NB) e a respectiva data de início (DIB), apresentando os fundamentos jurídicos da revisão pleiteada e juntando aos autos memória detalhada de cálculo, em que conste quais valores foram considerados pelo INSS no cálculo do benefício e aqueles que o autor entende corretos.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0031632-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273949/2011 - SUZANA RICARDO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos:

1- cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0013254-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301263320/2010 - EMILIANA ALVES BRUNO CILLA (ADV. SP103954 - NOEMI CRISTIANE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos 2007.63.01.73178-7 (013-6331-2), 2007.63.01.73179-9 (013-69416-9) e 2007.63.01.73182-9 (013- 99012937-2) em que se objetiva a correção das contas em razão dos Planos Bresser; os 2007.63.01.73181-7 (013-0058580-6); 2009.63.01.13248-7 (013-058580-6) e 2009.63.01.13249-9 (finasa - 69416-9) do Verão, apontados no termo de prevenção, abrangerem objetos distintos daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada.

Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000287-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269460/2011 - NATALINO GARCIA DE FARIAS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Anexo P28062011.pdf de 01/07/2011: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, devendo juntar aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de residência da curadora provisória.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para inclusão, como representante, da curadora do autor, Sra. Teresa Maria Farias, conforme certidão de curatela provisória.

Após a juntada, venham os autos conclusos.

Int.

0010008-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274014/2011 - PAULO LAURO RODRIGUES LOURO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 01068052820044036301, tem como objeto Reajustamento do valor dos benefícios. O Processo nº 00350324420094036301 tem como objeto Revisão de Benefício -art. 29, § 5º da Lei 8.213/91. O processo nº 00050528620074036183 da 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, conforme documentos anexados pela parte autora, foi extinto sem resolução do mérito, com baixa definitiva desde 15/12/2008. O objeto do presente processo é a Revisão da RMI com aplicação do índice do IRSM de fev. 94, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0057905-38.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273794/2011 - ALVENOR FELIPE RAMOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Parecer da Contadoria deste Juízo, para análise do pedido da parte autora, necessária a apresentação de cópia legível do Processo Administrativo referente ao benefício de auxílio-doença NB 31/20224457 e aposentadoria por invalidez NB 32/0600960374.

Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do referido documento, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0024781-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274170/2011 - GISELE CRISTIANE VIEIRA ARAUJO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora comprovar ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até fevereiro de 2011

Intime-se.

0053863-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272311/2011 - ITO SADAIUKI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a majoração do percentual de cálculo da RMI de benefício previdenciário para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a aplicação da súmula 260 do extinto TFR, do art. 58 do ADCT, abono salarial, salário mínimo e Lei 7789/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0032116-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273938/2011 - EDWARD FLAVIO SIMOES (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos:

1- cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e sem rasuras, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0008659-39.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272664/2011 - ALMIR MARIA VASCONCELOS TAVARES (ADV. SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010195473 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991,

Observo que o processo nr. 2008610000317920-5, também apontado no termo de prevenção, consiste na (mesma) ação acima descrita com informação de trâmite na 25ª Vara Federal, sendo este o número anterior à redistribuição do feito a este JEF-SP.

Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Faz se necessário que a parte autora regularize o presente feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0066053-43.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274066/2011 - LUIS GALVAO ANGELON (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, traga a parte autora os documentos ali apontados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Com a juntada dos documentos remetam-se os autos à contadoria judicial. Decorrido o prazo, sem a juntada dos documentos ou justificativa para a impossibilidade de fazê-lo, determino a remessa do feito ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0030270-48.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273742/2011 - MARIA TORQUATO CHAVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0031955-90.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273360/2011 - SEBASTIAO LOMBARDI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em termos. Aguarde-se julgamento.

0012723-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274120/2011 - ROSA TOSHIKO ISHI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Expeça-se ofício à CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos extratos referentes a conta n.º 0338.013.00001943-7, com relação ao plano econômico Collor I. Oficie-se. Int.

0025050-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272572/2011 - FRANCISCO ALVES BARBOSA (ADV. SP167563 - MARILZA FERRAZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível do RG, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, indique a parte autora expressamente qual o número do benefício (NB) objeto da lide.

Intime-se.

0032001-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274931/2011 - JOSE RICARDO REZEK (ADV. SP261371 - LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da contestação anexada em 01/10/2010, tornando conclusos. Int.

0054680-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273389/2011 - ANIVALDO ULPRIST (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0026983-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275225/2011 - JADER LUIZ GOULART (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Considerando-se o parecer contábil, anexo em 13.07.2011, intime-se o autor para que apresente cópias de suas declarações de ajuste anual do imposto de renda relativamente aos períodos que pretende a restituição do tributo. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

0041459-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274051/2011 - JOSE ANGELO PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o julgamento. Int.

0001887-94.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274369/2011 - RENATA ALVES BEBIANNO COSTA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação dos extratos da(s) conta(s) de poupança indicada(s) na inicial ou documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua(s) conta(s), e possibilitem sua localização, pela instituição-ré.

Int.

0038801-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039573/2010 - ADAIR MARCAL DA SILVA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da conclusão do laudo anexado, designo perícia médica na especialidade psiquiatria, para o dia 19/05/2010, às 11:30 horas, aos cuidados do Dr. Marcelo Salomão Aros, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida dos documentos médicos que possuir, referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Int.

0086000-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235561/2011 - JARBAS TAROZZI (ADV. SP124941 - KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0008842-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274069/2011 - AIRES BERTI (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, da consulta ao sistema informatizado dos JEFs e ao sítio da "Internet" da Justiça Federal, verifico que os processos de números 200963010208807 e 20086100003294051 (redistribuído a este JEFC-SP sob o nr. 200963010311060), tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de janeiro de 1989, o processo nº 2007.63.01.0580347, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho de 1987 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de abril de 1990.

Observo que o processo nº 2010.63.01.0087794 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta de nr 302539, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas nº 99003251-6, 45755-9 e 46094-0.

Constato que o processo nº 200763010572375 foi extinto sem exame do mérito.

Verifico que o processo de nr. 20086100003294136 consiste, no número originário da ação nr. 200963010208807, acima descrita, antes da redistribuição do feito a este JEFC.

Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e os presentes autos.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Observe a juntada de cópia ilegível do documento de RG, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0067505-20.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373919/2010 - ROBERTO MILITÃO DE OLIVEIRA (ADV. ); ANTÔNIO MILITÃO DE OLIVEIRA ( FALECIDO) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (200863010674681), verifico que as contas-poupança não são as mesmas. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0056222-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273714/2011 - SILVIO MASARU MICHIDA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido e, com vistas ao célere julgamento do processo ora analisado, determino sejam apresentados os seguintes documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a) comprovantes de pagamento em que constem as pretensas verbas indenizatórias e respectivos descontos de imposto de renda emitidos pelo empregador;
- b) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório;
- c) declarações de imposto de renda referentes aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Após o decurso do prazo voltem conclusos.

0009809-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301266808/2011 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em petição juntada aos autos, o advogado da parte autora requer dilação de prazo de 60 dias, alegando que que não consegue localizar sua cliente.

Considerando que a parte autora vem sendo intimada há meses para complementar o conjunto probatório, a dilação de 60 dias é excessiva. Eventuais dificuldades de contato entre a parte e seu procurador não acarretam suspensão do feito, pois sequer se aproximam das hipóteses do artigo 265 do CPC. Ainda que algumas dilatações sejam deferidas em prol da parte autora, o tratamento isonômico às partes exigem limites a essas medidas.

Portanto, concedo o prazo derradeiro de 15 dias para que a parte autora apresente os extratos.

Decorrido prazo, venham os autos conclusos.

0032006-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274385/2011 - MARIA ANTONIA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante de endereço esteja no nome do pai, mãe ou cônjuge deverá comprovar o vínculo de parentesco. Se se tratar de concessão de benefício assistencial a parte autora deverá juntar croqui do local.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0062433-52.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272250/2011 - SANTA ANA ARAUJO DA CONCEICAO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANTONIO AUGUSTO REDONDO- ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista que até a presente data a parte autora não juntou todos os documentos necessários para o deslinde da demanda (conta 00225041-1, nos períodos janeiro e fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990), concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação os períodos indicados na inicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0000579-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272446/2011 - JOAO SOUZA RIBEIRO (ADV. SP204420 - EDILAINÉ ALVES DA CRUZ, SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos ali apontados têm como objetos a revisão de benefício com a aplicação dos índices URV, IGP-DI, INPC, equivalência do benefício ao número de salários mínimos, a preservação do seu valor real e a aplicação do índice da ORTN/OTN, enquanto o objeto destes autos é a aplicação do art. 144 da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0067757-23.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273922/2011 - MARIA JOSE PEREIRA GOREC (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos, percebo que, apesar de pedido administrativo, não foi juntado extratos ou documentos que comprovem a titularidade da conta de poupança.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Int.

0090671-18.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273161/2011 - ALCIDES SOTELLO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0025077-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274163/2011 - IVANI APARECIDA LEITE KRAFT BAUM (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o prazo de prescrição fixado no art. 103 da Lei 8.213/91 e o período impugnado neste feito (1995 a 1998), comprove a autora, no prazo de 30 dias, eventual pedido administrativo antes de expirado tal prazo. Int.

0006370-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273749/2011 - ANNA MARIA BENEDETTI AVAGLIANO (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Planos Collor I e Collor II (conta 37-0).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0034221-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274085/2011 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

0024138-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272663/2011 - NAZARIO JOSE PALUDETTI (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053833-71.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273265/2011 - WALDEMAR TAFLA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054686-80.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273398/2011 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.**

0023796-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274919/2011 - MARTA APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013437-52.2009.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274858/2011 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000621-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274379/2011 - LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (ADV. ); VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos, percebo que no ofício juntado pela CEF em 28/07/2010, anexo P27072010.PDF, onde informa a não localização das contas, constata-se que a instituição financeira efetuou a busca em agência diferente da indicada pela parte autora na inicial.

Assim, oficie-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos, os extratos das contas de poupança 0255.013.37480-6 e 0255.013.95885-8, referentes ao período de janeiro e fevereiro de 1989.

Após tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0017567-27.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275512/2011 - JOAQUIM CEZARIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;

- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0034297-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273690/2011 - IOLANDA MURER RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos:

1. Certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.
2. Cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.
3. E ainda cópia legível do RG.

Intime-se.

0076338-61.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301032149/2011 - CARLOS FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, por meio de carta eletrônica, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

0005457-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301268832/2011 - JAVERT FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 dias. Descumprido, voltem conclusos para extinção. Int.

0011869-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245452/2011 - TAKACI TAKIMOTO (ADV. SP034269 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo nas contas 00017151-8, 00028469-0, 00019165-5 e 00053997-3 no período dos Planos Verão, Collor I e Collor II.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0017668-59.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273660/2011 - GERALDO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de restabelecimento do benefício auxílio-acidente NB 94/074.268.181-5, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão, a fim de que se possa aferir o motivo pelo qual o benefício foi cessado, bem como dos demais benefícios que a parte autora recebeu.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 94/074.268.181-5, DIB 19/08/1981 e DCB 30/11/2003, NB 94/063.605.719-4, com DIB em 09/12/1993 e DCB em 29/06/2006, NB

91/055.489.353-3, DIB 26/12/1989 e DCB: 07/12/1993, NB 91/118.711.910-2, DIB 30/08/2000 a 29/06/2006 e NB 92/517.269.075-8, DIB 30/06/2006. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, voltem conclusos.

0003821-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273948/2011 - ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que referidos feitos foram extintos sem resolução do mérito.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca dos laudos anexados ao processo.

Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar certidão de curatela atualizada ou definitiva, eis que a apresentada se refere a uma certidão provisória datada do ano de 1993.

Int.

0016327-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367237/2010 - JUNILIO APPOLINARIO (ADV. SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0018062-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272857/2011 - KELLY CRISTINE SANTANA ALMEIDA (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado em 08/07/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0058187-13.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273795/2011 - PABLO BLAS MARTIN (ADV. SP056960 - SERGIO AUGUSTO DEZORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada pelo(a) demandante: Nada a deferir. A ré anexou Termo de Adesão ao acordo assinado, pelo(a) titular nos termos da LC 110/01, a informar que já realizou anteriormente a correção da conta de FGTS em relação aos expurgos nos períodos determinados na sentença, não recorrida e transitada em julgado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Dê-se ciência à parte e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0051597-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272835/2011 - ARIIVALDO PORTELA DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, intime-se a parte

autora para que apresente memória de cálculo ou carta de concessão do benefício originário - auxílio-doença, com o valor da RMI e coeficiente de cálculo, uma vez que tais dados não constam no sistema DATAPREV.

Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0066813-21.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301393376/2010 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. ); PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

0065235-57.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275219/2011 - ASTOR KERRY JUNIOR (ADV. SP222819 - CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 24.05.2011: Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança nº 7947-0, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intimem-se.

0068784-75.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274695/2011 - SYNESIOS MARTINEZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 12/01/2011.

Intimem-se.

0291078-11.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269953/2011 - THEREZA PIAZENTIN BONALDO (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de OSNI BONALDO - CPF: 038.598.718-89 e ROSANI BONALDO - CPF: 260.819.248-31, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027266-37.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273698/2011 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição juntada pela parte autora em 16.5.2011, intime-se o MPF para manifestação, no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo, tendo em vista a curatela provisória, proceda a secretaria às anotações devidas.

Int.

0067505-20.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273924/2011 - ROBERTO MILITÃO DE OLIVEIRA (ADV. ); ANTÔNIO MILITÃO DE OLIVEIRA ( FALECIDO) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, atual, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Providencie ainda, em igual prazo e sujeito à mesma pena, a regularização de sua representação processual.

Intime-se.

0009426-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273654/2011 - TARCISIO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00027410820064036103 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

0030494-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273365/2011 - CATARINA BARBOSA DE FREIRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, a razão de sua ausência na perícia médica designada para o dia 20.6.2011.  
No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios enviados às instituições médicas. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**  
**Intime-se.**

0032112-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275797/2011 - VALDINEIA FATIMA DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032210-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274015/2011 - ABILIO AUGUSTO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0031934-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274016/2011 - ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031836-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275798/2011 - GEOVANA FERREIRA ZANIBONI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0013083-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301263437/2011 - PAULO ARTUR GIANNINI (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO); CELIA MICHALANY GIANNINI (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação de prazo por 20 (vinte) dias. Em caso de novo descumprimento, voltem conclusos para imediata extinção. Int.

0016610-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274236/2011 - DOUGLAS MINUSSI (ADV. SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0032003-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274348/2011 - MAURO FELIPE DE MOURA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que a parte autora não mencionou o número do benefício a que se refere o pedido. Determino à parte autora que regularize o feito, fazendo constar o número de benefício a que se refere o pedido descrito na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004633-95.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275814/2011 - ANA LUCIA DE MELO MASSARANDUBA (ADV. SP152498 - ANDREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito com trânsito em julgado em 13.10.07, enquanto o objeto destes autos é o reajuste de benefício previdenciário com a aplicação do índice IGP-DI de junho de 1999, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0031616-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273606/2011 - OSVALDO GROPO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00228826720004036100 em trâmite na 17ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0040798-15.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301268214/2011 - ERALDO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de realização de audiência para julgamento do feito, informe a parte autora se há previsão de saída do autor do sistema prisional no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

0004346-22.2011.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274222/2011 - MOJSZE FLEJDER (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Defiro à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0032083-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274819/2011 - GEOVANNA CHRISTINA DE ARAUJO NUNES (ADV. SP215866 - MARCOS REGIS FALEIROS, SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF do menor ímputere, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa**

**indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.**

**Intime-se.**

0032221-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274006/2011 - ADAILTON SANTOS SILVA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031878-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274008/2011 - AIDIL GONCALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031877-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275758/2011 - JOANA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. RJ159461 - ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0026826-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272552/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP266805 - LEILA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos copia do requerimento administrativo do benefício objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Não obstante, para que não se pratiquem atos processuais inúteis, determino o imediato cancelamento da perícia marcada.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para designação de nova data para sua realização.

Após, tornem os autos conclusos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se com urgência.

0003392-91.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301272149/2011 - ODETTE ELIAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao autor da petição da CEF para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Silente, ao arquivo. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF**

0026992-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275224/2011 - FRANCISCO DAMASCENO NETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022897-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273550/2011 - PEDRO DE GODOY (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004173-40.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273934/2011 - MATHEUS GUIDO TUMELA (ADV. SP134728 - LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Espírito Santo do Pinhal, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0012111-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273709/2011 - MARLI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0032288-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273758/2011 - LAERCIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 00664151120074036301 originário deste Juizado Especial teve sentença transitada em julgado que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário em razão da ausência de incapacidade, e os presentes autos requer a concessão do mesmo benefício previdenciário, porém a parte autora carrou aos autos novos relatórios e exames, não havendo portanto, identidade entre as demandas.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0041130-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273943/2011 - NAYARA PASSOS GONCALVES FERREIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, à contadoria, para cálculo de atrasados, considerando DIB desde primeira DER.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int**

0032279-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273759/2011 - CANDIDO COSTA AMORIM (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027371-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274319/2011 - SONIA MARIA MATHIAS LUNA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA, SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0046272-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274230/2011 - JOSE LUCIO DE LIMA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o patrono da parte autora demonstrou que ingressou com ação de interdição junto a 6ª Vara de Família e Sucessões do Forum Regional II - Santo Amaro em março/2011 e, considerando que há tutela deferida nestes autos para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, para juntada de certidão de curatela, ainda que provisória, ou decisão de indeferimento do Juiz Estadual competente.

Int. cumpra-se.

0032115-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273761/2011 - EVA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre o feito ora analisado, tendo em vista que os autos 005230955320044036301 originário deste Juizado com sentença transitado em julgado, foi extinto sem resolução de mérito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Trata-se de pedido de pensão por morte de companheira.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Também não há perigo da demora, uma vez que o filho da autora já está recebendo o benefício da pensão em sua integralidade.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Analisando os autos, observo que a ação foi proposta em face do INSS, porém, conforme consulta ao TERA, verifica-se que o falecido José Antônio Ribeiro dos Santos é instituidor da pensão por morte NB 21/109618929, em favor do filho da autora, Daniel Carvalho dos Santos (nascido em 29/08/1993) que é menor.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica do titular da pensão por morte, deverá integrar o polo passivo da ação. Dessa forma, decido:

- 1) Proceda o setor competente à inclusão de Daniel Carvalho dos Santos no polo passivo do presente feito;
- 2) Cite-se Daniel Carvalho dos Santos que deverá ser assistido por sua genitora Eva dos Santos Carvalho, com endereço na rua Bernardo Pedroso, 427, nesta cidade CEP 03258070 para apresentar sua defesa e a documentação respectiva no prazo legal, sob pena de preclusão;
- 3) considerando a colidência entre o interesses do menor e o de sua representante legal, a autora, OFICIE-SE À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO para indicação de Defensor Público da União, que deverá atuar como curador especial de Daniel Carvalho dos Santos, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei complementar nº 80, de 12/01/1994, observando-se que ele completará a maioria em 29/08/2011, quando cessará a nomeação do curador.

5) CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000621-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301214235/2010 - LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (ADV. ); VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0051932-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301286953/2010 - SONIA MARIA SCARNERO (ADV. SP234307 - ADRIANO GUIMARÃES GIANNELLI, SP261166 - RODRIGO LUIZ ALVAREZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o presente feito, constato que não foram expedidos os ofícios para juntada do prontuário médico da autora, conforme decisão anteriormente proferida.

Por outro lado, a parte autora trouxe relatório médico (anexo docs\_da\_parte.pdf - 10/08/2010).

Dessa forma, remetam-se os autos para o perito, para que ele retifique ou ratifique a data de início da incapacidade. Ademais, se for o caso, deverá esclarecer acerca de outros documentos médicos necessários para a verificação da data de início da incapacidade. Prazo: 15 dias.

Com os esclarecimentos, dê-se ciência às partes e tornem conclusos a esta magistrada.

0007178-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273983/2011 - AMARO DOS ANJOS ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); AMAURY DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); AYRTON DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n. 00436669720074036301 e n. 00678597920074036301 têm como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao Plano Bresser e Verão; o processo n. 00444362220094036301 tem como objeto a atualização referente ao Plano Collor I; o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente ao Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Trata-se de ação em que o espólio de Abílio dos Santos Alves e outros pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do espólio de Alice Alves.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos de certidões de objeto e pé dos aludidos processos de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

3. Ainda, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Deste modo, determino à parte autora que regularize o feito juntando cópia legível do extrato referente ao mês de fevereiro de 1991 da conta n. 57.946-6.

Prazo: 30 (trinta) dias para cumprimento das providências acima, sob pena de extinção.

Intime-se.

0032088-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273070/2011 - IZABEL DA CONCEICAO MIRANDA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

I - cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição;

II - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação;

Intime-se.

0053346-04.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301270537/2011 - SANDRO ARIBONI (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja implantado o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei.

Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de novos cálculos. Int.

0016507-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272628/2011 - DAMIANA MARIA DA CONCEICAO BRITO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença 31/543.903.508-3 em favor da autora DAMIANA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 01/04/2011, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, aguarde-se o decurso do prazo fixado na decisão de 07/07/2011. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.**

0032693-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272945/2011 - JULIA RIBEIRO DUTRA (ADV. SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031865-48.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272970/2011 - ROSANGELA CAPARROZ DE ARAUJO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031643-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272984/2011 - VALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0030532-32.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301267162/2011 - WALDERES POCINHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de restituição de valores pagos a título de imposto de renda, incidente sobre suplementação de aposentadoria. Verifico, contudo, que o processo não está em termos para julgamento.

De fato, de acordo com o parecer da contadoria judicial, para realização dos cálculos faz-se necessária a apresentação de diversos documentos, tais como: todos os comprovantes de pagamento (holerites) com as contribuições ao fundo PETROS do período de 01/89 a 12/95; comprovante do início do recebimento da suplementação de aposentadoria da PETROS; o primeiro aviso de pagamento da PETROS e os 23 subsequentes e a declaração de ajuste anual do imposto de renda do ano em que a autora começou a receber a suplementação de aposentadoria e a do ano seguinte, e os respectivos informes de rendimentos.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, para que o autor traga aos autos referidos documentos, bem como emende a inicial para esclarecer qual período trabalhou na Petrobras, bem como em qual intervalo contribuiu para o fundo Petros.

Com a emenda, cite-se novamente a ré. Int.

0000621-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273288/2010 - LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (ADV. ); VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Informa a Caixa Econômica Federal que não logrou êxito em localizar extratos bancários pertencentes à parte autora. Em análise aos documentos apresentados com a inicial, a parte autora somente informa a existência de conta bancária porém não apresenta provas da existência da mesma.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente início de prova material da existência da conta, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0032721-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273756/2011 - ELZA DA LUZ BORGHI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifico não haver óbice ao prosseguimento desta ação, pois os processos nºs 0057474-04.2009.4.03.6301 e 0009388-31.2011.4.03.6301 foram extintos, sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de Aposentadoria por Idade, indeferida na órbita administrativa, por não ter comprovado a condição de segurado.

Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise do tempo de trabalho cumprido pela parte autora e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a audiência agendada.

Intimem-se.

0022883-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274611/2011 - VALDIRENE MARIA DA SILVA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

0006548-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274337/2011 - NEHEMIAS PINTO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente o INSS proposta de acordo se julgar conveniente.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0012041-06.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273059/2011 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cadastrem-se os advogados segundo a petição anexada para acompanhamento do feito.

Verifico que o laudo anexado atesta a incapacidade total e temporária do autor desde 23.04.07, quando estava recebendo o auxílio doença NB 502.384.902-0, DIB 19.01.05, DCB 22.03.10. Assim, presentes a qualidade de segurado e carência (verossimilhança) e o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a frágil condição do autor.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença de CLÁUDIO DE OLIVEIRA (NB 502.384.902-0, DIB 19.01.05, DCB 22.03.10), no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). A presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Por outro lado, considerando que o autor é portador de doença psiquiátrica grave e as diversas referências a comprometimento da crítica e do pragmatismo do autor (o que aparenta um considerável limitação cognitiva), bem como considerando que o autor já recebeu o benefício de auxílio doença quase cinco anos, intime-se o perito para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, com as respectivas fundamentações detalhadas:

- 1) se o autor possui ou não incapacidade para os atos da vida civil;
- 2) qual o prognóstico da doença;

Oficie-se para cumprimento da liminar. Após, remetam-se os autos à perícia para os esclarecimentos e v. cls.

0004653-73.2011.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273026/2011 - JV ESTUDIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (ADV. SP123044A - JOSE CARLOS DA SILVA BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Destarte, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado quanto à restrição cadastral ao seu nome, e sendo plenamente reversível a medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, portanto, DETERMINO que a União Federal (PFN) providencie a suspensão do registro de inadimplência da requerente no CADIN, relativo ao crédito tributário constituído

na NFLD nº 36.430.059-0, até que sobrevenha provimento jurisdicional final. Oficie-se para cumprimento no prazo de 48 horas.

Cite-se o INSS e a União Federal.

0048032-14.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273866/2011 - MARINHO CHAGAS BARBOZA (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo citado no termo de prevenção vê-se que nele o autor objetiva a revisão do benefício com a aplicação da ORTN, enquanto nos presentes autos requer-se a revisão dos reajustamentos do benefício. Não havendo litispendência ou coisa julgada, dou seguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para a alteração do assunto do processo para revisão de reajustamentos. Cumpra-se e, após, voltem-me conclusos.

0031984-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272964/2011 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nesse momento processual, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante em prol da autora MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS FERREIRA o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de sua genitora Conceição de Freitas, na condição de filha inválida, Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias, sob pena de serem tomadas medidas legais. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não inclui o pagamento de atrasados.

Intime-se o INSS, para que no prazo de 30 dias, apresente contestação.

Intimem-se.

0023244-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273049/2011 - JOSE ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0040461-26.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301271978/2011 - EREDES SOUZA RAMOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à autocracia, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB após DCB de auxílio-doença (30/05/06), que é posterior à DII (25/05/06).

Intimem-se. Cumpra-se.

0051932-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301378261/2010 - SONIA MARIA SCARNERO (ADV. SP234307 - ADRIANO GUIMARÃES GIANNELLI, SP261166 - RODRIGO LUIZ ALVAREZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-

se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 20/10/2010, Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0054237-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274305/2011 - CLARINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença NB 31/539.143.412-9, em favor de Clarindo de Oliveira, até nova ordem deste Juízo ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2011, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Manifeste-se o INSS acerca dos laudos médicos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

0019026-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274342/2011 - MICHELLE NAYARA DE PAULA (ADV. SP282979 - ANTONIO CARLOS CUNHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que o filho da autora não está registrado no nome do falecido, resta prejudicada a determinação de aditamento da inicial. A alteração do registro civil, com a inclusão do nome do falecido como genitor, deve ser objeto de demanda própria, perante o Juízo competente. Somente após tal alteração é possível se analisar o direito do menor Bryan ao benefício.

Indo adiante, passo a reapreciar o pedido de tutela.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado pela parte autora, para que seja determinado ao INSS a imediata concessão do benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu companheiro.

Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Para efeito da concessão do benefício de pensão por morte, aqui pleiteado pela autora, são exigidos os seguintes requisitos legais, que devem estar presentes na data do óbito: 1) qualidade de segurado do de cujus; e 2) condição de dependente do beneficiário em relação ao segurado falecido.

Com relação ao primeiro requisito, constata-se, pelos documentos anexados aos autos virtuais, que o falecido tinha a qualidade de segurado quando de seu óbito.

O segundo requisito - a dependência do beneficiário - na hipótese de companheira é presumido pela lei, não havendo que ser verificado no caso concreto, em que não foram apresentadas provas para derrubar tal presunção.

Isto porque são dependentes dos segurados da Previdência aqueles arrolados no artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

(grifo não original).

Entretanto, há que ser verificado se a parte autora era efetivamente companheira do falecido, quando do óbito dele.

Em outras palavras, deve ser constatado, no caso em tela, se a autora sra. Michelle mantinha, de fato, união estável com o sr. Fábio quando da morte dele, em janeiro de 2011.

Nesta análise inicial, verifico que os documentos anexados aos autos são suficientes para demonstrar que a autora mantinha, com o falecido, relação de união estável, na época de sua morte.

Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de pensão por morte em favor da autora, até nova ordem deste Juízo.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.**

**Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.**

**P.R.I.**

0028352-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274312/2011 - ROSITA RODRIGUES (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032091-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275721/2011 - CELIA LUCIA CAMPOYS DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027905-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274315/2011 - EZIEL DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0032101-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273762/2011 - LUCIA HELENA CORREIA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

0006319-25.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273883/2011 - MARIA DOS REIS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0009089-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273699/2011 - CARLOS DUARTE SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a CEF tinha juntado aos autos a gravação do circuito interno de segurança. Dessa forma, dê-se ciência ao autor do anexo cef ag pq são domingos 230309.avi 04/05/2011 14:19:49 AMASANTO DVD IMAGENS AGENCIA PARQUE SÃO DOMINGOS . Prazo: 5 dias. Tornem conclusos a esta magistrada para prolação de sentença.

0011282-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274336/2011 - SEBASTIAO EUGENIO MENDES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela por intermédio do qual pretende a parte autora a imediata determinação - ao Estado de São Paulo e à União, de fornecimento de alimentação especial (Isosource Soya) e de maca. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, não demonstrou a parte autora a efetiva impossibilidade de aquisição do alimento e de aluguel da maca. Ademais, não verifico demonstrado, também, a efetiva necessidade do alimento apontado e da maca mencionada - nem tampouco o seu não fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Determino a submissão da parte autora à perícia médica, com clínico geral, a ser realizada no dia 18/08/2011, às 17h30min, com o Dr. José Otávio de Felice Júnior, no 4º andar deste JEF. Deverá a parte autora comparecer com todos os seus documentos pessoais e médicos. Sua ausência injustificada implicará na extinção do feito. Acrescento, por oportuno, que eventual impossibilidade de locomoção deverá ser previamente comunicada a este Juízo, para providência cabíveis. Cite-se. Int.

0015519-90.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273950/2011 - TERESA ANA TADDEO NAMI (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ, SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ); ANGELO TADDEO (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ, SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ); ANGELA TADDEO (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ, SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ); BIAGIO TADDEO ESPOLIO (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ, SP259475 - PAULO HENRIQUE

MENDES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, defiro dilação pelo prazo de 30 dias para que os autores comprovem a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

0031651-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273912/2011 - MARIA BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 82 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2010, quando eram necessárias 174 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0032005-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273764/2011 - ADILSON SOTERO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova.

No presente caso, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Saliento que no caso em pauta, documentos médicos mais recentes apresentados pelo Autor apenas constam as moléstias que acometem o autor, não havendo qualquer menção acerca da existência de incapacidade para o trabalho. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0022812-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275895/2011 - SEVERINO DO RAMO SILVA (ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Providencie a Secretaria a atualização cadastral quanto ao endereço da parte autora, conforme documento anexado em 08/07/2011.

Int.

0029960-76.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301133993/2011 - ANGELA CATALANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em lote de julgamento.

0016037-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273016/2011 - ROSANGELA AMARAL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 532.933.714-0, cessado em 31.01.2010.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

0031945-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273765/2011 - ROGERIO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do processo de nº. 00486067120084036301 apontado no termo de prevenção, verifico que não configura litispendência, constato também que já foi elaborado laudo médico pericial, todavia, processo foi extinto sem a resolução do mérito. Sendo assim, determino o cancelamento da perícia médica designada para o dia 05/09/2011, às 9h30m, bem como o traslado do laudo médico pericial daquele processo para este. Com, o cumprimento, conclusos para prolação da sentença, ocasião na qual será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

0082997-23.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273744/2011 - ANDRE SPERL (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Petição despachada aos 12/07/2011.

A CEF anexou (02/07/2007 e 10/07/2007) documentos da evolução e atualização dos cálculos em conta poupança, com memória de cálculos e guia de depósito judicial, nos termos do julgado.

A parte autora discordou e apresentou seus cálculos. Os autos foram remetidos a contadoria judicial em face das divergências. Concedida vistas, as partes concordaram com os valores.

Requer a autora a penhora on-line dos valores apontados pela contadoria, devidamente atualizado e acrescido de multa nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Decido.

- 1) Homologo os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial.
  - 2) Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento do julgado impreterivelmente no prazo de 02 dias, sob as penas da lei.
  - 3) Com a anexação da comprovação, havendo interesse manifeste-se o(a) demandante em 02 dias. Nada comprovadamente impugnado, dê-se baixa.
  - 4) Por fim, indefiro o pedido da parte autora, visto que os cálculos não haviam sido homologados.
- Int.

0019307-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274327/2011 - FRANCISCA MARIA BERNARDINO (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0021474-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275503/2011 - MARIA CECILIA CACAO PEREIRA FRASSETTO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de reapreciação do pedido de tutela antecipada com base em documentos novos.

Mantenho o indeferimento da tutela pelos fundamentos já explicitados. Não há que se falar em periculum in mora se a parte autora recebe seu benefício normalmente, ainda que com valor inferior. A tese defendida pela parte autora exige análise detalhada do processo administrativo. No mais, a tese segundo a qual não é necessário devolver valores pagos administrativamente recebidos de boa-fé não é pacífica na jurisprudência, razão pela qual mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

0031969-40.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272965/2011 - MARIA FATIMA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

0014103-19.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273019/2011 - MARIVALDO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença do autor MARIVALDO MENDES DE OLIVEIRA, NB 300.136.749-2, DIB 06.09.02, em aposentadoria por invalidez no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). A presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Intime-se o INSS sobre a possibilidade de proposta de acordo - prazo 10 dias. Oficie-se para cumprimento da liminar.

0031720-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273768/2011 - CESAR TADEU RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0031709-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272979/2011 - SYLVIA RAMOS ALVES (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias legíveis dos documentos de identificação e da CTPS, bem como cópias integrais da CTPS, sob pena de extinção do processo. Prazo - 60 dias.

Intime-se. Cite-se. Com o decurso de 60 dias, voltem conclusos.

0038801-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301268226/2011 - ADAIR MARCAL DA SILVA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, no tocante à concessão da tutela antecipada, sob pena de incorrência em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Int.

0023404-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301274292/2011 - SYLVIO PENNA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP289561 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES).

Considerando a petição juntada na presente data (anexo PETICAO REDESIGNACAO SILVIO.PDF 14/07/2011 14:03:39 JADSILVA INTERNET PETIÇÃO COMUM

JEF CÍVEL DE SÃO PAULO), acolho a justificativa apresentada e defiro o pedido de redesignação.

Redesigno a audiência para o dia 05/08/2011, às 17 horas.

Intimem-se as partes com urgência.

0036065-35.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272590/2011 - CLEONICE DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Deste modo, considerando-se que o único período de incapacidade comprovado nos autos se estendeu de 09.12.2009 a 18.01.2011, revogo a liminar deferida anteriormente.

Oficie-se ao INSS para imediata cessação do benefício de auxílio-doença implantado em favor do autor por força de decisão judicial proferida neste.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio-doença durante ao período de 09.12.2009 a 18.01.2011, descontados os valores recebidos em sede liminar.

Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se com urgência.

0053676-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301271674/2011 - LAERCIO GALERANI (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a documentação juntada, bem como o fato de que a CEF passou a ser o agente operador da contas de FGTS com a promulgação da Lei 8.036/1990, determino:

a) Oficie-se o Banco Bradesco (Ag. 0113-9 - Rua José Otoni, 119 - SP -CEP 08010-290 - Tel 3003-7428) para que envie a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos relativos a conta de FGTS do autor, após 01/1981 até a transferência da conta para a CEF ou até o seu encerramento em decorrência de saque;

b) Oficie-se a CEF para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos relativos a conta de FGTS do autor.

Instruam-se os referidos ofícios com cópias dos extratos juntados às fls. 25/28 do arquivo pet-provas.

Com a juntada dos documentos, tornem conclusos para apreciação da tutela antecipada.

0019231-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301270554/2011 - CARLOS ROBERTO GALBO (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Intime-se.

0031721-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273911/2011 - IVO FLOSINO DE JESUS (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessário para a comprovação do alegado a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Além disso, verifico que a Carta de Indeferimento de fls. 10 e a contagem do INSS de fls. 11/13 encontram-se rasurados. Assim, há necessidade de juntada de cópias integrais do processo administrativo contendo principalmente a contagem de indeferimento, das CTPSs e guias de recolhimentos, para delimitação da controvérsia, bem como de eventual emenda à inicial, se for necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Prazo - 60 (sessenta) dias.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se. Com o decurso dos 60 dias, v. cls.

0031853-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272971/2011 - VALDENIR SANTANA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente cópia legível do cartão do CPF, sob pena de extinção do feito. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0031011-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301267377/2011 - MAURICIO VENANCIO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0007477-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275486/2011 - JOSE CHWIF (ADV. SP053201 - JANETE ALFANI); SONIA TARASANTCHI CHWIF (ADV. SP053201 - JANETE ALFANI, SP053201 - JANETE ALFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré para que no prazo de trinta (30) dias junte aos autos todos os extratos referentes a todas as contas e todos os períodos descritos na petição inicial.

Intimem-se.

0025089-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273183/2011 - OSWALDO VALENTINUCI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. considerando que a parte autora já está recebendo o benefício, ainda que em valor menor, não verifico o perigo da demora. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para apresentação de defesa no prazo de 30 dias. Após, aguarde-se oportuno julgamento.

0013732-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301273020/2011 - ZELINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício assistencial em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

0044262-81.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301271414/2011 - JOSEFA MATIAS SUZUKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Intime-se.

0007983-57.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275523/2011 - ANA MARIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré para que no prazo de trinta (30) dias junte aos autos os extratos dos meses de fevereiro e março de 1991 das contas nºs 4981-2, 5607-0 e 10588-7, todas da agência 1655.

Intimem-se.

0031654-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301272981/2011 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova. No presente caso, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Saliento que no caso em pauta, documentos médicos mais recentes apresentados pelo Autor apenas constam as moléstias que acometem o autor, não havendo qualquer menção acerca da existência de incapacidade para o trabalho. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0002754-53.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271555/2011 - JOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor requer a retroação da data de início de seu benefício previdenciário para 02.07.1989.

Concedo ao autor o prazo de 60 dias para que traga aos autos as cópias legíveis de todos os carnês de contribuição. Por se tratar de matéria que dispensa prova oral, incluo o feito em pauta de audiências em data futura exclusivamente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0030517-63.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301269663/2011 - MAURICIO RAMOS SAAD (ADV. SP045136 - ALUIZO FERREIRA DE ALMEIDA, SP204631 - JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER, SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista ao autor do teor do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópias dos documentos indicados no aludido parecer, sob pena de extinção do feito.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença em pauta de controle interno, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0035134-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301370790/2010 - FIRMINA TOLEDO DELFINO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial, apresentado nesta data, antes da contestação.

Cite-se o INSS.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 14/07/2011, às 18h, dispensado o comparecimento das partes.

Int. Cite-se.

### **DESPACHO JEF**

0003982-82.2009.4.03.6306 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301274636/2011 - CLARICE SANTANA DE SOUZA (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARGARIDA MATIKO INAMURA (ADV./PROC. ). Vistos etc..

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a negativa da citação da corrê Margarida.

Imperioso a citação da corrê para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das Varas Federais, se o caso.

Por outro lado, a citação por edital somente pode ocorrer depois de esgotados todos os meios para a tentativa de localização.

Cancelo a audiência designada.

Decorrido prazo, tornem conclusos.

Int..

0010017-92.2008.4.03.6306 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301155602/2010 - ADEMAR HERNANDES PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). A vista das peças trasladadas do processo 200563013498906 intimem-se as partes para manifestação considerando a sentença de procedência e petição da CEF informando já haver corrigido anteriormente a conta de FGTS quanto aos planos requeridos, via acordo da LC 110/01.

Anexe a CEF cópia do Termo de Adesão firmado, no prazo de 10 dias.  
Com a anexação, manifeste-se a demandante, comprovadamente.  
Cumprida a determinação e nada sendo impugnado, dê-se baixa no sistema..

0004140-88.2010.4.03.6311 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275572/2011 - VERA LUCIA DE SOUZA JORDAO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963110001184 é movido em face da Caixa Econômica Federal, enquanto a presente ação é movida em face do Banco Central do Brasil, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, verifico que o processo 20096104001164084 também ali apontado é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000781**

0019830-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TEREZA DOS PRAZERES AFONSO (ADV. SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"J. Conclusos. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que já proferida sentença de improcedência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000779**

**LOTE Nº 86008/2011**

**DESPACHO JEF**

0002744-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301065370/2011 - SILVIA APARECIDA FRENEDA PINTO DA SILVA (ADV. SP137110 - ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Pela natureza do prazo anteriormente descrito, prorroga-se a possibilidade de apresentação desses documentos até 5 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo, sendo portanto dispensada a presença das partes.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se.

0002762-30.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301267125/2011 - VALDIVINO PEREIRA FALCONIRES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que à parte autora compete demonstrar o fato constitutivo do seu direito, concedo-lhe o prazo de 45 dias, para que apresente cópia integral do processo administrativo do benefício de aposentadoria especial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No mais, considerando o parecer da contadoria, que informa ser mais vantajoso o cálculo da RMI segundo as regras da lei 8.213/91, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, o interesse no prosseguimento do feito.

Fica redesignada a audiência para o dia 15/12/2011 às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

## **DECISÃO JEF**

0023201-62.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301267152/2011 - ELAINE APARECIDA AQUINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a necessidade de prova de uma das hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS, expeça-se mandado de constatação, devendo o Sr. Oficial de Justiça deslocar-se à sede da empresa IT CONSULTING LTDA., na Rua Funchal, Conjunto 23, n. 573, Vila Olimpia, CEP 04351-060, São Paulo/SP, assim como a outros eventuais endereços obtidos em sua diligência, e relatar se ali está (ou foi) estabelecida a empresa acima mencionada, bem como investigar o seu paradeiro.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0002744-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271063/2011 - SILVIA APARECIDA FRENEDA PINTO DA SILVA (ADV. SP137110 - ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do PPP, conforme peticionado em 07/07/2011.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2012, às 14:00 horas. Dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0029787-52.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301272733/2011 - MARIA IRIS CUNHA SOARES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista a demonstração nos autos de que o valor da causa (R\$ 79.861,91) ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era R\$ 27.900,00.

Esclareço, por oportuno, que renunciando ao valor excedente à alçada deste Juizado, a parte não terá direito ao recebimento de tal quantia caso, eventualmente, a ação seja julgada procedente.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

0003616-58.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301275216/2011 - MARIO LEITE DE MORAES (ADV. SP126457 - NEIDE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que não foram apresentadas as carteiras de trabalho referente a todos os períodos laborados pela parte autora, bem como não foram detalhados os períodos que pretende sejam declarados especiais, com a indicação da empresa em que a parte autora laborou. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte os referidos documentos, sob pena de preclusão.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento, para o dia 06/12/2011, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para 15/07/2011, às 14 horas.

Intimem-se.

0025404-31.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271043/2011 - FRANCISCO VANDELEI DE FREITAS (ADV. SP259276 - ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA, SP262643 - FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Em face da juntada do ofício da empresa KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. com a descrição das atividades exercidas pelo autor antes do acidente automobilístico, determino a realização de nova perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 25/08/2011, às 15:00 horas, com o Dr. Fábio Bocault Tranchitella, no 4º andar desse Juizado Especial Federal.

Na data da perícia médica, o autor deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, bem como todos os documentos médicos aptos a comprovar a alegada redução da sua capacidade laborativa.

O perito deverá esclarecer se houve redução da capacidade para desempenho das atividades até então executadas pelo autor.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2011, às 17:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, por se tratar de julgamento baseado em prova técnica.

Intime-se. Oficie-se.

0012982-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301274366/2011 - INACIO ROSENO DE SOUSA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, converto o julgamento em diligência,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente cópias da inicial, de eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem assim certidão de inteiro teor referente ao processo que tramitou perante a Justiça do Trabalho da ação trabalhista em que se discutiu os salários do autor com a empresa Mambu S/A, bem como os documentos que comprovem os recolhimentos previdenciários pertinentes, e os salários de contribuição do período, mês a mês, reconhecidos na Justiça Trabalhista.

b) Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 112.583.779-7.

Redesigno a audiência para o dia 06/10/2011, às 17:00 horas (pauta extra), dispensando-se a presença das partes Oficie-se.

Intimem-se.

0023385-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301274211/2011 - CLELIA APARECIDA MATOS LOUZADA (ADV. SP235516 - DEISE DUARTE, SP268183 - ANDREA CAVALCANTE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar o endereço da empresa Escritório Contábil Binow SC Ltda.

b) Após, oficie-se à empresa Escritório Contábil Binow SC Ltda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos documentos referentes ao empregado EDUARDO LOUZADA, inclusive os recolhimentos previdenciários efetuados.

c) Intime-se o representante legal da empresa supra para que compareça à audiência para depor, bem assim para apresentar os documentos originais pertinentes ao vínculo.

d) Faculto à parte autora, no prazo de trinta dias, a juntada de documentos que comprovem o vínculo do cônjuge falecido com a empresa Escritório Binow SC Ltda.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 14:00 horas.  
Int.

0022499-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301257055/2011 - IRVANILDE MARIA DE JESUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De início, defiro a juntada do substabelecimento. Diante dos documentos anexados, determino que a autora adite seu pedido, incluindo no pólo ativo o menor Vinicius Rodrigues Defacio, bem como, junte aos autos os comprovantes legíveis dos pagamentos para os períodos de abril a setembro de 2007.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 11/11/2011 às 14:00hs.

Com o pedido de inclusão do menor, intime-se a DPU.

Int.

0052891-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301265856/2011 - FRANCISCA HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LAURECY SILVA BARBOSA (ADV./PROC. ). O feito não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que há necessidade da apresentação do processo administrativo de concessão do benefício pensão por morte requerido pela corré Laurecy Silva Barbosa para que sejam avaliadas as provas documentais apresentadas perante a autarquia previdenciária.

Diante deste fato, determino a expedição de ofício ao INSS para que seja anexado ao feito cópia do processo administrativo de concessão do benefício 21-150.414.981-2 cuja titular é Laurecy Silva Barbosa, em 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Com a juntada da cópia do processo administrativo determino a abertura de vista às partes, para manifestação sobre a prova acrescida e apresentação de memoriais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

Determino o escaneamento da contestação apresentada nesta audiência.

Saem intimados os presentes. Oficie-se conforme determinado.

0023546-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301274360/2011 - DONIZETE FLORENCIO DE PAULA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). O feito não está pronto para julgamento.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente à pensão alimentícia NB nº 147.374.666-0, sob pena de busca e apreensão. Prazo: 45 dias.

Sem prejuízo, designo a data de 11/10/2011, às 14 horas (pauta extra), para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada a audiência.

As partes poderão se manifestar sobre tudo o que consta dos autos até 10/10/2011.

Cancele-se a audiência designada para hoje.

Intimem-se as partes com urgência.

Com a juntada de cópia do procedimento administrativo, tornem os autos conclusos para a análise da necessidade de solicitar cópia do ofício mencionado na certidão de fls. 31 do anexo P.14.07.2010.PDF 14/07/2010 16:31:56  
RCARDOSO PAPEL PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE OSASCO.

0022950-44.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271054/2011 - NELSON LEAL DE CARVALHO FILHO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de cópia de pesquisa do CNIS, cópia legível de todas as páginas anotadas da CTPS do autor que contém o vínculo com a empresa apontada na inicial, bem como cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que permitiu o saque do valor principal depositado. No mesmo prazo, deverá o autor comprovar a recusa da CEF em liberar o saque.

Com a juntada, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Publique-se. Intime-se.

0003001-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301273165/2011 - DJACI PAULINO FRANCO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 90 dias para que traga aos autos a cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício cuja revisão postula.

Por se tratar de matéria que dispensa prova oral, incluo o feito em pauta de audiências em data futura exclusivamente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0002982-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301272156/2011 - JOAO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, indicando quais períodos deseja que sejam averbados como tempo comum, quais pretende sejam declarados especiais, apresentando formulários e laudos periciais ou perfil profissiográfico previdenciário, bem como indique os períodos já enquadrados pelo agente administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

Com a emenda, cite-se, novamente, o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 05/12/2011, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para 13/07/2011, às 14 horas.

Intimem-se.

0023289-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271051/2011 - MARIA DE LOURDES SANTANA PERGENTINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de cópia legível de todas as CTPS do falecido, bem como a ficha de empregado, termo de rescisão contratual, RAIS, ou quaisquer outros documentos que possam comprovar o vínculo mantido com a empresa MLF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

No mesmo prazo, deverá a autora juntar as relações de salários das empresas DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (15/07/2005 a 26/09/2005); NP DA SILVA ME (03/07/2006 a 01/07/2007) e MLF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (11/08/2008 a 15/10/2008)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2012, às 15:00 horas, estando facultado à parte autora, apresentar, independentemente de nova intimação, testemunhas que tenham trabalhado com o de cujus na empresa MLF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, as quais deverão comparecer ao ato com as CTPS que comprovem o exercício efetivo do trabalho nessa empresa.

Publique-se. Intime-se.

0003350-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301265861/2011 - LOIESTER ZANETTI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer da contadoria, para elaboração dos cálculos necessário a apresentação da memória de cálculo quando da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/080.069.700-6). Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente referido documento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Com a juntada ou decorrido o prazo, tomem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025696-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271042/2011 - GISELA MARIA MOREIRA FERRARI (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Faz-se necessária a juntada dos holerites contendo os valores retidos a título de Imposto de Renda sobre férias em pecúnia nos períodos nos quais pretende a repetição de indébito, bem como as declarações de ajuste anual referentes a tais exercícios.

Assim concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte os documentos requeridos, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2011, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intime-se.

0003301-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271898/2011 - RUI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não se encontram prontos para julgamento.

A parte autora requereu o reconhecimento do tempo especial trabalhado nas empresas Ergomat Indústria e Comércio Ltda., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de SP S/A, Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda, Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda. e Bekum do Brasil Indústria e Comércio Ltda., nos períodos, respectivamente, de 05/03/79 a 06/08/81, 12/01/82 a 30/09/87, 23/02/88 a 05/01/90, 09/05/91 a 02/12/93 e 07/01/2002 a 31/12/2003 e 27/11/95 a 05/03/97.

Pleiteiou, também, o cômputo do período trabalhado como temporário na empresa Benecke Recursos Humanos, tendo juntado CTPS com a anotação do contrato de trabalho temporário.

Contudo, não se faz possível verificar as razões de indeferimento do INSS em relação ao cômputo dos referidos períodos como especiais e do trabalho temporário, bem como há a necessidade da juntada laudo técnico para todos os períodos reclamados, por se tratar do agente agressor ruído.

Dessa forma, determino ao autor a juntada de cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 150.997.573-7, no prazo de 45 dias, sob pena preclusão da prova, bem como do respectivo laudo técnico concernente às atividades exercidas naquela empresa e de outros eventuais documentos relativos ao trabalho temporário.

Sem prejuízo, redesigno audiência para 31/01/2012, às 14:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento. Intimem-se.

0035470-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301265590/2011 - VIVIANE EVANGELISTA DIAS (ADV. SP070806 - ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar os documentos referentes ao ex-cônjuge, como acima expendido, ou, em caso negativo, no mesmo prazo, promover a citação do Sr. Hélio Fernandes da Silva, devendo, para tanto, não apenas requerê-la, mas, também, fornecer todos os dados necessários para tal fim (como, por exemplo, endereço completo), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC).

Sem prejuízo, redesigno audiência para o dia 08/11/2011, às 17:00 horas (pauta extra). Dispensando-se a presença das partes.

Intimem-se.

0003002-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301269834/2011 - EDUARDO PELECKAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não se encontram prontos para julgamento.

A parte autora requereu o reconhecimento do tempo especial trabalhado na empresa Gráfica Editora Aquarela Ltda., no período de 08/08/1990 a 28/09/1995, na função de cortador, atividade que estaria enquadrada no Parecer DNSHT, emitido no Processo MTB 102.678/75. Não juntou aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário ou formulário DSB, afirmando que a própria atividade já estaria enquadrada como especial.

Ainda, não se faz possível verificar as razões de indeferimento do INSS em relação ao cômputo do período trabalhado na empresa Gráfica Editora Aquarela, bem como dos períodos trabalhados em atividade comum, apontados na inicial.

Dessa forma, determino ao autor a juntada de cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 104.420.098-4, bem como de eventuais documentos que comprovem o enquadramento da atividade exercida na Gráfica Editora Aquarela como especial, no prazo de 45 dias e sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, redesigno audiência para 27/01/2012, às 14:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento. Intimem-se.

0030462-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 630125523/2011 - VERNER DITTMER (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Convento o julgamento em diligência.

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora esclarecer o significado da rubrica "prêmio (férias)", conforme documento de fl. 12 petprovas.

Sem prejuízo, officie-se a empresa SIEMENS, com endereço na Avenida Mutinga 3800, Pirituba, nesta capital, CEP:05110-901 para que, no prazo de 30 dias esclareça, com base em seus documentos contábeis, o que significa a rubrica "prêmio (férias)", encaminhando-se o documento de fl. 12, bem como cópia da petição inicial. Cumpra-se. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 85/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

**O INSS regularmente citado apresentou contestação.**

**DECIDO.**

**Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.**

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art.

**103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”**

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004631-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019894/2011 - JAIR GOMES CAMARGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003057-27.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019895/2011 - ZULEIDE ANTONIETA PAVANELI (ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001823-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019898/2011 - MANOEL FERREIRA NEVES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002298-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019897/2011 - CLAUDETE VIEIRA GASPARINI (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002780-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019896/2011 - JOAO BARGAS (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

**O INSS regularmente citado apresentou contestação.**

**DECIDO.**

**Reconheço de ofício a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.**

**A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve**

em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007078-80.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019902/2011 - JAIR ANTONIO ALVES ( CURATELADO) (ADV. SP294787 - HAUDREYSA GERMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008437-65.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019901/2011 - ARLETE SIMOES DE ALMEIDA FRANCISCHETTI (ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

0000977-27.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019595/2011 - MERCEDES PUSSU PANTAROTO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
Maternidade de Campinas		04.09.79 a 06.05.88	PPP Ausente

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

Visto que a autora, após despacho do dia 08.04.2011, não especificou quais períodos gostaria que fossem reconhecidos, remetendo-os para o Processo Administrativo, cabe o entendimento de que tal período seria apenas aquele não enquadrado pela Autarquia ré.

Deixo de computar como de natureza especial o interregno de:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor	
Maternidade de Campinas	04.09.79 a 06.05.88		PPP	Ausente

Na função desempenhada de auxiliar/atendente de farmácia, inexistente, evidentemente, qualquer exposição a agentes insalubres tais como fungos, vírus, ou bactérias, mesmo se tratando de estabelecimento hospitalar.

A permanência de forma habitual e não ocasional a agentes insalubres, na hipótese dos autos, resta efetivamente afastada, sendo importante observar que o enquadramento pela categoria profissional (auxiliar/atendente de farmácia) deve estar intimamente ligado às atribuições desempenhadas em instituição de tratamento de doentes com potencial contato a resíduos contaminados dentre os quais sangue, escarro, fezes, vírus, bactérias e outros germes presentes em ambiente hospitalar.

Desta forma o tempo de serviço apurado pelo INSS de vinte e cinco anos, um mês e dezenove dias é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não cabendo qualquer declaração de retificação por parte deste Juízo, estando o indeferimento administrativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, MERCEDES PUSSU PANTAROTO, com fulcro no disposto no art. 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0009005-18.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019803/2011 - BENEDITO SALES MONTEIRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, BENEDITO SALES MONTEIRO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005027-96.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019756/2011 - APARECIDO FURTUOSO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial do período abaixo transcrito:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor	
Singer do Brasil	08.06.78 a 27.01.97		PPP e cópia da CTPS	Ruído.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. **DECIDO.**

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem

a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

## DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Deixo de computar como de natureza especial o interregno laborado junto ao empregador Singer do Brasil, de 08.06.1978 a 27.01.1997.

O autor desempenhava as funções de ajudante geral, auxiliar qualificado, operador especializado, garçom B e garçom A, realizava a lavagem de verduras, pratos, panelas, bandejas, pratos, auxiliar no fogão e nas fritadeiras, organização e limpeza de câmaras, geladeiras e freezer, conferência de qualidade, regulação e operação de equipamentos como panelas industriais, fogões e fritadeiras, preparação completa de todos os ingredientes de cozinha industrial.

Evidentemente que no exercício de referidas atribuições, o requerente não estava exposto a agente agressivo ruído, superior a 80 decibéis, malgrado o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) descreva a permanência do segurado ao referido agente agressivo.

Compreende-se a existência de exposição a níveis de ruído superior ao limite de tolerância dos empregados que laboram na linha de produção da empresa Singer do Brasil, no entanto, os mesmos exercem suas atividades na área de produção, diferentemente do local de trabalho do autor, compreendido no restaurante da empresa, não sendo admissível que o barulho provocado pelo manuseio e preparação de alimentos seja superior aos limites de tolerância.

Desta forma, realizando-se a soma dos períodos de tempo de serviço do segurado, constante do processo administrativo apura-se ter o segurado 27 anos, 06 meses e 06 dias, inferior ao mínimo exigido, não cabendo qualquer declaração de retificação por parte deste Juízo, estando o indeferimento administrativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no disposto no art. 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003036-85.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019809/2011 - FRANCISCO MOURA BEZERRA (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO, SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Requer a parte autora a revisão da renda mensal de sua pensão por morte concedida antes do advento da Lei nº. 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a de 100% (cem por cento).

O INSS, em contestação depositada na secretaria deste juizado, inicialmente argüiu preliminares e no mérito defende sua improcedência.

É o relatório.

### DECIDO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal

Afasto a argüição de impugnação ao valor atribuído à causa, visto que o pedido é juridicamente possível e este Juizado competente para julgar a presente demanda, já que o valor da causa é inferior ou igual a sessenta salários mínimos, portanto, dentro dos limites deste Juizado Especial Federal.

Acolho a prescrição quinquenal alegada pelo Instituto Réu, apenas em relação às parcelas referidas no período, sem prejuízo da tese defendida.

Nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, aprovada pelos Decretos nºs 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da pensão era calculada por uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do segurado ou a que teria direito na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

O novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91 alterou, em seu art. 75, o critério de cálculo da renda mensal inicial da pensão por morte que passou a ser uma cota familiar fixa de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria e mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os dependentes até o máximo de 2 (dois).

Por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 28.04.95, deu nova redação ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, majorando para 100% a alíquota utilizada para o cômputo da renda mensal inicial do benefício pensão por morte, independente do número de dependentes.

No mérito, sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

Antes de analisarmos a possibilidade da aplicação da lei nova mais benéfica ao benefício da parte autora, ou seja, a possibilidade da retroatividade da Lei nº 9.528/95, é necessário examinarmos as disposições legais responsáveis pelo cálculo da pensão por morte.

No regime que precedeu ao da Lei 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social - o coeficiente de pensão por morte era formado por uma “quota familiar” equivalente a cinquenta por cento do salário-de-benefício, acrescida de dez por cento por dependente, nos termos do art.48 da CLPS (Decreto nº 89.312/84), que repetia o art. 37 da Lei nº 3.807/60.

“Art. 48. O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que ele recebia ou a que teria direito se na data do seu falecimento estivesse aposentado, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 5 (cinco)”.

O benefício, em análise, na Constituição de 1988, teve os seus contornos definidos pelos artigos 201 e 202. A redação do art. 201, V, antes de vir a ser modificada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, prescrevia:

“ Art. 201 - Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

...

V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes...

A Lei 8.213/91 ao regular a matéria através do seu artigo 75, dispôs que o valor mensal da pensão por morte seria composto por uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas).

Em 1995, exatamente no dia 28 de abril, veio a lume a Lei 9.032 que alterou as disposições do artigo 75 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

“Art. 75 - O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei”

Conforme podemos verificar, o artigo 75, da Lei 8.213/91 sofreu profundas alterações, na medida em que foi aumentado o percentual de cálculo do benefício para 100% (cem por cento). No entanto, as modificações não se restringiram ao aumento do percentual do cálculo, uma vez que, houve modificação do critério para aferir a base de cálculo do benefício, bem como, unificou o tratamento legal da pensão por morte decorrente de “acidente de trabalho” com a derivada do evento “morte”.

Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício de auxílio-acidente, concedida antes do advento da Lei nº 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a de 50% (cinquenta por cento). O INSS contestou o pedido, arguindo preliminares e no mérito defendendo sua improcedência.

É o relatório. DECIDO

As preliminares merecem rejeição, visto que o feito se processa dentro das condições estabelecidas pela Lei 10.259/01. Inicialmente, acolho a prescrição quinquenal alegada pelo Instituto Réu, apenas em relação às parcelas referidas no período, sem prejuízo da tese defendida.

Sustenta a parte autora fazer jus à majoração da alíquota, argumentando que deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

Referida norma, Lei 9.032/1995, no entanto, não possui em nenhuma de suas disposições legais, norma específica a autorizar a extensão temporal dos seus efeitos a benefícios concedidos em datas anteriores à sua vigência.

Nesse diapasão não há possibilidade de se aplicar a Lei 9.032/95 para a majoração das prestações futuras relativas a benefício já concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em data anterior à vigência da norma, ou seja, anteriores à 28 de abril de 1995, em obediência ao princípio do “tempus regit actum” que regula as relações previdenciárias.

Além dos fundamentos colacionados, outro impede que seja realizável a majoração do percentual do benefício de auxílio-acidente, qual seja, a inexistência da devida fonte de custeio para assegurar estes pagamentos.

Dessa forma, verificando que inexistente disposição legislativa presente na Lei 9.032/95 a autorizar essa majoração, ou mesmo a indicar fonte de custeio suficiente a suportar estes novos pagamentos, outra interpretação não resta ao julgador, senão a de que, a Lei 9.032/95 deve ser aplicada de forma imediata, de modo a não ofender a disposição presente no § 5º, da Constituição Federal, que preleciona que:

“ art. 195 “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Em face dos argumentos postos nesta sentença, em face das normas contidas na Constituição Federal de 1988, que vinculam o legislador ordinário a especificar a dotação orçamentária necessária a sustentar qualquer alteração no

cálculo dos benefícios, não é possível acolher a pretensão de aplicação de novo critério de cálculo do benefício de auxílio acidente ao benefício da parte autora.

Assim, diante da previsão normativa constante da Lei 9.032/95, não há como presumir o direito a retroação da majoração aos benefícios implementados sob a égide de legislação anterior, ou seja, implementados antes da vigência desta norma, uma vez que, o benefício concedido em momento pretérito deve ser regulado pela legislação vigente ao momento da concessão.

O STF, no RE 597.389/SP, com força de repercussão geral, entendeu por reafirmar sua jurisprudência, no sentido de que: "(...) a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal (...)".

Sendo assim, o STF determinou que para a concessão de benefícios previdenciários vale a lei da época. Isso quer dizer que, no futuro, se a lei for modificada (para melhor ou para pior) não poderá atingir aqueles que já se encontravam em gozo do respectivo benefício ou que já implementaram todas as condições para usufruí-lo.

Antes da referida Lei, o valor do auxílio-acidente poderia ser de 30%, 40% ou 60% do salário de benefício. O coeficiente variava conforme a extensão da lesão. Havia, ainda, o auxílio-suplementar que foi transformado em auxílio-acidente. Esse auxílio-suplementar era 20% do salário-de-contribuição e com o advento da Lei nº 8.213/91 passou a ser o auxílio-acidente.

Com a publicação da Lei nº 9.032/95, houve a determinação de que todos os auxílios-acidentes seriam de 50% do salário de benefício, pouco importando o tamanho da seqüela. Quem tinha o referido benefício concedido no patamar de 20%, 30% ou 40% ingressava na Justiça para ter o aumento para 50%.

Entretanto, no último dia 15/04/2011, houve a decisão do STF (Recurso Extraordinário 613.033/SP), com repercussão geral, reafirmando que no caso do auxílio-acidente também deve valer a lei da época.

Vale destacar que antes disso, a TNU, em decisão tomada em 2 e 3 de dezembro 2010, já vinha seguindo o posicionamento do STF no RE 597.389/SP (Processo: 2008.70.51.00.0495-8).

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, FRANCISCO MOURA BEZERRA, nos termos do art.269, inc.I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 "caput", da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.**

**Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.**

**O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.**

**Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.**

**Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.**

**Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.**

**Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.**

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0003254-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019516/2011 - GILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002703-02.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019518/2011 - HELIO DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002601-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019519/2011 - JOSÉ MILTON DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003220-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019520/2011 - FRANCISCO SOUZA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001298-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019521/2011 - ANTONIO GOUVEIA LEITE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003884-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019522/2011 - ISAIAS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003527-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019523/2011 - LUZIA PRISCILA CHAVES DA SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002941-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019524/2011 - REINALDO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003935-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019526/2011 - ZULMA INES BARBOZA (ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003430-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019527/2011 - JOSUE RAMOS DE SANTANA (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003238-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019528/2011 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003289-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019530/2011 - TANIO MARIO (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003243-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019531/2011 - SEBASTIANA VALIM DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSÉ ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003223-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019533/2011 - VALDOMIRO ANTONIO SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003429-73.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019535/2011 - TEREZA DE LURDES CREMASCO (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003385-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019536/2011 - LOURDES DA CONCEICAO TONIATO DO VALE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003987-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019688/2011 - JOSE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002063-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019525/2011 - MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002060-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019529/2011 - NILZETE FERREIRA SANTOS PAIVA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS

HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003264-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019534/2011 - FERNANDO VASCONCELOS (ADV. SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA, SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001855-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019101/2011 - IVANI FORMAGIO SCIAMARELLI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006548-76.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019537/2011 - JOZILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008189-36.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019710/2011 - ABEDIAS JOSE ALVES (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER, SP155359 - CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA, SP165031 - MARCELO MARTINS, SP143607 - NILTON AMANCIO PINTO, SP107273 - LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI, SP121893 - OTAVIO ANTONINI, SP085911 - ROSA MARIA FAVARON PORTELLA, SP235346 - RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de RECONHECIMENTO DE SUPOSTO PERÍODO DE TRABALHO RURAL, proposta por ABEDIAS JOSE ALVES, já qualificado nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Insurge-se a requerente que alega a condição de trabalhador rural desde tenra idade, havendo provas a demonstrar o alegado, o que lhe garantiria a possibilidade de majorar o tempo de contribuição de benefício que já auferiu, com reflexos na renda mensal inicial e atual.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Colhido o depoimento pessoal do autor e as testemunhas arroladas, conforme áudios anexos.

É o relatório. DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Do mérito propriamente.

Alega a parte autora, em peça vestibular, que a Ré deixou de computar tempo de trabalho rural na concessão de seu benefício.

“Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”. (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR”. 1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EREsp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)

“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo

admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007).

Apesar de ter a ré, no processo administrativo, NB 42/ 116.185.359-3, homologado o período rural de 01/11/1974 a 31/12/1979, no pedido posteriormente realizado pelo segurado, a autarquia previdenciária deixou de computá-lo. Embora reconhecido administrativamente quando do primeiro pedido administrativo, resta evidente não se tratar de período incontroverso, visto que não computado quando da concessão da aposentadoria ora recebida. Reputo, através da análise das provas materiais apresentadas e, especialmente, pela colheita de prova oral em audiência, não estar efetivamente demonstrada a prestação de serviço pelo requerente, na condição de trabalhador rural. Portanto, pelos elementos de prova material constante dos autos, inclusive pela produção de prova oral em audiência, não reconheço período rural pedido pelo autor, pois, os testemunhos colhidos, anexos ao presente processo, apresentaram contradições inafastáveis. Além do mais, as testemunhas afirmam, em dado momento, não serem próximas na época visada. Não sendo próximas, não podem dar testemunho sobre a condição de vida do autor naquela época. Desta forma, o tempo de serviço apurado pelo INSS está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, inexistindo qualquer retificação a ser declarada pelo Juízo. O autor não faz jus ao reconhecimento do período rural.

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ABEDIAS JOSE ALVES, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

0012195-23.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019532/2011 - ANTONIO CAVALCANTE VERAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante reconhecimento de atividade urbana comum no período de 03.03.1986 a 29.07.2008 (Cobertura Metálica São Jorge Ltda.).

Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2)

Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Na data do requerimento administrativo, em 29.07.2008, o INSS apurou que a parte autora contava com tempo de contribuição de 21 anos e 12 dias. Verificou 261 recolhimentos. Último recolhimento datado de 06/1979. Portanto, incontroverso o implemento do prazo de carência e da qualidade de segurado.

A parte autora pugna pelo reconhecimento e cômputo dos interregnos de 03.03.1986 a 29.07.2008 (Cobertura Metálica São Jorge Ltda.).

Tal contrato de trabalho consta de anotações em carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) com admissão em 03.03.1986, sem data de dispensa, conforme se verifica na fl. 25 e seguintes dos documentos juntados com a petição inicial

Há anotações de recolhimento de contribuições sindicais até o ano de 1987, na fl. 27.

Constam registros de alterações salariais até o ano de 1989, à fl. 36.

As anotações de concessão de férias até o ano de 1989, constam na fl. 36.

À fl. 2 da petição anexada aos autos virtuais em 01.06.2011 foi apresentada declaração da empresa Cobertura Metálica São Jorge Ltda., datada de 30.05.2011, consignando que a parte autora exerce atividade na referida empresa desde 03.03.1986.

No entanto, consoante consulta realizada no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, a última contribuição previdenciária informada refere-se a dezembro/1997, com última atualização da RAIS em 27.01.1999. Início da atividade em 30.05.1986 e inatividade em 31.05.1997.

#### DATA PREV

Inscrição Principal: 1.040.297.351-5

Inscrição Informada: 1.040.297.351-5

Nome: ANTONIO CAVALCANTE VERAS

\*\*\* O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, art. 19, §3 Decr. Nr. 3.048/99.  
\*\*\*

Empregador/ Seq Tipo Obra	Informações SE Pendente Trab	Inscrição Cadastrada	Admissão/ Comp. Inicial	Rescisão/ Comp. Final	Comp. Ult Remun	Tipo	Identificação Vínculo CBO da
001 CNPJ	44.591.378/0001-82 LUVITEC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	1.040.297.351-5	12/03/1975	06/04/1976		CLT	99999
002 CNPJ	46.104.618/0001-00 SANITO S/A INDUSTRIAS REUNIDAS	1.040.297.351-5	18/06/1976	06/06/1977		CLT	99999

003 CNPJ	42.460.949/0001-14	1.040.297.351-5	11/10/1977	12/02/1979	CLT	85900
	MONTREAL ENGENHARIA DE PETROLEO SA					
004 CNPJ	57.559.387/0001-38	1.040.297.351-5	02/07/1979	13/09/1979	CLT	84000
	VERZANI & SANDRINI LTDA					
005 CNPJ	44.204.121/0001-20	1.040.297.351-5	20/11/1979	18/02/1980	CLT	87200
	ENIMECA INSTALACOES E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA					
006 CEI (EXT-NT)	21.096.17440.0-9	1.040.297.351-5	03/01/1983	01/11/1984	CLT	83900
	NAO CADASTRADO					
007 CI		1.040.297.351-5	03/01/1983	12/1983	CLT	99999
	NAO CADASTRADO					
008 CNPJ (EXT-NT)	51.912.327/0001-70	1.040.297.351-5	03/03/1986		CLT	
	ALVARO LUCATTO					
009 CNPJ	55.819.817/0001-88	1.040.297.351-5	03/03/1986	12/1997	CLT	99999
	COBERTURA METALICA SAO JORGE LTDA ME					

\*\*\* Fim da pesquisa de Vínculos \*\*\*

Inscrição Cadastrada: 1.040.297.351-5 ANTONIO CAVALCANTE VERAS  
 Faixa Critica: NIT sem indicativo de faixa crítica - ok  
 Empregador: 55.819.817/0001-88 COBERTURA METALICA SAO JORGE LTDA ME

Data Início Atividade: 30/05/1986 Situação: INATIVO em 31/05/1997 CNAE 2.0: 2511000  
 Admissão: 03/03/1986 2 - Admissao com emprego anterior  
 Tipo de Vínculo: 01 - CLT-Contrato de Trabalho regido pela CLT Tipo Vínc. Ant.:  
 Categoria(GFIP): 00 - Fora da tabela ou nao informado  
 Ocupação CBO: 99999 - Ocupacao nao cadastrada  
 Rescisão GFIP:  
 R. Outras Fontes:

Fontes e Datas de Cadastramento	Outras Informações
RAIS	1986

Da análise das informações acima, depreende-se empresa COBERTURA METÁLICA SÃO JORGE LTDA, permanece com o CNPJ (cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) inapto desde 31/05/1997, tendo recolhido o último FGTS em 10/1995, e entregue a última RAIS (relação anual de informações sociais) em 1997. Portanto, segundo informações constantes do CNIS, a empresa COBERTURA METÁLICA SÃO JORGE LTDA, encontra-se inativa desde o ano de 1997.

Observo que na CTPS da parte autora não constam anotações de férias, aumento salarial ou contribuições sindical, após o ano de 1997.

Em 06.04.2011, este Juizado Especial Federal, consideradas as peculiaridades do caso sub judice, determinou a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em Campinas, para instauração de procedimento administrativo de auditoria junto à mencionada empresa, diligenciando no local de seu estabelecimento, bem com averiguando a sua regularidade fiscal, informando a este Juízo o resultado da fiscalização.

Em resposta ao mencionado Ofício, a Delegacia da Receita Federal confirmou os fatos contidos nos autos, no sentido de que em consultas realizadas nos Sistemas disponíveis ratificaram as informações de que:

1. O CNPJ da empresa Cobertura Metálica São Jorge Ltda., foi baixado em 31.12.2008, mas a empresa já havia sido considerada inapta desde 31.05.1997;

2. A empresa encontra-se com situação "não habilitada" junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo desde 31.01.1991;

3. Não constam informações de vínculos empregatícios posteriores a dezembro/1997 nos sistemas RAIS, GFIP e/ou DIRF.

Ainda, em diligência ao domicílio fiscal da referida empresa, a Delegacia da Receita Federal verificou tratar de residência, com a existência de um barracão ao fundo, com aparência de oficina. Relatou que, não havia nenhum vestígio de que houvesse alguém trabalhando no local, no momento da diligência. Acrescentou o auditor fiscal que, na ocasião, foi recebido por pessoa que se identificou pelo nome de Marcos, que informou que, seu irmão, Álvaro, teve uma empresa com o nome de Cobertura Metálica São Jorge Ltda., a qual encontra-se desativada.

Consoante informação da Delegacia da Receita Federal, Álvaro Lucatto, figurou como sócio administrador da citada empresa.

Conforme resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço acostado às fls. 44-45 do processo administrativo, o INSS reconheceu o exercício de atividade urbana comum de 03.03.1986 a 31.12.1997 (Cobertura Metálica São Jorge Ltda.).

Portanto, no que tange a tal período, está ausente o interesse processual da parte autora, pois não há necessidade de que o mesmo seja pleiteado na via judicial, eis que reconhecido administrativamente.

Assim, quanto ao pleito de reconhecimento da atividade no período mencionados, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Por outro lado, quanto ao período remanescente, de 01.01.1998 a 29.07.2008 junto à empresa COBERTURA METÁLICA SÃO JORGE LTDA, entendo que o mesmo não pode ser considerado, pois em 31.12.1989, houve a última anotação de férias e alteração salário anotada em CTPS, sendo que a empresa encontrava-se "não habilitada" junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo desde 31.01.1991, impossibilitando o reconhecimento do vínculo empregatício da parte autora com referida empresa posteriormente àquela data.

Ressalto que a parte autora não apresentou outros elementos de prova de que seu vínculo empregatício com a referida empresa tenha perdurado até 29/07/2008, salvo a declaração anexada aos autos virtuais em 01.06.2011, que, por si só, não possui o condão de demonstrar a efetiva prestação de serviços.

Desse modo, a improcedência do pedido formulado pela parte autora na inicial, é medida que se impõe, sendo que o período apurado pelo resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição do INSS, computou 20 anos e 12 dias de tempo de contribuição, sendo insuficiente à concessão do benefício pleiteado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade urbana comum de 03.03.1986 a 31.12.1997 (Cobertura Metálica São Jorge Ltda.), já admitidos na via administrativa; e, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora na petição inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004931-81.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016995/2011 - DAVI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
TELESP	22.04.76 A 04.12.1998	DSS 8030 e copia da CTPS	Ausente

Pretende, ainda, o reconhecimento como de atividade comum do período de:

Empregadora	Período	Comprovação
IPB do BRASIL SA	11.11.75 a 05.04.76	CNIS e CTPS fls.10

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março

de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

Deixo de reconhecer como de atividade especial o seguinte período:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
TELESP 22.04.76	A 20.08.78	DSS 8030 e cópia da CTPS	Ausente

O período acima elencado reputar-se-á como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, bem como os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Além disso, reconheço também o período de trabalho comum pretendido pelo autor qual seja:

Empregadora	Período	Comprovação
IPB do BRASIL SA	11.11.75 a 05.04.76	CNIS e CTPS fls.10

Referido vínculo encontra-se devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do segurado, em correta ordem cronológica, inexistindo qualquer mácula ou irregularidade a afastar o reconhecimento do mencionado contrato de trabalho.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, cinco meses e dezoito dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

**DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.**

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou, na sua falta, por outros elementos de prova.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ora concedida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0012322-58.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303019456/2011 - SALVADOR MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
Varga S/A	13.6.72 a 31.10.72	Formulário	Ruído 94 dB(A)
Constrol	01.3.72 a 3.5.72	Formulário	ruído/poeira/calor
Constrol	02.5.73 a 15.10.73	Formulário	ruído/poeira/calor
Centenário Ltda	01.11.73 a 11.1.74	Formulário	Vigia Noturno
Invicta	14.1.74 a 30.1.74	Formulário	Vigia Noturno
Omnia	22.2.74 a 18.3.74	não consta	não consta
Rockwell	19.3.74 a 31.3.75	Formulário	Ruído 93,5 dB(A)
Jose H Barbosa	01.4.75 a 31.5.75	FRE	não consta
Sulcalterra S/C	16.3.76 a 08.6.76	Cópia da CTPS - fl.18	Lavoura
Cia Ind. Ometto	10.6.76 a 5.1.77	Cópia da CTPS e	Ruído 85 dB(A)
Cia Ind. Ometto	25.5.77 a 7.11.77	Formulário DIRBEN	
Cia Ind. Ometto	06.6.78 a 10.12.78		
Cia Ind. Ometto	13.5.80 a 9.11.80		
Cia Ind. Ometto	30.1.81 a 23.11.81		
Cia Ind. Ometto	08.5.91 a 29.10.94		
Limeira S/A	19.1.77 a 10.3.77	Formulário e laudo técnico	Ruído 84 dB(A)
Torque S/A	13.1.82 a 31.12.82	Formulário	Ruído 88 dB(A)
Cia São João	02.5.83 a 19.11.83	Formulário e laudo técnico	Ruído 81 dB(A)
Cia São João	07.5.84 a 19.10.84		
Cia São João	06.5.85 a 06.12.85		
Cia São João	09.12.85 a 30.4.86		
Cia São João	02.5.86 a 15.11.86		
Cia São João	01.6.88 a 12.10.88		
Mastra Ltda.	05.12.84 a 24.4.85	Formulário	Ruído 90dB(A)
Açuc. Ararense	29.11.86 a 18.5.88	Formulário	Ruído 90 dB(A)
HV Porto	01.03.89 a 24.6.89	Formulario	Lavagem veículos - Umidade
Duraferro Ltda	01.6.89 a 20.10.89	Formulário	Vigia noturno
SEPTEM	24.10.89 a 14.8.90		
Us. Bom Retiro	05.6.95 a 06.12.95		
Cia CIMEI	19.8.96 a 18.3.98	Formulário	
Camargo correa	23.4.99 a 28.2.00	Formulários e laudo técnico	Ruído 92 dB(A)
Camargo correa	01.3.00 a 31.5.00		
Camargo correa	01.6.00 a 30.6.00		
Camargo correa	01.7.00 a 11.5.01		
Terracon Ltda.	06.12.01 a 03.8.02	Formulário Replan	Operador maquina REPLAN
Potencial Ltda.	12.6.03 a 11.7.03		
Potencial Ltda	15.8.03 a 21.11.03		
Manserv	09.02.04 a 05.8.08	PPP	Operador ponte rolante

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho

exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada pelos formulários e laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, os quais indicam que a parte autora esteve exposta ao agente ruído em níveis acima de 80 dB(A), nos interregnos de

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
Limeira S/A	19.1.77 a 10.3.77	Formulário e laudo técnico	Ruído 84 dB(A)
Cia São João	02.5.83 a 19.11.83	Formulário e laudo técnico	Ruído 81 dB(A)
Cia São João	07.5.84 a 19.10.84		
Cia São João	06.5.85 a 06.12.85		
Cia São João	09.12.85 a 30.4.86		
Cia São João	02.5.86 a 15.11.86		
Cia São João	01.6.88 a 12.10.88		
Camargo correa	23.4.99 a 28.2.00	Formulários e laudo técnico	hidrocarboneto
Camargo correa	01.6.00 a 30.6.00		Ruído 92 dB(A)
Camargo correa	01.7.00 a 11.5.01		Ruído 92 dB(A)

Durante tais jornadas laborais, houve exposição ao agente nocivo ruído, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente. O INSS não impugnou os documentos apresentados pela parte requerente.

Por sua vez, no interstício de 23.4.99 a 28.02.2000 (Camargo Correa), restou comprovada a exposição a agentes insalubres químicos, tais como tóxicos inorgânicos e tóxicos orgânicos derivados de carbono (hidrocarboneto), capazes de prejudicar a saúde, implicando na especialidade da atividade, com fundamento nos itens 1.2.9 e 1.2.11 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964.

A despeito as ocupações de tratorista, operador de máquina pesada, operador de carregadeira, operador de pá carregadeira e de máquina esteira não estarem expressamente previstas nos decretos referidos, tais atividades são equiparadas à de motorista de transporte de carga, e, assim como esta, podem ser classificadas como atividades especiais, haja vista que o rol constante dos Decretos n. 53.831/1964 e n. 83.080/1979 não é taxativo, admitindo interpretação extensiva.

Saliento que a atividade de tratorista ou de operador de máquinas pesadas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa é considerada especial por analogia, em razão dos Decretos n. 53.831/1964 e 83.080/1979.

Nesse sentido há recente julgado do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“(…)Embora a ocupação de tratorista não se encontre mencionada expressamente nos anexos dos Decretos acima mencionados, tal atividade é correlata à de motorista de carga e, tanto quanto esta última, pode ser classificada como atividade especial. Assim, detém, tal qual aquela, a presunção de especialidade exigida para o reconhecimento de sua natureza de tempo especial.(…)”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 395692 Processo: 97030733123 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 06/05/2008 Documento: TRF300157322)

Tal enquadramento decorre do próprio exercício da atividade, sendo admitido até 28.04.1995, com presunção de exposição a agentes nocivos, cabendo o reconhecimento de sua natureza de tempo especial. Posteriormente a tal data, exige-se a comprovação da exposição a agentes insalubres.

No tocante aos períodos de 13.05.1980 a 09.11.1980 e 30.01.1981 a 23.11.1981, 13.01.1982 a 31.12.1982 (Torque) e de 29.11.1986 a 18.05.1988 (Ararense) e 08.05.1991 a 29.10.1994 (Ometto), os documentos apresentados pelo autor, acima especificados, comprovam o exercício de atividade correlata à de motorista de transporte de cargas, cuja especialidade é reconhecida nos itens 2.4.4 do anexo ao Decreto n. 53.831/1964, 2.4.2 e 2.5.3 do anexo II do Decreto n. 83.080/1979. Para tanto, basta anotação em CTPS que indique a função exercida pelo trabalhador.

No que se refere aos períodos de 01.03.2000 a 31.05.2000, 06.12.2001 a 03.09.2002, 12.06.2003 a 11.07.2003, 15.08.2003 a 21.11.2003 e de 09.02.2004 a 05.08.2008, por serem posteriores a 28.04.1995, exigem a comprovação, mediante apresentação de formulários, laudos técnicos de condições ambientais de trabalho e perfis profissiográficos previdenciários, da insalubridade, o que não ocorreu no presente caso, sendo que os documentos apresentados não demonstraram a exposição a agentes nocivos a saúde da parte autora, no desempenho de suas funções.

Deixo de reconhecer a especialidade dos períodos de 13.06.72 a 31.10.1972, 19.03.1974 a 31.03.1975, , 05.12.1984 a 24.04.1985, 19.08.1996 a 18.03.1998, nos quais o autor apresentou tão somente os formulários apontando a exposição ao agente nocivo ruído, sem, contudo, apresentar os necessários laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, contendo os níveis de ruído detectados no ambiente de trabalho, indispensáveis à comprovação da exposição ao agente nocivo. Portanto, descabe o reconhecimento da especialidade de tais períodos.

Por sua vez, reconheço os períodos em que a parte autora demonstrou ter exercido atividade de vigia noturno, mediante a apresentação das anotações em CTPS, bem como dos formulários acostados às fls. 36, 41, 52 dos documentos que instruem a petição inicial.

Consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade dos períodos de exercício de vigia, bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais editou a súmula n. 26, segundo a qual “a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto 53.831/64”.

As atividades de vigilância e de segurança privada constam do item 8011/1/01, da relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, do anexo V do Decreto n. 3.048/1999, com grau de risco 3%, considerado grave, tendo em vista a maior possibilidade de acidente de trabalho, o que implica em majoração da contribuição devida pela respectiva empresa para o financiamento de aposentadoria especial.

Comprovado que o autor desempenhou função de vigilante, o simples exercício de tal atividade, enquadrada no anexo ao Decreto n. 53.831/1964 (item 2.5.7), impõe que seja reconhecida sua especialidade até 28.04.1995, independentemente do porte de arma de fogo, pois esta exigência não constava do mencionado decreto ou de outras normas regedoras da matéria.

Nesse sentido tem se consolidado a recente jurisprudência das cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. AVERBAÇÃO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAL. ATIVIDADE URBANA. ESPECIAL. VIGILANTE. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PREENCHIDOS. VALOR DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.

(...)

III - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levado em consideração o critério estabelecido pelo Decreto nº 83.080/79.

IV - A atividade de guarda noturno é considerada especial, vez que se encontra prevista no Código 2.5.7 do Decreto 53.831/64 como perigosa, independentemente do porte de arma de fogo durante o exercício de sua jornada.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1143102 Processo:

200603990342025 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 25/09/2007 Documento: TRF300132108 - DJU DATA:10/10/2007 PÁGINA: 708 - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO DE TEMPO DE LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. RECONHECIMENTO. CONVERSÃO. LEI Nº 9.711/98. DECRETO Nº 3.048/99. PREVIDENCIÁRIO. VIGIA. DESNECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO. CONCESSÃO. JUROS. HONORÁRIOS.

(...)

3. A Lei nº 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço.

4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

5. A atividade de vigia é considerada especial, por analogia à função de Guarda, prevista no Código 2.5.7 do Decreto 53.832/64, tida como perigosa. A

caracterização de tal periculosidade, no entanto, independe do fato de o segurado portar, ou não, arma de fogo no exercício de sua jornada laboral, porquanto tal requisito objetivo não está presente na legislação de regência.

6. Apelo provido, remessa oficial provida em parte.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL  
Processo: 200171140000121 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR  
Data da decisão: 27/06/2007 Documento: TRF400151591 - D.E. DATA: 13/07/2007 - Rel. Des. Fed. LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE)

No caso do autor, os formulários DSS8030 e as anotações em CTPS comprovam que o autor exercia a função de guarda/vigia, logo, o reconhecimento dos períodos de 01.11.73 a 11.01.74, 14.01.74 a 30.01.1974 e de 01.07.89 a 20.10.89 e de 24.10.1989 a 14.08.1990, como exercido em condições especial, é cabível.

No tocante ao período posterior a 29.04.1995, entendo imprescindível a comprovação do efetivo exercício de trabalho sujeito a condições especiais, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, através de formulários e/ou laudos, tendo em vista que, a partir da data mencionada, extinguiu-se a possibilidade de reconhecimento de atividade especial por presunção legal, pela alteração do art. 57 e seus §§ 1º a 5ª, por força da Lei n. 9.032/1995.

Por sua vez, deixo de reconhecer a especialidade dos períodos de 01.03.1972 a 03.5.1972 e de 02.05.1973 a 15.10.1973 (Constrol), 01.04.1975 a 31.5.1975 (Jose Henrique Barbosa Filho), 16.03.1976 a 08.06.1976 (Sulcaterra), 05.06.1995 a 06.12.1995 (Usina Bom Retiro), 12.06.2003 a 11.07.2003 e 15.08.2003 a 21.11.2003 (Potencial), por não ter sido demonstrado, mediante os documentos apresentados, exposição a agentes nocivos à saúde, nem tampouco tratar-se de atividade enquadrada dentre aquelas consideradas especiais pelos Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979. Outrossim, reconheço os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha elaborada pela contadoria judicial e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 31 anos, 7 meses e 16 dias de tempo de serviço especial.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria especial e/ou aposentadoria por tempo de contribuição, no entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003333-92.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019687/2011 - IRENI FERREIRA RAMOS (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA, SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante retificação do período básico de cálculo, de modo que seja computado o salário-de-contribuição efetivo das competências janeiro a março/1995, julho/2001 a dezembro/2003, bem como utilizados os valores correspondentes aos efetivos salários-de-contribuição de setembro/1996, fevereiro/1997 a junho/1998, fevereiro/1999 a maio/1999, julho/1999 a julho/2000. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que o benefício da parte autora foi requerido administrativamente em 15.06.2007 e ajuizada esta ação em 20.04.2010, não incidindo o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Aprecio a matéria de fundo.

Alega a parte autora que em 05.06.2008 requereu revisão administrativa de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 136.905.953-9, o que acarretou em uma redução da RMI e, conseqüentemente, gerou complemento negativo no valor de R\$ 1.276,64 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente as diferenças do período de 15.06.2007 a 30.04.2009.

A parte autora insurge-se contra o critério de fixação da renda mensal inicial e pugna pela retificação dos salários-de-contribuição considerados no Período Básico de Cálculo (PBC) de seu benefício, tendo em vista não ter sido computado o valor efetivamente recolhido e descontado do segurado para as competências de janeiro a março/1995, além de setembro/1996, fevereiro/1997 a junho/1998, fevereiro/1999 a maio/1999, julho/1999 a julho/2000.

Consoante relatório acostado aos autos do processo administrativo, o processamento da revisão se deu a pedido da parte autora que solicitou a análise técnica de períodos especiais para inclusão no tempo de serviço apurado na concessão do benefício e prováveis vantagens oriundas de tal reconhecimento.

Segundo consta no processo administrativo, foi considerado como especial o período de 07.11.1973 a 29.06.1979 e de 19.06.1989 a 10.12.1998, computando a parte autora o tempo de 35 anos, 02 meses e 19 dias, maior do que o anterior, apurado em 30 anos.

No entanto, na apuração do salário de benefício foi migrado o período de 06 a 12/2003, bem como da competência 12/2006, que não havia sido utilizado na concessão do benefício, o que alterou o PBC, tendo, conseqüentemente, modificado a renda mensal inicial do benefício concedido.

Assim, após a realização da revisão, o INSS apurou o seguinte quadro:

RMI anterior: R\$ 1.527,05 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)  
RMI revista: R\$ 1.478,16 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)  
RMA anterior: R\$ 1.689,42 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)  
RMA revista: R\$ 1.635,33 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

Desta forma, foi gerado um complemento negativo pelo INSS, no valor de R\$ 1.276,64 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente as diferenças de 15.06.2007 a 30.04.2009, relativamente ao benefício da parte autora, o qual foi descontado.

Nos termos do caput do art. 29-A, da Lei n. 8.213/1991, o Instituto Nacional do Seguro Social utilizará, para o cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) sobre as remunerações dos segurados.

O art. 28, I, da Lei n. 8.212/1991, considera salário-de-contribuição do empregado “a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Observo que o critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991.

Com base nas referidas normas previdenciárias, o Senhor Perito Judicial, ao realizar exame contábil do benefício da parte autora, cujo laudo adoto como complemento a esta decisão, constatou que a Autarquia Previdenciária não observou as regras vigentes por ocasião da concessão, apurando renda mensal inicial de R\$ 1.545,53 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) renda mensal atual R\$ 1.959,92 (UM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), competência junho/2011, bem como diferenças que perfazem o montante de R\$ 4.312,80 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), no qual foi incluída a restituição do valor debitado do benefício da parte autora a título de complemento negativo (R\$ 1.276,64). De tal modo, impõe-se a revisão do benefício.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 136.905.953-9, mediante retificação do período básico de cálculo, computando-se o salário-de-contribuição das competências setembro/1996, fevereiro/1997 a junho/1998, fevereiro/1999 a maio/1999, julho/1999 a julho/2000 e os valores efetivos dos demais salários-de-contribuição, desde a data da concessão, em 15.06.2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.545,53 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) renda mensal atual de R\$ 1.959,92 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), competência de junho/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da importância de R\$ 4.312,80 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) correspondente às diferenças relativas ao período de 15.06.2007 a 30.06.2011, atualizadas em 06/2011, já incluída a restituição do valor debitado do benefício da parte autora a título de complemento negativo (R\$ 1.276,64).

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003099-76.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019576/2011 - JOÃO CALDAS DA SILVA (ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 01/01/2005

Data de início da incapacidade: 13/07/2005

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.645.418-0 a contar de 15/09/2010, data posterior a cessação do benefício, com DIP em 01.07.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 15/09/2010 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.**

**Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

**É o relatório.**

**DECIDO.**

**O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).**

**Passo ao exame do mérito.**

**Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.**

**Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:**

**“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)**

**Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.**

**De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.**

**O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.**

**Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.**

**Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.**

**A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.**

**Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:**

**“Art. 32 (omissis)**

**[...]**

**§ 22. Considera-se período contributivo:**

**I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou**

**II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento."**

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

#### **DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004172-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019032/2011 - PATRICIA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004048-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019033/2011 - OSVALDO MOISES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003857-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019035/2011 - AMELIA TARSURA TAGLIAFERRO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003555-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019037/2011 - GILSON MIRANDA SAMPAIO (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002841-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019038/2011 - ANTONIO DE PAULA LIMA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003645-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019041/2011 - JOAQUIM PEREIRA LIMA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003648-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019042/2011 - TEREZINHA DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004038-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019043/2011 - CLAUDETE ALEXANDRE MARQUEZIN (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003960-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019044/2011 - LUZINETE DE FRANÇA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004044-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019046/2011 - GERALDO DONIZETI CARDOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003390-76.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019047/2011 - RITA CUNHA VIAES (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003902-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019048/2011 - OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003516-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019050/2011 - SANDRA PINHEIRO RIBAS DAVILA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003398-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019054/2011 - ADRIANO MARCELINO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003396-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019055/2011 - JULIANO SELMI (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003400-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019057/2011 - DEOMAR AIRES DA CONCEICAO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003282-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019060/2011 - ALDENIR PEREIRA COSTA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003644-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019066/2011 - CARLA CRISTINA DA SILVA LOPES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003178-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019068/2011 - APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003072-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019069/2011 - HELIO DONIZETE FORTUNATO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003853-18.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019072/2011 - DENIZIA APARECIDA VARANDA MARTINS (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003078-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019073/2011 - MOACIR VALIM FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003334-43.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019080/2011 - VITOR RAFAEL DIAS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003803-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019088/2011 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004295-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019090/2011 - MARIA APARECIDA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004043-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019091/2011 - MARIA APARECIDA MIRANDA LATANCA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004034-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019092/2011 - VANESSA TEODORO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004003-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019093/2011 - APARECIDA CECILIA GONÇALVES CEPEDES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004143-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019094/2011 - LAZARO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004005-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019095/2011 - JORGE LUIZ RECHINTIERO (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003864-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019668/2011 - JOSE GALDINO NOBREGA (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004303-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019669/2011 - AGEU ALVARENGA COSTA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004141-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019670/2011 - MARISA DO CARMO BERNARDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003869-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019676/2011 - JACIRA APARECIDA MEN (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003459-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019677/2011 - ANA LUCIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI

FILHO); NAYARA ELISABETH CORREIA GOMES (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003962-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019678/2011 - CICERO MODESTO DA SILVA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003851-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019679/2011 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003942-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019680/2011 - CARLOS ROBERTO RAMOS (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003551-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019681/2011 - DARCI BERNARDO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003969-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019682/2011 - JOSE VICENTE APOLINARIO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003642-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019344/2011 - SONIA HIPOLITA DE SOUZA SAWAZKI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004407-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019368/2011 - TAKASHI TANAKA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004670-82.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019541/2011 - CLAUDIONOR EVARISTO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004672-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019545/2011 - MARIA CAROLINA MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004508-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019546/2011 - BENEDITO ALVES RAIMUNDO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004502-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019547/2011 - CLARICE BRITO DE SANTANA CAVALCANTI (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009190-56.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019579/2011 - ISRAEL ANTUNES DE AZEVEDO (ADV. , ); ROSINEIDE GARCIA ROSA DE AZEVEDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto, em suma, medida judicial que impeça, liminarmente, a alienação de imóvel financiado, com manutenção dos autores na respectiva posse; autorização judicial para pagamento das prestações do financiamento imobiliário pelos valores que os autores entendem corretos; que seja expedida ordem judicial de caráter cominatório para impedir as partes réis, CEF, Caixa Econômica

Federal, e EMGEA, Empresa Gestora de Ativos, de promoverem a inscrição dos nomes dos autores em cadastros restritivos de crédito; inversão do ônus da prova, mediante aplicação do direito consumerista; anulação da execução extrajudicial; recálculo de todas as prestações do financiamento imobiliário, mediante reajustamento pelo plano de equivalência salarial, PES/CP, com exclusão do percentual referente ao CES, bem como do saldo devedor, com exclusão da capitalização de juros gerada pela utilização da denominada Tabela Price, bem como mediante substituição do sistema denominado SACRE, pelo critério conhecido por Método Gauss, com exclusão de amortização negativa, promovendo antes a amortização do saldo devedor, para somente depois atualizá-lo monetariamente; extensão dos benefícios da MP 2.197-43/2001, para que os autores contratar seus seguros obrigatórios com a seguradora que lhes aprouver; e, por fim, declaração de nulidade da cláusula que obriga o pagamento do saldo residual do contrato. Na contestação apresentada, as rés alegam, em suma, ato jurídico perfeito na adjudicação e respectivo registro imobiliário; ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva da EMGEA, para a causa; litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário; ausência de comprovação do cumprimento das exigências veiculadas pela Lei n. 10.931/04; ausência de comprovação dos depósitos elisivos, quanto às parcelas incontroversas; recalculante contumácia ante a ausência de pagamentos desde 2002; força obrigatória dos contratos; função social decorrente do cumprimento dos contratos a fim de viabilizar a continuidade dos programas e políticas públicas governamentais que visam ao acesso das pessoas à moradia própria; aplicação à espécie somente relativa do direito consumerista; legalidade da execução extrajudicial tal como foi empreendida pelo agente fiduciário contratado para tal fim; validade da renegociação entabulada entre as partes para migração do sistema de amortização francês para o sistema de amortização constante (SACRE), com desvinculação do PES/CP; legalidade do saldo devedor residual, já que, do contrário, nem seria necessária a criação do FCVS, e também por justa paridade com os fundos que geram os recursos para os financiamentos habitacionais, a poupança e o FGTS; além do que negam os efeitos atribuídos à aplicação primeira da Tabela 'Price', e, depois, do método do SACRE; sustentam a legalidade do critério de amortização, e, da legitimidade da cobrança do CES, Coeficiente de Equiparação Salarial; argumentam com a legalidade da cobrança do seguro; pugnando, enfim, pela improcedência do pedido.

Quanto às preliminares nas respostas das rés, considerando que as questões em pauta dizem também respeito ao financiamento, o polo passivo pode permanecer tal como se encontra, mas com a inclusão da EMGEA, como corré, na qualidade de cessionária dos haveres em questão.

Não havendo indicação precisa de falha ou incorreção no procedimento da execução extrajudicial, tampouco nos atos específicos a ele inerentes, mas tão só acerca de sua legalidade, é dispensada a integração do agente fiduciário.

As competências e atribuições do CMN não implicam necessária integração da relação processual, por sua expressão personificada, a União: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO COM A COHAB. IMÓVEL DADO EM GARANTIA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COBERTURA DO FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. I - Tem natureza de decisão interlocutória - e não de sentença - o provimento jurisdicional que exclui da relação processual um dos sujeitos do contraditório e determina o prosseguimento do feito entre os demais. II - Não se tratando de erro grosseiro e tendo sido interposta a apelação dentro do prazo do agravo - recurso adequado para a hipótese -, deve-se conhecer do recurso, com base no princípio da fungibilidade. III - Legitimidade passiva da CEF para figurar nas ações que versam sobre revisão do contrato firmado de acordo com as regras do SFH quando o imóvel lhe tiver sido dado em garantia e o contrato possuir cobertura pelo FCVS. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal Regional Federal." (TRF3, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1113465, DJF3 CJ1 DATA:15/02/2011 PÁGINA: 71.).

Quanto à antecipação de tutela, a teor do artigo 273 do CPC, Código de Processo Civil, sua concessão depende da verossimilhança do direito alegado. No caso, a tese de direito da inicial (que inclui capitalização de juros no Sistema de Amortização Crescente - SACRE e inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial) não vem sendo acolhida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (AI 709499 AgR / PR - PARANÁ - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento: 30/06/2009 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 - EMENT VOL-02370-14 PP-02914Parte(s) AGTE.(S): CARLOS ROBERTO TAVARES E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): MOYSES GRINBERG - AGDO.(A/S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - ADV.(A/S): CIRINEI ASSIS KARNOS E OUTRO(A/S) - Ementa - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI N. 70/1966 PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.- Decisão A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito. 1ª Turma, 30.06.2009.Indexação - - VIDE EMENTA.Legislação - LEG-FED DEL-000070 - ANO-1966 - DECRETO-LEI - Observação - Acórdãos citados: AI 679528 AgR, AI 688010 AgR. Número de páginas: 7.- Análise: 31/08/2009, SOF. - ). Sendo assim, na ausência da verossimilhança, descabe a tutela antecipada.

Quanto ao procedimento de execução extrajudicial, parte da jurisprudência inclinou-se pela inconstitucionalidade do procedimento extrajudicial de execução hipotecária do SFH, Sistema Financeiro da Habitação, regulado pela Decreto-Lei n. 70/66, a exemplo das ementas seguintes:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66 NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. - O Decreto-lei nº 70, de 21.11.66, regula, entre outras

matérias, a execução extrajudicial de dívida proveniente de contrato de empréstimo com garantia hipotecária. - Referido decreto-lei não foi apreciado pelo Congresso Nacional e é considerado rejeitado, conforme artigo 25, § 1º, incisos I e II, do ADCT. Logo, perdeu sua validade e não pode ser aplicado. - Os artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66 tratam do rito que é seguido para a satisfação da dívida garantida com hipoteca do imóvel. Não pago o débito, culmina com a alienação do imóvel por meio de leilão público. É o agente fiduciário quem conduz todo o procedimento, por provocação do credor e notificação ao devedor. Verifica-se que se tem uma execução forçada que nada mais é do que o exercício de jurisdição. - O Código de Processo Civil (Lei nº 5869, de 11.01.73) revogou o Decreto-lei nº 70/66, no que tange à execução coativa extrajudicial. Logo em seu artigo 1º é estabelecido que a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida por juízes e segundo suas disposições. Tanto o processo de conhecimento, como o de execução e o cautelar são dirigidos por magistrados integrantes do Poder Judiciário. Segue-se, em princípio, que não podem realizá-los aqueles não investidos de tal tarefa estatal, sobretudo particulares. - É a Constituição Federal que estabelece quem pode exercer a jurisdição, seja pelo Poder Judiciário ou outro Poder, bem como por agentes públicos ou, excepcionalmente, particulares. O artigo 98, inciso I, da Carta Magna prevê juizados especiais de que participem juízes leigos. Porém, integram o próprio Judiciário. A execução forçada extrajudicial não está prevista na Carta Magna e o legislador ordinário não poderia autorizá-la. - O exercício de jurisdição executiva por particulares, além de não haver permissivo constitucional, é incompatível com o artigo 5º, inciso LIV, do texto maior. Por resultar na perda da propriedade, deve observar o devido processo legal, que pressupõe um juiz natural, o que os ditames do Decreto-lei nº 70/66 ofendem. - Todo processo executivo é judicial e tem por base um título executivo judicial ou extrajudicial (Livro II do CPC, artigo 576 e artigo 583 do CPC). O contrato de hipoteca é título executivo extrajudicial (artigo 585, III, CPC). - A previsão contratual de execução extrajudicial não prevalece sobre a garantia do devido processo legal e o monopólio estatal da jurisdição. A ninguém é dada a liberdade de contratar que viole direitos ou garantias fundamentais ou usurpe competência de um dos poderes da República. Também é certo que o prazo decorrido da assinatura de um contrato não impede que uma das partes aponte-lhe defeitos ou invalidade, salvo decadência ou prescrição. - O artigo 585, § 1º, do C.P.C., quando diz não obstruir a execução qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo, pressupõe execução judicial, porque é norma inserta no Livro II, Capítulo III, que cuida do processo de execução. - A cláusula permissiva do procedimento de execução extrajudicial em contrato de mútuo para o financiamento de imóvel pelo SFH é abusiva e, assim, é nula de pleno direito, nos termos dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor anteriormente explicitados. - Presentes os requisitos legais para a concessão da cautelar. - Recurso provido para suspender o procedimento de execução extrajudicial e seus efeitos. Agravo regimental prejudicado.” (DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 551);

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONFORME O PERCENTUAL MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO DA RENDA DOS MUTUÁRIOS. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66 NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO COMPROVAÇÃO. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC.não VERIFICAÇÃO. - A invalidez deve ser total e permanente para a quitação do débito pela seguradora. No caso, está comprovado que o autor recebe auxílio-doença, cujos requisitos são a incapacidade laborativa total e temporária, vale dizer, em princípio, há possibilidade de recuperação. Ademais, não há como suspender a cobrança das prestações do mútuo, em sede de cognição sumária, quer porque ele não é o único devedor, quer porque, conforme ressaltou o juízo "a quo", não há comprovação de que a CEF fora comunicada do infortúnio, nos termos da cláusula contratual mencionada. No entanto, essa situação fática evidentemente tem reflexo na relação contratual, na medida em que os devedores não possuem mais os rendimentos inicialmente declarados, para fins do cálculo das prestações do mútuo, o que gera desequilíbrio na relação contratual em seu desfavor. Dessa forma, necessário se faz o restabelecimento do equilíbrio por meio da autorização de depósito das prestações no montante equivalente ao comprometimento máximo da renda dos devedores, ou seja, 30% (cláusula décima, fl.46) que, no caso do mutuário Rubens Augusto Manduca Ferreira, deve incidir sobre o valor auferido como indenização do auxílio-doença. - O Decreto-lei nº 70, de 21.11.66, regula, entre outras matérias, a execução extrajudicial de dívida proveniente de contrato de empréstimo com garantia hipotecária. - Referido decreto-lei não foi apreciado pelo Congresso Nacional e é considerado rejeitado, conforme artigo 25, § 1º, incisos I e II, do ADCT. Logo, perdeu sua validade e não pode ser aplicado. - Os artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66 tratam do rito que é seguido para a satisfação da dívida garantida com hipoteca do imóvel. Não pago o débito, culmina com a alienação do imóvel por meio de leilão público. É o agente fiduciário quem conduz todo o procedimento, por provocação do credor e notificação ao devedor. Verifica-se que se tem uma execução forçada que nada mais é do que o exercício de jurisdição. - O Código de Processo Civil (Lei nº 5869, de 11.01.73) revogou o Decreto-lei nº 70/66, no que tange à execução coativa extrajudicial. Logo em seu artigo 1º é estabelecido que a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida por juízes e segundo suas disposições. Tanto o processo de conhecimento, como o de execução e o cautelar são dirigidos por magistrados integrantes do Poder Judiciário. Segue-se, em princípio, que não podem realizá-los aqueles não investidos de tal tarefa estatal, sobretudo particulares. - É a Constituição Federal que estabelece quem pode exercer a jurisdição, seja pelo Poder Judiciário ou outro Poder, bem como por agentes públicos ou, excepcionalmente, particulares. O artigo 98, inciso I, da Carta Magna prevê juizados especiais de que participem juízes leigos. Porém, integram o próprio Judiciário. A execução forçada extrajudicial não está prevista na Carta Magna e o legislador ordinário não poderia autorizá-la. - O exercício de jurisdição executiva por particulares, além de não haver permissivo constitucional, é incompatível com o artigo 5º, inciso LIV, do texto maior. Por resultar na perda da propriedade, deve

observar o devido processo legal, que pressupõe um juiz natural, o que os ditames do Decreto-lei nº 70/66 ofendem. - Todo processo executivo é judicial e tem por base um título executivo judicial ou extrajudicial (Livro II do CPC, artigo 576 e artigo 583 do CPC). O contrato de hipoteca é título executivo extrajudicial (artigo 585, III, CPC). - A previsão contratual de execução extrajudicial não prevalece sobre a garantia do devido processo legal e o monopólio estatal da jurisdição. A ninguém é dada a liberdade de contratar que viole direitos ou garantias fundamentais ou usurpe competência de um dos poderes da República. Também é certo que o prazo decorrido da assinatura de um contrato não impede que uma das partes aponte-lhe defeitos ou invalidade, salvo decadência ou prescrição. - O artigo 585, § 1º, do C.P.C., quando diz não obstruir a execução qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo, pressupõe execução judicial, porque é norma inserta no Livro II, Capítulo III, que cuida do processo de execução. - A cláusula permissiva do procedimento de execução extrajudicial em contrato de mútuo para o financiamento de imóvel pelo SFH é abusiva e, assim, é nula de pleno direito, nos termos dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor anteriormente explicitados. - Ausência dos requisitos legais do artigo 273 do Código de Processo Civil. - Recurso parcialmente provido, a fim de permitir o pagamento da prestação, levando-se em consideração o equivalente a 30% do rendimento obtido dos dois mutuários, sendo relativo a Rubens Augusto Manduca Ferreira a ser considerado o auxílio doença. Agravo regimental prejudicado.” (TRF3, DJU DATA:08/05/2007 PÁGINA: 462); e, “PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONFORME O VALOR PRETENDIDO PELOS MUTUÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66 NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC. VERIFICAÇÃO PARCIAL. - A discussão acerca do valor correto das prestações é questão, em regra, complexa e depende de prova técnica. Não é possível afirmar em sede de cognição sumária que os valores cobrados pela CEF destoam das regras contratuais, legais e da evolução salarial dos agravados. Em conseqüência, o pagamento das parcelas, conforme requerido, não pode ser autorizado. - O Decreto-lei nº 70, de 21.11.66, regula, entre outras matérias, a execução extrajudicial de dívida proveniente de contrato de empréstimo com garantia hipotecária. - Referido decreto-lei não foi apreciado pelo Congresso Nacional e é considerado rejeitado, conforme artigo 25, § 1º, incisos I e II, do ADCT. Logo, perdeu sua validade e não pode ser aplicado. - Os artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66 tratam do rito que é seguido para a satisfação da dívida garantida com hipoteca do imóvel. Não pago o débito, culmina com a alienação do imóvel por meio de leilão público. É o agente fiduciário quem conduz todo o procedimento, por provocação do credor e notificação ao devedor. Verifica-se que se tem uma execução forçada que nada mais é do que o exercício de jurisdição. - O Código de Processo Civil (Lei nº 5869, de 11.01.73) revogou o Decreto-lei nº 70/66, no que tange à execução coativa extrajudicial. Logo em seu artigo 1º é estabelecido que a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida por juízes e segundo suas disposições. Tanto o processo de conhecimento, como o de execução e o cautelar são dirigidos por magistrados integrantes do Poder Judiciário. Segue-se, em princípio, que não podem realizá-los aqueles não investidos de tal tarefa estatal, sobretudo particulares. - É a Constituição Federal que estabelece quem pode exercer a jurisdição, seja pelo Poder Judiciário ou outro Poder, bem como por agentes públicos ou, excepcionalmente, particulares. O artigo 98, inciso I, da Carta Magna prevê juizados especiais de que participem juízes leigos. Porém, integram o próprio Judiciário. A execução forçada extrajudicial não está prevista na Carta Magna e o legislador ordinário não poderia autorizá-la. - O exercício de jurisdição executiva por particulares, além de não haver permissivo constitucional, é incompatível com o artigo 5º, inciso LIV, do texto maior. Por resultar na perda da propriedade, deve observar o devido processo legal, que pressupõe um juiz natural, o que os ditames do Decreto-lei nº 70/66 ofendem. - Todo processo executivo é judicial e tem por base um título executivo judicial ou extrajudicial (Livro II do CPC, artigo 576 e artigo 583 do CPC). O contrato de hipoteca é título executivo extrajudicial (artigo 585, III, CPC). - A previsão contratual de execução extrajudicial não prevalece sobre a garantia do devido processo legal e o monopólio estatal da jurisdição. A ninguém é dada a liberdade de contratar que viole direitos ou garantias fundamentais ou usurpe competência de um dos poderes da República. Também é certo que o prazo decorrido da assinatura de um contrato não impede que uma das partes aponte-lhe defeitos ou invalidade, salvo decadência ou prescrição. - O artigo 585, § 1º, do C.P.C., quando diz não obstruir a execução qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo, pressupõe execução judicial, porque é norma inserta no Livro II, Capítulo III, que cuida do processo de execução. - A cláusula permissiva do procedimento de execução extrajudicial em contrato de mútuo para o financiamento de imóvel pelo SFH é abusiva e, assim, é nula de pleno direito, nos termos dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor anteriormente explicitados. - Verificação dos requisitos legais do artigo 273 do Código de Processo Civil, unicamente quanto ao procedimento de execução extrajudicial e seus efeitos. - Recurso parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado.” (TRF3, DJU DATA:08/05/2007 PÁGINA: 457).

Não obstante, o STF, Supremo Tribunal Federal, no exercício de um dos seus principais misteres, qual seja, o de dar a palavra final quanto à interpretação da Constituição, dispôs:

“AI 709499 AgR / PR - PARANÁ AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 30/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-14 PP-02914 - RNOS E OUTRO(A/S). Ementa - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEPCÃO DO DECRETO-LEI N. 70/1966 PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Decisão A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro

Menezes Direito. 1ª Turma, 30.06.2009. Observação - - Acórdãos citados: AI 679528 AgR, AI 688010 AgR. - Número de páginas: 7. Análise: 31/08/2009, SOF.” (v. tb. TRF3, DJF3 CJ1 DATA:05/05/2011 PÁGINA: 21.).

As questões de fundo ficam, portanto, prejudicadas.

Ainda que assim não fosse, quanto à revisão contratual, a jurisprudência vem delineando tratamento predominante acerca da matéria em foco:

“Não procede a pretensão dos mutuários em ver amortizada a parcela paga antes da correção monetária do saldo devedor, posto que inexistente a alegada quebra do equilíbrio financeiro, controversa esta que já restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

II - O contrato acostado aos autos revela que o plano de financiamento não prevê a aplicação da Tabela Price, mas sim que o sistema de amortização pactuado foi o Sistema de Amortização Constante - SAC, o qual não implica em capitalização de juros.

III - Não prospera a pretensão dos agravantes em alterar, unilateralmente, a cláusula de reajuste de prestações para GAUSS, uma vez que vige em nosso sistema em matéria contratual, o princípio da autonomia da vontade atrelado ao do *pacta sunt servanda*.

IV - Prejudicado o pedido de recálculo do seguro de acordo com o reajuste das prestações, tendo em vista a improcedência da ação.

V - Muito embora o STJ venha admitindo a aplicabilidade da Lei Consumidora aos contratos regidos pelo SFH e que não se trate de contrato de adesão, sua utilização não é indiscriminada, ainda mais que não restou comprovada abusividade nas cláusulas adotadas no contrato de mútuo em tela, que viessem a contrariar a legislação de regência.

V - Não havendo prova nos autos que a entidade financeira tenha praticado violação contratual, resta afastada a aplicação do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor.

VII - Apenas há plausibilidade na postulação de revisão contratual quando houver desequilíbrio econômico-financeiro demonstrado concretamente por onerosidade excessiva e imprevisibilidade da causa de aumento desproporcional da prestação, segundo a disciplina da teoria da imprevisão, o que não se verifica no presente caso.

VIII - Agravo legal improvido.” (TRF3, Proc 200761000329546 - 'apud' - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032954-69.2007.4.03.6100/SP - D.E. - Publicado em 13/8/2010.).

Observe-se, também, os excertos jurisprudenciais que seguem:

“O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.”;

“No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.”;

“A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública.

Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).”;

“Não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.”;

“O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("*pacta sunt servanda*") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.”;

“Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.”; e,

“Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial.” (Cf. TRF3 - QUINTA TURMA - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1168034 - AC 200361100060770 - Rel. Des. Ramza Tartuce - Fonte DJF3 CJ2 DATA:12/05/2009 PÁGINA: 335 - Data da Decisão - 02/02/2009 - Data da Publicação 12/05/2009.).

Sendo assim, quanto à aplicação do direito consumerista, não obstante tenha o CDC, Código de Defesa do Consumidor, abrangência sobre os serviços bancários (§ 2º do artigo 3º da Lei 8.078, de 1990), em casos como o presente, no qual a atividade bancária consiste em financiamento inteiramente regulado por legislação própria, que visa a beneficiar o maior número possível de pessoas, as disposições do CDC servem como vetores interpretativos e apenas pontualmente

derrogatórias das normas específicas, conforme jurisprudência predominante verificável caso a caso, situação a situação que se apresente: “Não se discute a aplicação das medidas protetivas ao consumidor previstas no CDC aos contratos de mútuo habitacional vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, porém tal proteção não é absoluta, e deve ser invocada de forma concreta onde o mutuário efetivamente comprova a existência de abusividade das cláusulas contratuais ou de excessiva onerosidade da obrigação pactuada.” (TRF3, DJF3 CJ1 DATA:05/05/2011 PÁGINA: 21.). Quanto ao Sistema de Amortização Crescente - SACRE:

“O Sistema SACRE não implica anatocismo, eis que permite que os juros sejam reduzidos de forma progressiva. Matéria pacificada na jurisprudência” (TRF3, DJF3 CJ1 DATA:05/05/2011 PÁGINA: 21.).

Cuida-se de sistema de amortização que permite apurar, de forma antecipada, o valor das prestações sucessivas, sendo estas compostas de parcela de amortização e de juros, os quais sendo pagos mensalmente, não acarretam a existência de cobrança de juros capitalizados. Em consequência, sendo o valor da prestação suficiente para o pagamento integral das parcelas de amortização e de juros, não haverá acréscimo de juros ao saldo devedor, pois estes não serão incorporados ao capital, ou seja, não haverá cobrança de juros sobre juros. A utilização do sistema SACRE nos contratos de mútuo encontra amparo legal nos arts. 5º, caput, e 6º, ambos da Lei nº 4.380/64.

Ainda que assim não fosse, quanto ao anatocismo, ou seja, incidência de juros sobre juros, é de se observar que o artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36, de 23/08/01, ainda vigente em decorrência da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, estipula que: “Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.”.

Note-se, outrossim, que os juros compostos aplicaram-se somente quanto às prestações pagas em atraso, não se esperando medida diversa tendo em vista que os recursos de origem são provenientes de poupança e do FGTS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Foi celebrado termo de renegociação com aditamento e rerratificação de dívida originária de contrato de financiamento habitacional, tendo como plano de amortização da dívida o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, cuja atualização das prestações e de seus acessórios estão atrelados aos mesmos índices de atualização do saldo devedor com base na remuneração das contas do FGTS, recalculadas no período de cada doze meses, o que, na verdade, permite a manutenção do valor da prestação em um patamar suficiente para a amortização constante da dívida e a crescente redução do saldo devedor.

Não há elementos que permitam visualização de quaisquer nulidades na celebração do contrato de novação da dívida, negócio jurídico encetado por agentes capazes, objeto lícito e revestido da forma prevista em lei, a consubstanciar ato jurídico válido, sendo que, pelos termos de confissão e renegociação de dívida originária no contrato de financiamento avençado entre as partes, a incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor, o que constitui natural decorrência, acarreta, obviamente, oneração do valor das prestações, consequentemente recalculadas pelo SACRE.

Quanto à utilização da Taxa Referencial “TR”:

“O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADI nº 493/DF, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, “caput” e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991. Assim, não houve proibição de ser utilizada a TR como índice de correção, mas apenas impedimento à aplicação da TR no lugar de índices de correção monetária estipulados em contratos antes da Lei nº 8.177/91. Súmula 295 do STJ. No entanto, sendo estabelecido em contrato o índice aplicável às cadernetas de poupança, é legítima a utilização da TR como índice de correção monetária do saldo devedor, mesmo naqueles firmados anteriormente à vigência da Lei n. 8.177/91.” (TRF3, DJF3 CJ1 DATA:05/05/2011 PÁGINA: 21.).

A Lei n. 8.177, de 1º/03/91, extinguiu o BTN e, simultaneamente, criou a TR, elegendo-a como taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança e do FGTS, bem como indexador legal do Sistema Financeiro de Habitação, determinando a sua aplicação aos saldos devedores e às prestações de todos os contratos de financiamento habitacional, independentemente da data de assinatura do contrato, o que acabou gerando discussões judiciais quanto a sua constitucionalidade.

Instado a pronunciar-se sobre a validade da aludida Lei, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn n. 493/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 04/09/02, não a excluiu do universo jurídico, ou seja, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação, mas apenas de que não pode ser imposta em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à vigência da Lei 8.177, de 01/03/91, por configurar violação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI). Da mesma forma, o Colendo STJ editou a Súmula 295, cujo enunciado dispõe que “a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada”.

Quanto à forma de amortização do saldo devedor:

“Quanto à correta forma de amortização do saldo devedor, a correção do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado.” (TRF3, DJF3 CJ1 DATA:05/05/2011 PÁGINA: 21.).

A pretensão da inversão de tal procedimento, de forma que, primeiramente, se diminua do saldo devedor o valor da prestação paga, e, posteriormente, proceda-se à atualização não está de acordo com a legislação de regência, mantendo-se o sistema de amortização adotado pela CEF, através do qual a incidência dos juros e da correção monetária sobre o saldo devedor precede a amortização decorrente do pagamento da prestação mensal.

O disposto no artigo 6º, “c”, da Lei n. 4.380/64, 'in verbis': “Art. 6º - O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições: (...) c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais

sucessivas de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros.”, não tem o sentido pretendido, isto é, que somente seja feito o reajustamento após a amortização da prestação. A disciplina do art. 6º está vinculada ao que dispõe o artigo anterior, tratando das condições para o reajustamento toda vez que o salário mínimo for alterado, não cuidando, portanto, do procedimento de primeiro amortizar e depois corrigir. Essa interpretação já vinha sendo adotada. Pela regra disposta no artigo 1º do Decreto-Lei n. 19/66, que tratou do sistema de reajustamento dos contratos de financiamento, foi atribuída competência ao BNH para editar instruções sobre a correção monetária dos valores. Extinto o BNH, o BCB ou BACEN, Banco Central do Brasil, editou a Resolução n. 1.446/88, cujo artigo 20 dispunha que “a amortização decorrente do pagamento de prestação deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data”.

O critério de prévia correção do saldo devedor e posterior amortização das prestações pagas constitui procedimento adequado, eis que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, cujo valor corresponde à totalidade do saldo devedor, razão pela qual a correção monetária deve incidir sobre o valor total do empréstimo concedido ao mutuário e não sobre o valor do saldo devedor, subtraída a prestação já paga, sob pena de se alterar a própria força dos recursos originários das cadernetas de poupança e do FGTS.

A propósito, é de se notar que “o sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital” (Resp. 427.329/SC, Rel. Min. Nancy Andriahi, DJ 9/6/03).

Quanto aos seguros habitacionais:

“O seguro habitacional encontra-se entre as obrigações assumidas contratualmente pelos mutuários, e tem natureza assecuratória, pois protege as partes envolvidas durante a vigência do contrato de mútuo, que, em regra, tem duração prolongada. Não houve, por parte dos autores, demonstração da existência de abuso na cobrança do prêmio do seguro, ou que tenha havido qualquer discrepância em relação àquelas praticadas no mercado”.(TRF3, DJF3 CJ1

DATA:05/05/2011 PÁGINA: 21.).

Por outro lado, o seguro vinculado aos contratos de mútuo habitacional não se destina apenas a cobrir danos físicos ao imóvel, mas também a morte e invalidez permanente dos mutuários, bem como a responsabilidade civil do construtor, motivo pelo qual seu valor é fixado pela SUSEP, e o cálculo do seu valor se dá em função do imóvel e das características pessoais dos mutuários (faixa etária), mas não em função da prestação. Dessa maneira, o seguro habitacional não tem seu percentual determinado pela vontade das partes contratantes, mas, sim, pelas normas cogentes baixadas pela SUSEP, não havendo, nos autos, nenhuma prova de que tenha sido cobrado em percentual excessivo. Observe-se, ademais, a ementa seguinte, bem abrangente a respeito do assunto em pauta:

“CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A ação cautelar visa, tão somente, assegurar direito ameaçado pela demora na solução da lide principal, o que caracteriza o "periculum in mora". Outro pressuposto para a outorga da cautelar é a plausibilidade do direito substancial invocado, cuja certeza há de ser buscada no processo principal. No caso, a ação principal foi julgada extinta, sem apreciação do mérito, tendo em vista a arrematação do bem, o que demonstra a ausência da plausibilidade do direito invocado na ação cautelar e não a perda do seu objeto, como decidiu o Juízo "a quo". 2. O art. 808, III, do CPC é expresso no sentido de que, com o julgamento da ação principal, cessa a eficácia da medida cautelar. Todavia, observo que, no caso dos autos, ainda não foi definitivamente encerrado o feito principal, sendo certo que a ação cautelar se reveste de identidade própria, enquanto a ação principal estiver em tramitação. 3. Afastada a extinção da ação, decretada na r. sentença, a apreciação do mérito do pedido, na hipótese, encontra amparo no disposto no § 3º do art. 515 do CPC, com redação dada pela Lei 10352, de 26/12/2001. 4. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo. 5. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato. 6. No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo. 7. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 /

SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379). 8. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual. 9. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados. 10. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342). 11. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor. 12. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva. 13. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato. 14. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro. 15. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85. 16. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência. 17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no DL 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f"). 18. A mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP. 19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis. 20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo. 21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial. 22. Depreende-se, do art. 30 do DL 70/66, que a escolha do agente fiduciário é da CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no SFH. Precedentes do Egrégio STJ (Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265; Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214). 23. A notificação para purgar a mora pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso,

deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 31, § 2º, do DL 70/66. 24. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32. 25. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo DL 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação. 26. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada. 27. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não basta tão somente a discussão judicial da dívida para autorizar a antecipação dos efeitos da tutela para esse fim, mas também que sejam preenchidos, cumulativamente, determinados requisitos. No caso, a parte autora não apresentou qualquer prova no sentido de que foi prestada caução idônea, ou que esteja efetuando o depósito da parte incontroversa do débito, ao prudente arbítrio do Magistrado, e nem há demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez, como já disse, no Sistema de Amortização Crescente - SACRE não decorre qualquer prejuízo ao mutuário. 28. A parte autora arcará com as custas processuais e com o pagamento da verba honorária, no valor de R\$500,00(quinzentos reais). 29. Recurso parcialmente provido, para afastar a extinção do feito, mas julgar improcedente o pedido inicial. 30. Sentença reformada.” (TRF3, DJF3 CJ1 DATA:23/08/2010 PÁGINA: 489).

Note-se que a parte autora, em petição incidental, afirma ter recebido notícia de que o imóvel iria a leilão extrajudicial em junho de 2010, mas as partes réis comprovam o registro da adjudicação em 2008.

Diante do exposto, acolho a alegação de legitimidade da EMGEA, Empresa Gestora de Ativos, mas mantenho a CEF, como corré, tendo em vista sua participação nos fatos em questão, e, no mérito, julgo improcedente o pedido.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0002244-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303019563/2011 - SOLANGE PERIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: Há 15 anos, tendo em vista que a doença é de caráter crônico genético, desenvolvimento lento e progressivo.

Data de início da incapacidade: 2007

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/01/2011, data do requerimento administrativo, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo até à véspera da DIP, ou seja, de 28/01/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício previdenciário por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

**Da aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991.**

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Da aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/1991.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, conclui-se que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial do subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

#### **PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.**

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício por incapacidade foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do (s) benefício (s) por incapacidade, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, bem como a promover o recálculo dos benefícios recebidos pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de

**Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).**

**Realizados os cálculos das diferenças pela autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório, se encontradas diferenças positivas.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003802-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019028/2011 - VALDELICE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003278-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019065/2011 - FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003404-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019074/2011 - NATALINA APARECIDA PETRACHIN PIVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003544-94.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019540/2011 - MARCOS ANTONIO GIMENES (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE, SP252163 - SANDRO LUIS GOMES, SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003682-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019543/2011 - CARLOS HENRIQUE ARAUJO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003562-18.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019544/2011 - PALOMA CRISTINA ARGENTINO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004787-73.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019542/2011 - JOSE BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004597-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019548/2011 - JOSE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

0002916-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019572/2011 - AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 01/01/2003

Data de início da incapacidade: 25/03/2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 25/03/2011, data do início da incapacidade fixada pelo laudo médico, com DIP em 01/07/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do início da incapacidade até à véspera da DIP, ou seja, de 25/03/2011 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009122-09.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019805/2011 - GENTIL DA SILVA FILHO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, GENTIL DA SILVA FILHO para condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (04/03/2008), com renda mensal inicial a serem apuradas pelo INSS, com base nos salários de contribuição constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador (CNIS) ou, na sua falta, por outros elementos de prova, com data de início de pagamento em 01/07/2011.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças do período de 04/03/2008 a 30/06/2011, em cálculos a serem apurados pela Contadoria do Juízo, em liquidação de sentença, descontado o valor da aposentadoria ora recebida NB 148.551.038-1, a qual deverá ser suspensa, dada a inacumulatividade.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório/precatório, conforme opção da parte autora, para o pagamento das diferenças devidas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0009420-35.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019597/2011 - HARLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de pecúlio correspondente à soma das importâncias recolhidas a título

de contribuições sociais do segurado no interregno de 01.11.1985 a 05.05.2004 (Condomínio Edifício Capri). Pugna, ainda, pela aplicação de correção monetária e de juros de mora.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que o requerimento administrativo foi formulado administrativamente em 17.05.2007 e ajuizada esta ação em 15.09.2008, não incidindo o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Aprecio a matéria de fundo.

O pecúlio consistia numa prestação pecuniária, paga em parcela única, pela Previdência Social, correspondente à devolução dos valores pagos pelo segurado a título de contribuição previdenciária, nas hipóteses do art. 81, da Lei n. 8.213/1991, que, em sua redação original, previa:

“Art. 81. Serão devidos pecúlio:

I - ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II - ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar;

III - ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.”

Tal dispositivo foi revogado pela Lei n. 9.129, de 20/11/1995.

Contudo, o art. 81 supra antes havia sido derogado pelo art. 29 da Lei n. 8.870, de 15/04/1994, que revogou o seu inciso II, nestes termos:

“Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do art. 12, com a redação dada pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, e o § 9º do art. 29, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; a alínea i, do inciso I do art. 18; o inciso II do art. 81; o art. 87 e parágrafo único, todos da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

No caso dos autos, a parte autora, após a aposentadoria, continuou a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social, razão pela qual pretende a restituição das contribuições previdenciárias posteriores à jubilação.

Consoante consulta realizada no Sistema Plenus, a parte autora percebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 30.09.1991, com renda mensal atual de R\$ 1.057,18 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Alega a parte autora ter formulado pedido administrativo de pecúlio junto ao INSS, em 17/05/2007, o qual restou indeferido visto que a parte autora não conseguiu comprovar os recolhimentos efetuados durante o interregno de 09/1991 a 04/1994, pois a imobiliária responsável pelos recolhimentos não existe mais.

Ocorre, no entanto, que embora o autor tenha sido admitido pela Galante Imóveis Ltda., provável administradora, a qual, segundo declara o requerente, não existe mais, durante a vigência do Contrato de Trabalho, aproximadamente no ano de 1990, o responsável pela folha de pagamento passou a ser o próprio tomador de serviço, qual seja, Condomínio Edifício Capri.

A parte autora, através da petição anexada aos autos virtuais em 18.05.2011 apresentou as cópias dos recibos de pagamento de salário, com os valores das deduções das contribuições previdenciárias do segurado, do interregno de novembro/1991, janeiro a abril/1994.

Observo que o contrato de trabalho consta de anotações em carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) na fl. 11 dos documentos juntados com a petição inicial.

Há anotações de recolhimento de contribuições sindicais na fl. 14, de 1980 a 1989, efetuadas pela Imobiliária Galante e do ano de 1993 a 2004, pelo Condomínio Edifício Capri.

Constam registros de alterações salariais nas fls.14.

As anotações de concessão de férias nas fls. 16.

Anotações gerais, contendo evolução salarial às fls. 18/19, referente aos anos de 1990 a 2003.

As anotações nas carteiras de trabalho não apresentam rasuras e estão obedecendo a ordem cronológica.

Às fls. 24 e seguintes dos documentos que instruem a inicial foram juntados comprovantes de pagamentos de salários e aviso de férias.

Diante disso, o vínculo respectivo deve ser considerado como tempo de serviço da parte autora, inclusive para fins de pagamento de pecúlio correspondente à soma das importâncias que deveriam ter sido recolhidas a título de contribuições sociais do segurado no interregno de 01.11.1985 a 05.05.2004 (Condomínio Edifício Capri).

Ressalto que a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Nesse sentido:

“(...)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo:

200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Assim, remetidos os autos à Contadoria Judicial, consubstanciado nos comprovantes de rendimentos apresentados pela parte autora, bem como na evolução salarial anotada em CTPS, foi apurado o valor das contribuições referentes ao período de 30.09.1991 a 15.04.1994, observando a legislação vigente por ocasião de cada competência, atualizado o valor do pecúlio com base nos índices da poupança, até a data do requerimento em maio/2007.

Observo que as contribuições vertidas a partir de 29/04/1995 são efetivamente devidas, à luz do § 3º ao art. 11 da Lei n. 8.213/91, acrescentado pela Lei n. 9.032, de 28/04/1995, que institui a hipótese de incidência para a situação do aposentado que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS

Outrossim, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de realizar-se a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte. No caso de aposentado que volta a trabalhar inclusive há alguma contraprestação, já que lhe são garantidos os benefícios previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8.213/91

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social (art. 195, I, da CF), sendo que não recebem nenhum benefício direto da Previdência.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE CONTINUA TRABALHANDO OU RETORNA AO TRABALHO - ART. 12, § 4º, DA LEI 8212/91 - ART. 2º DA LEI 9032/95 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 12, § 4º, da Lei 8212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9032/95, não ofende o disposto no art. 195, § 4º, e art. 154, I, da CF/88, visto que não constitui uma nova fonte de custeio para a Seguridade Social, mas está incluída na contribuição social do trabalhador, a que se refere o "caput" e inciso I do referido dispositivo constitucional. 2. O trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. 3. A atual Carta Magna cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação. Assim, o texto constitucional, em seu art. 195, § 5º, veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário. 4. A exação em comento está embasada no princípio constitucional da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, cabendo ao legislador definir quais os riscos sociais a serem cobertos pela Seguridade Social, bem como quais serão os contribuintes a serem atendidos. 5. A Previdência Social não se destina a manter o padrão de vida dos segurados, mas busca amparar o trabalhador diante de uma contingência social, que o impeça de prover, por si mesmo, a sua sobrevivência. 6. Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não

é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

(AC 1165219, de 26/03/07, 5ª T, TRF 3, Rel. Ramza Tartuce)

Saliento que o extinto benefício denominado pecúlio, foi devido até o advento da Lei n. 8.870/1994, que entrou em vigência na data de 16.04.1994. Portanto, incabível a exigência de restituição das contribuições sociais, na forma de pecúlio, após 15.04.1994.

Nesse sentido:

(...) Com o advento da Lei ° 8.870/94, editada em 16.04.1994, que extinguiu o pecúlio, permanece resguardado o direito do autor apenas a restituição das contribuições previdenciárias vertidas entre 31.08.1993 a 15.04.1994. (...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1043254 Processo:

200503990299644 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 03/10/2006 Documento: TRF300107197 - DJU DATA:25/10/2006 PÁGINA: 572 - Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento)

Em virtude de que, após 15.04.1994, houve a extinção do pecúlio pela Lei n. 8.870/1994, somente assiste à parte autora o direito à restituição das contribuições sociais recolhidas no período de 30.09.1991 a 15.04.1994 (Condomínio Edifício Capri), na forma de pecúlio.

A correção monetária e os juros de mora, a partir da competência de maio/2007 até julho/2011, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o INSS ao pagamento das parcelas devidas ao autor, na forma de pecúlio, NB. 047.889.388-4, no período de 30.09.1991 a 15.04.1994 (Condomínio Edifício Capri), no total de R\$ 1.736,21 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), já acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma da fundamentação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.**

**Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.**

**Passo à apreciação da matéria de fundo.**

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial de subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido benefício por incapacidade.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.**

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do benefício, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal).

Realizados os cálculos das diferenças, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004177-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019029/2011 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004080-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019030/2011 - CLAUDIONOR ROQUE (ADV. SP112697 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003660-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019031/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003393-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019056/2011 - MARIA CAMILA DE CARVALHO E SILVA VOLPE PRADO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003182-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019059/2011 - ANTONIO PRADO JUNIOR (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003553-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019063/2011 - DALILA FACCIIO MARINELLI (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004274-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019078/2011 - VERA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004199-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019081/2011 - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003549-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019683/2011 - VITORIA MARIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003092-84.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019575/2011 - PAULO GONÇALVES BARBOZA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); SUELI PEREZ GARCIA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados

domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 01/01/2004

Data de início da incapacidade: 19/06/2008

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 530.462.590-7 a contar de 31/10/2010, data posterior a cessação do benefício, com DIP em 01.07.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/10/2010 a 30/06/2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000785-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017435/2011 - ANTONIO PEREIRA ALVES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por ANTONIO PEREIRA ALVES, já qualificado(a) na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

No mérito propriamente dito, a parte autora requereu junto ao INSS em 02.09.2010, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de carência.

No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes):

“1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais;

2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da parte autora, para 174 meses, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício);

3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91).”

Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: “ para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício”(artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995).

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/2003, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Nesse sentido, cito recente decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

Pedido de Uniformização n.º 2005.72.95.01.7041-4

Requerente: Ana Blunk

Procurador(a): Juliana Martins dos Santos

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

Procurador(a): Isabel Cristina Pinto Van Grol

Origem: Seção Judiciária de Santa Catarina

Relator : Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port

EMENTA

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse

benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por consequência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF. (grifei)

Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei nº 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade:

“Art. 3º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.” (grifei)

A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos reclamos legais.

Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 02.09.2010, possuía a autora 65 (sessenta e cinco) anos, visto que nasceu em 01.09.1945, cumprindo-se o requisito etário.

A controvérsia cinge-se quanto ao período contributivo apurado pela Autarquia, uma vez que não foram computados no tempo de contribuição os vínculos empregatícios com os ex-empregadores:

CONSTR STENOBRAS S.A.	16/09/1966	20/02/1967
CIA METROPOLITANA DE CONSTR	24/02/1967	15/04/1967
RODIO S.A. PERFUR E CONSTR	01/11/1967	10/01/1968
CONSTR RAMOS MENDONÇA S.A.	11/03/1968	30/04/1968
TENENGE TÊC NAC DE ENGENHARIA	16/01/1969	30/01/1969
CIA DE ANILINAS PROD CHIMICOS	06/02/1969	11/07/1969
TENENGE TÊC NAC DE ENGENHARIA	31/07/1969	20/11/1969
TENENGE TÊC NAC DE ENGENHARIA	09/04/1970	26/06/1970
MONTREAL ENGENHARIA S.A.	08/07/1970	02/10/1970
PINTURAS A.B.C.	12/10/1970	13/11/1970
ZANELLA PINTURAS LTDA	01/12/1970	09/01/1971
SETAL INSTAL INDUSTRIAIS	12/01/1971	17/03/1971
TENENGE TÊC NAC DE ENGENHARIA	19/04/1971	05/04/1974
PINTURAS RANSIL LTDA	19/01/1975	15/02/1975
BRAENGE BRASIL ENG LTDA	28/04/1975	31/07/1975
TENENGE TÊC NAC DE ENGENHARIA	08/09/1975	27/10/1975
BOREAL S.A. MONT IND	28/11/1975	23/12/1975
ETEMONT EMP TÊC DE MONT	25/12/1975	31/05/1976
SEISA SERV ESPECIALIZADOS IND	05/05/1977	07/07/1977
UTC ENGENHARIA S.A.	23/04/1980	22/04/1981
ANTONIO ALVES DE SOUZA SC	23/04/1981	07/07/1981
MONTREAL ENGENHARIA S.A.	16/08/1983	12/04/1985
ESTRUTURA IND E COM LTDA	24/09/1986	03/12/1986

SADE SUL AMERICANA DE ENG	04/12/1986	28/05/1987
CEMIL CONSTR ENG E MANUT IND	21/06/1987	22/12/1988
SOCIMAR LTDA S.C. MANUT E MONT	11/06/1990	14/08/1990
TENENGE INDÚSTRIA MECÂNICA	27/11/1991	18/09/1992
COESA ENGENHARIA S.A.	04/01/1993	16/12/1993
ENTERPA ENG LTDA	02/02/1995	16/10/1996
CEESA CONSTR DE ESTRADAS E ESTRUT	25/11/1996	09/07/1997
NB 91/109.045.620-1	08/01/1998	31/05/1998

Consoante despacho proferido em 20.05.2011 foi concedido a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentasse em Secretaria, todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para verificação da autenticidade do documento e para fins de cômputo do efetivo tempo de serviço, o que foi efetivamente cumprido em 03.06.2011.

Analisando detidamente todas as CTPS da parte autora, bem como os carnês de contribuições previdenciárias apresentados constatou-se que os vínculos junto às empresas em questão foram efetivamente comprovados, sendo pois, considerados na planilha de cálculos de tempo de contribuição elaborada pela contadoria judicial.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, nos termos do art. 19, do Decreto n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade das anotações do vínculo da parte autora.

Com isso, a prova material acostada aos autos é suficiente para comprovar o vínculo laboral da parte autora, conforme o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto n. 3.048/99, art. 62, caput e §3º. O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas nos períodos não afasta o direito do autor ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador. Não pode o empregado sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

Nesse sentido:

“(…)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

(…)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo:

200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Com o reconhecimento do exercício de atividade urbana comum exercidos junto aos empregadores discriminados na planilha de cálculo da contagem de tempo de contribuição/serviço elaborada pela contadoria judicial, ao qual me reporto e fica fazendo parte da presente decisão, a parte autora computa um total de 29 anos e 10 meses e 16 dia de serviço, ou seja, 384(trezentos e oitenta e quatro) meses de contribuição.

Portanto, quanto à carência mínima, a parte autora preenchia o número mínimo de meses necessários para o ano em que completou a idade mínima, em 01.09.2010, uma vez que, para esse ano, a legislação exigia 174(cento e setenta e quatro) meses de contribuição.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

#### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com DIB em 02.09.2010 e DIP em 01.06.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 02.09.2010 a 30.05.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001964-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019102/2011 - MARCELO DOS SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA, SP266348 - ENÉIAS RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho, conforme laudo pericial comprobatório juntado aos autos virtuais.

Sendo assim, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República . Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDÊNCIA DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. A ação que versa sobre revisão de benefício de pensão por morte concedido em decorrência de acidente de trabalho, é de competência para julgamento da Justiça Estadual do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. II. A competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária. III. Tema consolidado nas Súmulas 501 e 235 do Supremo Tribunal Federal, bem como na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça. IV. Embargos de declaração providos. ( AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1091752 Processo: 2003.61.26.007620-1 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data do Julgamento: 16/06/2008 Fonte: DJF3 DATA:10/07/2008 Relator: JUIZ WALTER DO AMARAL ) (grifei) Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

0002527-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019725/2011 - MARIA PADOVANI PIAI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, sendo requerida a extinção do feito pelo INSS, sem justificativa.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Postula a parte autora a condenação da ré descrita na exordial por benefício previdenciário.**

**Não há comprovação de que o autor pleiteou previamente o benefício na alçada administrativa.**

**Por isso, o requerente carece de ação, por ausência de interesse processual, que se caracteriza pela necessidade do provimento.**

**Não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas, sim, de comprovar a resistência à pretensão.**

**Afinal, o Poder Judiciário não se constitui em repartição previdenciária, com atribuição de conceder benefícios mesmo quando inexistir resistência do órgão competente do Poder Executivo.**

**Eventual violação do INSS ao direito do segurado de requerer o benefício administrativamente poderá ser atacada até mesmo pela via do mandado de segurança.**

**Caberá, então, ao patrono do autor utilizar-se dos meios adequados para garantir seu direito e não suprimir por completo a instância administrativa, requerendo o benefício judicialmente, sem sequer comprovar a recusa do INSS em protocolar o pedido. A respeito, o art. 105 da Lei nº 8.213/91 assegura que, nem mesmo a apresentação de documentação incompleta constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.**

**Admite-se dispensar o prévio procedimento administrativo quando, à primeira vista, a ação versar unicamente sobre questão de direito a propósito da qual o entendimento da Administração encontra-se expresso em atos regulamentares. Mas tal não é a hipótese dos presentes autos.**

**Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo ao pagamento das custas.**

**P. R. I.**

0001974-73.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019413/2011 - MARIA MARGARIDA DA SILVA NUNES (ADV. SP104002 - VICENTE CUNHA, SP256690 - CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004902-94.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019096/2011 - ALGEMIRO OLIVEIRA BISPO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos.**

**Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.**

**É o relatório do essencial.**

**Decido.**

**O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.**

**No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos. Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0004040-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019051/2011 - ELZA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002705-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019084/2011 - JOSE ANTONIO BASSANI FILHO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003459-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015673/2011 - ANA LUCIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO); NAYARA ELISABETH CORREIA GOMES (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Consoante se depreende dos autos, a coautora Nayara é maior de idade.

Assim, providencie o setor de distribuição a correção do registro no sistema processual para retirar a observação de que a referida coatora está representada pela sra Ana Lucia.

0008437-65.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303003338/2011 - ARLETE SIMOES DE ALMEIDA FRANCISCHETTI (ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro Juízo federal ou estadual no País (artigo 1º), impondo-se o prosseguimento do presente feito.

0003802-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014481/2011 - VALDELICE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referia-se a revisão da renda mensal inicial pela inclusão do décimo terceiro no cálculo do salário de benefício, diverso do pedido ora pretendido de revisão pelo artigo 29, inciso II e parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 8.213/1991, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0005215-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019790/2011 - APOLONIO FELIX DE MATOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a promover a juntada de cópia completa da inicial, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

0001539-36.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019741/2011 - ALVARO AGOSTINO (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cumpra-se.

0005075-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019753/2011 - IOLANDA REGINA AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0004947-35.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019807/2011 - PEDRO CAMPOI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo parte autora, sob suposta alegação de omissão existente na decisão proferida em 01/07/2011.

Alega ter sido requerido expressamente na petição inicial a renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos.

Recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento.

Malgrado o segurado tenha renunciado ao valor excedente a sessenta salários mínimos, referida manifestação diz respeito à liquidação de sentença, onde a parte autora poderá optar pelo recebimento através de requisitório, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei 10.259, não sendo admissível para fins de competência.

Desta forma, mantém-se integralmente a decisão proferida, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005165-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019775/2011 - LUIZ AUGUSTO PAZE (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0005156-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019746/2011 - RAQUEL COSTA DIAS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência e de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0005280-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019755/2011 - ALAIDE MARINS OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência e de cópia de seu documento pessoal.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia domiciliar/hospitalar envolve maior complexidade - dificuldade de deslocamento e maior tempo para sua realização - fixo os honorários periciais em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).**

**Expeça-se o ofício para pagamento dos honorários periciais, informando à Corregedoria Regional.**

**Cumpra-se. .**

0003225-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019743/2011 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, SP125158 - MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016742-50.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019742/2011 - EDVALDO JOSE DO CARMO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

0005417-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019748/2011 - SEBASTIAO MARQUES DA SILVA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A declaração de residência anexada aos autos não foi firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência (conta CPFL). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência e de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0005118-89.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019750/2011 - SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando necessidade de maiores esclarecimentos quanto a permanência do segurado em atividade junto as empresas Singer do Brasil de 22.01.1973 a 02.01.1975 e Stumpp & Schuelle de 14.04.1976 a 3.12.1976, visto que o documento comprobatório, qual seja, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, foi emitida no ano de 1982, defiro ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a apresentação de livro/ficha de registro de empregados, a serem fornecidas pelos mencionados empregadores, que comprovem o efetivo exercício de atividade laborativa, acompanhado de declaração firmada pelos representantes da empresa. Com a vinda da documentação dê-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 10 dias, facultando-se a formulação de proposta de acordo.

Decorrido o prazo tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0005071-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019792/2011 - LUIZ THEODORO MOREIRA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES, SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0004947-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019751/2011 - ISRAEL ALVES GONCALVES (ADV. SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS, SP307131 - MARIA BEATRIZ MORETTI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende sejam ouvidas.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0004867-71.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019749/2011 - MANUEL ANTONIO GONCALVES (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN, SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). . Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao vínculo empregatício do segurado junto a empresa Banco Auxiliar de São Paulo SA, determino ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que apresente cópia integral da Carteira de Trabalho (CTPS), a demonstrar o exercício de atividade no período de 24.08.1971 a 28.05.1972. Com a vinda a documentação tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0002602-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303018070/2011 - LUCIA TEJERA DOS SANTOS (ADV. SP299171 - MARIA LUIZA NUNES DE OLIVEIRA, SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). À vista da petição anexada aos autos no dia 24/06/2011, assim como da tela de consulta do plenus, promova o setor de cadastro a inclusão de Therezinha de Jesus Lopes Arasaki no pólo passivo. Após, cite-se a litisconsorte.

0004951-72.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019804/2011 - MIGUEL SAMPAIO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). . Considerando necessidade de maiores esclarecimentos quanto a permanência do segurado em atividades supostamente perigosas, determino ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a apresentação de documentos, a serem informados pelos antigos empregadores, que comprovem o exercício de atividade com o porte de arma de fogo nos vínculos que solicitou o reconhecimento de atividade especial, na função de vigilante. Intimem-se.

0004153-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019584/2011 - IVETE DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia conforme abaixo. Intimem-se as partes.

10/08/2011

10:00 h

CLÍNICA GERAL

RICARDO ABUD GREGÓRIO

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS-SP. #>

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.**

0004957-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019667/2011 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004952-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019745/2011 - WALTENEI VENANCIO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003551-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014458/2011 - DARCI BERNARDO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referia-se a revisão de benefício de pensão por morte pela majoração do coeficiente de cálculo, diverso do pedido ora pretendido de revisão pelo artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0002703-02.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303011037/2011 - HELIO DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, não vislumbro neste momento, a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0002780-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303010639/2011 - JOAO BARGAS (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão por que, prossiga-se no andamento do presente feito.

0004038-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014221/2011 - CLAUDETE ALEXANDRE MARQUEZIN (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos dos processos indicados no termo de prevenção, verifico que as pretensões referiam-se a reajustamento do valor do benefício e revisão pela aplicação do IRSM/Fevereiro de 1994, diverso do pedido ora pretendido de revisão pelo artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0007078-80.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303036037/2010 - JAIR ANTONIO ALVES ( CURATELADO) (ADV. SP294787 - HAUDREYSA GERMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.  
Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão pela qual, prossiga-se o andamento do presente feito.**

0002841-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303011644/2011 - ANTONIO DE PAULA LIMA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003078-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012056/2011 - MOACIR VALIM FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003072-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012351/2011 - HELIO DONIZETE FORTUNATO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003178-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012405/2011 - APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000585-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019727/2011 - ARGEMIRO TOBIAS DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora pretende sejam ouvidas testemunhas residentes fora de terra, com as quais objetiva demonstrar o exercício de atividade na condição de trabalhador rural pelo segurado, no interregno de 01/1966 a 12/1981 providencie a Secretaria do Juízo a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Guapirama/PR, com as homenagens de praxe,. Determino o reagendamento de audiência, conforme requerido pela parte autora, para o dia 13/12/2011, às 14h15 minutos.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0009068-43.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019907/2011 - AVELINO ANTONIO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora pretende seja reconhecido período laborado na condição de trabalhador rural de 10/05/1968 a 31/12/1972, determino ao autor, a apresentação do rol de testemunhas, com no mínimo 2(duas) e no máximo 3(três), que tenham conhecimento do fato, afim de corroborar o período laborado na condição de lavrador, as quais deverão comparecer independente de intimação a audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 21/07/2011, às 14h30 minutos. Intime-se.

0005336-20.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019905/2011 - REINALDO DIAS DA ROCHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora pretende seja reconhecido período laborado na condição de trabalhador rural de 01.01.60 a 31.06.70, determino ao autor, a apresentação do rol de testemunhas, com no mínimo 2(duas) e no máximo 3(três), que tenham conhecimento do fato, afim de corroborar o período laborado na condição de lavrador, as quais deverão comparecer independente de intimação a audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 21/07/2011, às 14h00 minutos. Intime-se.

0002761-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019920/2011 - ANGELA MARIA GOMES DE MELLO RAMOS (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se..

0016633-64.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019900/2011 - ODILON EDUARDO SKONIECZNY (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o nº do CNPJ da contratada ADVOCATE-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA, sob pena de indeferimento do pedido de destacamento dos honorários contratuais. Após expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0002744-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ROQUE DE ALMEIDA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002745-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL LEANDRO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002752-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVA CALDEREIRO (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002755-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ODERSON DOS SANTOS (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002767-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ DALMONTE (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002807-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002825-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LEONILDA APARECIDA NEGRI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002827-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JARDEMIL LOURENÇO THOMAZ FAVERLY (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002836-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MILTON FERNANDES (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002872-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - CLESO TURRINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002972-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - WILSON JUSTINO MUNIZ (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002996-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AGNALDO PITANGUEIRA LIMA (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003006-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI APARECIDO SANTANA (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003117-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - EDILZE BONAVITA MARTINS MENDES (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003126-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PINTO MASSON (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003683-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ALTINO BENTO MARTINS (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003686-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ROQUE ANDRADE SILVA (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003780-80.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003968-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE BERLITO FEDEL (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA e ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0004183-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NORBERTO BUSCARIOLLI (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0004420-83.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0004795-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ARMANDO ALVES SOBRINHO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0005924-27.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DIAS DE FREITAS (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006019-57.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NATALINO SOARES PEREIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006076-75.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DAIR GOMES CAMACHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006100-06.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDINEI CAVASSINI (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007668-57.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANGELINA ANACLETO TEIXEIRA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007763-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DURVALINA DA COSTA VAZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007777-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CONRADO NOVACHI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007894-62.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - IVONE REIS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007910-16.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOAO GILE BELTRAMELLI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007918-90.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - OSMARINO BARBOZA DE CARVALHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007924-97.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTENOR ARQUIMEDES BERNARDI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007926-67.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ELISA HELENA CESCHI CIOLFI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007931-89.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LILIANE STIVI MASCARENHAS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007934-44.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DELIRIA QUINTINO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007937-96.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LOPES (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007941-36.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANA REGINA SILVEIRA SALDANHA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007943-06.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VIVALDO PECEGUINI SALDANHA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008004-61.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARLY FLORIANO DA NOVA (ADV. MG126363 - ARILDO CARNEIRO JUNIOR e ADV. SP274997 - KARINA CREN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008023-67.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO CHIORATO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008028-89.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FLÁVIO EVARISTO RIBEIRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008143-13.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ARIIVALDO BINKOSK (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP244174 - JULIANA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008255-79.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HELIO MOLINA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008257-49.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NELSON MANTOVANI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008292-09.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AMÉRICO ZANUTIM (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008295-61.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CARMEM MORALES KOCH (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008296-46.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DUÍLIO BATTISTONI FILHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008299-98.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SPROVIERI DANTAS DE VASCONCELOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008479-17.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008483-54.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ROSA D AGOSTINO SIMAO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008766-14.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008851-63.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUGUSTO GONÇALVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008941-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOAO ALENCAR (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008942-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - OLINDO MANFRINATTI (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008950-33.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARIO DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008953-85.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALTER OLIVO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008964-17.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ RIBEIRO RAMOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008967-69.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DANTE GUEDES GALVAO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008968-54.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GERSON ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008975-46.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SONIA SABBAG FERREIRA FRAU (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008977-16.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO BALDASSINI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008979-83.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR ALVES DA COSTA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008982-38.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO DIONIZIO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008984-08.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008985-90.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ADALTO XAVIER DE PATRINHANI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008987-60.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDECIR JOSÉ VICENTE (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008989-30.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO CLEMENTE DE LIMA FERRAZ (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008992-82.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - OLIVIO JOSE MARTINS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008994-52.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS STEVANATO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008996-22.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ENRICO SASSO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008997-07.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE LAVER (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009001-44.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS CAETANO RIBEIRO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009002-29.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS CAMIOTTI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009005-81.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JORGE VICENTE GOMES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009007-51.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PADUA DE OLIVEIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009009-21.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LINO ALVES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009011-88.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JESUS RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009013-58.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ CLEMENTE (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009014-43.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JAYME RIBEIRO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009016-13.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO EPIFANO DE CARVALHO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009018-80.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HERMENEGILDO DOS SANTOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009021-35.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009023-05.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIO GIANNACCINI FILHO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009025-72.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DORIVAL NOGUEIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009026-57.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ZERELDA WERTONGE REIS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0000432-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR DUARTE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000434-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - PAULO VAINI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000437-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO JAIR GIMENES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000443-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS GRIGOLETI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000847-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EUCLIDES CASSIMIRO RIBEIRO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000855-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NELSON DE ALMEIDA BARBOZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000856-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HELENO DA SILVA LUIZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000870-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000873-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR TREVENZOLI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000874-83.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - THELMA APARECIDA MATTEI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000878-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - RENATO LUIZ COLETTI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000884-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ IVANE BENTO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000887-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ERLI DOMINGOS DE ABREU (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000888-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO FICHIO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000890-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ARI TESTA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001223-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GETULIO CASSIMIRO RIBEIRO (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001225-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FRANCICO CARLOS SOLDER (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001226-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO ROBERTO LALONI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001228-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001232-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDSON NATAL ALTHEMAN (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001233-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DJALMA SALES DE FRANÇA (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001240-25.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA LOPES (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001243-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HÉLIO ALTIERI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001250-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NELSON SACARDI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001254-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ADILSON FAYAN (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001257-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LIANDRO ALVES FEITOZA (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001260-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO SEBASTIAO SCHEFFER (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001325-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ZITA JOSEFA BANNWART VON AH (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001337-25.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR ROQUE DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001338-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AGENOR ANTONIO FURLAN (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001348-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JUAREZ BONIZOLI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001352-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FRANCESCO GIOVANNI PATRICELLI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001354-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ VINO TOGNETTA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001380-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO NERES DE MEIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001382-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL LOPEZ SZEWEZUK (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001396-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DOUGLAS MONTENEGRO FERREIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001405-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO JOAO DE SOUSA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001407-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BATISTA CONSANI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001413-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BRAZ EVANGELISTA FIGUEIREDO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001416-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VERGÍLIO TRAMARIN (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001417-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JORGE CATALANO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001423-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ROMBI NETO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001796-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001886-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ERALDO LEHMANN (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001895-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS ZUIN (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001913-18.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FIRMO DA SILVA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO e ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001915-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS AUGUSTO PEREIRA COUTO (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO e ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001917-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ GERALDO ZANFELICI (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO e ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001923-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO RANDI (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO e ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001925-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE ALEIXO DA COSTA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO e ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001933-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001997-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ABEL RAMOS PEREIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002003-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDECIR VITORIO CANOVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002006-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EVANIL PEDRO MIRANDA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002007-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO INACIO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002153-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DIRCEU FRASSON (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002154-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ FLORINDO DE PIERI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002175-65.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EGISIO FERREIRA COELHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002196-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ZENY SCHIRATO PRETTI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002405-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA EMIKO SAITOW (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002406-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANGELO ANTONIO MARCONATO (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002457-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - RUTH BAVOSO DE SA (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002472-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MAURILIO BREGGE (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002475-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDSON SANDER (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002534-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO FRANCISCO GUGLIOTTI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002542-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO GAROFALO (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002572-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO BEZERRA (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002727-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002742-96.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - REINALDO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000013-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIS CARLOS ANTONIO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000112-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ISRAEL CARRASCOZA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000164-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MOACIR ANTONIO PIRES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000166-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO PAULO DE MENDONÇA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO e ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001481-96.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALTER ANTONIO DE MATOS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001488-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PROENCA MADER ALBINI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001491-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO PEDRO DOS REIS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001782-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - HELOISA HELENA ANTONELI BOLSONARO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001792-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR JOSE DE LIMA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002202-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARLI MACHADO GOUDINHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002393-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIÃO ELCIO MARIANO (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002494-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ROMEU ALVES DA SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002529-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NIVALDO PEREIRA SALES (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002566-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ELZA MENEZES (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002567-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - TOMAZ ELIAS ROBINSON (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002647-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LOADYR CONICELLI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002652-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANA PEDROSA CAMPOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002675-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO GALAMBA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.**

**Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.**

**Intimem-se.**

0007553-75.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019793/2011 - MIGUEL PELUCIO NETO (ADV. SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI, SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001052-08.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019791/2011 - UELITON DO AMARAL MELO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos, retificando os apresentados anteriormente.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

**Intimem-se.**

0008477-18.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019833/2011 - WILSON SANTA TERRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006948-27.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019836/2011 - EVANILDE ROSA LIMA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009167-13.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019841/2011 - MARIA APARECIDA VITOR (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004762-94.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019884/2011 - ODETE APARECIDA NOLLI (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003794-64.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019891/2011 - CLAUDEMIR RODRIGUES MANSO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004821-82.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019885/2011 - DURVALINA FURIOZO DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007959-91.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019838/2011 - ESMAR DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria anexado aos autos.

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0010623-95.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019876/2011 - ANA FAUSTA DO AMARAL FAGUNDES (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS, SP201946 - JOSÉ DONIZETE BOSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos anexados aos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0012763-73.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303019823/2011 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

0018363-83.2004.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : <#Chamo o feito à ordem. Cuida-se de ação em que a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na data do requerimento administrativo em 19/11/2003. Alega que possui períodos de trabalho suficientes à concessão do benefício, inclusive períodos laborados em condições especiais. Ocorre, contudo, que a presente ação foi julgada extinta sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, em face da concessão administrativa do benefício em 15/04/2005. Interposto recurso de apelação pela autora, foi convertido o julgamento em diligência para que a mesma manifestasse seu real interesse na continuidade do recurso, tendo em vista que o benefício concedido em 15/04/2005 levou em conta os salários-de-contribuição até a referida data, sendo que, eventual benefício deferido judicialmente a partir de 19/11/2003, somente poderá levar em consideração os salários-de-contribuição até 19/11/2003, o que pode gerar uma RMI menor do que aquela apurada pelo INSS quando da concessão administrativa em 15/04/2003. Manifestou a autora pela concessão do benefício desde a data de 19/11/2003. O acórdão deu parcial provimento ao recurso para anular a sentença proferida, determinando a remessa dos autos à 1ª Instância para apreciação do mérito da demanda e, finalmente, para prolação de nova sentença. Pois bem. Consultando os autos, verifico, de início, que o presente feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há prova documental acerca dos períodos laborados pela autora, nem tampouco do caráter especial alegado. Ressalto, por oportuno, que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333)

Sendo assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias integrais de suas CTPS, especialmente nas partes em que constem os registros dos períodos objetos dos presentes autos.

Sem prejuízo, deverá ainda a autora, no mesmo prazo, trazer aos autos Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, **devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente carimbado com o CNPJ e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.>

0007822-15.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - IVO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "<#Vistos.Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, após a conferência verificada pela contadoria, afere-se notório equívoco na contagem de tempo de contribuição da parte autora, constante na sentença homologatória de acordo.

De fato, considerando-se apenas os períodos reconhecidos pelo INSS, a parte autora não possui tempo suficiente para a concessão do benefício.

Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo de Sentença nº 12320/2011.

Tendo em vista que o autor havia manifestado interesse na produção de prova oral, para comprovação das efetivas atividades desempenhadas no período em que foi autônomo, conforme petição anexada aos autos em 09.04.2010, designo audiência para o dia 14 de setembro de 2011, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente novo PPP relativo ao período requerido de 01.07.2002 a 26.08.2008, em que trabalhou na empresa Transportadora RTR Ltda, tendo em vista que o PPP anexado aos autos em 23.10.2009 não indica os níveis de ruído aos quais esteve exposto.Cumpra-se.#>"

0010913-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DEBORA QUEIROZ SOARES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "<#Cancelo a audiência designada para o dia 14/06 p.f. Conforme informação extraída da pesquisa “plenus”, a ex-esposa do falecido, Suzana de Paula Costa, já recebe o benefício de pensão por morte.

Sendo assim, verifico que o caso é de litisconsórcio necessário. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, promova a inclusão da litisconsorte necessária aos autos.

Cumprida a determinação no prazo, cite-se a litisconsorte, designando-se nova data de audiência.

Não cumprida, venham conclusos, para extinção do feito.Cumpra-se.#>"

0009710-82.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - RICARDO DA COSTA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170954-LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP225860-RODOLFO CUNHA HERDADE) .Designo o DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15h40, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

0010023-43.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170954-LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP225860-RODOLFO CUNHA HERDADE) :Designo o DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

0001412-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027701/2011 - VERA LUCIA BRANDAO MENEZES (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 15.06.2011, especialmente o fato de possuir doença de chagas, insuficiência cardíaca congestiva e osteoporose, que não foram mencionadas no laudo pericial.Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

0002508-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027689/2011 - ANDREY CRISTIANO VIEIRA MURARI (ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista ao MPF com urgência. Após, voltem conclusos.

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000254**

**Lote 15842 e 15918**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.**

0053088-28.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027725/2011 - CLARINDA HALMI OWA DE PADUA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053081-36.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027726/2011 - ELIDIO BOTELHO DE LIMA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049568-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027727/2011 - ROSA VENDRUSCOLO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000929-55.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027529/2011 - LUIS BAPTISTA DALEFI (ADV. SP084891 - MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que apresente no prazo de 10 (dez) dias o termo de adesão subscrito pelo autor ou extrato da conta vinculada ao FGTS em que conste o saque dos valores nos termos da LC 110/01.

Após, venham conclusos.

0003461-81.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027423/2011 - AMAURI FLORA DA SILVA (ADV. SP120737 - JUAREZ DONIZETE DE MELO, SP185379 - SANDRO LUIZ SORDI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os locais e intervalos dos períodos em que exerceu atividade de natureza rural (e deseja ver reconhecidos e averbados) sob pena de indeferimento. 2. Cumprido o item acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/10/2011, às 14:20 horas, sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados. Intime-se. Cumpra-se.

0011995-48.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027539/2011 - WILMA CARNELOSSI DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que complemente o laudo pericial tendo em vista as petições juntadas pela parte autora em 05.05.2011, em 01.06.2011 e em 04.07.2011. Após a juntada dos esclarecimentos, abrir vista para que as partes se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).**

**2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.**

**No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.**

0000205-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027453/2011 - MARIA CLOTILDE DOS SANTOS PAGOTO (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000111-85.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027454/2011 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012093-33.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027450/2011 - NELSON MACEDO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012072-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027451/2011 - MARIA TEREZA COTRIN DE PAULA (ADV. SP300347 - JAQUELINE BAHU PICOLI, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP150638 - MERCIA DA SILVA, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002262-24.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027723/2011 - ALCINO LEITE SIQUEIRA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0008924-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027509/2011 - SOLANGE DE OLIVEIRA (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que parte autora pugna pelo reconhecimento do período compreendido entre 1974 e 1979 e 1980 e 1981, que teria laborado na condição de rurícula, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e, considerando a necessidade de se averiguar o interesse de agir do(a) autor(a) quanto ao ponto, cancelo, por ora, a audiência designada nestes autos e determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o períodos acima referido fosse reconhecido administrativamente.

Na mesma oportunidade deverá instruir o feito com documentos que possam servir de Início de Prova Material, e que abranjam o período que requer ver reconhecido, tendo em vista que aquele juntado aos autos não se presta a tal finalidade.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Int.-se.

0001987-75.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027568/2011 - TOMI TAWADA BERZOTTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor de R\$ 13.610,65 provisionado na conta vinculada da autora, conforme extrato apresentado, refere-se à correção pelos expurgos inflacionários.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que comprove, também no prazo de 10 (dez) dias, a qualidade de aposentada.Após, tornem os autos conclusos.

0003963-54.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027526/2011 - LUIS ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ); VERSINDA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ); MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ); MARA CRISTINA DE CARVALHO JACINTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ); JOSE VALTER DE CARVALHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ); FATIMA APARECIDA DE CARVALHO BORGES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que a parte autora apresentou com a inicial (fls. 23), requerimento protocolado junto à agência 0340-9 da CEF, concernente ao fornecimento dos extratos da conta-poupança n. 155691-7, de titularidade de Enis de Carvalho, razão pela qual determino a intimação da requerida para que apresente tais extratos da conta mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias ou, justifique os motivos que impedem de fazê-lo em caso de impossibilidade.Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

0002697-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027383/2011 - ANA MESSIAS COSTA FERREIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 00016271420094036302, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2. Tendo em vista a impossibilidade da autora comparecer na perícia médica, designo a realização de perícia médica indireta.

3. Determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a perícia indireta. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.
4. Nomeio para a elaboração da perícia indireta o perito Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.
5. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:
  - a. O autor possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
  - b. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no autor. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
  - c. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar à suas atividades habituais .
  - d. Qual a data inicial da doença do autor (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?
  - e. Em caso positivo, explicitamente fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
  - f. Informações adicionais, se necessárias.

Intime-se. Cumpra-se

0002942-09.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027435/2011 - MARIQUINHA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de setembro de 2011, às 17:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Paulo Eduardo Rahme

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0009675-25.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027518/2011 - LEONARDO CRUZ CHAVES (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a juntada da contestação. Após, tornem conclusos.

0000729-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027358/2011 - GENIVAL SOARES DE SOUZA (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 29/02/2012, às 15:15h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico ortopedista Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

0000341-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027459/2011 - DELCIDES DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que o autor demonstrou a existência da conta-poupança n. 0782.013.00026809-1, conforme extratos acostados à inicial.

Por essa razão, é imprescindível que a CEF esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se a referida conta não foi localizada apenas nos períodos requeridos na inicial, apresentando, para tanto, extrato que demonstre a data de abertura da mesma. Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos.

0011591-31.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027460/2011 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). O autor requer seja reconhecida a natureza especial das atividades desempenhadas como motorista, inclusive como autônomo, de 01.05.1986 a 05.03.1997.

Ocorre que, quanto ao período supramencionado, o autor está inscrito no cnis como eletricitista, razão por que se faz necessária a produção de prova oral nestes autos, a fim de se verificar a efetiva atividade do autor no período em que recolheu como autônomo, de 01.05.1986 a 05.03.1997.

Assim, designo audiência para o dia 16 de agosto de 2011, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0012008-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027461/2011 - SIDINEI HILARIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias apresente o relatório completo constando esclarecimento sobre o início da patologia, sobre a evolução de sua acuidade visual e informações sobre desde quando apresenta lesão macular, conforme solicitado pelo perito médico para concluir o laudo pericial. Int.

0000864-42.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027420/2011 - ENILDE FERREIRA DOS SANTOS MADURRO (ADV. SP192669 - VALNIR BATISTA DE SOUZA, SP219515 - DANIEL DA SILVA CADURIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos da conta-poupança n. 013.00078418-5, referentes ao período pleiteado pelo autor neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0011019-41.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027606/2011 - MAXWELL RESENDE COSTA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2011, às 14h20. Deverá a parte autora comparecer portando os originais das fotografias apresentadas com a petição anexada aos autos virtuais em 01/06/2011, bem como cópia atualizada da certidão imobiliária do imóvel rural no qual alega haver laborado entre 1967 e 1972. Ainda, as partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0010710-20.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027467/2011 - ANTONIO LAZARO DE GOES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI, SP215488 - WILLIAN DELFINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Dê-se vista as partes acerca do laudo pericial no prazo de 5 dias. Após venham os autos conclusos.

0009127-97.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027508/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo, por ora, a audiência designada e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, carrear para os autos documentos que possam servir de início de prova material, contemporâneo ao período de 01.01.1996 a 30.09.2004 que pretende ver reconhecido, tendo em vista que simples declaração de ex-empregador não serve para tal finalidade, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

0011391-87.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027587/2011 - CONCEICAO CARLOS JESUS LIMA VASCONCELOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a proposta de acordo feita pela CEF na petição anexada em 27/06/2011, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0000487-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027323/2011 - JOAO ANTONIO SPAGARRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da informação trazida na petição da CEF anexada em 04/07/2011, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos.

0002253-62.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027437/2011 - SILVIO CESAR MARQUES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 26 de outubro de 2011, às 15:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Evandro Miele. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0002188-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027613/2011 - NILSON RODRIGUES BARCELOS (ADV. SP154942 - GUSTAVO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2011, às 15:20 horas.

Intime-se o autor de que será tomado seu depoimento pessoal.  
Deverão as testemunhas arroladas comparecerem independentemente de intimação.

0002846-91.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027436/2011 - MARCOS ROBERTO ELOI (ADV. SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de setembro de 2011, às 16:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Paulo Eduardo Rahme  
Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0004229-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027528/2011 - MARIA FRANCISCA GALINA DE SOUSA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.  
Tendo em vista que o documento (PPP) constante das inicial encontra-se ilegível, intime-se a parte autora para que traga aos autos nova cópia do mesmo no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, certificando-se a Secretaria acerca da boa qualidade da digitalização do documento, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

0009951-74.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027676/2011 - VALTER VIEIRA BARBOSA (ADV. SP172933 - MARCO AURÉLIO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da petição da CEF, anexada em 17/05/11, designo audiência nestes autos para o dia 29.08.11, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo.Int.se

0007420-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027588/2011 - ANTONIO APARECIDO MORO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.  
Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2011, às 14 horas. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação.Int.

0000378-57.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027438/2011 - LUIZ DA SILVA MARTINS (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de setembro de 2011, às 16:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Paulo Eduardo Rahme  
Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010601-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027687/2011 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a manifestação da parte autora, no sentido de entende necessária a realização de audiência, designo o dia 29.08.11, às 16:00 horas, para instrução e, em sendo o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem à mesma acompanhado das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo.  
Int.-se.

0000927-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027441/2011 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do mérito, para que a parte autora, comprove ao menos a existência de todas as suas 6 (seis) contas-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc).Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0005116-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027598/2011 - JOSE RUBENS FERMINO DA COSTA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oportunizo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente documento ou laudo médico que demonstre a existência da alegada incapacidade para o trabalho, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.Após, tornem os autos conclusos.

0002558-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027760/2011 - IZILDINHA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.

1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, cálculos efetuados e homologação, bem como certidão de trânsito em julgado, relativos ao processo nº 881/2001 da 1ª Vara Cível de Orlandia, sob pena de extinção.2. Sem prejuízo, cite-se o INSS.Int. Cumpra-se.

0012099-40.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027681/2011 - JULIANA CANINI ANTONIO (ADV. SP185819 - SAMUEL PASQUINI, SP213980 - RICARDO AJONA, SP236818 - IVAN STELLA MORAES, SP128221 - PAULO FABIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da petição da parte manifestando interesse na realização de audiência, designo o dia 29.08.2011, às 15:20 horas para realização da audiência de instrução e, em sendo o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo.Int.-se.

0000345-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027524/2011 - CILEA PAULA NOGUEIRA PAROLIN (ADV. SP244577 - BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que junte aos autos, no prazo de dez dias, cópia dos extratos de movimentação da conta corrente nº 001.01468-2, no período de 01.12.2008 até seu encerramento em janeiro de 2011.

Com a juntada, voltem conclusos.

0004130-37.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027616/2011 - MARIA ODETE TREVISANI SOARES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por 30(trinta) dias, para cumprimento da determinação anterior, apresentando o prontuário e exames médicos para viabilizar a perícia indireta, sob pena de extinção. Int.

0011851-74.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027684/2011 - JULIO SOARES DO AMARAL (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da manifestação das partes, no sentido de entender necessária a realização de audiência, designo o dia 29.08.11, às 15.40 horas, para tentativa de conciliação das partes, instrução e, em sendo o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo. Int.

0002740-32.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027354/2011 - VALDENIR EVANGELISTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por 15(quinze) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int.

0000259-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027569/2011 - JOSE CARLOS ROSARIO (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.

Considerando que o vínculo laboral relativo ao período de 01/10/77 a 26/10/78 cujo reconhecimento pretende o autor é anterior à data de expedição da CTPS na qual se encontra anotado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011 às 16h40. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação.Int.

0008827-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027679/2011 - RENATO BORCHES JUNIOR (ADV. SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da petição da CEF, que pugna pela produção de prova tesemunhal, designo o dia 29.08.11, às 14:40 horas para realização de audiência de instrução e, se o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo.Int.-se.

0003622-91.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027621/2011 - ANTONIO COELHO SANTOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Proceda a secretaria, junto ao sistema informatizado, o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e

juízo designada para o dia 25/10/2011, às 15:20 horas, tendo em vista que as testemunhas arroladas residem fora desta jurisdição.

2. Outrossim, defiro a expedição de Carta Precatória aos juízos informados, visando a oitiva das testemunhas arroladas para comprovação do labor rural informal alegado na peça inaugural (período compreendido entre 1º/01/1972 a 31/05/1976).

3. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, no prazo de trinta dias.Cumpra-se. Intime-se.

0011301-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027542/2011 - ANGELA APARECIDA MARTINS MANZATO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência, para que o senhor perito esclareça se a autora necessita de auxílio permanente de outra pessoa.Após, tornem os autos conclusos.

0008910-54.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027740/2011 - JOSEFA DIAS PANDUCHI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Para o fim de melhor adequação de pauta, remarco a audiência nestes autos designada para o horário das 15h20, na mesma data anteriormente marcada.Int.

0001578-02.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027612/2011 - MARCIA MARIA D ACOL WATANABE (ADV. SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO, SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO SAAD). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2011, às 14:40 horas.

Deverão as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação.Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias.**

**2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.**

**No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.**

0013161-52.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027696/2011 - JOSE FLAVIO GARCIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002622-56.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027389/2011 - FRANCISCA DA SILVA VENCESLAU (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002625-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027387/2011 - ANGELITA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002142-78.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027390/2011 - MARIA APARECIDA TONETO PASSARELLI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000107-48.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027455/2011 - EMILENE APARECIDA ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010438-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027624/2011 - IVONE BORBA DE OLIVEIRA (ADV. SP290789 - JOÃO AUGUSTO FURNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008961-65.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027625/2011 - DANIELA ROSA AMARO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000084-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027626/2011 - ISRAEL DE PADUA PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001754-78.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027432/2011 - ONOFRE JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista.

Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista:

- a) sentença,
- b) certidão de trânsito em julgado,
- c) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês;
- d) homologação dos cálculos,
- e) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS,
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

0003132-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027597/2011 - VALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de vinte dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, trazer aos autos (desde que não juntados) os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, atentando-se, ainda, à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (dia 14/09/2011, às 15:00).

4. Cumprida as determinações acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sigam os autos para a contadoria para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Após, tornem os autos conclusos para sentença.**

0012031-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027590/2011 - DIONISIO DE SANTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010319-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027591/2011 - GUIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012274-05.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027608/2011 - HONICIO BONFANTE (ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008532-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027592/2011 - JOSE OLIVEIRO RODRIGUES (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003275-58.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027593/2011 - LUZIA BAGATINI MANCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009671-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027607/2011 - WARNER JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002654-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027609/2011 - ANTONIO DINIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da informação trazida na petição da CEF anexada em 30/05/2011, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.**

0000344-82.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027301/2011 - VERA LUCIA FAVARO (ADV. SP243570 - PATRICIA HERR, SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000647-17.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027322/2011 - JOSE MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA, SP238379 - THIAGO MANOEL DA SILVA DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oportunizo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar prontuário médico, a fim de demonstrar o início do tratamento de suas doenças.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.**

0012053-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027534/2011 - GETULIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011406-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027540/2011 - LAESSIO PEREIRA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003531-98.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027670/2011 - JOAO SERGIO DELFINO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os locais e intervalos dos períodos em que exerceu atividade de natureza rural (e deseja ver reconhecidos e averbados) sob pena de indeferimento.

2. Cumprido o item acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/10/2011, às 15:20 horas, sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados.

Intime-se. Cumpra-se.

0000235-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027617/2011 - VALDILEIA MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a segurada se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que a segurada, VALDILEIA MORAIS DE OLIVEIRA, está involuntariamente desempregado desde o dia 18/04/2009, data da rescisão de seu último vínculo trabalhista.

0003079-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027535/2011 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos (no tocante ao período compreendido entre 19/05/1989 s 13/09/1993), a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de preclusão, atentando-se, ainda, à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21/09/2011, às 16:20 horas. Intime-se.

0002508-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027689/2011 - ANDREY CRISTIANO VIEIRA MURARI (ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista ao MPF com urgência. Após, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancelo, por ora, a audiência designada e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, carrear para os autos documentos que possam servir de início de prova material, contemporâneo a todo o período que se pretende ver reconhecido, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.**

0001204-83.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027505/2011 - ANA MARIA NOCIOLINI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001846-56.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027506/2011 - JOSE INACIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009326-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027507/2011 - CARLOS ROBERTO TIROLLA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000867-94.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027319/2011 - ANTONIO LUIZ RAVANELLI (ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS, SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)-poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito (Collor II) ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.  
Após, tornem conclusos.

0003361-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027700/2011 - ADEMIR BAPTISTA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os locais e intervalos dos períodos em que exerceu atividade de natureza rural/urbana (e deseja ver reconhecidos e averbados), sob pena de indeferimento.

2. Cumprido o item acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2011, às 14:20 horas, sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados.

Saliento, ainda, que o rol testemunhal deverá ser juntado aos autos, no prazo legal, devidamente qualificado.  
Intime-se. Cumpra-se.

0009573-03.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027678/2011 - ALVANI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170776 - RICARDO DOS REIS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da manifestação das partes, designo audiência de instrução e em sendo o caso, julgamento, para o dia 29.08.11, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo.Int.-se

0010430-49.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027688/2011 - LUCI SANTA LIGEIRO (ADV. SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP229243 - GISELE ANTUNES MARQUES). Tendo em vista a manifestação da parte autora no sentido de entender necessária a realização da audiência, designo o dia 29.08.11, às 16:20 horas, para audiência instrução e, em sendo o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhado das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo.Int.-se.

0000851-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027386/2011 - JOCELI DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); HELIO RUBENS DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); TATIANA DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que cumpra o item 2, do despacho proferido em 05/05/2011, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que justifique o litisconsórcio ativo no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

0012350-29.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027600/2011 - ANA CARLA GOULART LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JOILSON JUNIO GOULART LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); PAULO JÚNIO GOULART LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JEAN JUNIO LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); RUTI GOULART DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Havendo interesse de incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação acerca da complementação do laudo médico, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

0007871-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027680/2011 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP185850 - AMARILDO BENEDITO PINTO DA CUNHA, SP215485 - VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a petição da CEF manifestando o interesse de realização de audiência neste feito, designo o dia 29.08.11, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e, em sendo o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem à mesma acompanhados das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo.Int.se.

0001481-02.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027605/2011 - ARIANE JOANA DARC RUSSO DE OLIVEIRA (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO SAAD). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2011, às 15:00 horas. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.Int.

## **DECISÃO JEF**

0002653-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027385/2011 - DAGNA CAVALHEIRO MACHADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome da autora ou sua certidão de casamento, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.3. Cite-se.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0002838-17.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027623/2011 - MARIA DE JESUS ANZUINI SILVA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.3. Cite-se.

0002758-53.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027589/2011 - REGINA CELIA BERMUDES (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS); JULIO CESAR BERMUDES (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS); KARINA BERMUDES PINHEIRO (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS); ISABEL CRISTINA BERMUDES (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS); ANTONIO CARLOS DE JESUS BERMUDES (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0002598-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027729/2011 - LEONOR DE OLIVEIRA PERACINI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 14.09.2011 às 14h. 3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0002829-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027629/2011 - MARIA DA CRUZ LIMA DE VASCONCELOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite sua petição inicial, incluindo no pólo passivo da presente demanda a filha da autora, à medida em que esta recebe atualmente o benefício de pensão por morte. 3. Após, se cumprida a determinação supra, cite-se o réu e o co-réu para apresentar cada qual sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

## **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.**

0003561-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027781/2011 - CELIA MARIA VIEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001477-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027783/2011 - GILBERTO LUIZ PARENTE (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001372-90.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027784/2011 - LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001228-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027785/2011 - PEDRO ALEIXO VIETES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001157-12.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027786/2011 - ROSALI ANGELA BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000949-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027787/2011 - GERALDO BAPTISTA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002700-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027981/2011 - JOAO TRINDADE ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001610-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027982/2011 - DORLI ARCANGELO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001464-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027983/2011 - CREUSA MARIA VICENTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007508-35.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027980/2011 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006451-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027780/2011 - MARCIO AURELIO DE MELO (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011188-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027779/2011 - AURELIO APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.**

0002768-97.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027892/2011 - NELSON MARCON (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001057-57.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027893/2011 - JOSE CARLOS COSTA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001903-74.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027767/2011 - CELSO MARANI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001534-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027782/2011 - NEUSA APARECIDA PASOTTI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 14 de outubro de 2011, às 12:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Paulo Henrique de Castro Correa.. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0003841-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027861/2011 - FLAUZIO JESUINO DA SILVA (ADV. SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Defiro o pedido de renúncia da advogada da parte autora, devendo a secretaria promover, junto ao sistema informatizado (após a publicação deste), as devidas anotações.

2. Intime-se a parte autora sobre a necessidade de se constituir novo patrono tão somente em caso de eventual propositura de recurso e, ainda, sobre a necessidade de manter seu endereço atualizado, já que as futuras intimações, a partir de agora (e também em caso da não constituição de novo procurador), serão feitas via correio.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação.4. Outrossim, tendo em vista a desnecessidade da colheita da prova oral, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/10/2011, às 16:20 horas.

Intime-se. Cumpra-se. Anote-se.

0011902-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027842/2011 - LAZARO TASCA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a manifestação da CEF no sentido de que tem interesse na produção de prova oral, designo o dia 29.08.2011 às 16:40 horas para realização da audiência de instrução e, em sendo o caso, julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo.Int.-se.

0012644-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027837/2011 - ARSENIO GALERANI (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oportunizo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar exames, relatórios e prontuário médicos, a fim de demonstrar a situação atual de suas moléstias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0000332-68.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027841/2011 - EDUARDO TOMAZ BORGHETTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tornem os autos à secretaria porquanto não se encontra em termos para sentença.

Observe que a parte autora não se encontra representada por advogado constituído, pelo que a intimação do despacho exarado por este Juízo não poderia ter sido efetivada por meio de publicação.Assim, proceda-se a correta intimação do autor e, após manifestação deste, em sendo o caso, deverá a secretaria agendar dia e hora para a realização da audiência de instrução. Int.-se.

0012330-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027946/2011 - ETELVINA MARIA MARCONDES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 02/06/2011), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

0012734-21.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027997/2011 - LUCILDA ENGRACIA AVEIRO BALBINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 03/06/2011), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos.

Após, venham conclusos para sentença.

0012685-77.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027832/2011 - JOSE ORNELLAS DE ALMEIDA (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP215399 - PATRICIA BALLERA

VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oportunizo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar prontuário médico de sua doença. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0000667-08.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027974/2011 - MARIA APARECIDA FAGUNDES CASTELINI (ADV. SP084891 - MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial dos autos n.º 0004656-08.2000.4.03.6102, que tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo.  
2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.  
3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para análise de prevenção. Intime-se. Cumpra-se.

0010670-72.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027943/2011 - MARIA AMELIA CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.

1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da petição inicial, sentença e acórdão, bem como certidão de trânsito em julgado, relativos ao processo nº 1326/1998 da 1ª Vara Cível de Pitangueiras, sob pena de extinção.  
2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.  
Cumpra-se.

0008582-27.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027876/2011 - FABIO BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência para que o senhor perito esclareça a contradição apontada pelo INSS, tendo em vista que afirma ser a incapacidade temporária e em sua conclusão final, afirma ser a incapacidade permanente.  
Após, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Baixo os autos em diligência. Considerando que o pedido formulado nos autos não encontra correspondência ou não é decorrência lógica dos fatos alegados pela parte autora, intime-se a mesma para esclarecer seu requerimento no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vistas ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos em seguida para sentença. Int. Cumpra-se.**

0003137-91.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027891/2011 - LAMARTINE RESENDE DE SOUSA (ADV. SP297841 - NAIRA RENATA FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012063-95.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027816/2011 - ALEXANDRA BARBOSA (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001498-72.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027817/2011 - ROSILDA BEZERRA DE LIMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.  
Dê-se vista as partes acerca do laudo no prazo de 5 dias.  
Após, subam os autos à E. Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias.**  
**2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**  
**3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.**  
**No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.**

0011255-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027799/2011 - ADATI APARECIDO CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001402-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027801/2011 - CELIA REGINA SIGNORINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001190-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027802/2011 - VANIA DE PAULA (ADV. SP135527 - TELMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011082-66.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027989/2011 - TALES JUNIO SOARES DE MELO (ADV. SP303191 - GUILHERME REMOTO MENEZES, SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002553-24.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027990/2011 - SEBASTIAO TURETA (ADV. SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003259-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027971/2011 - AVELINO FERREIRA NETO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência.

Verifico que a petição inicial encontra-se incompleta, motivo pelo qual determino seja a parte autora intimada para que apresente sua cópia da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0003525-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027840/2011 - MARIA MENDES PEREIRA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência e determino à secretaria que desentranhe a complementação do laudo pericial juntado aos autos, posto que estranho ao presente feito e intime o senhor perito a apresentar o laudo complementar no prazo de 10 (dez) dias, danod-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0010552-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302027900/2011 - ELIAS DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência.

Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

## DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.**

**2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.**

**3. Cite-se.**

0002857-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027777/2011 - MARIA GUINIKI BARBOSA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002874-59.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027814/2011 - SEBASTIANA CLEUSA ESTEVES RAMALHO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000663-68.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027995/2011 - ALCINO ANDRADE KAULING (ADV. SP125691 - MARILENA GARZON, SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para excluir do pólo passivo desta ação a União Federal, devendo constar como ré apenas a Caixa Econômica Federal (CEF). 3. Intime-se também a parte autora para que, no mesmo prazo, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 4. Após, se cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0010981-81.2009.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027940/2011 - LEVINO ALVES COELHO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das empresas Companhia Energética Santa Elisa (onde o autor trabalhou no período de 03.05.1973 a 20.12.1973) e USINA SANTO ANTÔNIO (onde o autor trabalhou no período de 1º.05.2000 a 31.12.2003), sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento no presente processo. 3. Além disso, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos (APENAS com relação ao período de 28.04.1997 a 30.04.2000, em que o autor trabalhou para a empresa USINA SANTO ANTÔNIO): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Não há nos autos comprovação documental do referido período através dos formulários de atividade especial. 4. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 5. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 6. Intime-se. Cumpra-se.

0004023-90.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302027845/2011 - LUIZ BORGES DE ARAGAO (ADV. SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação proposta por LUIS BORGES DO ARAGÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que a Caixa Econômica Federal se abstenha de emitir boleto de pagamento de cartão de crédito contendo valor que alega já ter sido pago, bem como que inclua seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

É O RELATÓRIO.DECIDO.

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela há de ser concedido por este Julgador. Fundamento. O instituto da Antecipação da Tutela visa adiantar ao interessado, tão logo no início da ação, eventual direito a ser reconhecido apenas da sentença. Assim, a tutela antecipatória adianta o mérito - ou parte dele - da sentença. Desta feita, é de se concluir que a tutela antecipada não objetiva resguardar ou evitar o perecimento de bens de vida envolvidos no processo principal, tal como impõem as medidas acautelatórias, mas sim, vai além, cuidando de adiantar o próprio mérito da causa.

Com efeito, o autor apresentou na inicial o comprovante de pagamento da quantia que alega lhe está sendo exigida pela CEF, sendo certo que as faturas seguinte comprovam que referido pagamento não foi considerado pela instituição financeira, pelo que presente a verossimilhança do direito alegado pelo autor.

Também verifico a presença do periculum in mora porquanto o autor pode ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, mesmo tendo pago a parcela que lhe está sendo exigida.

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, presentes os requisitos autorizadores do art. 273, do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada pelo Autor.

Cite-se o réu, para apresentar sua contestação no prazo legal, bem como para esclarecer, de pronto, se há proposta de acordo nos presentes autos.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000437**

0001038-45.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ELZA MARTINS (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Providencie a parte autora a devida regularização de seu CPF, junto á Receita Federal, tendo em vista que nele ainda consta seu nome de solteira. Publique-se. Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000438 - LOTE 4758**

##### **Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

0000018-19.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

0000663-44.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LUCI APARECIDA SILVA (ADV. SP147838 - MAX ARGENTIN e ADV. SP178029 - JOSÉ MAURÍCIO BORIN BECHARA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0002644-79.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO RINCO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0003445-58.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - REINALDO CORDEIRO PAIVA E OUTROS (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS); JOSE CORDEIRO PAIVA(ADV. SP120949-SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS); LIDIA PAIVA SCARABELLO(ADV. SP120949-SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS); BEATRIZ PAIVA PAVAN(ADV. SP120949-SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0003445-92.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LEANDRO JOSE DE BRITO (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

0003949-64.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANA ILZA BRUNHEROTO ESCARABELIN E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ELIZABETH BRUNHEROTO MONTEIRO(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0005380-70.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SONIA REGINA VALENTE ROSSIN (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0005736-65.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - REGINA MONDIN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0007100-72.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

0007374-36.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ERNANDE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000439 LOTE 4761/11**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002393-90.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008819/2011 - EDINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006135-31.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008836/2011 - MARIA HELENA SPINASSI GALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001767-71.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008840/2011 - FRANCISCO SAMPAIO DE ASSIS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002364-40.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008841/2011 - CARLOS ROBERTO KAMARAD (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002367-92.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008867/2011 - BRUNO PAES LANDIM (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002243-12.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008869/2011 - JOSE EDSON BREDARIOL (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001286-11.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008889/2011 - IRACEMA APARECIDA DE SIQUEIRA GRANADO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001502-69.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008892/2011 - ELZA DA SILVA BARONI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001448-40.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008964/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, Terezinha de Oliveira, para reconhecimento de período trabalhado em condições insalubres e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0006514-35.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008905/2011 - ADILOR AYUSO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida, não se tratando de segurado do RGPS como trabalhador rural ou mesmo como segurado especial em regime de economia familiar.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001946-39.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008900/2011 - ERALDO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, ERALDO JUVENAL DA SILVA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições perigosas e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0004958-61.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008974/2011 - CLAUDETE DA GRACA VEOLADA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); MARIA CARLA TEREZA GIUSEPPE (ADV./PROC. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para:

i) Condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, NB 151.286.451.0, cota parte de 50% (cinquenta por cento), valor da RMA R\$ 1.133,05 para junho de 2011, desmembrado do NB 151.283.451-0, de Giuseppa Carla Seresa;

ii) Condenar o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 22.687,13 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/05/2011, já atualizadas até junho de 2011 e com juros de mora desde a citação, conforme Resolução do CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita à autora e à corré.

0000893-86.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008872/2011 - MARIA THEREZA CASAROTTO DE MORAES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA THEREZA CASAROTTO DE MORAES, reconhecer o direito da autora à aposentadoria com DIB em 16/05/2007 e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a efetuar o pagamento dos valores atrasados do benefício de aposentadoria por idade, desde o primeiro requerimento administrativo, em 16/05/2007 até 15/12/2010 (dia anterior à DIB fixada administrativamente pela autarquia previdenciária), no valor de R\$ 22.104,77 (vinte e dois mil, cento e quatro reais e setenta e sete centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0004991-85.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008951/2011 - HAMILTON SERAFIN MARTINS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO, SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, para condenar o INSS ao PAGAMENTO das diferenças devidas entre 02/04/2003 a 30/05/2007, ainda não pagas ao autor, com a correção monetária devida, que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 8.350,99 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), valor este atualizado até maio de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

0000799-41.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008904/2011 - MARIA DE LURDES DREZA (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000599-34.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008906/2011 - CLARICE LOPES DE MORAES PRADO (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000545-68.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008908/2011 - MARIA INES BARRANCO DE MORAES (ADV. SP075980 - NILZA DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.**

0000395-87.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008807/2011 - ANTONIO DE ABREU (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002045-72.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008808/2011 - LUSINALVA RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001715-75.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008810/2011 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000508-41.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008907/2011 - LEONOR ROSSI GIOVANI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA); MARIO ROSARIO GIOVANI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002367-92.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304006972/2011 - BRUNO PAES LANDIM (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000440 LOTE 4762/11**

0004022-45.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008909/2011 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

0046979-95.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008890/2011 - SONIA MARIA RAMOS ALONSO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela União Federal; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intimem-se.

0007723-08.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008871/2011 - FERNANDO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP026976 - SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

Indefiro o pedido do autor, uma vez que a ação foi proposta originariamente no Juizado Especial de Campinas, onde o processo é virtual, tendo sido encaminhado para o Juizado de Jundiaí, eletronicamente, apenas os autos virtuais.

0003204-50.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304008329/2011 - LOURDES VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0002111-52.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008863/2011 - ELCIO PEREZ DOS REIS (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (ADV./PROC. ).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA, razão pela qual determino a retorno dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP. Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos e documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito neste Juizado, para que acompanhem os autos físicos.

Caso assim não entenda o Juízo da Comarca de Jundiaí/SP, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência.

0008884-26.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008848/2011 - AGENOR ANTONIO BOCALETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior (Termo nº 6304003271/2011), uma vez que não foi apresentada as alterações salariais do período referente ao vínculo discutido. Outrossim, apresente, caso possua, os documentos constantes da petição da Caixa.

0005078-07.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008860/2011 - PATRICIA DOS PASSOS (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência a parte autora do último ofício trazido aos autos virtuais pelo INSS. P.I.

0003204-50.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008793/2011 - LOURDES VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica para o dia 31/08/2011, às 07:40 horas, na sede deste Juizado, e perícia social para o dia 02/09/2011, às 15:00 horas, a ser realizada na residência da autora. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.**

0003264-23.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008824/2011 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003310-12.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008827/2011 - JULINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008086-65.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008894/2011 - MARTINHO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. ); MARIA PAULA SANTOS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a informação de que um dos autores, Maria Paula Santos, faleceu em 26/06/2008, defiro prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de herdeiro(s). Intime-se.

0005072-97.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008859/2011 - ARIANE LILIAN BATISTA ALMEIDA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora, do último ofício do INSS interposto aos autos virtuais P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a informação da Caixa de que o banco depositário não possui os extratos e que a parte autora, apesar de intimada, não apresentou os documentos solicitados para viabilizar a execução, arquivem-se os autos.**

0011034-77.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008886/2011 - ANGELO PIOVESANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0008837-52.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008887/2011 - LAZARA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006421-77.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008885/2011 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa.

0008919-83.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008910/2011 - SEVERINA TREVINE DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a informação da Caixa de que o banco depositário não possui os extratos e que a parte autora, apesar de intimada, não apresentou os documentos solicitados para viabilizar a execução, arquivem-se os autos.

0003431-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008839/2011 - NELSON MACHADO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor alegando descumprimento de ordem judicial no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0002989-74.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008858/2011 - WILSON GOMES RIBEIRO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, relatando os fatos nos quais se funda o direito do autor - quais doenças e sintomas - apresentando cópia de documentos médicos, indicando a especialidade médica da perícia pretendida. P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**

0002939-48.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008825/2011 - RUI SANTOS DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002949-92.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008234/2011 - TEREZINHA GOMES ANDRELINO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Expeça-se ofício precatório. Prossiga-se com a execução do julgado. P.I.**

0006610-50.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008866/2011 - TEREZINHA LUIZ CUPER (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0013509-06.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008857/2011 - SEBASTIÃO DE PAULA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0010260-47.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008862/2011 - OSVALDO ERNESTO DA SILVA (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS, SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005179-44.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008856/2011 - CLEO NEGRI THEODORO (ADV. SP160667 - MATILDE BENEDITA FERREIRA DA SILVA, SP301886 - NAIARA RENATA FERREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da autora requerendo o pagamento de atrasados, destaco que o mesmo só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença, conforme constou da mesma. Assim, pendente de apreciação recurso interposto pelo réu, indefiro tal requerimento. Intime-se.

0008580-27.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008865/2011 - BENEDITO CARLOS CANNOS DE OLIVEIRA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente aparte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de CPF, para fins de prosseguimento da execução. P.I.

0010439-78.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008897/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Atualizados os cálculos, dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irrevogável. Intime-se.

0005354-38.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008970/2011 - ASSIS BUENO DE GODOY (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia o pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, referentes ao período entre a data de requerimento administrativo e a data de deferimento do benefício, com a correção monetária devida, bem como o recálculo da renda mensal inicial do autor, considerando-se a data em que completou 35 anos de tempo de serviço.

O benefício do autor foi concedido com DIB em 30/06/1997, Período Básico de Cálculo até 05/1997, e total de 36 anos e 6 meses de tempo de serviço.

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que emende a inicial, demonstrando o valor do benefício pretendido (com PBC fixado até a data na qual completou 35 anos), juntando demonstrativo.

0002002-09.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008849/2011 - LAERCIO PINTO FERREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte autora cópia da (s) CTPS, ou documento equivalente, legível, contendo todas as alterações salariais do período referente ao vínculo discutido e, ainda, faculte-se a apresentação dos extratos que disponha.

0000735-31.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008837/2011 - AREOLINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Intime-se.

0002073-16.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008833/2011 - OTEMAR GONÇALVES MARCONDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6307000076**

Lote 4751

#### **DESPACHO JEF**

0019976-34.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015636/2011 - IOLANDA GOMES BACCHI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação a cada processo apontado. Caso o feito indicado tramitou ou tramita em Vara comum da Justiça Estadual ou Federal, determino a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença. Prazo para cumprimento: 30 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

0002373-27.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015932/2011 - JACOB DE JESUS DIAS LOPES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 01/04/2011: intime-se a Senhora IVONE APARECIDA MONTEIRO LOPES, por intermédio da advogada cadastrada nos autos, para juntar certidão de casamento atualizada, no prazo de 20 dias.

0006846-71.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015359/2011 - IONE BUENO BARROS (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem.

Considerando que se trata de feito redistribuído, não houve publicação da ata de distribuição. Assim, redesigno a perícia na especialidade ORTOPEDIA para o dia 09/08/2011, às 12:40 horas, em nome do Dr. ROBERTO VAZ PIESCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0000616-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015947/2011 - LETICIA ORTOLAN PAZZETTO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Relatório de esclarecimentos de 11/07: intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispêndência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.**

**Intimem-se.**

0000570-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015337/2011 - WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001202-35.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015345/2011 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ); SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001201-50.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015346/2011 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ); SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001200-65.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015348/2011 - SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001197-13.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015350/2011 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000716-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015463/2011 - DENISE NAIR DA SILVA (ADV. SP159587 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000715-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015464/2011 - DENISE NAIR DA SILVA (ADV. SP159587 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001612-93.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015694/2011 - SONIA MARIA DIAS SAVINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001611-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015695/2011 - SONIA MARIA DIAS SAVINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000251-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015358/2011 - ANTONIO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001198-95.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015697/2011 - HELENA MARIA CORREA ALEGRE (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000311-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015357/2011 - VOLDELEI FLAVIO TORINO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002585-14.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015317/2011 - IRANDIR APARECIDO BORGES (ADV. SP237895 - RAFAEL BAZILIO COUCEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000598-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015336/2011 - LUZIA ROSA SILVA DE AVELINO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001566-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015396/2011 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA TRINDADE (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000387-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015338/2011 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001659-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015371/2011 - JOAQUIM DE JESUS SILVA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001645-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015373/2011 - MARIA JOSE MORAES SARTORI (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001230-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015438/2011 - MALVINA TOMAZINI PEREIRA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000938-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015458/2011 - DIVA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002608-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015310/2011 - INES APARECIDA DOS SANTOS VENTUROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002607-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015311/2011 - FATIMA XISTO GONCALVES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002602-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015312/2011 - MARLI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002593-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015314/2011 - NEUSA FELICIANO ARRUDA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002581-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015318/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002554-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015322/2011 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002550-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015324/2011 - VICENTE RAMOS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002547-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015325/2011 - MAURICIA APARECIDA DE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002507-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015327/2011 - JOAO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002502-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015330/2011 - VALDECI DE SOUZA COSTA (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002496-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015331/2011 - ROSALINA FRANCISCO (ADV. SP276817 - LUIZ WILSON FITTIPALDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002063-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015335/2011 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002628-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015364/2011 - ROSANA VALERIA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001623-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015377/2011 - IRANI ANTUNES DA SILVA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001611-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015382/2011 - NILZA MARIA HELENE ALVES PEREIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001609-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015383/2011 - ANGELA MARIA DOS REIS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001592-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015385/2011 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001591-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015386/2011 - MARIA APARECIDA MARTINS AMOROZINO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001587-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015387/2011 - JOAO DIAS DAMASCENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001585-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015389/2011 - DULCE CARNEIRO JERONIMO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001559-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015397/2011 - MARIA DO CARMO MELO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001526-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015403/2011 - JOICE VALENTINA DA SILVA PINTO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001524-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015404/2011 - MILTON ROSA LIMA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001475-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015409/2011 - CLAUDIA REGINA DE FARIA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001472-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015410/2011 - MATILDE DE MORAES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001470-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015411/2011 - EDSON BATISTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001467-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015412/2011 - MATILDE LEMES DA COSTA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001464-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015413/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001444-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015416/2011 - FLORISBELA NANJI LEME GRIGOLATO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001442-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015417/2011 - JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001440-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015418/2011 - ALAIDE BATISTA DE BARROS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001437-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015419/2011 - APARECIDO LUCIANO DE ALMEIDA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001435-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015420/2011 - JOSE PANIAGUA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001384-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015426/2011 - CLEIDE REGINA PAES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001292-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015431/2011 - CARMEM DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001240-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015435/2011 - MARLI DE FATIMA GERMANO GUIARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001237-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015436/2011 - IVONE MACHADO DALCIN (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001234-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015437/2011 - TERESINHA DE FATIMA PRIETO FERNANDES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001199-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015445/2011 - GILBERTO GARCIA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001180-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015446/2011 - MARINALVA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001132-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015447/2011 - ALZIRA ROSA FRANCISCO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001041-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015449/2011 - CHRISTIANO HENRIQUE FREITAS HERNANDES (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001035-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015450/2011 - JOAO MARCELO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001032-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015452/2011 - DENISE CANDIDO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001029-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015453/2011 - NILSON APARECIDO JACINTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001027-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015455/2011 - JOSEFA CARMELITA DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001023-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015457/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001208-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015696/2011 - SEBASTIAO ROQUE NUNES FILHO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001579-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015392/2011 - SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001493-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015407/2011 - ELSA LOUREIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001229-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015439/2011 - CATARINA KELLER GLOOR (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001225-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015440/2011 - ANTONIA FERREIRA GARCIA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002064-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015334/2011 - MARIA DO SOCORRO AUGUSTA MARTINS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001246-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015433/2011 - ENEDINA CASTILHO PAIXAO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002561-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015321/2011 - HELENA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000151-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015340/2011 - JORGE ALVES DE SENA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001655-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015372/2011 - LUCAS AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001570-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015395/2011 - SONIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000902-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015459/2011 - IRENE PEREIRA DA SILVA ALVES (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000790-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015461/2011 - VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000662-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015355/2011 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000659-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015356/2011 - ALESSIO FURLANETTE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002636-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015363/2011 - JOSE BENEDITO ROMAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001577-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015393/2011 - JOSE CARLOS PILAN (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENNA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001531-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015401/2011 - IZAURA CELIA ROSA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001529-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015402/2011 - MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001458-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015415/2011 - CLAUDINEI VERISSIMO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001412-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015423/2011 - LUIS VALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001395-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015424/2011 - NEUSELI BUENO MARTINS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001394-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015425/2011 - ODILIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000803-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015460/2011 - ORLANDO MENEGON (ADV. SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001109-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015351/2011 - HELIO RIZZO (ADV. SP167608 - EVANDRO CESAR PIRES RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001220-22.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015442/2011 - CARMEM ROMEIRO LIMA CERVE (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002590-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015316/2011 - ALZIRA AMADO (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002569-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015320/2011 - JOAO RODRIGUES ROSOLIN (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002530-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015326/2011 - HILDA DE SOUZA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000941-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015353/2011 - OSMAR IVO FOSCHIANI (ADV. SC015556 - MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002640-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015362/2011 - JERONIMO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001056-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015448/2011 - APARECIDO LOURENCO DE LIMA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002591-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015315/2011 - AFONSO GEISENHOFF (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001661-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015370/2011 - MAURO PEREIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001643-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015374/2011 - AGRACINO GUMERCINDO SILVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001619-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015381/2011 - ALBERTO JOSE MALOSSI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002490-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015332/2011 - RAFAELA MERONHA DE SOUZA DIAS (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001598-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015384/2011 - MARISTELA RODRIGUES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002573-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015319/2011 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001484-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015408/2011 - JOSE ANTONIO VITORIANO GOMES (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001223-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015441/2011 - THEREZINHA FERNANDES DOS ANJOS DE PAULA (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação a cada processo apontado. Caso o feito indicado tramitou ou tramita em Vara comum da Justiça Estadual ou Federal, determino a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença. Prazo para cumprimento: 30 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.**

0003895-07.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015638/2011 - GUARINO ANTONIO BOAVENTURA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ZILDA APARECIDA MARQUISEPPE BOAVENTURA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002464-20.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015641/2011 - CIRINEU APARECIDO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001112-27.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015681/2011 - CHUKICHI KUROSZAWA (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001086-29.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015682/2011 - CELSO COELHO FERRARI (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001057-76.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015683/2011 - WALTER RODOLPHO CUZIN (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000252-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015691/2011 - PASCHOAL VITAGLIANO GRIMALDI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000174-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015692/2011 - JOSE MAURICIO PESSOA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000167-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015693/2011 - JAIME DOURADO DE SOUSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001005-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015686/2011 - RUBENS CANTILHO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001521-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015656/2011 - NANCY MARIA DA SILVA VOLPATO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT).

0001520-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015657/2011 - MARIZE CRISTINA GUARANA BELOTTO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT).

0001518-14.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015658/2011 - SILVIA HELENA MACIEL CRESPILO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT).

0001517-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015659/2011 - JOSE BRASILIANO BRANDAO DO AMARAL (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT).

0001514-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015660/2011 - WANDERLEI VALENTIM DE CASTRO GUIMARAES LIMPO DE ABREU (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT).

0000621-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015689/2011 - DAGUIMAR DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002011-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015642/2011 - APARECIDA CONCEICAO CLARO GASPAROTO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001965-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015646/2011 - LUIZ ANTONIO AGOSTINI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001930-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015647/2011 - MARIA DAS DORES LOPES QUEIROZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001918-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015648/2011 - MARIA HELENA DE MELLO FERNANDES (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001841-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015651/2011 - VERA LUCIA BERTO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001739-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015652/2011 - GIVANILTON DOS SANTOS (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001525-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015655/2011 - ZILDA SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001476-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015662/2011 - MARCOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001242-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015678/2011 - MARIA DAS GRAÇAS GUERRA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001200-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015680/2011 - LINDALVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001024-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015685/2011 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001393-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015669/2011 - APARECIDA ANTONIA SILVESTRE PINTOR (E OUTROS) (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002620-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015639/2011 - ARACI ALVES MEDEIROS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002499-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015640/2011 - IZABEL TEREZA PIMENTEL DE LOURENCO (ADV. SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001987-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015644/2011 - JOSE APARECIDO ROSSO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001903-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015649/2011 - SEVERINO MONTANHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001530-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015654/2011 - LUIZ SILVA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001413-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015666/2011 - MARIA HELENA DO PRADO LIANOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001260-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015670/2011 - PEDRO LOPES LORENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001258-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015671/2011 - ANTONIO FRANCISCO CANELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001257-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015672/2011 - ANTONIO AUDINOS MINGORANCE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001256-64.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015673/2011 - JOAO CREMASCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001255-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015674/2011 - ISAIAS EDUVIRGES LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001254-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015675/2011 - MOACYR GIAMPIETRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001253-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015676/2011 - MARIO JORGE DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000850-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015687/2011 - VANDIR SAGIORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000848-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015688/2011 - LUCIANO CATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001402-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015668/2011 - VANDA LUCIA FERREIRA MODESTO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001456-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015664/2011 - JOAO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001057-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015684/2011 - JOSE FRANCISCO AIRES (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001853-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015650/2011 - HIDEO IVASAKI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001405-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015667/2011 - OSVALDO FERIANI FILHO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001252-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015677/2011 - ROBERTO JOSE CONTI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005693-85.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015637/2011 - RAFAEL BIASIN NETO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Em caso de recusa em aceitar o acordo, a parte autora deverá assinar conjuntamente com seu procurador (advogado) para fins de rejeitar a oferta conciliatória, uma vez que não haverá audiência para tentativa de conciliação. Int.**

0005726-75.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015938/2011 - RONALDO DE PAULA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005245-15.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015939/2011 - SILVANA SALLES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003950-40.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015940/2011 - DIRCEU DONIZETI BORBA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003794-52.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015941/2011 - GIVALDA SANTOS DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000824-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015942/2011 - JOAO BATISTA PINTO DE ARRUDA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000416-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015943/2011 - EDMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000040-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015944/2011 - AGNALDO DONIZETTI GOMES SOARES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001683-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307013895/2011 - BRANCA DA CONCEICAO DOS REIS MENDES (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a apresentação do(s) laudo(s) médico(s), determino o agendamento de perícia contábil. Aguarde-se a juntada do parecer técnico. Intimem-se.

0002008-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015489/2011 - ZORAIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada

constante do termo anexo. Prossiga-se. Intimem-se as partes da juntada dos laudos médicos. Determino o agendamento de perícia contábil. Aguarde-se a juntada do parecer técnico. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.**

**Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.**

**Caso não se manifeste, o processo será extinto.**

0002940-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015805/2011 - DEOLINDO COLACITE (ADV. SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002980-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015816/2011 - JOSE SILVERIO (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010310-06.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015484/2011 - NELSON APARECIDO LINO (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
Chamo o feito a ordem.

Considerando que se trata de feito redistribuído, não houve publicação da ata de distribuição.

Assim, anulo a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, devendo ser retirado do sistema o termo 6307011413/2011.

Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 18/08/2011, às 10:15 horas, em nome do Dr. RENATO SEGARRA, nas dependências do Juizado.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada dos laudos médicos. Determino o agendamento de perícia contábil. Aguarde-se a juntada do parecer técnico. Intimem-se.**

0005196-71.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015698/2011 - BENEDITA APARECIDA AMARANTE MELLO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005122-17.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015699/2011 - ROGERIO BRUNO (ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004987-05.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015700/2011 - ADEMIR BOCHENBUZIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004907-41.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015701/2011 - CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002614-35.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015702/2011 - ANTONIO CARLOS BORTULLUCI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE, SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE); ELERCIA LIMA BORTULLUCI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002250-92.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015703/2011 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP212599B - PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002220-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015704/2011 - MARIA ROSA JESUS LIBERIO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002192-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015705/2011 - LUIS PAULO BUENO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002187-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015706/2011 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002165-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015707/2011 - MARLON MESSIAS DE ALMEIDA (ADV. SP201862 - ADAM ENDRIGO CÔCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002164-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015708/2011 - ELIANE FERREIRA (ADV. SP201862 - ADAM ENDRIGO CÔCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002163-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015709/2011 - CARMELA CHAPINA CORA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002161-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015710/2011 - JOSIAS DONIZETI SOUZA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002157-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015711/2011 - MARIA HELENA FERNANDES DE TOLENTINO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002150-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015712/2011 - PEDRO CATANEO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002147-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015713/2011 - LEONOR APARECIDA VASO DIAS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002127-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015714/2011 - NILZA MARIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002125-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015715/2011 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002124-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015716/2011 - ZILDA APARECIDA BENEDITO DO PRADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002109-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015717/2011 - JOSE HENRIQUE ROGERIO (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002107-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015718/2011 - PATRICIA GREGORIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002076-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015719/2011 - CLOTILDES PERGER DA COSTA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002062-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015720/2011 - ANTONIO FUSCO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002061-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015721/2011 - TEREZINHA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002059-47.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015722/2011 - ANIVALDO RAIMUNDO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002010-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015724/2011 - MADALENA DE LOURDES CASTRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002009-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015725/2011 - VALDECIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002007-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015726/2011 - JUDITE MARIA MARTIMIANO BATISTA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002006-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015727/2011 - CIRLENE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002004-96.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015728/2011 - MOISES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002002-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015729/2011 - JUCINEIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238278 - RAFAEL HENRIQUE AVANTE ROZANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001973-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015731/2011 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001971-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015732/2011 - DARIO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001933-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015733/2011 - MARIA LUIZA CHALO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001931-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015734/2011 - SANTO GIUSEPETTI (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001929-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015735/2011 - WALDEMAR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001919-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015736/2011 - ANTONIO NATALINO MARTINS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001893-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015737/2011 - REGINA CELIA DEFANI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001892-30.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015738/2011 - VANILDE FATIMA MARINHO DE MOURA PAGADIGORRIA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001830-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015739/2011 - JURANDY CAETANO (ADV. SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001771-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015740/2011 - LUZIA MARIA DA SILVA FAVARO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001755-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015741/2011 - ODAIR GLOOR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001711-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015743/2011 - JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001710-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015744/2011 - JONAS DE LOURENCO (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001709-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015745/2011 - MARIA APARECIDA MORENO (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001708-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015746/2011 - ELVIRA GOMES DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001693-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015747/2011 - GIVALDO LIMA MOTA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001652-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015748/2011 - CONCEIÇÃO APARECIDA MIRANDA DE GOIS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001637-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015749/2011 - EVANILDA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001505-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015750/2011 - MARTHA HELENA BRANDAO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001448-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015751/2011 - DALVA ROSSETTO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001209-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015754/2011 - CONSTANCIA AUREA GRISONI DE OLIVEIRA (ADV. SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001207-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015755/2011 - ANGELA NUNES SANT ANA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001182-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015756/2011 - LUIZA CAMACHO SOLANA (ADV. SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001136-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015758/2011 - CHRISTIANE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001134-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015759/2011 - ELIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001037-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015760/2011 - INEZ GOMES UVAS (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000985-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015761/2011 - RONALDO ADRIANO FORSETO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000876-75.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015762/2011 - JAIRO DA ROCHA CAMARGO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000461-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015763/2011 - JOANA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000460-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015764/2011 - IZA DE LOURDES PETRIM MARTINS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000459-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015765/2011 - MAURICIO BERNARDO DE ALMEIDA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000455-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015766/2011 - MARIA ROSA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000454-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015767/2011 - PAULO ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000453-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015768/2011 - MARIA APARECIDA DE BORTOLLI MORAIS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, **SOB PENA DE RETARDAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL.**

Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento.

**Intime-se.**

0003004-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015813/2011 - SILAS PIRES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003005-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015814/2011 - DARCI RICARDO DA COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003006-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015815/2011 - BARNABE DESTEFANO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. **Prossiga-se.**

**Intimem-se.**

0001813-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015530/2011 - LUIZ ANTONIO MATHEUS VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001867-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015515/2011 - DIRCE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001812-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015531/2011 - ANA MARIA DE PAIVA MARIOTTO (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001910-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015506/2011 - LUIZ OLIVEIRA DA ANUNCIACAO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001788-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015540/2011 - ANA MARINA CARNIETTO PAES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001979-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015492/2011 - APARECIDA DE FATIMA MARIM VICENTE (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001974-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015493/2011 - LUCILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001970-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015494/2011 - KATIA ELIZABETE DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001944-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015497/2011 - JOSE FAUSTINO RODRIGUES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001938-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015498/2011 - VICENTE VALENTIN ROCHITI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001936-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015499/2011 - SAULO BENEDITO ADOLPHO (ADV. SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001934-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015500/2011 - MARIA DOLORES DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001920-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015505/2011 - ZILDA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001894-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015510/2011 - MARIO JORGE RODRIGUES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001890-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015511/2011 - APARECIDO ANACLETO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001889-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015512/2011 - VANILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001888-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015513/2011 - MIRIAM APARECIDA FERNANDES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001843-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015521/2011 - GUMERCINDO DE PAULA CORREA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001842-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015522/2011 - MARIA DE LOURDES ABRANTES TARGA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001840-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015523/2011 - LUZIA CORREA FILHO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001821-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015526/2011 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001820-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015527/2011 - LUZIA MARCIDELE MARTINS (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001799-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015534/2011 - MARINES FERNANDES FRANCISCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001798-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015535/2011 - MARIA MADALENA CANO BERNARDO (ADV. SP276817 - LUIZ WILSON FITTIPALDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001794-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015536/2011 - LAIRDES CONCEICAO MORETI ZANATELI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001793-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015537/2011 - JOSE TORRES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001792-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015538/2011 - ILDA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS NEPOMUCENO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001785-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015541/2011 - DORIVAL BATISTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001775-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015544/2011 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001774-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015545/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001773-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015546/2011 - APARECIDA DA GRACA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001753-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015548/2011 - MARIA APARECIDA JANES SILVESTRE (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001750-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015549/2011 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001749-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015550/2011 - MARIZA JOSE BULGARI CALDARDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001704-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015554/2011 - MARIA APARECIDA REBOUCAS DE CAMARGO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001721-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015553/2011 - RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001950-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015496/2011 - MARIA IRENE LEITE SIQUEIRA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001954-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015495/2011 - DOUGLAS ROGERIO JOAQUIM (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001904-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015508/2011 - JOSE HUMBELINO MONTI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001900-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015509/2011 - DORIVAL APARECIDO SERRALHEIRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001781-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015542/2011 - CLARICE SALOMAO FREIRE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001852-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015520/2011 - YUKIO IWASAKI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001778-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015543/2011 - ANTONIO CARLOS CABRAL (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001906-14.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015507/2011 - HELENA AYRES DE BRITO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT); REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ADV./PROC. ).

0001729-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015552/2011 - OLGA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.**

0002964-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015803/2011 - MILTON APARECIDO ZANQUETA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002939-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015802/2011 - ANTONIO CHACON (ADV. SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002943-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015799/2011 - CARLOS ROBERTO DE TIGLIO (ADV. SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002942-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015800/2011 - SERGIO BIAZOTTO (ADV. SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002941-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015801/2011 - NELSON ROQUE (ADV. SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001026-22.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015456/2011 - ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.

Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos.**

0005648-81.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015556/2011 - TERESINHA APARECIDA BRUNHERA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005534-45.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015557/2011 - BETANIA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005402-85.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015559/2011 - EDMILSON CHUVALTER (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005164-66.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015560/2011 - ANTONIO DORIVAL DOMESI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004976-73.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015561/2011 - SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002914-41.2011.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015564/2011 - BENEDITO LUIZ VALDEVINO (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002284-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015565/2011 - MARIA ISABEL CIAN DOMINGUES (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002283-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015566/2011 - LOURDES DE OLIVEIRA MARZO (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002282-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015567/2011 - MARIA JOSE DE SANTANA (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002274-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015568/2011 - SOLANGE MARIA GOMES DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002256-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015569/2011 - THEREZINHA APARECIDA MOTOLO PAPA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002221-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015570/2011 - ANGELICA MARIA MODESTO (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002126-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015571/2011 - IVANI DE GODOI BARBOSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002106-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015572/2011 - SONIA HENRIQUE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002105-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015573/2011 - CLAUDEMIR JOSE BORGES DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002103-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015574/2011 - APARECIDO JAIR TOMAZ (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002102-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015575/2011 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002075-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015576/2011 - DANIEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002060-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015577/2011 - LUIZ MAURICIO DE ALEMAR (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002058-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015578/2011 - APARECIDA DOS REIS BADESSO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002012-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015580/2011 - BELMIRO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002005-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015581/2011 - JURANDIR DA SILVA JUNIOR (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002003-14.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015582/2011 - MARIA DAS DORES GREGORIO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002001-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015583/2011 - MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238278 - RAFAEL HENRIQUE AVANTE ROZANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001976-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015584/2011 - MARLI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001969-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015585/2011 - MARIA LUCIA ANTUNES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001941-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015586/2011 - CLEUZA SILVA LEITE (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001940-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015587/2011 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001937-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015588/2011 - LEILA MACHADO RIBEIRO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001875-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015589/2011 - Jael APARECIDA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001845-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015590/2011 - ANTONIA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001844-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015591/2011 - APARECIDO GALVAO (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001828-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015592/2011 - ROGERIO EDILSON PAGANI (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001814-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015593/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001772-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015594/2011 - APARECIDA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO MESSIAS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001757-18.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015595/2011 - RUBENS ANTUNES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001756-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015596/2011 - ORIVAL DA SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001707-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015597/2011 - MANOEL ALBERTO FREITAS DE JESUS (ADV. SP250172 - NATALIA MARQUES VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001702-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015598/2011 - MARLY APARECIDA AUDACIO (ADV. SP290644 - MICHELLE FERNANDA TOTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001689-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015599/2011 - ARACI RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001687-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015600/2011 - SALETE DE FATIMA RIZZO MARTINS (ADV. SP290644 - MICHELLE FERNANDA TOTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001650-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015601/2011 - APARECIDO JORGE DA CRUZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001647-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015602/2011 - ANTONIO PELEGRIN CARLOS (ADV. SP284008 - LILIAN MASSOLIM MURÇA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001636-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015603/2011 - REGIVALDO LOPES VALENTIM (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001635-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015604/2011 - MARIA ANTONIA CASALE RODRIGUES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001386-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015606/2011 - MARIA ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001301-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015610/2011 - MIGUEL ARCANJO MOREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001286-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015611/2011 - LENILDE MIRANDA DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001201-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015612/2011 - ALZIRA MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001172-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015613/2011 - ANGELA MARIA GIRALDI (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001138-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015615/2011 - DELZA MARIA ALVES DA COSTA DE LIMA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001102-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015617/2011 - DEOLINDA ALONSO HARO CORDEIRO (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001091-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015618/2011 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001045-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015619/2011 - MAYARA CRISTINE PIVA ABILIO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001015-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015620/2011 - JESUS RODRIGUES SANTANA DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000919-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015622/2011 - VALDIRENE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000741-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015624/2011 - MARCIO LUIZ MARCHIORI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000463-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015626/2011 - ROSALIA RESENDE SANTOS (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000284-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015627/2011 - LEONOR GUIMARAES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000283-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015628/2011 - JOAO BATISTA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000277-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015629/2011 - DALVA MARIA BUARO RODRIGUES (ADV. SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000150-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015630/2011 - NAIR CALBO GONZALES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000147-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015631/2011 - ANTONIO DIVINO BISPO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002248-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015361/2011 - ABRELIA TELLECHER ALVES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem.

Considerando que se trata de feito redistribuído, não houve publicação da ata de distribuição. Assim, redesigno a perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 15/08/2011, às 10:00 horas, em nome do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se. Intimem-se as partes da juntada dos laudos médicos. Determino o agendamento de perícia contábil. Aguarde-se a juntada do parecer técnico. Intimem-se.**

0001243-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015434/2011 - VENINA DA COSTA CABOCLO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000703-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015465/2011 - JAQUELINE CESAR DE ARRUDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0009089-85.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015360/2011 - WILIAN FELIPE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem.

Considerando que se trata de feito redistribuído, não houve publicação da ata de distribuição. Assim, redesigno a perícia médica na especialidade NEUROLOGIA para o dia 19/08/2011, às 09:15 horas, em nome do Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Redesigno a perícia contábil para o dia 26/09/2011 em nome de Natália Aparecida Manoel Palumbo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo e/ou contestação.**

0002981-25.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015848/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000285-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015911/2011 - LUIZ FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005647-96.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015841/2011 - GENTIL MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005605-47.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015842/2011 - ROSANGELA ISABEL VIDAL DE NEGREIROS (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005387-19.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015843/2011 - PRISCILA CRISTIANE NARCIZO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004812-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015845/2011 - CLAUDIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004674-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015846/2011 - LUCAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003780-05.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015847/2011 - APARECIDO DONIZETTI PINTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001311-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015850/2011 - APARECIDA REGINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001205-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015853/2011 - JOAO BATISTA CABRAL DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001096-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015855/2011 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001092-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015856/2011 - JOAO GERALDO SANTILLI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001087-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015857/2011 - JOSE LUIZ GRIZZO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001076-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015858/2011 - CELIA JOSE DA SILVA (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001041-25.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015863/2011 - CARLOS PIRILLO NETO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001025-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015864/2011 - AMILTON APARECIDO AIZZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000986-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015866/2011 - CIRO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000978-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015867/2011 - BENEDITO ELIAS FERREIRA (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000975-11.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015868/2011 - VERA LUCIA RAYMUNDO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000974-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015869/2011 - RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000970-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015870/2011 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000964-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015871/2011 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000930-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015876/2011 - MARIA APARECIDA CORREA BATISTA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000914-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015878/2011 - RAIMUNDA MARIA SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000908-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015879/2011 - JANDIRA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000897-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015880/2011 - VALDEMAR CRISPIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000825-30.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015881/2011 - MARIA AVANI DOS SANTOS ESTEVAO (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000822-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015882/2011 - ISAURA PEDRO MARIANO (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000782-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015887/2011 - LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000777-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015889/2011 - MARISE BARBOSA ALVES RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000767-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015890/2011 - SILVIA CONCEICAO JORGE (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000737-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015892/2011 - OLIVERIO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000692-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015894/2011 - MARIA ZELINDA BILIASI PELEGRIN (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000586-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015898/2011 - WALDELENA NAPOLITANO DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000583-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015899/2011 - DEBORA CRISTIANE BERTOLOTTI (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000491-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015900/2011 - VILMA DE FATIMA PRESUTO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000464-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015904/2011 - ANDREIA RANZANI (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000374-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015907/2011 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000373-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015908/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000326-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015909/2011 - MARIA APARECIDA GOBO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000286-64.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015910/2011 - MARIA EDINA MACEDO FABRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000263-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015912/2011 - LUCIANE SILVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000229-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015913/2011 - MARCOS ROBERTO MAIA (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000144-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015916/2011 - JOSE CAITANO DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000137-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015917/2011 - ROSANGELA EVA DE CAMARGO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000135-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015918/2011 - CLEIDE MELAO DA SILVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000127-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015919/2011 - OSVALDO TEODOSIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000118-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015920/2011 - NILCE APARECIDA PRADO GALASSI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000110-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015921/2011 - MARIA MADALENA BENEDITO BACCAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000107-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015922/2011 - ZENAIDE APARECIDA GONCALVES FLORIANO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000018-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015926/2011 - DERSIO PERES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001247-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015852/2011 - PATRICIA LIRA SANTOS (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001139-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015854/2011 - ANTONIA TINEO JUSTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001054-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015859/2011 - ZELIA MENDES JORDAO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001053-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015860/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA ZACHARIAS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001052-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015861/2011 - LUIZ GRINGO DOS SANTOS (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001051-35.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015862/2011 - LAZARA TAVARES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000935-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015874/2011 - ISABEL HELENA MADOGLIO ZANATELLI (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000789-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015885/2011 - ODILA APARECIDA SONA RONDON (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000788-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015886/2011 - CLEIDE MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000743-96.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015891/2011 - MARIA INACIA DOS REIS SOUZA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000706-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015893/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000630-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015895/2011 - BENEDITA BRAZ TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000628-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015896/2011 - MARIA SHIRLEY CONDOTTA BERGAMO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000625-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015897/2011 - LOURDES RIGONATO LIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000468-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015902/2011 - DORCAS GOMES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000467-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015903/2011 - ROMILDA LAURA SARTORI CREPALDI (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000419-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015906/2011 - MARIA APARECIDA DE NICOLAI SIMOES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001273-37.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015851/2011 - PEDRO GRACINDO (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000934-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015875/2011 - GABRIEL LOURENCO PEREIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000921-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015877/2011 - ANDREIA MARTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000794-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015884/2011 - ANA LAURA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000471-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015901/2011 - CELEIDE APARECIDA SCOLA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000154-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015915/2011 - ANTONIO APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010309-21.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015483/2011 - JOAO SOARES (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem.

Considerando que se trata de feito redistribuído, não houve publicação da ata de distribuição.

Assim, anulo a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, devendo ser retirado do sistema o termo 6307011414/2011.

Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 18/08/2011, às 10 horas, em nome do Dr. RENATO SEGARRA, nas dependências do Juizado.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por razões de foro íntimo, invocando o judicioso precedente firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do MS 28089-MC/DF, rel. Min. JOAQUIM BARBOSA.**

**Considerando que nesta Subseção não há juiz substituto, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, solicitando a nomeação de outro magistrado para atuar no processo.**

**Determino a suspensão do processo, até que venha a ser indicado outro magistrado.**

**Determino também o cancelamento de eventual audiência já marcada, cabendo tal deliberação ao juiz que vier a ser designado, consoante a sua disponibilidade.**

**Anote-se no sistema a suspeição.**

**Intimem-se. Oficie-se.**

0002995-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015808/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002994-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015809/2011 - LAERCIO DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002993-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015810/2011 - LURDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002992-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015811/2011 - ROSELI ANSELMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002991-35.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015812/2011 - ROSIMAR AP WENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003003-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015807/2011 - MARIA SUELI BERTIN (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000201-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015933/2011 - SELMA BEZERRA DE ASSUNCAO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo perícia psiquiátrica para o dia 05/09/2011, às 08:40 horas, nas dependências do Juizado, em nome do Dr. Gabriel Elias. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 15/07/2011.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6308000170 - lote 3661/2011**

0005720-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO DIAS GARCIA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0005721-50.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL LUIZ DA CUNHA FILHO (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0005722-35.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CARMEM MARTINS VIEIRA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0005723-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS ABUJAMRA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0006150-17.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - PERDILIANO BABILAS DE OLIVEIRA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0006151-02.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO PAIVA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0006153-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MERCEDES MARIA SILVA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0006154-54.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS VIEIRA (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0006155-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6308000169 - Lote 3634/2011**

0000100-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA BENEDETI GALDINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0000420-25.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FABIO ALBERTO FRAGOSO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002423-50.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JAYR DONIZETE DO NASCIMENTO VALERIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002823-35.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS PAULINO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003492-54.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS MELCHIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003567-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DALVA MARIA FELIPE (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003811-85.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - IRENE FOGACA DE BARROS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005053-79.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005120-78.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DORIVAL CARLOS GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0006130-60.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP214980 - BIANCA BOTELHO CRUZ e ADV. SP267725 - PAMELLA MOTA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0006641-58.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - KIMIO TAKANO TOMIAMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6308000164**

##### **Lote 3582/11 (35 processos)**

0001380-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EDISSANDRO DO PRADO (ADV. SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002213-62.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ZENAIDE ROSSI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002225-76.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - PAULO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002370-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002397-18.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA COSTA CAMPOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002402-40.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO FERNANDO CARVALHO BERTONI (ADV. SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.  
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002405-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOAO JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002406-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - GUIOMAR SALLES ALVES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002418-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002477-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP306716 - BETHANIA WARD RODRIGUES CASSETARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.  
Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.  
Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.  
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.  
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002478-64.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLARISDINA MATIA DE LIMA (ADV. SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.  
Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.  
Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.  
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.  
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002485-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ALMIR SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.  
Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.  
Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.  
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.  
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002536-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EDISON ROBERTO ABEL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.  
Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.  
Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.  
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.  
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002539-22.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CICERA MUNIZ CAETANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002580-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002594-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002599-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARGARIDA RODRIGUES FOGACA GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.  
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002622-38.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002720-23.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL BATISTA (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002733-22.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOVINA DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002735-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DILMA APARECIDA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002748-88.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA COCEICAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002753-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARISA DAS NEVES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002756-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA VIEIRA ROGATO (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002758-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO MAIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002765-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS ANHOLETO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE e ADV. SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002771-34.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - HELENA ROSA (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002791-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ADAO ALVES CAMARGO (ADV. SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002820-75.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DIVINA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002824-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - AUREA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002832-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ADEMAR TADEU MOREIRA (ADV. SP269840 - ANA ELIZA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002861-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARILZA GONCALVES CORREA (ADV. SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002871-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LEME VIEIRA (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002898-69.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO CORRREA DA SILVA (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE e ADV. SP298704 - FABIANA GOMES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0002899-54.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LEONILDA ROGATI (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6308000172**

**Lote 3696/11 (94 processos)**

0000565-47.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000685-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000933-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ROBERTO BARBISAN (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000996-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001009-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LEANDRO FRANCISCO CHAVES (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001022-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - VISAIR ARMANDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001033-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001175-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - BERENICE DIAS BATISTA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001189-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIONIR ANTONIETE (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001208-05.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001467-97.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA NEUSA DE LIMA FONSECA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001603-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001737-24.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001759-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CELIA MARIA ALVES GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001760-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001769-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001777-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001778-88.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JULIA MARIA FERREIRA DE LIMA MACHADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001782-28.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NAIR BENEDITA DE CAMPOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001786-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ARLINDO MORAIS GASOLI (ADV. SP281181 - ADRIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001788-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DJALMA SILVA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001791-87.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NILSON VAZ PEDROSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001797-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARILENE BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001798-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001800-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LEONOR DINIZ DE LIMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001809-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ROSA ESPUNGUALO MARQUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001811-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA BRUNO PAULINO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001820-40.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MARIA DE SOUZA (ADV. SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001821-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NILZA MARINELI (ADV. SP185128 - ELAINE SALETE BASTIANI e ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001823-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO SANT ANA (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001840-31.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001841-16.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO ALVES MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001857-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EVA MELLO DE ALMEIDA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001865-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO MENDES DA SILVA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001885-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001889-72.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO CARLOS PINTO DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001890-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO MANOEL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001892-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001899-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - IZABEL VICENTE DE MACEDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001905-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOANA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001908-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JULIA DOMINGUES MEDVE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001926-02.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NADIR FERREIRA DE GOES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001927-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001938-16.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO MIRANDA SOEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001940-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EDSON SANTANA LUZIA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001988-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOANA DA SILVA PETRY (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001998-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - IZABEL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002005-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA ESCOLASTICA MARCHETTO BROTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002026-54.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SANTO VITOR (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002030-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002049-97.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - GENI CLEIDE ARANTES GUIMARAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002050-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA FLORIANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002053-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA TORCATO PALMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002054-22.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - THEREZA BENGOGI BERTAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002055-07.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ELISABETE FERNANDES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002079-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - IRMA FELIX (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002129-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - TAMIRES CRISTINA FLORIDO DE CASTILHO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002162-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA BORGES DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002215-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - WAGNER GUEDES (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002236-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002237-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ONDINA DA CONCEICAO SOUZA ROSA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002238-75.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - BENEDICTA APARECIDA FLORENCIO FAUSTINO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002239-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO OLMO FERNANDES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002244-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SABINO MENDES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002251-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002254-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FATIMA DE SOUZA PAULA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002260-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ROSA MARIA CERQUEIRA ALMEIDA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002262-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MERCINDA DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002272-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - AGIDE BRESSAN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002281-12.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOCELINE FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002287-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA SILVA MENDONCA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002291-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA INEZ SCOTON DOS SANTOS (ADV. SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002294-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JURANDIR DE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002315-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - VERA APARECIDA PEGOLI PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002318-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL SIMAO DE DEUS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002323-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JUVELINO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002327-98.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIANA DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002330-53.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002333-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JAMIL CRESPO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002336-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - IRAIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002342-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DIVA DALTIO DE CASTILHO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002347-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CREUZA MARGARETE MARAGNO MURITIBA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002348-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DE FATIMA MACACARI FIDENCIO (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002350-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - PAULO CORREA DE MELLO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002354-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NADIR DE PAULA E SILVA RAMOS (ADV. PR050478 - RAFAEL ZAIA PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002357-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CAMILA AMELIA VAZ (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002360-88.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA MARIA FRANCISCO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002377-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CABRAL MARCELINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002380-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JULIA SOBRAL REZENDE PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002391-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002393-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002420-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARILSA GARCIA MONTEIRO (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002424-98.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JENELICE SANTOS RIBEIRO (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002628-45.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ RAIMUNDO FELICIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000171

**Lote 3665/11 (10 processos)**

0000963-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - REINALDO SANTOS DO PRADO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001769-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001777-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001788-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DJALMA SILVA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001791-87.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NILSON VAZ PEDROSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001797-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARILENE BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001798-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001809-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ROSA ESPUNGUALO MARQUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001938-16.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO MIRANDA SOEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

0001977-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EVA LAZARA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6308000173**

## LOTE - 3715

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006723-89.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018469/2010 - RITA DE CASSIA NUNES HALCSIK (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

### DESPACHO JEF

0001802-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010492/2011 - ROBERTO DE MORAES CASTRO (ADV. SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a comprovação de residência em cidade abrangida pela jurisdição deste JEF, bem como a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 25/07/2011, às 14h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

0002772-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308009926/2011 - SILVIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP209858 - CLÁUDIA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o fato de que no comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome da parte autora, ou ainda, está em divergência com o fornecido na inicial ou nos documentos que a instruem, intime-se a parte para que traga aos autos comprovante de residência atualizado, em seu nome ou de seu representante, a fim de comprovar que reside em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré/SP, e também, para que traga aos autos cópias dos CPF's, na conformidade do que dispõe os itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 19/2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

0001569-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010468/2011 - DEISE APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos... A parte Autora, anteriormente, ajuizou Ação (Processo nº 0004525-16.2008.4.03.6308) junto à este "JEF", a qual culminou no restabelecimento do benefício de "auxílio-doença" (NB. 505.967.939-6). No aludido "processo" a parte Autora junto "conta de luz" como comprovante de endereço, com data de vencimento aos 01/08/2008 (fls.06 - petição inicial). Mais adiante, a fls. 07 (petição inicial), consta "pedido administrativo" para concessão de benefício de "auxílio-doença" (NB. 520.067.277-1), com data de 28/07/2008, no qual consta o endereço da parte Autora como sendo à Rua João Nhoca Alves da Silva, nº 195, Vila São Pedro, Município de Senges, Estado do Paraná. Pois bem. Ao depois, a parte Autora voltou a procurar o Judiciário, através da presente Ação, juntando como comprovante de endereço (fls. 09) documento idêntico (conta de luz) ao Processo retro mencionado, inclusive, com a mesma data de vencimento. Assim, face ao constatado e, em consideração ao teor da Portaria nº 19 de 19/09/2005, em especial o "anexo I", item I, inciso 2, firmada pela Juíza Presidenta em exercício à época neste Juizado (salientando-se que, atualmente, está última encontra-se em pleno vigor); INTIME-SE a parte Autora, com a finalidade de que traga aos Autos comprovante de endereço atualizado, idôneo e em seu nome, consubstanciado em "conta de luz"; "conta de água" ou "conta de telefone". Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após o decurso do prazo, com a devida "certificação", voltem conclusos.

0001511-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010473/2011 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a comprovação de endereço, bem como a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 22/08/2011, às 12h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0002358-21.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010546/2011 - NELSON PINTO RAMALHO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 25/07/2011, às 14h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0002481-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010545/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 08/08/2011, às 09h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0002480-34.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010544/2011 - ZENI MOTA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 08/08/2011, às 09h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0000963-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010657/2011 - REINALDO SANTOS DO PRADO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/08/2011 às 09:45 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002451-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010638/2011 - ANTONIO MALAQUIAS CALVACANTE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o fato de que o CPF e o RG anexados aos autos encontram-se ilegíveis, e considerando também, o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome da parte autora desta ação ou está em nome de terceiro, ou ainda, está em divergência com o fornecido na inicial ou nos documentos que instruem a mesma, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo traga aos autos cópias legíveis e comprovante de residência atualizado, em seu nome, a fim de comprovar que reside em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item I do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

0002847-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010609/2011 - JOSE DONIZETE ARAUJO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 20/03/2012 às 15:30 hs para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0001594-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010472/2011 - JAMIRO APARECIDO MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro

no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 02/08/2011, às 17h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

0002474-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010548/2011 - WILSON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Defiro a juntado do substabelecimento anexado aos autos em 11/07/2011. Promova o setor competente a inclusão da Douta Causídica nestes autos.

Publique-se.

0001208-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010466/2011 - ISABEL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A parte Autora declarou-se "trabalhadora rural", mas trouxe junto à "Petição Inicial "comprovante de endereço (conta de luz, com vencimento em 11/12/2009)" em nome de pessoa estranha ao Processo e pertencente à logradouro "urbano", a saber: ODAIR CORREA GOMES, Rua Rafael Cassetari, 271, Centro, Orinhos - SP. Assim, considerando-se o teor da Portaria nº 19 de 19/09/2005, em especial o "anexo I", item I, inciso 2, firmada pela Juíza Presidente em exercício à época neste Juizado (salientando-se que, atualmente, está última encontra-se em pleno vigor), proceda-se à INTIMAÇÃO da parte referida, a fim de que traga aos Autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome, consubstanciado em "contas de luz"; "conta de água" ou "conta de telefone". Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após o decurso do prazo, com a devida "certificação", voltem conclusos.

0006689-17.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308004681/2011 - SEBASTIAO PEDRO ROSA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 09/12/2010, na qual alega-se ocorrência de "erro material" na Sentença em face dos cálculos apresentados. INTIME-SE a "expert" contábil para ciência e manifestação sobre os termos desta última, dando-se a esta, o prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos

0001300-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010471/2011 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pedido de dilação de prazo efetuado pelo autor: defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Publique-se.

0003446-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010623/2011 - MARIA GONCALVES ALVIM (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

No caso do rurícola, os documentos que se prestam a comprovar a atividade são aqueles que, dotados de idoneidade e contemporaneidade, guardem alguma relação com o segurado e com a lida rural.

Observo que não consta nos autos início de prova material para o período imediatamente anterior ao implemento do requisito incapacidade.

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 05 de agosto de 2011, às 10:00 horas, intimando-se a parte autora para que traga aos autos o referido documento de comprovação de atividade rural, sob pena de indeferimento do pedido formulado nos autos.

Int.

0001473-07.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010495/2011 - NILZA DE CAMARGO JUSTINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Antes de se analisar a petição de impedimento do perito médico, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, a mesma traga aos autos comprovante de residência em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento da ação, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome da parte autora desta ação.

Publique-se.

0005012-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010661/2011 - SEBASTIANA BENEDITA PEDROSO NEVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a controvérsia instaurada sobre a perícia médica realizada, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Procedimento Administrativo do benefício objeto da presente ação. Após, v. conclusos para decisão.

0002013-55.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010543/2011 - CESARINA FARIAS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do psiquiatra Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 03/08/2011, às 11h30min, a realização do exame pericial com o perito psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.  
Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Defiro nos termos do requerido pelo advogado do autor.**

**Expeça a Secretaria o requisitório, reservando-se a percentagem de 30% (trinta por cento), conforme estipulado no contrato de honorários juntado aos autos.**

**Cumpra-se.**

0005603-45.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308006877/2010 - VANDA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004739-41.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308007094/2010 - MARIA INEZ SCOTON DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003479-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010640/2011 - AIRTON PARECIDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante a necessidade de se comprovar a qualidade de segurado especial do autor, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 22 de agosto de 2011, às 16:00 horas.

P.I.

## **DECISÃO JEF**

0002119-17.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308007578/2011 - LUIZ A SANTOS DROGARIA-EPP (ADV. SP202632 - JULIANO ARCA THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC. ). Assim, sendo que o ato impugnado não é de natureza previdenciária, nem de lançamento fiscal, mas ato administrativo de exclusão no SIMPLES NACIONAL, através de ato administrativo previsto no artigo 39, da Lei Complementar nº, de 14/12/2006 e, tratando-se de competência absoluta (Lei nº. 10.259/2001, art. 3º, § 1º, III), reconhecível, portanto, de ofício, e considerando a economia processual e o sistema unificado dos JEF's, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a devolução dos autos à Justiça Federal de Bauru - SP.

Dê-se baixa nos autos.

0000296-42.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010584/2011 - SEBASTIAO IZIDORO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 13/07/2011, às 11:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006663-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010487/2011 - LUIZ CARLOS DALCIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 24/10/2011, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006730-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010486/2011 - MARIA INES GASBARRA DE MELO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 24/10/2011, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006723-89.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014120/2010 - RITA DE CASSIA NUNES HALCSIK (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Senhor perito, a fim de que fixe a data de recuperação da parte autora, visto que concluiu que a mesma está incapacitada para o trabalho de forma parcial e temporária.  
P. I. C.

0001138-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010583/2011 - SEBASTIANA FRANCISCO MENEGHEL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 14/07/2011, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004218-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010666/2011 - MARIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Conforme parecer da contadoria desse juizado, o benefício objeto dessa ação já tem como beneficiária a Sra. JANDYRA MORGUETA, conforme pesquisa PLENUS anexa aos autos.

Assim, determino o cancelamento da audiência de CIJ já agendada, a citação da Sra. Jandira no endereço constante na pesquisa PLENUS e sua inclusão no pólo passivo da lide.

Após, tornem os autos conclusos para agendamento de nova audiência de CIJ.

0000845-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010626/2011 - NILDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); CARLOS EDUARDO SOUZA SILVA (ADV./PROC. ). Vistos, etc...

Em complemento ao Termo de Audiência nº 10216/2011 e compulsando os autos em epígrafe, verifica-se que todas as providências requeridas em audiência já haviam sido tomadas.

Assim, mantenho a data para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para data de 12/07/2011, às 15:00 horas.

intime-se. Publique-se.

0002696-29.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010590/2011 - PEDRO ANTUNES PAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Conforme petição anexada pela patrona do autor em 13.06.2011, nota-se que aparentemente há equívoco, vez que o autor deste processo é o Sr. Pedro Antunes Paes e a petição faz menção ao Sr. Antonio Tadeu da Silva, ambos patrocinados pela causídica.

Assim, determino a intimação da douta advogada, para que esclareça o ocorrido.

Após, tornem os autos conclusos para sentença em gabinete.

0002285-83.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010579/2011 - TEREZA VALIM (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 13/07/2011, às 11:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002629-64.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010660/2011 - LUZINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO); ALAIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação e, considerando ainda que todos os documentos que instruem a inicial são originários da cidade de Campo Grande - MS, inclusive o requerimento administrativo datado de 08/09/2009, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se o procurador do INSS a fim de que traga aos autos os dados referentes ao autor constantes do cadastro do INFOSEG.

Int.

0002026-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010581/2011 - LEOSINA DOS SANTOS LUZ BENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 14/07/2011, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0003754-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308008484/2010 - BENEDITO SIMAO DE FREITAS FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0003917-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010576/2011 - TEREZA MAGAROTI BRAITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 13/07/2011, às 09:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002063-18.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010580/2011 - ANTONIO BENEDITO PEDROSO (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 14/07/2011, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004850-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010628/2011 - NORIVAL ROSA (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO). Em primeiro lugar, considerando a documentação anexada aos presentes autos, com fulcro no artigo 5º, LX, da Constituição Federal c.c. artigo 155, I, do Código de Processo determino que os presentes autos sejam processados em segredo de justiça. Ademais, ante as considerações apresentadas pela Fazenda Pública, determino, à parte autora, a juntada da documentação referida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Para tanto, fica-lhe concedido o prazo de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc...**

**Tendo em vista o Lapso de tempo transcorrido entre o depósito do RPV (Requisição de Pequeno Valor) e a juntada da Procuração para ser Certificada, intime-se a parte autora através de AR, informando-a da disponibilidade dos valores que estão depositados na Caixa Econômica Federal (PAB) do Juizado.**

**Publique-se. Intime-se por AR.**

0006697-91.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010376/2011 - JOSE CARLOS BENATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005603-45.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010377/2011 - VANDA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004739-41.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010378/2011 - MARIA INEZ SCOTON DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000609-08.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010379/2011 - JURACI FERREIRA LEMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0006273-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010574/2011 - INACIO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 14/07/2011, às 16:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista o laudo pericial médio negativo juntado aos autos, bem como o posicionamento deste Juízo, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos.**

**Venham os autos conclusos para sentença.**

**Publique-se. Intime-se.**

0004581-78.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010671/2011 - LUIZ BALDUINO DA ROCHA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004580-93.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010672/2011 - JENI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003949-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010681/2011 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003754-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010683/2011 - BENEDITO SIMAO DE FREITAS FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003437-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010684/2011 - ANTONIO DE MIRA FILHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004388-63.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010475/2011 - MARIA DO ROSARIO FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista o laudo pericial médio negativo juntado aos autos, bem como o posicionamento deste Juízo, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos.**

**Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.**

**Publique-se. Intime-se.**

0004521-08.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010675/2011 - CICERA FERREIRA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004421-53.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010676/2011 - RUBENS DELFINO DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004531-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010674/2011 - EUNICE APARECIDA CRESPE PEDROSO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista o laudo pericial médio negativo juntado aos autos, bem como o posicionamento deste Juízo, cancela-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos.

Intime-se o INSS para que, caso queira, apresente contestação.

Após, decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intime-se.

0004602-54.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010588/2011 - DULCE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista que a determinação feita na audiência de 27.01.2011, ainda não foi cumprida, determino o cancelamento da audiência de CIJ já agendada e a citação pessoal do corréu, conforme anteriormente requerido e sua inclusão no pólo passivo, bem como a intimação do INSS para que apresente contestação.

Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações

0006723-89.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010587/2011 - RITA DE CASSIA NUNES HALCSIK (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). No caso em pauta, tem-se que a sentença de improcedência fora lavrada na data de 14/02/2011. Nesse sentido, a intimação da autora da referida sentença, ocorreu na data de 23/03/2011, conforme notícia o AR cumprido, tendo sido, o mesmo, juntado aos autos na data de 05/05/2011.

Por seu turno, a parte autora constituíra advogado, tendo o mesmo requerido acesso ao sistema processual do JEF, na data de 01/04/2011. Portanto, data anterior ao início do prazo recursal para interposição de recurso da referida sentença. Tal petição não fora apreciada, tendo o causídico reiterado a mesma, na data de 09/06/2011, data em que o prazo recursal teria transcorrido "in albis".

Entretanto, o advogado da parte autora não teve acesso aos autos virtuais, a fim de que pudesse elaborar o devido recurso, por conta de situação alheia à sua vontade.

Assim, parece-me ser o caso de devolver o prazo recursal devido à parte autora, sob pena de violão do contraditório e ampla defesa, garantias fundamentais com supedâneo no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Isso posto, determino à Serventia que providencie o acesso imediato dos autos ao advogado da parte autora, conforme alhures determinado, assim como, a devolução do prazo recursal a esse, com início a partir da publicação da presente decisão.

P. I. C.

0004218-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010575/2011 - MARIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 13/07/2011, às 10:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006321-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010573/2011 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 14/07/2011, às 16:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006547-13.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010463/2011 - DANILO AFONSO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANIELE CRISTINA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); JULIA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANIEL MARCOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); ANTONIO MARCOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Serve esta para alterar em partes a decisão nº 6308009511/2011 de 20/06/2011 para que onde se lê:

"Providencie a Secretaria a expedição de Mandado de Intimação à testemunha UMBERTO JOSÉ MACIEL MAGNANI, no endereço constante da consulta Web Service e a remessa deste ao Juizado Especial Federal de São Paulo com nossas homenagens, para o devido cumprimento e devolução."

Leia-se:

"Providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória para intimação da testemunha UMBERTO JOSÉ MACIEL MAGNANI, no endereço constante da consulta Web Service e remessa desta ao Juizado Especial Federal de São Paulo com nossas homenagens, para o devido cumprimento e devolução."

0003217-08.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308008704/2011 - TEREZINHA VASQUES DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nº 0003758-12.2007.4.03.6308 e o nº 0002111-45.2008.4.03.6308, constantes do Termo de Prevenção tratam dos mesmos autos, sendo que recebeu numeração distinta em face da redistribuição da Justiça Estadual de Paranapanema para este Juizado.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 0004297-70.2010.4.03.6308, constante do Termo de Prevenção, trata de períodos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0005247-79.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308008240/2011 - ALESSANDRO AMARAL BATISTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

“Assim, o requisito - ser portador de deficiência - não ficou devidamente comprovado, através do laudo apresentado pelo perito judicial, o qual concluiu que a parte não é INCAPAZ, de forma total e permanente, para a vida independente e para o trabalho.

Portanto, a parte autora não preenche os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra”

Leia-se:

“Assim, o requisito - comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família - não ficou devidamente demonstrado, considerando o laudo apresentado pela Assistente Social, o qual demonstrou que a renda do grupo família é superior a ¼ (uma quarto) do salário mínimo (artigo 20, § 3º).

Há que se frisar que ao requisito legal de que a renda per capita da entidade familiar seja inferior a ¼ do salário mínimo, não se desconhece, por certo, a posição do C. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn nº 1.232-1, quando se assentou o entendimento de que a Lei nº 8.742/93 contempla hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Entretanto, conforme as precisas lições do ilustre Juiz Federal Dr. Sérgio Fernando Moro, Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná, autor do livro Desenvolvimento e efetivação judicial das normas constitucionais (São Paulo: Max Limonad, 2001), o julgado foi, aparentemente, movido pelo receio explicitado quando do indeferimento da liminar, no sentido de que a suspensão da eficácia do ato normativo impugnado levaria ao agravamento do estado de inconstitucionalidade, tendo o STF por pressuposto que o art. 203, V, da Constituição Federal não teria aplicabilidade

imediate, demandando regulação legislativa, conforme ementa a seguir parcialmente transcrita: "... A concessão da liminar, suspendendo a disposição legal impugnada, faria com que a norma constitucional voltasse a ter eficácia contida, a qual, por isto, ficaria novamente dependente de regulamentação legal para ser aplicada, privando a Administração de conceder novos benefícios até o julgamento final da ação" ADInMC n.º 1.232-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, un., DJU I de 26/05/96.

Nesse sentido, tem-se que:

SEGURIDADE SOCIAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REQUISITOS. DOENÇA DEGENERATIVA DA COLUNA VERTEBRAL TORÁCICA E LOMBAR QUE CAUSAM DOR E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL DESSAS ESTRUTURAS. AUTOR QUE VIVE DA AJUDA COMUNITÁRIA, POSSUI MAIS DE 50 ANOS, É ANALFABETO. DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO RECONHECIDA. LEI 8.742/93, ART. 20.

O benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei 8.742/93 é devido ao portador de deficiência que, por este motivo, se encontre incapacitado para o trabalho e para a vida independente. Não é dominante na jurisprudência do STJ o entendimento de que a doença considerada judicialmente incapacitante, aliada à carência financeira de seu portador, não possa constituir conjunto de requisitos suficientes ao deferimento da prestação assistencial. (CJF - Proc. 625/0 - RN - Rel.: Juiz Osni Cardoso Filho - J. em 16/02/2004 - DJ 26/03/2004)

Desse modo, a melhor interpretação do § 3º, do art. 20, da lei nº 8742/93, é o de que a dependência econômica deve estar associada à obtenção da dignidade da pessoa humana, a qual se trata de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, ante o teor do art. 1º, IV, da Constituição Federal do Brasil.

Acerca da hermenêutica em situações tais, cumpre refletir:

"A jurisdição previdenciária está ligada diretamente ao fim social; seu objetivo tem nítido caráter alimentar e, tanto na interpretação dos textos que regulam a matéria, quanto no exame do pedido, necessário a utilização de uma interpretação com temperamentos, com filtragem constitucional e assentada nos princípios norteadores de proteção e garantia aos direitos fundamentais, uma vez que tais benéficos se constituem em direitos sociais protegidos pela Constituição Federal. Estão consagrados na Constituição, com fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A combinação desses dois amplos princípios é, sem sombra de dúvida, o que motiva a existência da seguridade social, fomentada pelo Estado, e, mais especificamente, da previdência social" (LEIRIA, Maria Lúcia Luz. A interpretação no direito previdenciário. In Revista do Tribunal Regional da 4ª Região, n. 43, 2002, p. 53).

A Assistência social, portanto, está alicerçada nos princípios da solidariedade e proteção, os quais devem orientar toda a interpretação nessa matéria. Entretanto, a balizar o critério da universalidade, no que tange ao fornecimento dos mínimos vitais pela assistência social, vem a lume os redutores da seletividade e da distributividade. Nesse sentido, dispõe o art. 194, III, da Constituição Federal, que a seguridade social será organizada, dentre outros, pelo princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.

Dessa forma, tem-se que:

"A seletividade e a distributividade são compatíveis com a assistência social, financiada por verbas da seguridade, sendo preciso selecionar necessidade e distribuir proteção social na medida das forças do orçamento. Deve ser adotado um fator de discriminação que leve a delimitação do rol das necessidades protegidas e dos beneficiários da proteção" (SANTOS, Marisa Ferreira dos. O Princípio da Seletividade das Prestações de Seguridade Social. Editora Ltr., p. 215)

No caso dos autos, portanto, dentro dos parâmetros acima expostos, verifica-se que a renda do grupo familiar, em cotejo com as demais circunstâncias evidenciadas pelo Laudo Social, não delinea hipótese autorizadora à concessão do benefício de Amparo Social.

Desse modo, a Senhora Assistente Social manifestou-se no seguinte sentido:

RICARDO APARECIDO MARTINS, 23 anos, cunhado do autor, nascido em 06/03/1987 em Itai/SP, segundo o relato da autora, o mesmo trabalha na Destilaria Lontra, porém não sabe quanto ele ganha, ele e a filha estão morando com os pais do autor, tendo em vista que estão procurando uma residência para alugar. Segundo o relato da genitora do autor, a filha e o genro não auxiliam nas despesas da casa.

A subsistência do autor e sua família vêm sendo mantida com o benefício da genitora no valor de R\$ 635,78 e os serviços esporádicos do genitor na lavoura com valor aproximado de R\$ 150,00 por mês, dependendo do tempo, do período de colheita.

Além disso, as fotos tiradas da residência da autora, demonstram que o grupo familiar possui condições modestas de vida, no entanto, não miseráveis.

Assim, a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, ante o não cumprimento dos requisitos legais.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré(SP), data supra "

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

0002003-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308009001/2011 - ADEMILSON VITOR (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

O termo de prevenção aponta outro(s) processo(s) por meio do(s) qual(is) a parte autora pleiteou o benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, im procedente(s) diante do parecer contrário da perícia médica.

Para rediscutir a situação fática acobertada pelos efeitos da coisa julgada, teria a parte autora que narrar em sua inicial e comprovar documentalmente a existência de fatos supervenientes ao julgamento anterior, como o agravamento da moléstia ou o surgimento de nova patologia, o que não ocorreu.

Os documentos que instruem a exordial com vistas à comprovação das patologias incapacitantes são anteriores ao trânsito em julgado da ação anteriormente ajuizada e, aqueles que não o são, não mencionam novas patologias ou o agravamento da(s) anterior(es).

Por tais razões, verifico que o presente feito tem por finalidade rediscutir os mesmos fatos já submetidos à apreciação judicial, o que não se pode admitir.

Ocorre que neste caso, embora a parte autora não tenha ficado desincumbida do ônus de comprovar o agravamento ou a nova patologia existente, o fato ficou demonstrado por meio da perícia médica realizada.

Outrossim, Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.  
Int.

0003869-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010577/2011 - FRANCIELI DA SILVA BISPO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 13/07/2011, às 09:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006689-17.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308007682/2011 - SEBASTIAO PEDRO ROSA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data 09/12/2010.

No que toca ao alegado na referida petição, entendo que ocorreu a “falta de interesse processual superveniente” da parte Autora. Com efeito, à esta última foi concedido “administrativamente” o benefício de “Aposentadoria por Invalidez” (NB. 540.375.542-6) com data de início (DIB) e pagamento (DIP) em 07/04/2010. É o que se verifica do documento extraído do “Sistema DATAPREV - Consulta HISCREWEB - Histórico de Créditos de Benefícios”, anexado aos Autos na data de 17/05/2011.

Desta feita, tem-se que a providência pleiteada pela parte Autora nestes Autos não terá qualquer efeito prático, uma vez que não influirá em sua atual condição. De fato, usufruirá de benefício mais vantajoso, concedido na esfera administrativa.

Assim, no presente caso, faz-se inexistente a vinculação jurídica entre a pretensão ora apresentada pela parte Autora e a tutela jurisdicional aqui buscada que possa dar ensejo à configuração do chamado “interesse processual”.

Nessa óptica, bem descreve o artigo 3º do CPC. Vejamos:

“Artigo 3º. Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.”

Conclusivamente, não obstante o teor da Sentença proferida nestes autos, a concessão do benefício como fora requerido não pode ocorrer face à total perda de “objeto” da presente Ação, inclusive, por disposição legal, tratando-se, portanto, de “título executivo inexecutável”.

No mais, deverá, a Autarquia Ré manter o benefício de “aposentadoria por invalidez” (NB. 540.375.542-6) concedido administrativamente em seus integrais termos.

Cancele-se “RPV” por ventura confeccionado e/ou proceda-se o bloqueio de valores por ventura depositados.

Intimem-se, as partes, para ciência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc...**

**Indefiro a petição juntada aos autos em epígrafe pela parte autora, mantendo a decisão anteriormente lançada, a qual determina o sobrestamento do feito.**

**Publique-se.**

0002188-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010553/2011 - JOVINO MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002187-64.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010554/2011 - AUGUSTO DIONISIO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002186-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010555/2011 - CAETANO LALLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002185-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010556/2011 - FILISBINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002183-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010557/2011 - MARIA GLORIA DO VALE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002182-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010558/2011 - JOEL FERREIRA GOMES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002181-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010559/2011 - JOSE ANTONIO BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004219-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010678/2011 - MARIA FOGAÇA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista o laudo pericial médio negativo juntado aos autos, bem como o posicionamento deste Juízo, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista o laudo pericial médio negativo juntado aos autos, bem como o posicionamento deste Juízo, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos.**

**Intime-se o INSS para que, caso queira, apresente contestação.**

**Após, decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.**

**Publique-se. Intime-se.**

0004533-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010673/2011 - VERA LUCIA SILVEIRA NUNES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004168-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010679/2011 - LIDIA RONDINO TAVARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003958-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010680/2011 - ORTENCIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003947-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010682/2011 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.**

**P. I. C.**

0004310-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010645/2011 - CELIO FADINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001591-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010668/2011 - APARECIDA VITORINO BENEDITO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003865-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308008238/2011 - CRISTINA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

“Assim, o requisito - ser portador de deficiência - não ficou devidamente comprovado, através do laudo apresentado pelo perito judicial, o qual concluiu que a parte não é INCAPAZ, de forma total e permanente, para a vida independente e para o trabalho.

Portanto, a parte autora não preenche os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra”

Leia-se:

“Assim, o requisito - comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família - não ficou devidamente demonstrado, considerando o laudo apresentado pela Assistente Social, o qual demonstrou que a renda do grupo família é superior a ¼ (uma quarto) do salário mínimo (artigo 20, § 3º).

Há que se frisar que ao requisito legal de que a renda per capita da entidade familiar seja inferior a ¼ do salário mínimo, não se desconhece, por certo, a posição do C. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn nº 1.232-1, quando se

assentou o entendimento de que a Lei nº 8.742/93 contempla hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado. Entretanto, conforme as precisas lições do ilustre Juiz Federal Dr. Sérgio Fernando Moro, Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná, autor do livro Desenvolvimento e efetivação judicial das normas constitucionais (São Paulo: Max Limonad, 2001), o julgado foi, aparentemente, movido pelo receio explicitado quando do indeferimento da liminar, no sentido de que a suspensão da eficácia do ato normativo impugnado levaria ao agravamento do estado de inconstitucionalidade, tendo o STF por pressuposto que o art. 203, V, da Constituição Federal não teria aplicabilidade imediata, demandando regulação legislativa, conforme ementa a seguir parcialmente transcrita: "... A concessão da liminar, suspendendo a disposição legal impugnada, faria com que a norma constitucional voltasse a ter eficácia contida, a qual, por isto, ficaria novamente dependente de regulamentação legal para ser aplicada, privando a Administração de conceder novos benefícios até o julgamento final da ação" ADInMC n.º 1.232-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, un., DJU I de 26/05/96.

Nesse sentido, tem-se que:

SEGURIDADE SOCIAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REQUISITOS. DOENÇA DEGENERATIVA DA COLUNA VERTEBRAL TORÁCICA E LOMBAR QUE CAUSAM DOR E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL DESSAS ESTRUTURAS. AUTOR QUE VIVE DA AJUDA COMUNITÁRIA, POSSUI MAIS DE 50 ANOS, É ANALFABETO. DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO RECONHECIDA. LEI 8.742/93, ART. 20.

O benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei 8.742/93 é devido ao portador de deficiência que, por este motivo, se encontre incapacitado para o trabalho e para a vida independente. Não é dominante na jurisprudência do STJ o entendimento de que a doença considerada judicialmente incapacitante, aliada à carência financeira de seu portador, não possa constituir conjunto de requisitos suficientes ao deferimento da prestação assistencial. (CJF - Proc. 625/0 - RN - Rel.: Juiz Osni Cardoso Filho - J. em 16/02/2004 - DJ 26/03/2004)

Desse modo, a melhor interpretação do § 3º, do art. 20, da lei nº 8742/93, é o de que a dependência econômica deve estar associada à obtenção da dignidade da pessoa humana, a qual se trata de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, ante o teor do art. 1º, IV, da Constituição Federal do Brasil.

Acerca da hermenêutica em situações tais, cumpre refletir:

"A jurisdição previdenciária está ligada diretamente ao fim social; seu objetivo tem nítido caráter alimentar e, tanto na interpretação dos textos que regulam a matéria, quanto no exame do pedido, necessário a utilização de uma interpretação com temperamentos, com filtragem constitucional e assentada nos princípios norteadores de proteção e garantia aos direitos fundamentais, uma vez que tais benéficos se constituem em direitos sociais protegidos pela Constituição Federal. Estão consagrados na Constituição, com fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A combinação desses dois amplos princípios é, sem sombra de dúvida, o que motiva a existência da seguridade social, fomentada pelo Estado, e, mais especificamente, da previdência social" (LEIRIA, Maria Lúcia Luz. A interpretação no direito previdenciário. In Revista do Tribunal Regional da 4ª Região, n. 43, 2002, p. 53).

A Assistência social, portanto, está alicerçada nos princípios da solidariedade e proteção, os quais devem orientar toda a interpretação nessa matéria. Entretanto, a balizar o critério da universalidade, no que tange ao fornecimento dos mínimos vitais pela assistência social, vem a lume os redutores da seletividade e da distributividade. Nesse sentido, dispõe o art. 194, III, da Constituição Federal, que a seguridade social será organizada, dentre outros, pelo princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.

Dessa forma, tem-se que:

"A seletividade e a distributividade são compatíveis com a assistência social, financiada por verbas da seguridade, sendo preciso selecionar necessidade e distribuir proteção social na medida das forças do orçamento. Deve ser adotado um fator de discriminação que leve a delimitação do rol das necessidades protegidas e dos beneficiários da proteção" (SANTOS, Marisa Ferreira dos. O Princípio da Seletividade das Prestações de Seguridade Social. Editora Ltr., p. 215)

No caso dos autos, portanto, dentro dos parâmetros acima expostos, verifica-se que a renda do grupo familiar, em cotejo com as demais circunstâncias evidenciadas pelo Laudo Social, não delineia hipótese autorizadora à concessão do benefício de Amparo Social.

Desse modo, a Senhora Assistente Social manifestou-se no seguinte sentido:

A subsistência da autora e sua família vêm sendo mantida pelos genitores da autora. O genitor é aposentado e recebe o benefício de R\$ 510,00, porém devido as dificuldades financeiras realizou empréstimo e recebe o valor do benefício de R\$ 350,00 descontado o valor do empréstimo e a genitora é trabalhadora rural registrada com salário mensal de R\$ 510,00 segundo o relato da autora.

Além disso, as fotos tiradas da residência da autora, demonstram que o grupo familiar possui condições modestas de vida, no entanto, não miseráveis.

Assim, a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, ante o não cumprimento dos requisitos legais.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré(SP), data supra. "

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Avaré, data supra.

0001497-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010667/2011 - ILDEBRANDO DE JESUS BERENGUEL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Vistos, etc

Ante ao informado através do parecer contábil anexado aos autos da não juntada da CTPS do autor necessária a comprovação do trabalho nos períodos requeridos, bem como por não constar do CNIS os vínculos referentes aos períodos trabalhados junto à Cia. Souza Cruz e Farmácia Drog Bacelar, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 07 de novembro de 2011, às 13:30 horas.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a CTPS em nome do autor e cópia do Procedimento Administrativo relativo ao benefício ora pleiteado.

P.I.

0000088-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010585/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA VARGAS (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO); VANESSA ADRIELI ZAMO VARGAS (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO); GRAZIELE CAROLAINÉ PEREIRA VARGAS (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 13/07/2011, às 10:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0001939-35.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010582/2011 - IRACI PAVELOSKI MELLO MENDES (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Vistos, etc...

A fim de readequar a pauta de audiências deste Juizado, designo a data de 14/07/2011, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0000320-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010621/2011 - RENATA BERNARDO DA ROCHA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Vistos, etc...

Em complemento ao Termo de Audiência nº 10322/2011 e ante a petição protocolada pela Autarquia Ré, determino que a parte autora providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção, o Termo de Curatela Provisória e demais documentos (RG, CPF e compr. endereço) dos filhos do "De Cujus"; necessários ao cadastramento no polo passivo do sistema virtual do Juizado.

Quanto a petição da Autarquia Ré, defiro nos termos do requerido.

Providencie o Setor de Atendimento o cadastramento das testemunhas do Juízo e a Secretaria a devida intimação.

Mantenho a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/10/2011, às 13:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista o laudo pericial médio negativo juntado aos autos, bem como o posicionamento deste Juízo, cancela-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos.**

**Intime-se o INSS para que, caso queira, apresente contestação.**

**Após, decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.**

**Publique-se. Intime-se.**

0004725-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010670/2011 - PAULO DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004234-45.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010677/2011 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

**PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2011.**

**O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;**

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CORE nº 918, de 01 de julho de 2011, a qual determina a prorrogação da Correição Extraordinária neste Juizado Especial Federal de Avaré

**RESOLVE:**

- 1) INTERROMPER** a partir do dia 15/07/2011 o primeiro período das férias do servidor **ALESSANDRO PARRILLA**, RF 6515, marcadas para gozo entre os dias 04/07/2011 a 18/07/2011;
- 2) DESIGNAR** para gozo dos 04 (quatro) dias restantes, entre 26 a 29 de julho de 2011, do servidor **ALESSANDRO PARRILLA**, RF 6515;
- 3) INTERROMPER** a partir do dia 18/07/2011 o segundo período das férias do servidor **CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES**, RF 5148, marcadas para gozo entre os dias 11/07/2011 a 22/07/2011;
- 4) DESIGNAR** para gozo dos 05 (cinco) dias restantes, entre 01 a 05 de agosto de 2011, do servidor **CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES**, RF 5148.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 16 de Julho de 2010.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005482-71.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311022407/2011 - YASMIM DE SOUSA PADOVANI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Foi realizada audiência de conciliação em que as partes se conciliaram, devendo se manifestar o MPF eis que a presente ação envolve o interesse de incapaz.

Intimado o MPF, não se opôs ao acordo celebrado entre as partes.

Considerando a concordância expressa da parte autora à proposta de acordo apresentada pelo réu, consoante termo de audiência de conciliação anexado aos autos, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição de proposta de acordo do réu, do cálculo da Contadoria Judicial, do termo de audiência de conciliação e da presente sentença.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

## DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, e determino a devolução dos autos para o Juízo da Vara Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.**

Remetam-se os autos físicos ou, em caso de ter já havido desfragmentação, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação devolvida a Vara Federal de origem da Subseção de Santos.

Em havendo eventual entendimento contrário do Juízo da Vara Federal de origem, poderá, se assim entender, suscitar o competente conflito de competência.

**Decisão registrada eletronicamente.**

**Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0003802-22.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022809/2011 - DANIEL FERREIRA CONCHILHA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003049-65.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022810/2011 - NILTON LEAL CAZUCA (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002767-27.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022817/2011 - SUELI PEDRO OCHOAVIA (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.**

**Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.**

**Decisão registrada eletronicamente.**

**Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0004700-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022777/2011 - CARLOS ALBERTO NUNES (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004818-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022778/2011 - ANTONIO GOMES (ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR, SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.**

**Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.**

**Decisão registrada eletronicamente.**

**Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0004824-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022759/2011 - RODRIGO SANT ANNA FILHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004721-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022760/2011 - LUIZ CARLOS ROSSETTO (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004720-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022761/2011 - IVAMPA PALHARES LOPES (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004719-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022762/2011 - MARIA IVONETE EVANGELISTA GOMES (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004669-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022763/2011 - JOAO CARLOS CARDOSO (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004530-92.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023277/2011 - ROSENITA SANTOS DA SILVA (ADV. SP256028 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Petição da CEF protocolada em 27/06/2011: Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a CEF providencie a juntada dos extratos da conta fundiária da Sra. ROSENITA SANTOS DA SILVA.

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Av. Lins de Vasconcelos nº 1794 - 5º andar - Ger. Microfilmagem - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 01538-001) para que encaminhe a este Juizado Especial Federal os extratos das contas vinculadas de titularidade de ROSENITA SANTOS DA SILVA (CPF nº 049.862.178-28; PIS nº 17000581113), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado ao Unibanco deverá ser acompanhado do termo desta decisão; cópia da CTPS do autor; bem como da petição protocolada pela CEF em 01/07/2011.

Intime-se. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Em face dos laudos periciais apresentados, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0003194-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023833/2011 - ONESIO SILVA NETO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003106-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023837/2011 - CINTIA MARGARIDA BARBOSA E SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004083-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023826/2011 - TANIA APARECIDA BALARINI (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004057-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023827/2011 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS NETA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003849-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023828/2011 - TEREZINHA PAIXAO DE SOUZA (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003782-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023829/2011 - GISELDA CLEMENTINO DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003744-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023830/2011 - ANTONIO PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003635-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023831/2011 - INEZ SEGANTINI NOGUEIRA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003150-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023834/2011 - MIRIAM MEIRE TANNURI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003109-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023835/2011 - ALTAIR BLANCO DE LA COLETTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003107-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023836/2011 - FABIO ANTONIO SILVA HOLANDA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002922-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023838/2011 - ARLETE RODOLFO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003299-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023832/2011 - DOUGLAS FERNANDES (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009120-15.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023761/2011 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE, SP061934 - VITALINO SIMOES DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO). Vistos, Considerando que não há perito médico especialista em oftalmologia cadastrado no Sistema deste Juizado Especial Federal, designo perícia médica com clínico geral, a ser realizada no dia 30/09/2011, às 12h30min, neste JEF.

A parte autora deverá comparecer munida de documento original com foto (RG e Carteira de Trabalho), além de todos os documentos médicos relacionados com a enfermidade/incapacidade que pretende provar.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

O perito judicial deverá responder somente os quesitos do Juízo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.**

**No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.**

**Intime-se.**

0004063-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023545/2011 - MARIA CORREA RODRIGUES (ADV. SP094596 - ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003371-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023547/2011 - JOSELIA NASCIMENTO ARAUJO SANTOS (ADV. SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO NICOLIELO, SP209686 - SUED SILVA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001027-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023550/2011 - ARINA ALVES (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.**

**Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como os demonstrativos de pagamento mensal, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifique os valores descontados a título de imposto de renda.**

**Decorrido o prazo supra, officie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e portaria n. 20/2011 desse Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0011408-04.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022737/2011 - ERNANI MONTI BACHA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0011191-92.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022738/2011 - JAIR ALVES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007626-86.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022739/2011 - OSWALDO MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004572-15.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022740/2011 - ANTONIO CARLOS AUGUSTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004571-30.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022741/2011 - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004570-45.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022742/2011 - VERA MOREIRA NUNES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004568-75.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022743/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003753-10.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022744/2011 - OSWALDO SALGADO JUNIOR (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002241-89.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022745/2011 - EDEN MOURA DE LEMOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001851-22.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022746/2011 - SERGIO SALGADO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000487-15.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022747/2011 - GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005150-75.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023557/2011 - JAIME SILVA SOARES (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende o autor a inicial no tocante ao valor atribuído à causa superior a 60 salários mínimos, no prazo de 10 dias, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Intime-se.

0006243-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023798/2011 - VALDETE DA COSTA NUNES MATEUS (ADV. SP269169 - APARECIDA ANTUNES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Pretende a autora a condenação da CEF em danos morais, exclusão de negativação em órgãos de proteção ao crédito e inclusão de parcelas em aberto de empréstimo consignado ao final do contrato sem capitalização mensal de juros. Aduz ter firmado contrato de empréstimo com a ré no valor de R\$ 9.483,14, a serem pagos em 48 prestações mensais de R\$ 315,49, descontadas diretamente em folha de pagamento, por meio de convênio firmado com o órgão em que a autora é servidora, a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Tais descontos em folha deveriam ter início em novembro de 2009, contudo, até a propositura da presente ação, em março de 2010, ainda não havia a inclusão em folha, o que teria motivado a restrição de crédito da autora por ato a que não deu causa.

Alega a ré em contestação que a ausência de consignação das primeiras parcelas do empréstimo ocorreu por problemas no sistema "econsig", programa utilizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, "conveniente" do empréstimo, para averbação dos contratos em folha.

Verifico que o feito demanda saneamento, de sorte a possibilitar seu regular julgamento. Assim, determino:

1. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Vicente para que esclareça ao juízo a razão da não inclusão na folha de pagamento da autora, do débito relativo às parcelas de novembro de 2009 a fevereiro de 2010, do contrato de crédito consignado n. 21.0354.1100017464-37, firmado pela Sra. Valdete da Costa Nunes Mateus com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. A expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que informem ao juízo as datas de inclusão e de exclusão no rol de devedores da parte autora, e com relação a quais débitos, no período de 2009 e 2010:

Valdete da Costa Nunes Mateus - data de nascimento em 11/04/1950

RG n. 6.308.908-7

CPF n. 025.374.128-93

Prazo de 15 (quinze) dias.

3. A expedição de ofício à Agência 0354 da Caixa Econômica Federal para que informe ao juízo os períodos de negativação da autora com relação ao contrato n. 21.0354.1100017464-37, e quais as parcelas em aberto que geraram a negativação, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Intime-se a ré a apresentar cópia integral do contrato de empréstimo consignado celebrado com a autora, eis que a cópia apresentada na inicial - fls 21 e 22 - está incompleta e, ainda, cópia do convênio firmado com a Prefeitura Municipal de São Vicente, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Em razão das providências ora determinadas, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2011, às 15 horas. Intimem-se com urgência.

6. Considerando que a autora arrolou testemunhas em petição de 27/01/2011, esclareça se deverão ser intimadas por este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, ou se comparecerão à audiência ora redesignada independentemente de intimação. Cumpra-se.

0008851-44.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022716/2011 - ALDER ROMEIRO (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Considerando o trânsito em julgado da sentença, officie-se, com urgência, à agência da Previdência Social em São Vicente para que se abstenha de descontar do benefício recebido pelo segurado, as parcelas referentes ao imposto de renda, conforme determinado no julgado.

Instrua-se o ofício com cópias desta decisão e da sentença, e com as informações pessoais do autor para evitar dúvidas em relação ao cumprimento do julgado.

A seguir encaminhem-se os autos à contadoria para parecer e cálculos, haja vista a juntada das informações requisitadas.

Oficie-se. Intimem-se.

0008035-62.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023178/2011 - DURVAL LIBUTTI MORUZZI (ADV. SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI, SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO, SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada em 24/05/2011 (protocolo 2011/6311019894): Mantenho a decisão nº 6311037247/2010 por seus próprios fundamentos.

Para a publicação dessa decisão, proceda a Secretaria desse Juizado à inclusão dos cadastros das advogadas ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, VALKIRIA MONTEIRO e DILZA TEREZINHA DOS SANTOS da presente ação.

Após a publicação, proceda-se à exclusão das mencionadas advogadas.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0006784-09.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023115/2011 - ISABEL BARROSO NUNES (ADV. SP126769 - JOICE RUIZ, SP272510 - WALTER SOUZA VIOLLA, SP238380 - ANA CRISTINA CATELLI MENDES, SP209227 - MARIA LETÍCIA BUGANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Analisando os autos, verifico que a CEF realizou o depósito de valores complementares apurados pela r. Contadoria Judicial (petição anexada em 01/04/2011).

Defiro o desbloqueio dos valores depositados na presente ação.

Oficie-se, com urgência, ao PAB da CEF dessa Subseção.

Intimem-se.

0003082-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023574/2011 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando que o benefício da parte autora continua ativo, conforme acordo homologado, não há que se falar, neste momento, em qualquer descumprimento por parte da autarquia.

A prorrogação ou cessação do benefício dependerá de perícia médica no âmbito administrativo, que, caso não ocorra, deverá aí sim, ser este Juízo informado, de modo a adotar as medidas pertinentes.

Intime-se.

0002294-75.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023187/2011 - NORIVAL CORRÊA SANTOS FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Considerando o teor dos ofícios da CEF, protocolados em 27/01/2010 e 07/01/2011, e remetam-se os autos ao arquivo.

0008240-91.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023174/2011 - GEORGE LINS DOS SANTOS (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Em decisão proferida em 09/03/2011, foi determinado à CEF que cumprisse a r. sentença proferida em relação à conta poupança nº 0365.013.00022737-1, posto que os extratos juntados aos autos apontam a existência de saldo em 09/1986, comprovando que a conta estava aberta nessa data.

Entretanto, a CEF apenas reiterou o argumento esboçado anteriormente, segundo o qual a poupança estaria encerrada a partir de 09/1986, diante da ausência de movimentação, sem apresentar outros documentos que comprovem o alegado encerramento da conta.

Observa-se que, em relação à conta poupança nº 0365.013.00023091-7, os extratos apresentados pela CEF apontam “saldo zero”, após retirada feita pelo autor. O mesmo não ocorre com a conta 0365.013.00022737-1, cujo último extrato aponta a existência de saldo.

É de conhecimento deste Juízo os empecilhos apresentados pela CEF para cumprimento dos julgados referentes aos expurgos de poupança, prolongando por demasiado a fase de execução.

Desta forma, intime-se novamente a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a sentença proferida, apresentando os extratos e valores devidos referente à conta poupança nº 0365.013.00022737-1, ou apresente documento que comprove o saque pelo autor do saldo apontado em 09/1986, ou o encerramento da conta poupança. Transcorrido o prazo e permanecendo a resistência por parte da CEF, passarei a aplicar multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ficando já determinada a extração de cópias ao Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de desobediência.

Após, decorrido o prazo acima, deverá a parte autora manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Intime-se.

0002280-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311016545/2011 - SUELI LIMA DE MELLO (ADV. SP197050 - DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição da parte autora protocolada em 28.07.08: defiro a oitiva de 03 (três) testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Intimem-se as testemunhas para comparecimento na audiência designada.

Intime-se.

0001124-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311021744/2011 - EDNALVA REBELO NUNES DE MORAES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se a parte autora a apresentar todas as suas CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão, informações constantes do SABI e eventuais pareceres médicos. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

3. Após os esclarecimentos acima requisitados, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

0003665-40.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023280/2011 - GILDETE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); REGINA HELENA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV./PROC. ); YARA HELENA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV./PROC. ); ELIANE CRISTINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV./PROC. ). Em que pese o silêncio da parte autora no tocante ao cumprimento da decisão n. 6311015338/2011, entendo necessária nova tentativa de citação da corré Yara Helena da Conceição Oliveira, tendo em vista a data de distribuição da presente ação e a expedição da carta rogatória para a citação da corré Eliane Cristina.

Em razão disso, determino de ofício a expedição de mandado de citação da corré YARA HELENA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA no endereço da parte autora (RUA ALMIRANTE ERNESTO DE MELLO JUNIOR, 167 - APTO 206 - SANTOS/SP - CEP 11035-300).

No mais, tratando-se de processo ajuizado em 2007 e tendo em vista que a parte autora exerce a curatela da Sra. Regina Xavier de Oliveira, concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra as Decisões Judiciais

n 6311018869/2010 (proferida em 06/07/2010) e n. 6311026587/2010 (proferida em 14/09/2010), apresentando os seguintes documentos:

- a) documentos pessoais (RG e CPF) de Regina Xavier de Oliveira;
- b) certidão de nascimento de Jurema da Conceição.

Pena: Extinção do processo sem resolução do mérito.

Aguarde-se resposta da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores acerca do cumprimento da carta rogatória.

Cite-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.**

**Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, além da documentação já juntada, os demonstrativos de pagamento mensal da parte autora, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda.**

**Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e portaria n. 20/2011 desse Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0008665-50.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022764/2011 - EXPEDITO DINIZ SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008609-17.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022765/2011 - WALBERTO DIAS THOME (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007867-89.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022766/2011 - SILVIO GONCALVES PERES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007515-34.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022767/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004146-32.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022768/2011 - SERGIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002454-66.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022769/2011 - ELCIO FONSECA (ADV. SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001437-58.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022770/2011 - WILSON BARBOSA MOURA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001206-94.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022771/2011 - MAURICIO CAMARA ABELHA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000953-77.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022772/2011 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000712-06.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022773/2011 - MARIO ANGELINO AUGUSTO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Designo perícias nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada para comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Compete aos advogados constituídos comunicar aos seus clientes que deverão comparecer nas datas respectivas e deverão trazer documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuírem.

As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.

As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, inclusive com pontos de referência e o telefone da parte AUTORA para contato da Assistente Social.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado ao autor comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

**Autos/autor/advogado/data da perícia:**

**0009147-61.2010.4.03.6311**

**CARLOS ALBERTO DE JESUS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Dr. CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166  
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Perícia social:(05/08/2011 14:00:00-SERVIÇO SOCIAL)**

**0000477-97.2011.4.03.6311**

**RONALDO NUNES DOS SANTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Dra. CHYARA FLORES BERTI-SP212913  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Perícia médica:(26/10/2011 15:00:00-REUMATOLOGIA)**

**0001074-66.2011.4.03.6311**

**SUELI MARIA DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Dra. CAROLINA DUTRA-SP258656  
AUXÍLIO-DOENÇA  
Perícia médica:(14/09/2011 17:30:00-PSIQUIATRIA)**

**0001608-10.2011.4.03.6311**

**MARIA DA GLORIA DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Dr. THIAGO QUEIROZ-SP197979  
AUXÍLIO-DOENÇA  
Perícia médica:(10/08/2011 17:45:00-ORTOPEDIA)**

**0001796-03.2011.4.03.6311**

**MAURA VALERIA ROCHA SILES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Dra. DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ-SP073634  
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Perícia médica:(07/10/2011 12:30:00-CLÍNICA GERAL)**

**0003872-97.2011.4.03.6311**

**DAVID DENNER NICACIO (INTERDITADO - REPR P/ CURADOR)  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA-SP148671  
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Perícia médica:(03/10/2011 12:15:00-PSIQUIATRIA)**

**Intimem-se.**

0000477-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023567/2011 - RONALDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001608-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023565/2011 - MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001074-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023566/2011 - SUELI MARIA DA SILVA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001796-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023564/2011 - MAURA VALERIA ROCHA SILES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0009147-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023562/2011 - CARLOS ALBERTO DE JESUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003872-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023563/2011 - DAVID DENNER NICACIO (INTERDITADO - REPR P/ CURADOR) (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008657-10.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002075/2011 - MARIA RAINETE MONTEIRO (ADV. SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer elaborado pela contadoria judicial.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa findo nos autos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.**

**Proceda a serventia o cadastro provisório do(a) advogado(a), caso ainda não esteja cadastrado e intime-se.**

**Decorrido o prazo, no silêncio, dê-se baixa nos presentes autos.**

**Intime-se.**

0007824-89.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022750/2011 - ROLAND DE JESUS (ADV. SP094747 - MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006090-40.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022752/2011 - JOAO LUIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008657-10.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022755/2011 - MARIA RAINETE MONTEIRO (ADV. SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0007431-33.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022749/2011 - MARILEUSA DA SILVA SIERRA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM, SP230430 - AFONSO LIGÓRIO ALVES DE ATAÍDES, SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005164-93.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022754/2011 - HUMBERTO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP147149 - YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO, SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006961-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022757/2011 - ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS, SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004379-34.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022751/2011 - NEIDE DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP27024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007271-47.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022753/2011 - NÁDIA SELMA BRAGA PERRONI (ADV. SP051516 - NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003643-16.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022733/2011 - JOSE TONINI (REPRES. MARIA ROGENI CARLOS DE LIMA) (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE, SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006224-33.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022734/2011 - JOSE TONINI (REPRES. MARIA ROGENI CARLOS DE LIMA) (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE, SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004104-85.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022748/2011 - RAIMUNDO CALIXTRATO CARDOSO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0011126-34.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023184/2011 - SERGIO SOARES ARAUJO (ADV. SP200081 - ERICA JEANINI DIAS DE MATTOS BRITO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA); EDVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV./PROC. ). Dê-se ciência à parte autora do ofício da 2ª Vara Federal de Santos, encaminhando para este Juizado a petição protocolada pelo autor em 17/02/2011. Após, retornem os autos ao arquivo.  
Intime-se.

0000023-88.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022585/2011 - MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP258748 - JOSÉ RODRIGUES, SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.  
I - Em 22/02/2010, a CEF apresenta cálculo e extratos de duas contas poupança. Uma delas, da autora MARIA APARECIDA (agência 0366 conta 00014827-2) e outra, por equívoco, em nome de Marlene Terezinha Alonso (agência 0366 conta 990071181).

Constatado o erro, requer a ré imediato bloqueio dos valores depositados, até posterior ajuste nos cálculos.

II - Em 10/06/2010, a parte autora junta extratos complementares da conta 14827-2 e requer que a CEF apresente extratos da conta poupança 0345-99007118-7.

Em resposta, a CEF informa não localizar a conta 0366.99007118-7 em nome da parte autora.

Considerando as ocorrências acima, verifico que o número da conta investigada é 99007118-7, porém o engano parece se dar no tocante às Agências distintas.

1 - Com efeito, defiro a expedição de ofício à CEF para obstar levantamento dos valores depositados até segunda ordem.

Oficie-se.

2 - Intime-se a CEF para que apresente os extratos da Agência e conta 0345-99007118-7 e novo cálculo retificando o erro mencionado no item I. Prazo 20 (vinte) dias.

3 - Após, a juntada do novo cálculo apresentado, vistas à parte autora para manifestação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

0003150-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311015369/2011 - MIRIAM MEIRE TANNURI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003109-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311015370/2011 - ALTAIR BLANCO DE LA COLETTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000646-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311023189/2011 - NILTON PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição da parte autora anexada em 11/07/2011: Indefiro a expedição de ofício.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), devendo apresentar declaração atualizada de permanência carcerária do segurado.

Intime-se.

PORTARIA N. 25/2011

A Doutora DÉBORA CRISTINA THUM, Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o excelente desempenho funcional consubstanciado na dedicação às tarefas que lhes são atribuídas, no respeito ao jurisdicionado, na deferência aos demais colegas de trabalho, na atenção e proposta de soluções para os problemas que surgem no ambiente de trabalho, na conduta de humildade e urbanidade, contudo sem perder a firmeza e honradez pelo desempenho de cargo público representante do Poder Judiciário,

RESOLVE:

ELOGIAR, para que conste em seus registros funcionais, os seguintes servidores:

JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES - RF 5235

LUCIANE PERRONE NEMER RIGHETTO - RF 5873

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Diretoria do Foro para as anotações pertinentes.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santos, 15 de julho de 2011.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

**Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:**

- a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000689-15.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CARMELITA DOS SANTOS LEONARDO  
ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/12/2011 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/08/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000690-97.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/12/2011 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/08/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000691-82.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAICAL ZEM AUDI  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000692-67.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDA APARECIDA DIAS  
ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000693-52.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GIL GOMES BEZERRA  
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/12/2011 14:45:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 18/08/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000694-37.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIONITA SANTANA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/12/2011 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/08/2011 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000695-22.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABET LUCINDA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000696-07.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMAR MOREIRA NIZA  
ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/12/2011 14:00:00  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/07/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000697-89.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANDA BATISTA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/12/2011 14:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/08/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/09/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/06/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000698-74.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA DE MOURA SANTOS DE MARCO  
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/12/2011 14:15:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/08/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000699-59.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN JULES EUGENE LEFEVRE  
ADVOGADO: SP243836-ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000700-44.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA PEREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/12/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/08/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000701-29.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA APARECIDA SIQUEIRA SIMAO  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/12/2011 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/08/2011 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000702-14.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL OTAVIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000703-96.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETI VIANA FRUTUOSO  
ADVOGADO: SP134170-THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/08/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000704-81.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/08/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000705-66.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA PAULA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000706-51.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/12/2011 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/08/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000707-36.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DE FATIMA FERNANDES  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/12/2011 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/08/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000708-21.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONÇALVES CAMPOS  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/12/2011 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/08/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000709-06.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHRISLEY APARECIDA LOPES ATANASIO  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/08/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000710-88.2011.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA ROSEMBACK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6313000052**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**I.**

0001275-86.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003721/2011 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000325-43.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003724/2011 - JOSE CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO); LOURDES CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001424-82.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003720/2011 - ANGELINA LIMA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000941-52.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003722/2011 - RITA PAULINO DA SILVA (ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000210-22.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003725/2011 - GILBERTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000343-64.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003723/2011 - ALFREDO SILVINIO DOS SANTOS (ADV. SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO, SP174413 - FÁBIO CASTILHO GONÇALVES, SP160832 - MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI, SP216330 - VILSON COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000409-78.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003702/2011 - MARIA APARECIDA URBANO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

DOS CAMPOS). Intimada desde 13/12/2010 por publicação para regularizar seu CPF conforme despacho de 02/12/2010 até a presente data a parte autora não se manifestou.

Tendo em vista que tal regularização é imprescindível para expedição regular de RPV, concedo excepcionalmente o prazo de 20 (vinte) dias prazo para tal regularização.

Com o cumprimento, expeça-se RPV.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, e não havendo qualquer providência a ser tomada pelo Júízo ou pela serventia, aguarde-se em arquivo eventual provocação.

Cumpra-se.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 21 da Resolução 122/2010 do E. Conselho da Justiça Federal.**

**Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 30%, conforme contrato de honorários apresentado.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0000825-17.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003766/2011 - BENEDITA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001197-97.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003767/2011 - MARIA BRITO ALVES (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000760-17.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003710/2011 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se verifica dos autos, há divergência entre o nome da autora constante no documento do CPF e nos demais documentos apresentados.

Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a devida regularização.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

0000289-98.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003808/2011 - MARCO AURELIO TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o comunicado da Assistente Social, no qual informa que não encontrou do endereço do autor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, confirme o endereço fornecido na inicial, bem como indique dados que possam facilitar sua localização, como pontos de referência ou mapas.

Com a vinda das informações, façam os autos conclusos para marcação de nova data para perícia social.

Dê-se baixa na audiência marcada para o dia 28/07/2011.

Int.

0000240-57.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003775/2011 - VALENTINO GADDUCCI (ADV. SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para atualização dos valores devidos conforme determinado na sentença proferida. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, venham conclusos.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

0000698-84.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003735/2011 - ALVARO DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000563-72.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003738/2011 - JOÃO JULIO PINTER (ADV. SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001110-78.2006.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003729/2011 - ANTONIO MAIA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000589-02.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003737/2011 - BENEDITA IZABEL (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000816-60.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003734/2011 - PAULO ANDRADE DE FARIA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000504-84.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003739/2011 - BENÍDIO EUGÊNIO DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001169-95.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003728/2011 - MARIO PEREIRA (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000886-04.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003732/2011 - MARIO PEREIRA (ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000682-91.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003736/2011 - JOAO APARECIDO GALLES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000373-41.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003740/2011 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000161-83.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003742/2011 - PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001436-38.2006.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003727/2011 - JOSE ANTONIO LOPES (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADRETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000841-73.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003733/2011 - ONOÍSA NOVAES NASCIMENTO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000360-13.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003741/2011 - MONICO SANTOS SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000101-08.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003755/2011 - ALBERTINA TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP200914 - RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA

SILVA). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pelos Correios, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

0000565-32.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003615/2011 - SEBASTIÃO TOMÁS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela CEF.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.

Int.

0002181-81.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003752/2011 - BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Homologo os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo.

Expeça-se RPV.

I.

0000112-76.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003162/2011 - EULALIA NUNES CORREA SANTANNA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela secretaria, e anexação de informação extraída do sistema, rotina expedição de RPV, verifica-se que foi constatada divergência entre o nome da parte autora registrado nos presentes autos e perante a Receita Federal do Brasil, situação que impede a expedição de RPV com a cautela e segurança necessárias.

Do exposto, intime-se a parte autora para que providencie e comprove a devida regularização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

0000761-02.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003708/2011 - WILSON FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penalidades legais:

1 - a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público, uma vez que a mera aposição de digitais não supre a “assinatura” exigida pelo art. 38 do Código de Processo Civil e 654 do Código Civil;

2 - Carta de concessão do benefício de auxílio-doença.

Retifique a Secretaria o assunto no cadastro processual para “Aposentadoria por Invalidez”.

Int.

0001044-59.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313007090/2010 - SANDRA HELENA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP197247 - NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista as alegações da parte autora, designo o dia 21 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, para a realização de perícia sócio-econômica, com a Sra. Edna Garcia da Silva.

Deverá a i. perita proceder a perícia no local indicado pela parte autora como sendo de seu residência, bem como no local onde se alimenta, faz higiene pessoal, etc. (caso do genitor).

Sem prejuízo do acima disposto, aguarde-se apresentação de relatório médico psiquiátrico recente, conforme manifestação da parte autora.

Com a apresentação da documentação médica, venham os autos conclusos.

Oportunamente, dê-se ciência a i. perita assistente social da presente decisão.

I.

0001428-22.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003771/2011 - JOAO CARLOS GONZALEZ (ADV. SP120535 - MARIA APARECIDA CLERICE PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação da guia de depósito apresentada pela CEF.

I.

0001777-30.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003762/2011 - PEDRO DE ALCANTARA TAVOLARO NETO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com os valores apresentados pela PFN, expeça-se RPV.

I.

0000690-97.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003768/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Recebo o aditamento a petição inicial apresentado.

Cite-se o réu do aditamento.

Aguarde-se realização de perícia já designada.

Mantenho a data designada para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou nos autos.**

**Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, considero cumprida a sentença e determino a remessa dos autos ao arquivo.**

**Cumpra-se.**

I.

0000926-83.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003759/2011 - HIROYUKI ARATA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000743-15.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003760/2011 - MARIA HELENA VINEL DE BRITO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001311-65.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003701/2011 - ROSANGELA FATIMA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a PFN da petição apresentada pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Tendo em vista o teor da petição apresentada, fica por ora prejudica a expedição de ofício a Petrobrás, conforme decisão de 16/06/2011.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

I.

0000313-63.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003763/2011 - MOACIR ANIZIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

0000714-28.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003705/2011 - DANIELE DE FREITAS HENRIQUE (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS); JAQUELINE DE FREITAS HENRIQUE (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentado comprovante do endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Com a apresentação do aludido documento, cite-se.

Int.

0001810-20.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003743/2011 - PAULO WALDERES DOS SANTOS (ADV. SP289614 - ALISSON DOS SANTOS KRUGER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP154067 - MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO, SP047266 - ANTONIO CUSTODIO LIMA, SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, SP161112 - EDILSON JOSÉ MAZON). Intime-se a ré União Federal para que comprove o cumprimento do v. acórdão, no que tange a comunicação ao banco depositário para liberação do PASEP nos termos da sentença mantida em grau de recurso. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo venham conclusos.

I.

0001501-91.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003758/2011 - MARIA APARECIDA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS, SP151444 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência a parte autora do teor do ofício encaminhado pelo INSS que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

0001015-77.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003753/2011 - CARLA FABIOLA PACELLI (ADV. SP308284 - MARCELO TAKIUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o pedido de levantamento apresentado pela parte autora, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação das guias de depósitos apresentadas.

Cumpra-se.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi expedido ofício com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0001128-60.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313002241/2011 - LUIZ GERONIMO DA SILVA FILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000313-63.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313002583/2011 - MOACIR ANIZIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000199-90.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003773/2011 - JAIR TEIXEIRA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Petição de 27/05/11 - Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 21 da Resolução 122/2010 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 20%, conforme contrato de honorários apresentado.

Petição de 07/06/11 - Exclua-se dos autos a referida petição, registrada sob nº. 2011/6313002967, visto que refere-se a Benedita Francisca Nascimento Germando, estranha aos autos, certificando-se.

Cumpra-se.

I.

0000610-41.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003756/2011 - ADILSON GOMES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa que os valores referentes as parcelas do seguro-desemprego estão liberadas para levantamento no período de 14/06/2011 a 16/08/2011.

Deverá a parte autora comparecer na agência bancária para proceder a tal levantamento até a data indicada, devendo informar o efetivo levantamento a este Juizado.

I.

0000740-26.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003674/2011 - RIELI DE CAMPOS (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo indicativo anexado aos autos.

Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do(s) processo(s) indicados antes do prosseguimento do presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006.

Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

0001044-59.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313006613/2010 - SANDRA HELENA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP197247 - NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Providencie a Secretaria contato com o i. perito requisitando a entrega do laudo referente a perícia realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada providencie a Secretaria a intimação das partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Dê-se baixa na pauta-extra.

Anote-se.

0000298-60.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003807/2011 - VILCA ELENA GONCALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o comunicado da Assistente Social, no qual informa que não encontrou do endereço do autor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, confirme o endereço fornecido na inicial, bem como indique dados que possam facilitar sua localização, como pontos de referência ou mapas.

Com a vinda das informações, façam os autos conclusos para marcação de nova data para perícia social.

Dê-se baixa na audiência marcada para o dia 02/08/2011.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no prazo fixado na mesma.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0000306-37.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003744/2011 - DEJAIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000084-69.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003745/2011 - HELENICE PEREIRA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000043-05.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003746/2011 - WILIAN PRAXEDES DA SILVA (ADV. SP296589 - CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS, SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA, SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000112-76.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003754/2011 - EULALIA NUNES CORREA SANTANNA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Apesar da petição apresentada pela parte autora em 16/06/2011, a divergência apontada quanto ao CPF da parte autora persiste conforme certidão lavrada pela Secretaria em 30/06/2011, o que impediu novamente a expedição de RPV nos autos.

Do exposto, providencie a parte autora regularização de sua documentação, comparecendo pessoalmente na Receita Federal do Brasil se o caso. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com a regularização, providencie a Secretaria nova tentativa de expedição.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

I.

0000564-47.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003616/2011 - EVERSON DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Recebo a petição anexada aos autos em 21/06/2011 como aditamento à inicial.

Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.**

**Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**I.**

0001445-58.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003717/2011 - VICENTE DE PAULA GONCALVES (ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

0000331-50.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003718/2011 - JOSE CRUZ CANCELLIER (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

0000236-20.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003719/2011 - SIDNEY ANDRADE MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001478-48.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003774/2011 - MARCOS ANTONIO E SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pela parte autora.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, expeça-se RPV.

**I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora quanto ao não cumprimento da tutela concedida, oficie-se para informação quanto ao cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.**

**Sem prejuízo do acima determinado, e em face do trânsito em julgado da sentença proferida, expeça-se RPV.**

**I.**

0001493-17.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003711/2011 - DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001195-25.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003712/2011 - DONALDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000055-19.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003713/2011 - FRANCISCO TEMOTEO DO NASCIMENTO (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000716-32.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313003772/2011 - CATARINA BRIET CORREA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Tendo em vista o levantamento do Requisitório de Pequeno Valor - RPV pela parte autora, bem como o ofício apresentado pelo INSS pela qual informa o cumprimento do determinado pelo Juízo, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

**I.**

**DECISÃO JEF**

0000967-84.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003696/2011 - GISELE DENIZE DE CARVALHO (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o pedido da parte autora para remessa ao contador judicial para acréscimo ao valor devido de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios. Conforme é cediço, para fins de expedição de requisição de pagamento observa-se o valor da dívida, que no caso é o valor apontado na sentença, visto que líquida, e a data da conta. Assim, eventuais correções serão aplicadas automaticamente quando do pagamento. Por fim, indevidos honorários advocatícios, porque não fixados na sentença e o recurso de apelação foi rejeitado pela e. Turma Recursal. Se em termos, expeça-se requisição de pagamento

0000707-36.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003640/2011 - SILVANA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 00003641620064036313, 00021246320074036313 e 00006831320084036313, que tramitaram neste Juizado Especial Federal, os quais apresentariam identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no processo nº 00021246320074036313 o pedido era de auxílio-reclusão, e nos demais processos o pedido de auxílio-doença foi julgado procedente, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Tratando-se de pedido de benefício de trato sucessivo, distinta é a causa de pedir. Desta forma, deve o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Cite-se o INSS, se em termos.

0000989-16.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003683/2011 - MIRTES FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP234619 - DANIEL MARIOZZI ROCHA, SP066421 - SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). A parte ré informou que não localizou no período objeto da presente ação extrato da conta da parte autora. Assim, comprove a parte autora a existência de conta no período discutido, sob pena de extinção da execução por liquidação zero

0001793-18.2006.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003682/2011 - MAXIMINO ALAN CARDEC SARAIVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em que pese os argumentos apresentados pela parte autora, é caso de indeferimento do seu pedido. No caso em comento, a sentença proferida, já transitada em julgado, é líquida e, portanto, não comporta mais discussão de seu valor em razão do fenômeno da coisa julgada. Assim, a insatisfação da parte autora deveria ter sido concretizada mediante inperposição do recurso cabível. Agora, diante da omissão, deve prevalecer, face a preclusão, o que foi definitivamente decidido.

0000708-21.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003641/2011 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CAMPOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 00009037920064036313 e 00017273820064036313, que tramitaram neste Juizado Especial Federal, os quais apresentariam identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o processo nº 00009037920064036313 foi extinto sem resolução do mérito por não comparecimento na perícia, e no processo nº 00017273820064036313 o pedido foi julgado improcedente por não ter

sido constatada a existência de incapacidade no momento da realização da perícia. No presente feito a parte autora apresenta novo pedido administrativo e nova documentação médica, o que constitui fato novo, diante da possibilidade de agravamento do quadro clínico. Desta forma, distinta é a causa de pedir, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Cite-se o INSS, se em termos.

0000556-70.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003632/2011 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA (ADV./PROC. VERA LUCIA MAGALHÃES REIS ALBOK); ADRIANA DOS SANTOS (ADV./PROC. ). Trata-se de processo que tem por objeto pedido de exclusão de nome de cadastro de inadimplentes, em virtude de financiamento habitacional efetuado com contrato “de gaveta”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, de plano, sem a oitiva da parte contrária.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001201-32.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003716/2011 - RITA COSTA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP212696 - ANA CLAUDIA SOARES, SP161576 - JESSICA LOURENÇO CASTAÑO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Conforme se verifica dos autos o recurso foi protocolizado fora do prazo legal, tendo em vista que intimada pessoalmente da sentença em 28/04/2011, com início de prazo em 29/04/2011 e término em 09/05/2011, a parte autora protocolizou o recurso em 10/05/2011, sendo, portanto, intempestivo.

Proceda a Secretaria a expedição de certidão de trânsito em julgado.

Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0001453-40.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003684/2011 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); JUDITE DE TOLEDO (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); MARILZA DE OLIVEIRA ARNAUT DE ALMEIDA (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); LUIZ ANTONIO ARNAUT (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); MARIA ZELIA DE TOLEDO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); MARLI DE TOLEDO (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); MARLENE DE TOLEDO (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); GILBERTO DE ASSIS TOLEDO (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO); BENONI MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP101746 - MARIA DULCE MARTINS DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o pedido da autora. Se os autores pretendem ajuizar outra ação deverão fornecer nova procuração ao seu patrono, visto que as procurações acostadas aos autos foram outorgadas com a

finalidade específica para habilitação dos herdeiros neste processo e percepção de valores fixados em sentença e, portanto, inaproveitáveis em outra ação.

0000704-81.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003638/2011 - JOAO JOSE VIEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 00015925520084036313 e 00006228420104036313, que tramitaram neste Juizado Especial Federal, os quais apresentariam identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no processo nº 00015925520084036313 o pedido foi julgado improcedente por não ter sido constatada a existência de incapacidade no momento da realização da perícia. No processo nº 00006228420104036313 o pedido de auxílio-doença foi julgado procedente, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Tratando-se de pedido de benefício de trato sucessivo, distinta é a causa de pedir. Desta forma, o presente feito deve ter o seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora da nova data da perícia neurológica designada para o dia 19/08/2011, às 09:15 horas.

Cite-se o INSS, se em termos.

0000901-07.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003703/2011 - PAULA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); JULIA FERNANDES CARNEIRO (ADV. ); THAIS FERNANDES CARNEIRO (ADV. ); RAQUEL GUIMARAES LEITE CARNEIRO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de ação proposta para fins de concessão por morte de Odesmar José Carneiro.

Foi inicialmente proposta por Paula Cristina Fernandes dos Santos, Thais Fernandes Carneiro e Julia Fernandes Carneiro, respectivamente viúva e filhas do de "cujus".

Por decisão de 22/10/2009 foi determinada a inclusão como co-autora de Raquel Guimarães Leite Carneiro, também filha do falecido, que constituiu defensor.

A i. patrona da parte autora informou nos autos que Thais e Julia não estavam sob guarda da genitora Paula, sendo determinado em audiência realizada em 02/12/2009, a expedição de ofício a vara da Infância e Juventude de Ubatuba, solicitando informações sobre os detentores da guarda das menores, não respondido apesar da reiteração encaminhada. Em 28/06/2010 sobreveio informação nos autos, por petição apresentada em 28/06/2010, que as menores estavam sob guarda dos tios Luiz Carlos e Inimara, sendo designada audiência e determinada a intimação pessoal dos representantes legais, que foi devidamente cumprida conforme certidão lavrada em 16/08/2010.

A audiência designada foi realizada em 07/10/2010 sendo ouvidas as testemunhas arroladas com a presença de todos os autores conforme assinaturas constantes no termo, restando a eventual regularização da representação processual das menores, visto que o instrumento de mandato constante da petição inicial foi assinado pela genitora, que não detinha representação legal.

Foi concedido prazo razoável para a regularização da representação, o que não ocorreu até o presente momento.

É a síntese do necessário.

Tendo em vista que apesar de devidamente intimados, os tutores dos menores não constituíram defensor ou ratificaram o instrumento de mandato apresentado, bem como a possibilidade jurídica das menores permanecerem como parte sem representação de patrono, visto que devidamente representadas por seus tutores, determinação a exclusão dos patronos constantes da petição inicial como representantes das menores Thais e Julia, bem como a intimação pessoal dos tutores para que forneçam seus dados pessoais para cadastramento nos autos.

Com a regularização ora determinada, remetam-se os autos ao Sr. Contador para apresentação de parecer e venham os autos conclusos para prolação de sentença.

I.

0000660-62.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003243/2011 - JOSE LERANDE SILVA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos em inspeção.

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de revisão de seu benefício previdenciário de acordo com as emendas 20/98 e 41/03.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 03710948320044036301 e 00000385620064036313, que tramitaram no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, os quais apresentariam identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no processo nº 03710948320044036301 o pedido era de revisão por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição. No processo nº 00000385620064036313 o pedido era de recontagem do tempo de servido considerado pelo INSS na concessão do benefício. Distinto, portanto, o pedido, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se o INSS, se em termos.

0000744-63.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003689/2011 - DARCI MARIA BUTZ (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Ciência às partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.**

0000729-94.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003625/2011 - LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000705-66.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003629/2011 - FABIANA PAULA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000747-18.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003688/2011 - FRANCISCO EUDES FERNANDES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000737-71.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003690/2011 - WALDEMIR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000735-04.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003692/2011 - MARIA APARECIDA FILEF (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000720-35.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003672/2011 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); MARIA IRENE ALVES PAZ (ADV./PROC. ). Trata-se de ação de obrigação de fazer relativa a contrato habitacional cumulada com danos morais. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 00012281520104036313, que tramitou neste Juizado Especial Federal, o qual apresentaria identidade de partes e assunto.

Verifico se tratar de mesmo pedido e causa de pedir, tendo sido declinada a competência e determinado o retorno dos autos à Justiça Estadual, tendo em vista o processo ter sido proposto apenas contra a “gaveteira”.

Considerando que não há informação nos autos acerca da situação daquele feito no JEF estadual de Caraguatatuba (Processo nº 126.01.2007.008115-6), defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé. Após, conclusos.

0000732-49.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003694/2011 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP227810 - JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.**

**Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.**

**Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.**

0000724-72.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003626/2011 - ANA PAULA DOS SANTOS GONSAGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000723-87.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003627/2011 - RICARDO PICCHI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000701-29.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003630/2011 - CARLA APARECIDA SIQUEIRA SIMAO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000736-86.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003691/2011 - LUKA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000733-34.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003693/2011 - ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP227810 - JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001044-59.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003715/2011 - SANDRA HELENA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP197247 - NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Conforme se verifica dos autos a autora foi devidamente intimada em 24/05/2011, com prazo até 06/06/2011, sendo o recurso protocolado em 10/06/2011, portanto, intempestivo.

Tendo em vista que já foi lavrada a certidão de trânsito em julgado, intime-se a parte autora desta decisão, e após encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

0001322-94.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003697/2011 - SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o pedido da parte autora para remessa ao contador judicial para acréscimo ao valor devido de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios. Conforme é cediço, para fins de expedição de requisição de pagamento observa-se o valor da dívida, que no caso é o valor apontado na sentença, visto que líquida, e a data da conta. Assim, eventuais correções serão aplicadas automaticamente quando do pagamento. Por fim, indevidos honorários advocatícios, porque não fixados na sentença e o recurso de apelação foi rejeitado pela e. Turma Recursal. Se em termos, expeça-se requisição de pagamento

0000901-70.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003698/2011 - ISRAEL MENDES FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Com fundamento no princípio do contraditório, diga a parte autora acerca da alegação de cumprimento do julgado pela CEF.

0000722-05.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003628/2011 - ONDINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

0001128-60.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313003707/2011 - LUIZ GERONIMO DA SILVA FILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos, etc.

Conforme se verifica da sentença transitada em julgado foi deferido expressamente o levantamento da conta do FGTS referente a empresa ELETROPAULO, conforme extratos apresentados pelo próprio autor quando da abertura do processo.

O ofício nº. 68/2011-seca encaminhado a agência Caraguatatuba da CEF é explícito que a liberação refere-se a "FGTS em nome do autor referente a empresa ELETROPAULO S/A", o que foi devidamente cumprido conforme comprovante de levantamento apresentado no processo.

Eventuais outras contas vinculadas que o autor alega possuir não foram analisadas no presente feito, por falta de apresentação dos extratos pela parte autora no momento da propositura da ação.

Deverá a parte autora, caso tenha interesse, requer tal liberação perante a CEF e, caso não obtenha êxito, poderá ingressar com nova ação neste Juizado, momento em que será verificada e analisada tal possibilidade nos termos da legislação em vigor.

Do exposto, cumprida pela CEF o determinado na sentença transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0001024-68.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313003597/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando a impossibilidade de comparecimento do autor na audiência designada para esta data, por se encontrar hospitalizado, retiro o feito de pauta e defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido para a juntada da documentação que comprova o alegado, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos para designação de nova data de audiência.

0000123-66.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313003572/2011 - TEREZINHA TOMAS MACHADO BUENO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de benefício de prestação continuada prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Embora conste na inicial pedido de amparo social a pessoa idosa, a autora não atende o requisito idade (65 anos). Verifico, porém, que a autora relata na inicial doença grave (neoplasia maligna), e o pedido administrativo foi de amparo a portador de deficiência. Retiro, portanto, o feito de pauta e determino a realização de perícia médica clínico-geral, com a Drª. Maysa Edilza Medeiros, no dia 30/08/2011, às 09:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos médicos que possuir. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 27/09/2011, às 15:15 horas. Ciência às partes.

0001318-23.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313003592/2011 - VERA LUCIA DA COSTA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das Carteiras de Trabalho e de eventuais carnês de contribuição ao INSS. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 28/07/2011, às 15:30 horas. Cumpra-se. Int.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6313000053**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000253-56.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003580/2011 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOSE MENDES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade cardiologia constatou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica (CID: I 10) e angina estável (CID: I 20), no entanto não existe incapacidade para o trabalho do ponto de vista cardiológico no momento do exame.

Assim, em face da conclusão da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

**Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.**

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

Por fim, acrescento que o Juiz não está vinculado a conclusões administrativas, de forma que não tem relevância a conclusão da perícia médica realizada pela autarquia quando do pedido administrativo, até porque realizada perícia conclusiva em juízo. No mais, caberia a parte autora, a qual está acompanhada por advogado, providenciar e juntar aos autos documentos por ela tidos como importante para o deslinde do feito.

**III. DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000270-92.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003606/2011 - JOAO PEDRO LOPES (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos.

Trata-se de pedido de restituição de indébito, onde o autor alega que ingressou com ação perante a Fazenda do Estado, obtendo provimento favorável que condenou aquele Fazenda ao pagamento de verbas atrasadas devidas a ele, na condição de servidor público. Alega que, quando do pagamento das verbas, o valor foi tributado pelo imposto de renda. Afirma que não pode incidir imposto de renda sobre juros moratórios e correção. Pede a devolução.

Citada, a União apresentou contestação, com preliminares.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A preliminar da União no sentido de sua ilegitimidade deve ser afastada. Pretendendo o autor a restituição de tributo federal, é a União legitimada a figurar no pólo passivo do feito.

Quanto à necessidade de litisconsórcio com a Fazenda do Estado, também não vejo coerência. Em que pese o autor seja servidor estadual, de modo que o produto do imposto de renda incidente sobre sua remuneração é destinado ao ente estadual, é a capacidade tributária da União em relação ao imposto de renda que regula a legitimidade passiva, e não a destinação da arrecadação, nos termos do art. 4º do CTN. O imposto de renda é tributo não vinculado, de modo que o repasse orçamentário aos estados não impede que o contribuinte o conteste somente em face da União.

No mérito, o pedido é improcedente.

Consoante entendimento do C. STJ, os juros seguem a natureza da verba principal. Se a verba principal pode ser tributada, os juros e correção também o serão; ao contrário, não serão tributados. Neste sentido:

**RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBAS TRABALHISTAS. NATUREZA DAS VERBAS. SÚMULA 7/STJ.** 1. Entendimento desta Corte no sentido de que os juros de mora possuem caráter acessório e devem seguir a mesma sorte da importância principal, de forma que, se não incide imposto de renda sobre valor principal em face de seu caráter indenizatório, o mesmo ocorre quanto aos juros de mora. Precedentes. 2. Necessidade de averiguação a respeito da natureza jurídica do montante principal, ou seja, do detalhamento de quais foram as verbas recebidas pelo empregado em ação trabalhista, para aferir se estariam enquadradas na previsão legal do artigo 43 do CTN e, portanto, se sobre elas incide o imposto de renda a fim de concluir sobre a sujeição ou não dos juros de mora à incidência do Imposto de Renda. 3. Conclusão do aresto recorrido, baseada na premissa de que os juros moratórios têm caráter indenizatório, por serem acessórios às verbas trabalhistas obtidas perante a Justiça do trabalho, sem, no entanto, discriminar quais foram as parcelas recebidas em juízo. 4. Aplicação do entendimento predominante no STJ quanto à matéria que depende de investigação sobre a natureza das verbas principais. 5. A ausência de definição expressa a respeito de tal aspecto pela Corte a quo (omissão essa que não foi apontada pela recorrente em sede de declaratórios), torna inviável a manifestação do STJ acerca da incidência do IR sobre os encargos de mora em questão, em razão do óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal.

6. Recurso especial não-provido.

(RESP 200801523603, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, 12/11/2008)

No caso, as verbas recebidas pelo autor em outra ação, e que foram tributadas pelo imposto de renda, são nitidamente remuneratórias (diferenças de gatilhos salariais - reajustes - sobre a remuneração e gratificação especificada), sendo, assim, tributáveis. Os juros, por conseguinte, também o são.

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

PRIC.

0001502-76.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003595/2011 - PURESIA BARBOSA ALVES MATEUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por PURESIA BARBOSA ALVES MATEUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

A parte autora manifestou-se em alegações finais, alegando, em síntese, que a perita afirma que a autora está incapaz para o trabalho desde 2006 mas não fundamenta a resposta. Aduz a autora estar incapacitada desde 2010, e pede a expedição de ofício às instituições onde a autora fez tratamento para comprovar as suas afirmações.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Indefiro também a requisição de prontuário médico. Dispõe o artigo 333 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (grifei)

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Nestes termos, cabe ao requerente fazer prova dos fatos por ele alegados na peça inicial. Destarte, o início da incapacidade foi constatada pela perícia judicial com base na documentação médica apresentada pela parte autora.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica clínico-geral realizada atestou que a parte autora é portadora de "osteoartrite e osteoartrose" e está total e permanentemente incapacitada para o trabalho desde 2006.

No entanto, conforme informações da Contadoria, a cessação do penúltimo vínculo da autora ocorreu em 22/04/1998, sendo a qualidade de segurada mantida até 15/06/1999. Reingressou no RGPS em 01/2008 como segurada facultativa, mantendo a qualidade de segurada até 15/02/2009.

Não obstante a perícia realizada concluir pela incapacidade total e permanente da autora, depreende-se que a incapacidade existe desde 2006, sendo preexistente, portanto, ao seu reingresso no RGPS (01/2008).

Assim, a parte autora contraria o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.213/91:

Art. 59....

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Embora a parte autora detivesse a qualidade de segurada na data do requerimento administrativo, bem como possuísse incapacidade total e permanente para o trabalho, atendidos estes requisitos teria direito, em tese, à concessão de benefício previdenciário. No entanto a incapacidade é pré-existente ao seu reingresso no RGPS.

Cumpra salientar, outrossim, que as contribuições vertidas pela requerente aos cofres da Previdência Social se justificam para a cobertura de outros riscos sociais que não aqueles decorrentes da incapacidade, como, por exemplo, a velhice.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001500-09.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003585/2011 - RITA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por RITA PEREIRA DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

A parte autora peticionou requerendo a expedição de ofício ao INSS para requerimento do laudo médico realizado pela Autarquia.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Indefiro o pedido de requerimento do laudo pericial do INSS. O juiz não está adstrito ao laudo pericial realizado pela ré, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 do CPC).

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia atestou que a autora apresenta quadro de “osteoartrite de coluna cervical”, no entanto as patologias ortopédicas encontradas não geram incapacidade laborativa do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na

realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

Por fim, acrescento que o Juiz não está vinculado a conclusões administrativas, de forma que não tem relevância a conclusão da perícia médica realizada pela autarquia quando do pedido administrativo, até porque realizada perícia conclusiva em juízo. No mais, caberia a parte autora, a qual está acompanhada por advogado, providenciar e juntar aos autos documentos por ela tidos como importante para o deslinde do feito.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001316-53.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003574/2011 - APARECIDA DOMINGOS REIGADA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

APARECIDA DOMINGOS REIGADA, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

Realizada perícia social, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

De uma parte, a autora conta com 68 (sessenta e seis) anos de idade.

O laudo sócio-econômico realizado constatou que a autora reside com o esposo, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente da aposentadoria do esposo, no valor de R\$ 510,00 mensais, complementada com renda proveniente de propaganda em carro de som, com a qual recebe aproximadamente R\$ 100,00 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Para fins de composição da renda familiar, a aposentadoria do esposo não integra o cálculo. Tal benefício não deve ser utilizado para os fins de cálculo da renda familiar, uma vez que destinado à manutenção do idoso. Neste sentido, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) já sinalizou a exclusão do benefício da Lei Orgânica da Assistência Social concedido a qualquer membro da família, para fins de cálculo da renda familiar.

Assim, aplica-se, analogicamente ao caso concreto, o disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo o qual a renda de um salário mínimo percebida pelos familiares idosos não pode ser considerada para efeito do cálculo da renda familiar per capita.

Desta forma, evita-se a interpretação que gere flagrante violação ao princípio da Isonomia, visto que são sujeitos de direito que ostentam a mesma proteção sob o enfoque da Seguridade Social - o idoso que auferir benefício de prestação continuada e o idoso que recebe benefício previdenciário, sendo cabível a interpretação analógica ao presente caso para afastar o benefício titularizado pelo esposo como renda familiar.

Não obstante, conforme parecer da Contadoria do Juízo, em consulta realizada no sistema Plenus, foi verificado que o esposo da autora possui recolhimentos feitos através de GFIP por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, sendo o último recolhimento feito sobre rendimentos no valor de R\$ 2.134,00 referente à competência 05/2011. Verifico, assim, que a renda per capita familiar é superior a ¼ do salário-mínimo vigente.

Assim, não está presente um dos requisitos legais, qual seja, a hipossuficiência, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou como hipossuficiente para efeito de recebimento da prestação requestada apenas aquele com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001512-23.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003607/2011 - GLORIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP254359 - MARINEZIO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos.

Trata-se de pedido de restituição de indébito de imposto de renda. Alega a autora que teve tributada pelo imposto de renda verba de natureza indenizatória que recebeu, o que é ilegal.

Citada, a União apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

O pedido é improcedente.

De fato, o imposto de renda não pode incidir sobre verbas de natureza indenizatória.

Ocorre que, no caso, a autora recebeu verba de natureza tipicamente remuneratória. Com os documentos que acompanham a inicial há certidão do Juízo trabalhista onde se vê que a condenação que recebeu deriva de diferença salarial, resultante da aplicação da variação de URP sobre verba definida como adiantamento de PCCS. Ora, trata-se de expurgo sobre verba salarial; logo, a natureza da verba é salarial. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ACORDO TRABALHISTA. QUITAÇÃO DE DÉBITOS EM ATRASO. PLANO BRESSER. DIFERENÇAS SALARIAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. NATUREZA SALARIAL. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. RESPONSABILIDADE. FONTE PAGADORA. 1. As parcelas de complementação salarial, como URP, expurgos e gatilhos, recebidas pelos empregados, em acordo trabalhista, têm natureza salarial e estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. 2. A omissão da fonte pagadora quanto à retenção do Imposto de Renda não exonera o sujeito passivo (contribuinte) de declarar os rendimentos auferidos e pagar o imposto. Precedentes deste Tribunal, do TRF-4ª Região e do STJ. 3. Apelação não provida. (AMS 199901000489432, JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA (CONV.), TRF1 - TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR (INATIVA), 14/10/2004)

Já decide o C. STJ, há muito, que, em possuindo a verba natureza salarial, não basta ter o nome de indenização trabalhista para que se afaste a incidência do imposto de renda. O recebimento de diferença de URP é complementação salarial, e como tal, verba remuneratória. Haverá tributação pelo imposto. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FONTE PAGADORA. ALÍQUOTA APLICÁVEL. EXCLUSÃO DA MULTA. 1. O recebimento de remuneração em virtude de sentença trabalhista que determinou o pagamento da URP no período de fevereiro de 1989 a setembro de 1990 não se insere no conceito de indenização, mas sim de complementação salarial, tendo caráter nitidamente remuneratório, motivo pelo qual enquadra-se no conceito de fato gerador previsto no art. 43, I, do CTN. 2 O art. 45, parágrafo único, do CTN, define a fonte pagadora como sendo o sujeito passivo pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre verbas passíveis de tributação. 3. Todavia, a lei não excluiu a responsabilidade do contribuinte que auferir a renda ou provento, que tem relação direta e pessoal com a situação configuradora do fato gerador do tributo (aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou do provento) e, portanto, guarda relação natural com o fato da tributação. Assim, o contribuinte continua obrigado a declarar a renda por ocasião do ajuste anual, podendo, inclusive, receber restituição ou ser obrigado a suplementar o pagamento do imposto. A falta de cumprimento do dever de recolher na fonte, ainda que acarrete a responsabilidade do retentor omissor, não exclui a obrigação do contribuinte, que auferiu a renda, de oferecê-la à tributação, como aliás, ocorreria se tivesse havido o desconto na fonte. 4. No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713/88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto. 5. Não tendo o contribuinte concorrido para equívoco no lançamento, ao lado de militar a seu favor o fato de que a própria fonte pagadora apresentou comprovantes de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda sem incluir as diferenças salariais percebidas, não há como subsistir a imposição da multa prevista no art. 4º, caput, e inciso I, da Lei 8.212/91, no valor de 100% do quantum devido. Precedente. 6. Recurso especial da Fazenda Nacional improvido. Recurso especial de Carlos Augusto Monguilhott Remor parcialmente provido. (RESP 200200351205, TEORI ALBINO ZAVASCKI, STJ - PRIMEIRA TURMA, 19/12/2003)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.

Sem custas e honorários nesta instância.  
PRIC.

0000268-25.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003590/2011 - JESUS MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JESUS MARCELO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade neurologia constatou que a parte autora apresenta quadro de “epilepsia pós-infecção do SNC (sistema nervoso central)”, no entanto não há incapacidade para o trabalho do ponto de vista neurológico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

**Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.**

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000249-19.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003573/2011 - GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de auxílio-doença, com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais laudos médicos elaborados por peritos cadastrados neste Juizado.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de “úlceras venosas crônicas de perna direita” e que tal moléstia a incapacita total e temporariamente para o trabalho há 01 ano.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (14/12/2010), haja vista que naquela data a incapacidade laborativa já existia, consoante laudo médico.

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

### SÚMULA

PROCESSO: 0000249-19.2011.4.03.6313

AUTOR: GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB:543.996.566-8

SEGURADO: GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DIB: 14/12/2010

DIP: 01/07/2011

RMI: R\$ 391,28 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 05/07/2011

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.661,16 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2011. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/07/2011 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000265-70.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003589/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “osteartrose de coluna dorsal sugestivo de espondilite anquilosante”, e está parcial e temporariamente incapacitada para as suas atividades laborativas habituais há 7 (sete) anos.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que na DCB (data de cessação do benefício) existia incapacidade laborativa.

O autor teve benefício por incapacidade concedido até 31/03/2011, conforme informações da Contadoria. Possui a parte autora, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia seguinte à cessação do benefício anterior (01/04/2011).

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 0000265-70.2011.4.03.6313

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 542.074.218-3

SEGURADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 691,12 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

DIB: 24/11/2009

DIP: 01/07/2011

RMI: R\$ 619,92 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 07/07/2011

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.803,37 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizados até julho de 2011, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/07/2011 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001317-38.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003591/2011 - LUZIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por LUZIA MARTINS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora apresenta quadro de “lombociatalgia e osteoporose de coluna” e que tal moléstia a incapacita para o trabalho de forma total e temporária desde outubro de 2010.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Fica definida como data de início do benefício (DIB) a data do início da incapacidade constatada na perícia (01/10/2010).

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de LUZIA MARTINS DA SILVA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

### SÚMULA

PROCESSO: 0001317-38.2010.4.03.6313

AUTOR: LUZIA MARTINS DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 542.570.519-7

SEGURADO: LUZIA MARTINS DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 628,88 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DIB: 01/10/2010

DIP: 01/07/2011

RMI: R\$ 613,43 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 07/07/2011

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade total e temporária, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 5.937,71 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até julho de 2011. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/07/2011 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001084-41.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003586/2011 - MARIA SONIA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA SÔNIA AZEVEDO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Decreto a revelia do INSS, entretanto, deixo de aplicar seus efeitos em vista do interesse público defendido pela Autarquia.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade neurologia constatou que a autora é portadora de “polineuropatia hereditária de Charcot-Marie”, e que tal moléstia a incapacita para o trabalho de forma total e permanente há um ano.

Conforme o laudo médico realizado no processo nº. 2009.63.13.000458-0, verifica-se que a doença da autora teve início há nove anos, e apresentava na época incapacidade parcial e permanente. Outrossim, observo que houve agravamento da doença da autora desde a realização do laudo médico realizado no processo anterior, visto que sua incapacidade passou de parcial para total. No mais, a prova oral colhida em audiência revela o agravamento do quadro de saúde da autora após o término do seu vínculo de trabalho.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado. Ressalto que o vínculo registrado em CTPS, a partir de 01/03/2008, em que a autora laborou como doméstica, houve o recolhimento das contribuições sociais em nome da segurada, ainda que efetuadas com atraso.

Entretanto, consoante preconiza o Enunciado 12 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula 225 do Supremo Tribunal Federal, as anotações feitas na Carteira de Trabalho e Previdência Social gozam de presunção juris tantum, somente sendo ilididas por meio de demonstração inequívoca da incorreção ou falsidade das informações ali discriminadas, ônus a cargo do INSS, do qual, todavia, não se desincumbiu na hipótese.

A lei atribui ao empregador o dever de recolhimento das contribuições de seus empregados aos cofres do INSS, conforme preceitua o artigo 30, da Lei nº 8.213/91, não podendo a ausência de recolhimento por parte do responsável prejudicar o segurado.

Neste sentido o entendimento dos Tribunais Regionais Federais:

“O recolhimento das contribuições incidentes sobre os salários percebidos pelo segurado é de responsabilidade do empregador, não sendo possível impor ao primeiro o ônus que não lhe compete”.

(Cf. TRF1, AC 1997.01.00.032201-5/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 08/05/2003; AC 1998.01.00.076222-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 31/10/2002, e AC 1998.01.00.043453-8/MG, Primeira Turma, Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 13/08/2001.)

“A arrecadação e o recolhimento das contribuições são de responsabilidade do empregador que as deduz da remuneração de seu empregado, não podendo, assim, haver prejuízo ao segurado por eventuais irregularidades cometidas pela empregadora”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 89030087704 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 09/09/1997 Documento: TRF300041472)

Desse modo, aparenta ser despropositado atribuir uma sanção ao empregado em razão da omissão da prática de ato em relação ao qual não tinha o dever legal de realizar.

Saliento, por oportuno, que não desconheço a diferença de tratamento legislativo com relação aos empregados domésticos, no entanto, considerando que referida distinção afronta o princípio da isonomia e, por outro lado, cabendo ao Magistrado a interpretação da lei em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, tenho que à doméstica se aplica a regra inserida no citado artigo 30 da Lei 8.213/91.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo (15/07/2010), haja vista que naquela data a incapacidade laborativa já existia, consoante laudo médico.

Não há também ofensa à coisa julgada, pois houve alteração da causa de pedir.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA SÔNIA AZEVEDO DOS SANTOS conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 0001084-41.2010.4.03.6313

AUTOR: MARIA SONIA AZEVEDO DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5417757132

SEGURADO: MARIA SONIA AZEVEDO DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB CONCEDIDO: 32 (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)  
DIB: 15/07/2010  
DIP: 01/07/2011  
RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)  
DATA DO CÁLCULO: 06/07/2011

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.566,57 (SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até julho de 2011. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/07/2011 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000383-46.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003609/2011 - KATE PELIKAN (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos em sentença.

Trata-se de pedido restituição do valor que a título de imposto de renda incidiu sobre as verbas que recebeu em sede de ação de revisão de benefício previdenciário junto ao INSS julgada procedente, ao argumento de que não foram respeitadas a tabela e a progressividade de alíquota vigentes à época em que os valores deveriam ter sido pagos.

Alega que se as verbas devidas houvessem sido pagas nas épocas próprias, estariam isentas do imposto de renda, de forma que o valor que a este título foi recolhido aos cofres públicos deve ser repetido.

Contestação da União Federal.

É o relatório. DECIDO.

O fato gerador do imposto de renda vem previsto pelo inciso I do artigo 43 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe:

“O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; “

É certo que, com base nessa disposição legal, que estatuem que o fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica, muito se asseverou que a incidência tributária em questão haveria de se dar no momento da aquisição da renda nova, pouco importando que se referisse a pagamento, em única parcela, de valores atrasados que deveriam ter sido pagos mensalmente. Esse também era o entendimento deste Juízo. Deveras, o artigo 12 da Lei 7.713/88 (Regulamento do Imposto de Renda) dispõe que o imposto é devido na competência em que ocorre o acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), ou seja, quando o respectivo valor se tornar disponível para o contribuinte. In verbis:

"Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização."

No entanto, após aprofundar o estudo da matéria e em acurada observância do que tem proclamado os Tribunais Superiores, tenho que a questão deve ser analisada não somente sob a ótica do elemento temporal presente na lei (momento da aquisição de disponibilidade econômica), mas também levando em conta a forma a que o cálculo da exação deve observar.

Isto porque a legislação tributária acima transcrita apenas fixa o momento em o imposto de renda deve incidir sobre rendimentos acumulados, mas não estabelece a forma do cálculo da exação, ou seja, nada dispõe acerca da alíquota que sobre eles deve incidir.

Ora, se os valores são recebidos pelo contribuinte de forma acumulada justamente porque reconhecido o direito a eles após discussão judicial, revela-se lícito que o imposto incida na data do recebimento da quantia devida (em obediência ao art. 12 da Lei 7.713/88), mas respeitando as normas aplicáveis no momento em que tais verbas deveriam ter sido adimplidas pelo empregador.

Veja-se a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes arestos:

PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIOS PAGOS COM ATRASO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. CUMULAÇÃO DOS VALORES. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O TOTAL DO MONTANTE DEVIDO. NÃO-INCIDÊNCIA. MORA EXCLUSIVA DO INSS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. "O imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos. Em outras palavras, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte se não fosse o erro da administração e não no rendimento total acumulado recebido em virtude de decisão judicial" (REsp 783.724/RS, Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 25/8/06).

2. Recurso especial provido.

RESP 200302166521 - Relator ARNALDO ESTEVES LIMA - STJ - Quinta Turma - DJE DATA:15/06/2009

IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FONTE PAGADORA. ALÍQUOTA APLICÁVEL. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. O recebimento de remuneração em virtude de sentença trabalhista que determinou o pagamento da URP no período de fevereiro de 1989 a setembro de 1990 não se insere no conceito de indenização, constituindo-se complementação de caráter nitidamente remuneratório, ensejando, portanto, a cobrança de imposto de renda.

2. O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que cabe à fonte pagadora o recolhimento do tributo devido. Porém, a omissão da fonte pagadora não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, o qual fica obrigado a declarar o valor recebido em sua declaração de ajuste anual.

3. No cálculo do imposto incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente em decorrência de decisão judicial, devem ser aplicadas às alíquotas vigentes à época em que eram devidos referidos rendimentos.

4. É indevida a imposição de multa ao contribuinte quando não há, por parte dele, intenção deliberada de omitir os valores devidos a título de imposto de renda.

5. Recurso especial parcialmente provido"

STJ - 2ª TURMA, RESP N.º383.309/SC, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU DE 07.04.06

Diante disso, tem-se que a restituição postulada na inicial é devida. No entanto, a exatidão do valor indicado pelo autor, à míngua de elementos de provas precisos não é aferível de plano. Não é possível aferir se realmente, pela aplicação da tabela progressiva vigente ao tempo em que as verbas deveriam ter sido pagas pelo INSS, restariam elas isentas da exação em questão, de forma que deve a União ser condenada ao proceder ao recálculo do valor devido, restituindo eventual diferença a parte autora.

Por conseguinte, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a União a recalculer o imposto de renda devido pela parte autora incidente sobre as verbas que recebeu no feito 2005.63.13.000175-5 que tramitou perante este Juizado, considerando as alíquotas e tabela de imposto do momento em que cada parcela deveria ter sido paga, e não no momento do recebimento da indenização. Com isso, fica a União condenada a restituir a diferença entre os valores devidos e os valores efetivamente recolhidos a título de imposto de renda incidentes no mesmo ponto, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, vedada a cumulação de juros com tal índice.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

PRIC.

0001217-83.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003594/2011 - NEUSA ANTUNES (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por NEUSA ANTUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de auxílio-doença, com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais laudos médico elaborados por peritos cadastrados neste Juizado.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de “osteoartrite de coluna e distúrbios psiquiátricos” e que tais moléstias geram impotência funcional parcial e temporária, mas não geram incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

O laudo pericial médico na especialidade psiquiatria apontou que a parte autora apresenta “quadro depressivo recorrente e quadro psicoorgânico conversivo (F06.5+ F06.6 + F33.2)”, e que tais moléstias geram incapacidade total e temporária para o trabalho habitual desde agosto de 2010.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (27/08/2010), haja vista que naquela data a incapacidade laborativa já existia, consoante laudo médico.

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de NEUSA ANTUNES, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

### SÚMULA

PROCESSO: 0001217-83.2010.4.03.6313

AUTOR: NEUSA ANTUNES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 542.408.407-5

SEGURADO: NEUSA ANTUNES

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DIB: 27/08/2010

DIP: 01/07/2011

RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 07/07/2011

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam \$ 5.712,53 (CINCO MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até julho de 2011. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/07/2011 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000271-77.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003608/2011 - IRECE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de pedido de alvará para levantamento do FGTS. Alega a autora que foi aposentada por invalidez, mas que, comparecendo na CEF, não pode levantar seu FGTS, sob alegação de que ainda possui vínculo empregatício. Citada, a CEF apresentou contestação, alegando falta de interesse de agir, porque a autora se enquadra em hipótese de saque.

É o relatório.

DECIDO.

Afasto a preliminar. É contraproducente extinguir o feito nesta fase, máxime porque até o momento a autora não se apoderou dos valores que lhe são devidos. Em que pese a CEF afirmar, agora, que não se opõe ao pedido de saque o FGTS, o fato é que a autora, quando movimentou o Judiciário, o fez em razão de uma negativa da CEF ao mesmo pleito. Por tal motivo, já que o Judiciário foi chamado a pronunciar-se, que o seja pelo mérito, resolvendo a situação de uma vez por todas.

A aposentadoria por invalidez autoriza o saque o FGTS, consoante a lei. A autora é aposentada por invalidez. Logo: tem direito ao saque. O pedido é procedente.

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, determinando à CEF que proceda ao levantamento das contas individuais do FGTS cadastradas no nome da autora, entregando a ela os numerários, em razão de sua aposentadoria por invalidez. Fica valendo esta sentença como alvará, para cumprimento após o trânsito em julgado, devendo a parte autora diligenciar diretamente perante a CEF para proceder ao levantamento de seu FGTS.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

PRIC.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 54/2011**

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

**PORTARIA Nº 08, DE 13 DE JULHO DE 2011.**

**A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**Considerando** a necessidade e conveniência deste Juizado em incluir nova perita na especialidade assistente social, **Considerando** o regular cadastramento no sistema AJG com a devida apresentação dos documentos e declarações exigidas,

**RESOLVE:**

**INCLUIR** no quadro de profissionais constantes do anexo II da Portaria n.º 04/2005 deste Juizado Especial Federal Cível de Caraguatubá, a perita médica conforme quadro abaixo.

**Anexo II - Peritos técnicos-sociais**

<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>
LUIZA MARIA RANGEL

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Caraguatubá, 13 de julho de 2011.

**CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**  
Juíza Federal Substituta na Titularidade

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000655**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** as partes abaixo identificadas, para que apresentem suas manifestações finais. Prazo: 10 (dez) dias.  
0002770-65.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARGARIDA GERALDA ABRANTES (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000656**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à disponibilização dos valores junto à conta vinculada ao FGTS.  
0001684-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EDNA MARIZA BRANTIS MAXIMIANO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000657**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).  
0000054-65.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0000415-19.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA MACHADO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000585-54.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - TABATA KEMYLY DA ROCHA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0000745-16.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - HENRIQUE JOAO PISSINATI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0000868-77.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IVONE SERON (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0001133-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA ANTONIA DE BORTOLI GONÇALVES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0003516-64.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CICERO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0003532-18.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0003624-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSANA CRISTINA ACIOLI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0003683-81.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0003707-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RAFAEL AMBRIZZI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0003731-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0004249-64.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DONIZETE POSSEBOM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0004302-74.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0004924-27.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - AYLTON REBOLLO (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0004979-75.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MIGUEL JANICKI (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0005025-64.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MILTON GAZOLA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0005062-91.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA BELTRANI (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0005083-67.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS BERTOSCHI (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
0005349-54.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RAFAELE HAGATA COSTA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000658**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte ré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000489-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIANA FERNANDES ALVES (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000659**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0000182-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009702/2011 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).  
Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 17/06/2011, reconheço ex officio erro material constante dispositivo da sentença prolatada anteriormente, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma, sendo que nova sentença passa a figurar com o seguinte dispositivo:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JOSÉ XAVIER DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, desde o indeferimento administrativo (NB 532.231.180-3). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 23/01/1976, na qualidade de contribuinte obrigatório - empregado, apresentando vários vínculos subsequentes, sendo o último com início em 06/07/2009 e data de rescisão em 20/01/2010, na empresa Antonio Martinez Citrus - EPP.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu administrativamente o benefício previdenciário de auxílio-doença nos períodos de 19/11/1992 a 02/02/1993 (NB 055.682.221-8), de 15/05/2002 a 22/05/2003 (NB 502.041.670-0), de 21/05/2003 a 05/12/2005 (NB 502.097.814-7), de 06/03/2006 a 15/07/2008 (NB 502.801.484-8) e de 13/04/2010 a 31/07/2010 (NB 540.427.425-1). Verifica-se também que a parte autora, em 19/09/2008 (NB 532.231.180-3), teve requerimento administrativo indeferido.

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Inicialmente, foi realizada perícia na especialidade de clínica médica, sendo que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “lombalgia e depressão”. Ao final, o Senhor Perito relatou que não foi possível definir a existência de incapacidade laborativa, sugerindo a apresentação dos exames de ressonância da coluna e RX dos joelhos,

Por outro lado, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Psiquiatria, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “transtorno depressivo recorrente grave”. Ao final, o Senhor Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, “por 03 (três) meses” a partir da perícia.

Nesse contexto, acolho o laudo na especialidade de psiquiatria e considerando que o Sr.º Perito precisou que a parte autora estava incapacitada para o trabalho, há dois anos da data da perícia realizada em 24/06/2010, entendo que faz jus à concessão do benefício de auxílio doença desde a data requerida na inicial, ou seja, a partir de 19/09/2008 (DER). Observo, por fim, que, ainda de acordo com a conclusão da perícia médica, a parte autora necessita de 03 (três) meses para recuperação de sua capacidade, a partir da data perícia, ou seja, até 24/09/2010.

Ocorre que o prazo verificado no laudo pericial já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e imediata verificação, pela autarquia, se permanece ou não a incapacidade da parte autora.

Convém esclarecer, entretanto, que não ignoro o fato de a parte autora esteve com vínculo empregatício no período de 06/07/2009 a 20/01/2010 para o empregador Antonio Martinez Citrus, com as respectivas remunerações, contudo, isso não é prova de que a mesma estava apta a trabalhar, não afastando, pois, a conclusão da perícia judicial, ao contrário, demonstra, sim, o estado aflitivo que se encontrava, uma vez que, mesmo incapacitada, teve que se submeter ao trabalho para poder se sustentar.

Tendo em vista que o auxílio-doença é benefício que substitui os salários, deve-se, no cálculo das diferenças, descontar os períodos nos quais a parte autora recebeu remunerações.

Assim, a Jurisprudência do TRF3:

Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1146391 Nº Documento: 1 / 10 Processo: 2006.03.99.036169-0 UF: SP Doc.: TRF300204060 Relator JUIZA CONVOCADA NOEMI MARTINS- Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento- 17/11/2008-Data da Publicação/Fonte - DJF3 DATA:10/12/2008 PÁGINA: 636

Ementa - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR - INVALIDEZ. DESCONTO DO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES POSTERIOR À CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1 - Embora tenha sido apreciada, no v. acórdão Embargado, a questão referente ao termo inicial do benefício, verifica-se a omissão quanto à existência de vínculos empregatícios no período posterior à data fixada como termo inicial da aposentadoria por invalidez.

2 - O fato de a parte autora continuar trabalhando não afasta a conclusão da perícia médica, pois o segurado precisa manter-se durante o longo período em que é obrigado a aguardar a implantação do benefício, situação em que se vê compelido a retornar ao trabalho, após a cessação do auxílio -doença , mesmo sem ter a sua saúde restabelecida, em verdadeiro estado de necessidade.

Precedentes desta Corte de Justiça.

3 - Diante da incompatibilidade entre a percepção do benefício de aposentadoria por invalidez e o labor da segurada, descontar-se-ão os períodos em que ela verteu contribuições.

4 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 92030622616 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 01/03/1994 Documento: TRF300023197 Fonte DJ DATA:08/09/1994 PÁGINA: 49191

Relator(a) JUIZ SOUZA PIRES Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO DO REU.

Ementa DIREITO PREVIDENCIARIO, INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E TEMPORARIA, CONCESSÃO DO BENEFICIO DO AUXILIO-DOENÇA, IRRELEVANCIA DO FATO DE O SEGURADO VIR TRABALHANDO, FACE A RECU SA ADMINISTRATIVA DO ORGÃO PREVIDENCIARIO EM CONCEDER-LHE O BENEFICIO, DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO, TERMO "A QUO" DE INCIDENCIA DO BENEFICIO, IMPOSSIBILIDADE DE

SUA PERCEPÇÃO DURANTE O LAPSO DE TEMPO EM QUE VEIO A EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA, OS EMOLUMENTOS PERICIAIS E A LEI 6032/74, A VERBA HONORARIA E O CRITERIO DE SUA FIXAÇÃO.

1 - SE O SEGURADO PADECE DE MAL QUE O INCAPACITA TOTAL E TEMPORARIAMENTE PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADE LABORATIVA, FAZ ELE JUS AO BENEFICIO DO AUXILIO DOENÇA.

2 - SE O ORGÃO PREVIDENCIARIO VEM A NEGAR-LHE O BENEFICIO A QUE FAZ JUS, A CIRCUNSTANCIA DE CONTINUAR ELE TRABALHANDO NÃO PODE SER ERIGIDA COMO CAUSA DE INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFICIO.

4 - SE O SEGURADO CONTINUOU A EXERCER A ATIVIDADE LABORATIVA, MESMO ASSUMINDO GRAVES RISCOS PESSOAIS, EM RAZÃO DO MAL FISICO DE QUE PADECE, NÃO POSSUI ELE O DIREITO A PERCEPÇÃO DO BENEFICIO NOS PERIODOS EM QUE VEIO A AUFERIR OS SALARIOS DECORRENTES DE SUA ATIVIDADE REMUNERADA.

5 - A FIXAÇÃO DOS EMOLUMENTOS PERICIAIS DEVE OBEDECER AOS CRITERIOS PRECONIZADOS PELA LEI N.6032/74, TABELA V. 6 - O PERCENTUAL ALUSIVO A VERBA HONORARIA DEVE INCIDIR SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO, EXCLUIDAS AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

7 - APELAÇÃO DO REU A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO, PARA SE IMPROVER O RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

Indexação BENEFICIO PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENÇA, COMPROVAÇÃO, LAUDO MEDICO, INCAPACIDADE ABSOLUTA, TRANSITORIEDADE, DIREITO, BENEFICIO, TERMO INICIAL, DATA, ELABORAÇÃO, LAUDO, IMPOSSIBILIDADE, RECEBIMENTO, AUXILIO DOENÇA, EPOCA, EXERCICIO, ATIVIDADE REMUNERADA, FIXAÇÃO, HONORARIO, PERITO, LEGISLAÇÃO, HONORARIO, ADVOGADO, CALCULO, EXCLUSÃO, PRESTAÇÕES VINCENDAS. PREVIDENCIA SOCIAL, AUXILIO-DOENÇA  
Data Publicação 08/09/1994

Assim, no cálculo das prestações vencidas, a Contadoria deste Juizado deve proceder ao desconto dos valores recebidos através os valores recebidos a título de remuneração no período de 06/07/2009 a 20/01/2010 e de benefício de auxílio-doença NB 540.427.425-1, no período de 13/04/2010 a 31/07/2010.

Dispositivo:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido apresentado por JOSÉ XAVIER DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a implantar o benefício de auxílio-doença, com efeitos a partir de 19/12/2008 (data da DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2011 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 604,66 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 706,73 (SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2011.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 16.139,23 (DEZESSEIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 19/09/2008 (DER), descontados os valores recebidos a título de remuneração e do benefício (NB 540.427.425-1), atualizadas até a competência de maio de 2011. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento

comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000256-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009703/2011 - OLGA MOLLINARI GASPARINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 20/06/2011, reconheço ex officio erro material constante dispositivo da sentença prolatada anteriormente, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma.

Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por OLGA MOLINARI GASPARINI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez desde 14/07/2009 (DER). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em novembro de 1990, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições nos períodos de novembro de 1990 a dezembro de 1991, de fevereiro de 1992 a outubro de 1993, de dezembro de 1993 a dezembro de 1994 e de abril de 2008 a fevereiro de 2011.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença, administrativamente, no período de 10/11/1995 a 04/02/1996 (NB 101.724.764-9).

Através da perícia realizada na especialidade “Ortopedia”, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “Insuficiência venosa crônica dos membros inferiores, traduzidas na clínica por feridas extensas em ambas as pernas, de caráter crônico e com infecção purulenta e artrose na coluna vertebral”. Em resposta aos quesitos do Juízo relatou que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa.

O INSS alegou que o benefício seria indevido, eis que a parte autora teria reingressado no RGPS já portadora da incapacidade laboral, o que configuraria doença preexistente.

Todavia, a alegação de preexistência da incapacidade perde relevância na medida em que se verifica que a autora reingressou no sistema em abril de 2008, e a incapacidade sobreveio em junho de 2009, conforme aferido pelo perito judicial, fundamentado com exame radiológico da coluna lombar.

Lembro, ademais, que a preexistência apenas da doença inicial (e não da incapacidade) não obsta a concessão do benefício. Assim, considerando que o agravamento das patologias que acometem a parte autora se iniciou em 2009, conforme relatado pelo perito judicial, ocasião em que a parte autora, ostentava a qualidade de segurado, não havendo, portanto que se falar em preexistência da incapacidade.

Ainda que se entenda que a parte autora se filiou ao RGPS já portador da doença ou lesão, as provas dos autos sugerem que a incapacidade da autora sobreveio por motivo de agravamento ou progressão dos seus problemas de saúde, pois enquanto teve forças procurou exercer atividade e contribuir para a Previdência Social, aplicando-se na hipótese a ressalva contida na parte final do parágrafo único do art. 59 da Lei 8.213/91.

Nesse sentido, indefiro o pedido da Autarquia ré de vinda dos prontuários médicos, tendo em vista que o laudo pericial restou deveras conclusivo acerca da incapacidade e não restou configurada a ocorrência de preexistência.

Nesse contexto, considerando que o Sr.º Perito precisou que na data do indeferimento administrativo, a parte autora estava incapacitada para o trabalho, entendo que faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, em 14/07/2009.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por OLGA MOLINARI GASPARINI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 14/07/2009 (DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2011 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 500,28 (QUINHENTOS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 561,67 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.400,25 (TREZE MIL QUATROCENTOS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), computadas entre a DIB e a DIP, atualizadas até a competência de maio de 2011. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000660**

**DESPACHO JEF**

0004652-62.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314010963/2011 - RENALDO MORRO (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos  
Converto o julgamento em diligência.

A fim de se evitar eventual duplicidade no cômputo de períodos laborados pelo autor, officie-se ao INSS para que remeta a este Juízo no prazo de 10(dez) dias, cópia, na íntegra, do processo administrativo do autor, NB 1532769897, para que se saiba o que já foi computado no âmbito administrativo.

Após a vinda da aludida documentação, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se e cumpra-se

**DECISÃO JEF**

0000911-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314011052/2011 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Reveja decisão proferida em 10/06/2011, a fim de que o presente processo seja devolvido à 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto(SP), em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa, cujo conteúdo econômico supera 60 (sessenta) salários mínimos, ou, caso assim não entenda aquele Juízo, que seja suscitado conflito de competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000662**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo 05 (dias).

0000197-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000563-59.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ILDA BOSQUILHA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000745-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CASSIO LUIS BARBOSA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0000760-14.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALICE APARECIDA BAGATELI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ).

0001029-53.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - HERMES BOVAROTTI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002520-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DOMINGOS APARECIDO Busetti (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6315000258**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0001225-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315020408/2011 - MAURO SOARES FERMINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.  
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao autor, nos seguintes termos:

? DIB em 23/11/2010 (DER).

? DIP em 01/07/2011;

? RMI de R\$ 893,49.

? RMA de R\$ 907,69.

? Atrasados no valor de R\$ 5.413,45

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$ 5.413,45), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao autor, nos termos do item “1”.

7. A parte autora, por sua vez, com a implantação do benefício e a realização dos pagamentos, nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos.**

**O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.**

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

**Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:**

**“a) IMPLANTAR auxílio-doença para a parte autora, a contar da data do laudo médico pericial (DIB).**

**b) RMI e RMA a ser calculada pelo INSS.**

**c) 80% dos valores atrasados, desde a DIB até a DIP (Data de Início de Pagamento administrativamente) em 01/07/2011, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial do JEF, na forma da Lei n. 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados.**

**d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação.**

**e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.**

**f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, a proceder a avaliações periódicas.**

**g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, parágrafo 4o, da Lei n. 8.742/93, fica o INSS autorizado a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”**

**Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Oficie-se para cumprimento do acordo.**

**Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requirite-se o pagamento dos referidos valores.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0000450-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315020373/2011 - DILERMANDO REINALDO (ADV. SP052076 - EDMUNDO DIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001080-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315020407/2011 - MARIA BEATRIZ ANTUNES LEME (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004985-11.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315020374/2011 - NELSON JOÃO OCCHIENA (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA). Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pretende a restituição de valor, o qual alega ter sido retirado indevidamente de sua conta, bem como o pagamento de indenização a título de danos morais.

A parte autora alega na inicial que é correntista da ré, titular da conta corrente n.º 001.00045730-7, Agência 0356, na qual recebe sua aposentadoria.

Sustenta que em 28/08/2009, surpreendeu-se com saque realizado em 12/08/2009, no valor de R\$1.000,00, desconhecendo a autoria.

Aduziu que se dirigiu à agência para resolver o problema, quando foi informado de que o saque em questão foi realizado na Agência n.º 1206, localizada no município de Santo André/SP.

Afirma ser o único titular da conta, cujo cartão e senha ficam consigo e, por ser idoso, jamais teria realizado saque em município diverso do qual reside.

Lavrou Boletim de Ocorrência.

Menciona que procurou resolver a questão administrativamente. Contudo, não obteve êxito.

Alega, por fim, que houve negligência da ré na prestação do serviço, ficando evidente sua fragilidade administrativa, já que a mesma permitiu que terceiro efetuasse saque em conta de sua titularidade.

Por fim, ratifica que não realizou o saque, bem como desconhece a autoria dele.

Pretenda a condenação da ré na restituição do valor indevidamente sacado de sua conta, correspondente a R\$ 1.000,00, os quais deverão ser corrigidos até a data da efetiva devolução. Pretende, ainda, a condenação da ré no pagamento de indenização a título de danos morais em 10 vezes o valor indevidamente retirado de sua conta, correspondente a R\$ 10.000,00, devido aos percalços e transtornos sofridos.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando, no mérito, que os fatos narrados na inicial não condizem com a realidade, considerando que os saques supostamente controversos foram realizados mediante utilização de cartão e senha pessoais. Observou que o autor compareceu à Agência acompanhado de seu “filho adotivo”, pessoa que o autor mencionou ter acesso à conta de sua titularidade: cartão e senha. Aduziu que pela análise do extrato da conta do autor, no mês anterior aos fatos ocorreram transações semelhantes à sub judice. Sustenta que a parte autora desrespeitou cláusula contratual ao fornecer seu cartão e senha a terceiro, não podendo a ré responsabilizar-se pelo saque realizado na conta de titularidade do autor. Não houve qualquer tipo de conduta ilícita por parte da ré. Outrossim não restou caracterizado qual seria o eventual dano moral suportado pelo autor. Requeru que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a restituição de valores e indenização por danos morais.

Antes de analisar o mérito, é preciso salientar que se trata de uma relação de consumo, sendo aplicáveis as regras da Lei 8.078/90.

As relações entre bancos e correntistas são regulamentados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), conforme o artigo 3º, § 2º, desta lei: serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (grifei)

Conforme a disciplina deste Código, o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (artigo 12).

Mais adiante, o artigo 14 estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. A definição de serviço defeituoso é dada pelo § 1º deste artigo: o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo do seu fornecimento (inciso I), o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam (inciso II) e a época em que foi fornecido (inciso III).

Para a configuração da responsabilidade civil, ainda que contratual, objetiva ou subjetiva, são imprescindíveis: uma conduta comissiva ou omissiva ilícita, a ocorrência de um dano e a relação de causalidade entre a conduta e o dano. Na subjetiva, também se exige a demonstração de culpa (lato senso) do causador do dano.

O artigo 186 do Código Civil, como regra geral da responsabilidade subjetiva, preceitua que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (grifei)

Em suma, o nexo causal é um elemento referencial entre a conduta e o resultado. Por ele, pode-se concluir quem foi o causador do dano e, conseqüentemente, quem terá o dever de repará-lo, pois ninguém deve responder por aquilo a que não tiver dado causa, segundo fundamental princípio do Direito.

Ainda se destaca que, de acordo com a teoria da causalidade adequada, adotada em sede de responsabilidade civil, também chamada de causa direta ou imediata, nem todas as condições que concorrem para o resultado são equivalentes, como acontece, em regra, na responsabilidade penal, sendo considerada causa somente aquela que foi a mais adequada a produzir concretamente o resultado.

Em se tratando de responsabilidade objetiva, cumpre averiguar se da ação ou omissão da demandada resultou dano ao demandante.

Passo a analisar as circunstâncias fáticas do caso.

A ré presta serviços bancários e é de sua responsabilidade revestir esta prestação de toda a segurança possível, com o mesmo zelo com que se assegura em concessões de empréstimos, levando-se em conta a natureza do serviço prestado e os riscos inerentes à sua própria natureza (artigo 14, § 2º, inciso II, da Lei 8.078/90). Devem ser levadas em conta todas as possíveis ocorrências que violem a segurança esperada no fornecimento deste serviço.

O fato de que a utilização do cartão pudesse ter sido feita por meio de furto do cartão ou clonagem não exime a ré da sua responsabilidade, conforme o artigo 24 da Lei 8.078/90: a ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

A única excludente da responsabilidade da ré, no caso, seria a culpa exclusiva da parte autora (artigo 14, § 3º, inciso II). Contudo, nas relações de consumo vigora a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da lei 8.078/90). Ou seja, cabia à ré comprovar que a utilização do cartão foi feita por culpa exclusiva da parte autora.

No caso em tela aplica-se a teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que a instituição financeira assume os riscos dos eventuais danos que vier a causar ao exercer atividade com fins lucrativos. A responsabilidade deve recair sobre aquele que auferes os lucros.

Para esta teoria, basta a ação ou omissão, o nexo causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Acresço, ainda, que, consoante o entendimento de Aguiar Dias, “...Na ausência de culpa de qualquer das partes, ao banco toca suportar os prejuízos.” (in Gonçalves, Carlos Roberto, Responsabilidade Civil, Editora Saraiva, 6ª Edição. p. 249/253 - grifei). Assumir o risco é, na hipótese, o mesmo que assumir a obrigação de vigilância, de garantia, ou de segurança sobre o objeto do contrato.

No caso dos autos, a parte autora sustenta que não efetuou o saque e que desconhece sua autoria. Afirma que é idosa e doente e o saque foi feito em Santo André - SP, local distante de sua moradia e em que não possui relações pessoais ou de negócio.

A CEF contesta, dizendo que a parte autora infringiu cláusula contratual, ao revelar sua senha ao filho adotivo.

A CEF, segundo depoimento de sua preposta, afirma que não deu resposta ao pedido da parte autora, tendo em vista que o procedimento de apuração não foi concluído.

Segundo a preposta, não havia indícios de clonagem de cartão, isto porque, quando tal ocorre, há saques reiterados e antes de efetuar os saques há consulta do saldo da conta. Além disso, nos documentos da CEF aparece o número do cartão da parte autora, em vez de números “0”, conforme ocorre nos casos de clonagem. Tudo isto e o fato de não ter havido consulta ao saldo da conta antes do saque, induziria à conclusão de que quem retirou o dinheiro da conta, sabia qual era o saldo dela.

Como dito, o ônus da prova, no caso, é da ré. Seja pela aplicação do CDC (art. 6º, VIII) ou pela impossibilidade de produção de prova negativa (prova diabólica), posto que a parte autora não tem meios de provar que não foi ela quem fez o saque.

A CEF não apresentou prova documental de suas argumentações e foi desidiosa no trato do problema da parte autora.

A respeito da violação de cláusula contratual, sob o argumento de que o autor teria dado conhecimento de sua senha e posse do cartão a terceiros, trata-se de uma cláusula contratual que não pode ser cumprida pela parte autora, justificadamente.

Conforme se observou nesta audiência, a parte autora tem idade avançada, não enxerga bem e apresenta dificuldade de locomoção, andando bem devagar. Logo, é absolutamente normal e juridicamente válido que ela seja auxiliada por terceiros na prática dos atos ordinários da vida, notadamente nos casos que envolvam tecnologia.

Malgrado os indícios indicados pela CEF sejam desfavoráveis à parte autora, a CEF não juntou prova desses indícios. Não há documentos nos autos que os demonstram, mas tão-somente o depoimento da preposta da CEF.

Ainda que assim não fosse, caberia à CEF provar que o dinheiro foi sacado com o uso do cartão da parte autora, mas isso ela não conseguiu. Ao contrário, ao que tudo indica, seus prepostos, satisfeitos com a conclusão a que chegaram pelos indícios referidos acima, deixaram de apurar o caso e de dar resposta contundente sobre ele, preferido deixar a sugestão, de que o saque teria sido feito pelo filho adotivo da parte autora.

A CEF não juntou os documentos necessários e nem o vídeo do saque realizado, que poderia dirimir qualquer dúvida a respeito da autoria. A preposta da CEF sequer soube dizer se haviam câmeras de vídeo no local em que o saque fora feito.

Aliás, a respeito do local do saque, tenho dúvida, na medida em que, a parte autora afirma que ele teria ocorrido na Agência de Utinga, de n.º 1206, na Cidade de Santo André-SP. Ocorre, todavia, que este número parece ser o do terminal em que o saque foi feito, nos termos do documento de fl. 18 da inicial. E a CEF sequer se pronunciou sobre isto.

Concluo, pois, que, tendo desaparecido R\$1.000,00 (mil reais) da conta da parte autora, sem que a CEF tenha conseguido provar que não foi ela quem sacou esse dinheiro ou que tenha concorrido, culposamente, para que terceiro o tenha feito, configurado está o ato ilícito. Em razão desta conduta, o autor experimentou o dano no mesmo valor e, depois, tendo pedido providência à CEF, foi ignorado, prolongando seu sofrimento, o que configura o dano moral.

Assim, a CEF deve indenizar os danos materiais e morais suportados pela parte autora.

O valor pedido pela parte autora a título de danos morais se apresenta adequado.

Com efeito, a fixação do quantum na reparação do dano é sempre tormentosa. Isto porque, se de um lado a fixação de valor elevado configura enriquecimento sem causa para quem o recebe, por outro, a fixação de valor módico, no mais das vezes apto à reparação do dano, em vez de demover o culpado de sua conduta errônea, o estimula a praticá-la.

Assim, tenho que a indenização no valor do pedido, R\$10.000,00 (dez mil reais) seja suficiente para a reparação do dano moral sofrido pelo autor e de desestímulo a ré para não reiterar a conduta praticada, considerando a sua extensão (aborrecimentos, dissabores, receio de não receber o dinheiro de volta), a renda do autor, que em 2009 era de R\$ 2.964,64, conforme documento de fl. 15, bem como poder econômico da ré, que é instituição financeira.

Aliás, em se tratando de Banco, a experiência mostra que indenizações módicas não servem para demovê-los de praticar atos ilícitos.

Posto isso, julgo PROCEDENTE os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para condenar a ré no pagamento de indenização à parte autora, NELSON JOÃO OCCHIENA, por danos materiais, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que, na presente data, consoante os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, os quais integram a presente sentença, totalizam R\$1.124,63 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) e por danos morais no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Os valores serão corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento 64 do e. TRF3; O termo inicial de correção dos danos materiais é a data do evento danoso, enquanto o termo inicial de correção dos danos morais, será a partir da data da prolação desta sentença, ambas até a data do efetivo pagamento.

Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, na forma dos arts. 405 e 406 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**PORTARIA Nº 22 DE 14 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre os servidores que deverão permanecer em plantão judiciário nos meses de julho, agosto e setembro de 2011.

**O DOUTOR FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE n.º 64/05;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço n.º 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a resposta da E. Corregedoria Regional da Terceira Região à consulta formulada pela Diretoria do Foro de São Paulo, acerca do plantão judiciário (Protocolo n.º 31021, de 28/10/2010);

**CONSIDERANDO** que há um único analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

**R E S O L V E**

Art. 1º - Regulamentar o plantão dos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Andradina - SP.

§ 1º - Estabelecer que o plantão judiciário será realizado na sede do Juizado Especial Federal, Fórum Sinval Antunes de Souza, localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, n.º 1451, Andradina - SP.

§ 2º - O horário de plantão será:

I - Nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, a partir das 19h00 de cada dia e se encerrará às 09h00 do dia subsequente.

II - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66), terá início a partir das 09h00 e se encerrará às 12h00.

§ 3º - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66) em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP estiver na escala de plantão, o plantão será presencial, devendo o servidor permanecer na sede do Fórum no horário especificado no inciso II do artigo 3º desta Portaria.

§ 4º - Nos dias em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP não estiver na escala de plantão, o plantão será realizado a distância, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 5º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
15/07/2011 a 10/08/2011	Fábio Antunez Spegiorin
11/08/2011 e 12/08/2011	Marcia Terumi No Mungo
13/08/2011 a 26/08/2011	Renata Caetano da Silveira
27/08/2011 a 13/09/2011	Edílson Alves de Souza

§ 6º - O plantão judiciário a ser realizado pelo Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) funcionará sempre a distância, devendo referido servidor plantonista ficar de prontidão, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 7º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

§ 8º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

§ 9º - Os servidores somente poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 14 de julho de 2011.

FERNÃO POMPEO DE CAMARGO Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6317000157**

## **DESPACHO JEF**

0007425-71.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317016249/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando o objeto da presente demanda, desnecessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, motivo pelo qual agendo audiência em pauta-extra para o dia 23.08.2011, dispensada a presença das partes. Caso as partes pretendam produção de prova oral, deverão peticionar em até 5 dias da publicação desta decisão, especificando e qualificando a pessoa a ser ouvida. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/07/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002674-04.2011.4.03.6318

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: DEOLINDO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6318000161**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0003568-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011108/2011 - ALICE TEIXEIRA ALCIDES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

**DESPACHO JEF**

0005550-63.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318010922/2011 - MARIA JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o ajuizamento de ação anterior (Proc.nº 2009.63.18.000300-5), que foi extinta sem julgamento do mérito, entendo que está prevento para conhecimento da causa o MM. Juiz Federal prolator da r. sentença extintiva (art.253, inciso II do C.P.C.). Assim sendo, cancelo a audiência designada.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Leandro André Tamura.

Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2011.**

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Presidente do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1) **ALTERAR**, a pedido, as férias do servidor abaixo identificado:

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>R.F.</b>	<b>PERÍODO</b>
CLAUDIA ALESSANDRA DANTAS EVANGELISTA	6224	DE 22/08/2011 A 31/08/2011 E DE 09/01/2012 A 18/01/2012 PARA O PERÍODO DE 26/09/2011 A 15/10/2011

Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.  
Publique-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000055**

#### **DECISÃO TR**

0001832-26.2007.4.03.6201 - DECISÃO TR Nr. 6201010227/2011 - BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Posto isso, diante da inexistência da sentença de mérito proferida em primeira instância, nego seguimento ao Pedido de Uniformização e ao Recurso Extraordinário interpostos pela União Federal (PFN). Devolvam-se os autos ao Juiz Federal Relator para que submeta ao colegiado o exame da questão de ordem ora suscitada.  
Viabilize-se.

0006067-70.2006.4.03.6201 - DECISÃO TR Nr. 6201010229/2011 - RONALD ALVES DA CRUZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Posto isso, diante da inexistência de acórdão proferido pelo órgão colegiado, nego seguimento ao Pedido de Uniformização e ao Recurso Extraordinário interpostos pela União Federal (PFN). Devolvam-se os autos ao Juiz Federal Relator para que, oportunamente, seja o feito incluído em pauta para julgamento.  
Viabilize-se.

#### **PORTARIA Nº 028/2011/JEF2-SEJF**

O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no, art. 109, do item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõem sobre a concessão de férias;

RESOLVE,

I - ALTERAR, as férias da servidora Luiza Iara Borges Daniel, RF 4189, de 19/08/2011 a 08/10/2011 (20 dias) para 18/07/2011 a 06/08/2011.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2011.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto no exercício da  
Presidência do Juizado Especial Federal

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000402

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

0003486-43.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010209/2011 - FRANCISCO DA SILVA ROSEL (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000808-21.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010212/2011 - ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000475-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010177/2011 - ADAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002100-12.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010251/2011 - OSMAR PORFIRIO ROSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001634-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010193/2011 - DANIELA THAIZI FIGUEIREDO ARECO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA); CLOTILDE FIGUEIREDO ARECO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000045-54.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010204/2011 - FELIX JOAQUIM BARBOSA NETO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da realização do exame pericial (22/02/2010), descontando-se as parcelas recebidas a título de tutela antecipada, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Anote-se o substabelecimento do patrono da parte autora.

P.R.I.

0002259-52.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010203/2011 - PATRICIA JORDANA GOMES MIRANDA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde 21/05/2009, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0004787-64.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010190/2011 - EDMA BARBOSA BEZERRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 01-01-2011. Não há parcelas em atraso a receber, pois a parte autora estava em gozo de benefício assistencial, conforme informação do Setor de Cálculo deste Juizado.

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante e pague o benefício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, nesta instância judicial.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0004797-11.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010187/2011 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOMES (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 01-01-2011. Condene o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas desde a data da citação, corrigidas monetariamente e com juros moratórios aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante e pague o benefício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, nesta instância judicial.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0000945-71.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010173/2011 - MARIA BERNARDETE DE FREITAS CARVALHO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da sua cessação (30/05/2007), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores pagos a esse título posteriormente.

Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 do CJF, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000024-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010175/2011 - HELENICE CAETANO CARNEIRO DOMINGUES (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da sua cessação (31/07/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores pagos a título de remuneração, uma vez que tinha vínculo em aberto no período de 01/08/2009 a 16/12/2009, e auxílio-doença posterior.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 do CJF, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000742-12.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010172/2011 - FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora desde a data da sua cessação (31/01/2009), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da realização do exame pericial em medicina do trabalho (09/03/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000209-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010206/2011 - ISAIAS FRANCISCO ALVES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da sua cessação (10/08/2009), devendo ser convertido em aposentadoria por invalidez a partir da realização do exame pericial (04/03/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se eventuais parcelas recebidas a título de remuneração até o momento da prolação desta sentença, tendo em vista que possui vínculo de emprego em aberto desde 01/01/1999.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0002553-41.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010207/2011 - CLARITA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, reconhecendo o seu direito ao restabelecimento do auxílio doença NB 521.600.523-0 desde sua cessação, em 30/06/2008, e concessão de aposentadoria por invalidez a partir do laudo pericial, em 19/02/2009, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das prestações atrasadas, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12% ao ano desde a citação, nos termos da Súmula 204 do STJ, e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, até 30 de junho de 2009 (Resolução nº 134/2010), a partir de quando, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

0004511-28.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201010176/2011 - MARINO SOARES DE SOUZA (ADV. MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo prejudicados os presentes embargos, uma vez que já foi corrigido o erro material. Desentranhe-se dos autos a sentença impertinente.

Intimem-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002607-07.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010265/2011 - ROSEMEIRE MORAES MIRANDA (ADV. MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, acolho a preliminar argüida pelo réu, para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições essenciais para a propositura da ação (interesse de agir).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma dos arts. 284, parágrafo único c/c 267, I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

P. R. I.

0002396-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010213/2011 - APARECIDA MARCIA GARCETE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000152-98.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010191/2011 - FRANCISCA RODRIGUES FREIRE (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000403

## DECISÃO JEF

0002675-49.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010244/2011 - FRANCISCO BALBINO GONZAGA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de pedido de concessão de gratificação. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, visto que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Cite-se.

0004107-11.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010228/2011 - TANCY SALLES FERREIRA (ADV. MS009413 - ANA PAULA IUNG DE LIMA, MS011135 - ADRIANA SCAFF PAULI, MS012445 - ISADORA TANNOUS GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença.

A complementação do preparo foi recolhida no valor devido, sendo assim, recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

0006107-97.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010195/2011 - FUMITAKA KAMIYA (ADV. MS011549 - CORALDINO SANCHES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de pedido de isenção de imposto de renda formulado por Fumitaka Kamiya em face da União.

Distribuído o feito, originariamente, perante a Justiça Federal (1ª Vara Federal), aquele juízo declinou da competência, remetendo os autos para este Juizado Especial em razão do valor dado à causa inicialmente (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).

DECIDO.

Verifica-se que, após o declínio, a parte autora emendou a inicial no sentido de retificar o valor antes atribuído, alterando-o para R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); valor esse correspondente ao real proveito econômico pretendido com a presente ação.

Juntou, inclusive, comprovante de recolhimento das custas complementares, presumindo-se seu desinteresse quanto a eventual renúncia do valor que excede a alçada do Juizado.

Destarte, tendo em vista a ocorrência de fato novo superveniente à decisão de declínio, acolho a emenda à inicial e deixo, excepcionalmente, de suscitar conflito negativo de competência, mostrando-se mais prudente a devolução dos autos à Vara de origem, diante da manifesta incompetência deste Juizado para o julgamento da causa.

Intimem-se e cumpra-se.

0002808-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010180/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de ação movida por Antonio Carlos dos Santos em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a liberação dos valores depositados em conta vinculada do FGTS de sua titularidade para custear o tratamento de saúde de seu filho, Matheus Andrade dos Santos, que é portador de Distrofia Muscular Progressiva do tipo Duchene.

Notícia que formula idêntico pedido (saque do FGTS) por meio do processo n. 0003677-25.2009.4.03.6201, em trâmite neste Juizado, sendo as partes iguais, mas distinta apenas a causa de pedir (quitação do saldo devedor de financiamento habitacional), motivo pelo qual pede a distribuição por dependência. Notícia, ainda, a existência de outra ação, processo n. 0001223-72.2009.4.03.6201, onde, representando seu filho, visa ao fornecimento de medicamentos e cadeira de rodas, cujo pedido encontra-se pendente de decisão.

DECIDO.

Verifica-se que os fundamentos de fato em que os pedidos se apóiam são os mesmos, nesta e na outra ação movida em face da CEF.

Dessa forma, reconheço a conexão existente entre este feito e o de n.º 0003677-25.2009.4.03.6201, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, o que impõe, dada a possibilidade neste momento, a reunião dos mesmos para instrução e julgamento conjunto.

Anote-se a dependência nos dois feitos.

Feito isso, retornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deixando, por ora, de fazê-lo, diante da necessidade da análise conjunta de ambos os processos.

Cumpra-se e voltem conclusos.

0006006-15.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010262/2011 - IRACILIO CUSTODIO VARELA- ESPOLIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). A parte foi devidamente intimada para efetuar a complementação do valor do preparo, todavia o recolhimento da complementação também foi efetuado em valor inferior ao devido. Assim, não cumprindo o determinado, ocorre o fenômeno da deserção.

Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001462-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201000497/2010 - CERIZE SILVEIRA DE SA CARVALHO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES); IRIANA SILVEIRA SA CARVALHO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Revejo o despacho anterior, tendo em vista que, compulsando os processos indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), por meio de consulta processual disponível na internet, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2009.60.00.002627-1 foi extinto sem exame do mérito e o processo 2009.60.00.004407-0 refere-se a parte ré diversa.

Cite-se o requerido.

Intimem-se.

0000170-85.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010179/2011 - ARTEMIA GIMENEZ DA CUNHA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revogo a decisão exarada em 05.05.2011, por não pertencer ao presente processo.

Vista à parte autora sobre a contestação. Em seguida, conclusos para sentença.

0002676-34.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010243/2011 - ALDO LOPES DO AMARAL (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o pedido é diverso.

Trata-se de pedido de concessão de gratificação.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, visto que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

0004246-94.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010220/2011 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte foi devidamente intimada para efetuar a complementação do valor, todavia a complementação do preparo também foi efetuada em valor inferior ao devido, conforme certidão anexada em 14/01/2011. Assim, não cumprindo o determinado, ocorre o fenômeno da deserção.

Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0004672-38.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010198/2011 - MARIA ROSA CARDOSO DA SILVA (ADV. MS009119 - ROGERIO PEREIRA SPOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos

efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente em perícia judicial e juntada de documentos. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e esclarecer se se trata realmente de benefício decorrente de acidente do trabalho (se houve a Comunicação do Acidente do Trabalho - CAT), caso em que deverá ser trazida aos autos a CAT.

Observa-se que o pedido e a causa de pedir baseiam-se na afirmação de ter ocorrido acidente do trabalho e no fato de ter recebido auxílio-doença por acidente do trabalho cessado em 05/2009.

Mas, pelo documento de f. 24, o benefício concedido (e cessado) administrativamente é o de auxílio-doença (espécie 31), ou seja, não decorrente de acidente do trabalho. Há também nos autos comunicado de indeferimento datado de 07.07.2009 (f. 35) do auxílio-doença (espécie 91) por acidente do trabalho.

Caso não se trate de acidente do trabalho, deverá a parte autora dizer em qual especialidade médica pretende a perícia e juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, caso não se cuide de benefício decorrente de acidente do trabalho. Caso contrário, conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Não considero erro insanável a forma como recolhidas as custas devidas pela interposição do recurso de sentença. Isto porque, de fato, a parte recorrente efetivou o pagamento das custas dentro do prazo legal, no valor correto, não obstante sob código considerado incorreto.

Desta forma, a parte recorrente deverá, até o juízo de admissibilidade diferido a ser realizado pelo i. Juiz Federal Relator, comprovar que sanou a irregularidade constatada, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

0001462-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010217/2011 - CERIZE SILVEIRA DE SA CARVALHO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES); IRIANA SILVEIRA SA CARVALHO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000115-08.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010260/2011 - ALCIR TEIXEIRA GOMES (ADV. MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000116-90.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010261/2011 - ADRIANO JORGE MARTINS CORREA (ADV. MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0001414-54.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010219/2011 - LUIS ANTONIO PEREIRA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007201-35.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010215/2011 - JOÃO BATISTA GARCIA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001299-67.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010216/2011 - NERIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002566-35.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010184/2011 - ANDRE BATISTELA RIBEIRO (ADV. MS014222 - MATHEUS TEDESCO DANDOLINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de ação de repetição de indébito tributário movida por André Batistela Ribeiro em face da União (PFN), visando à restituição do imposto de renda que incidiu sobre valores que recebeu a título de indenização de transferência. Aduz, em prol de sua pretensão, cuidar-se de verbas de natureza indenizatória, não constituindo acréscimo de renda, sendo incabível a incidência do aludido tributo. Pugna pela antecipação da tutela para a imediata devolução do valor de R\$ 20.314,62.

DECIDO.

Observa-se que a natureza satisfativa do direito invocado esgota o conteúdo da ação. Havendo risco de irreversibilidade do provimento, é vedada a concessão de tutela antecipada quando ausente o risco de dano irreparável, em conformidade

com o que é preconizado pelo § 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a União (PFN).

0000053-31.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010218/2011 - MIRIAM VERRONE (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando que o preparo foi recolhido em valor insuficiente e sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 561/2007 do CJF, Capítulo I, item 1.3.1, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Intime-se.

0001001-36.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010259/2011 - PERCILIANA PINHEIRO MASCARENHAS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Acolho a emenda à inicial.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2011, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

0007949-67.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010221/2011 - ANTONIO ALVES DINIZ (ADV. MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDÃO, MS007420 - THÚLIO CÍCERO GANDRA RIBEIRO). A parte foi devidamente intimada para efetuar a complementação do valor, todavia a complementação do preparo também foi efetuada em valor inferior ao devido. Assim, não cumprindo o determinado, ocorre o fenômeno da deserção.

Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0002571-57.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201010182/2011 - MILTON DE CASTRO FERREIRA (ADV. MS011476 - DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO, MS012422 - LEONARDO MIRA MARQUES, MS012214 - PAULO CEZAR GREFF VASQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de relação jurídico-tributária movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151 do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

DECIDO.

Recentemente, em julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 363.852, assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRESSUPOSTO ESPECÍFICO - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO - ANÁLISE - CONCLUSÃO. Porque o Supremo, na análise da violência à Constituição, adota entendimento quanto à matéria de fundo do extraordinário, a conclusão a que chega deságua, conforme sempre sustentou a melhor doutrina - José Carlos Barbosa Moreira -, em provimento ou desprovimento do recurso, sendo impróprias as nomenclaturas conhecimento e não conhecimento. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE BOVINOS - PRODUTORES RURAIS PESSOAS NATURAIS - SUB-ROGAÇÃO - LEI Nº 8.212/91 - ARTIGO 195, INCISO I, DA CARTA FEDERAL - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - UNICIDADE DE INCIDÊNCIA - EXCEÇÕES - COFINS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRECEDENTE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. Ante o texto constitucional, não subsiste a obrigação tributária sub-rogada do adquirente, presente a venda de bovinos por produtores rurais, pessoas naturais, prevista nos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com as redações decorrentes das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97. Aplicação de leis no tempo - considerações. Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu

recolhimento por subrogação sobre a “receita bruta proveniente da comercialização da produção rural” de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arriada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Em seguida, o Relator apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, vencida a Senhora Ministra Ellen Gracie. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 03.02.2010.” (Grifei)

(RE 363852 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIOJulgamento: 03/02/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJe-071 DIVULG 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010 EMENT VOL-02398-04 PP-00701)

Portanto, a parte autora tem direito à suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Por outro lado, com relação ao depósito por retenção dos valores referentes ao Funrural, pelo substituto tributário, o Superior Tribunal de Justiça decidiu acerca da aludida questão, cujos fundamentos são aqui utilizados como razões de decidir:

“TRIBUTÁRIO - FUNRURAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPÓSITO POR RETENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REsp 654.038/RS - ACÓRDÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA.

1. Embora seja faculdade do devedor a realização do depósito judicial, não há mesma faculdade no chamado depósito por retenção, que consiste em determinação judicial para que o substituto tributário efetue o depósito em ação judicial movida por terceiro.

2. A substituição tributária visa otimizar a arrecadação e a fiscalização tributária e esta finalidade restaria prejudicada pela sistemática do depósito por retenção, passível de vários inconvenientes operacionais diante da incerta quantidade de substitutos (adquirentes da produção rural).

3. O depósito judicial pressupõe voluntariedade do devedor e não imposição a terceiros.

4. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, de forma coerente e fundamentada, as questões essenciais ao julgamento da lide.

5. Inexistência de requisitos para a concessão de tutela antecipada em grau de recurso. 6. Recurso especial não provido.” (Grifei)

(STJ. RESP 200901939760. RESP - RECURSO ESPECIAL - 1158726. Eliana Calmon. SEGUNDA TURMA. DJE DATA: 22/03/2010)

No entanto, vejo que o depósito pode ser útil para resguardar interesses da parte autora e da parte ré, até que a questão seja definitivamente julgada. A suspensão da exigibilidade sem o depósito pode surpreender as partes no final com uma vultosa dívida, com os acréscimos previstos em lei (juros, correção, etc.), de difícil adimplemento.

Pode o juiz, para evitar eventual dano, autorizar ou vedar a prática de atos, ordenar guarda judicial e DEPÓSITO DE BENS, além de outras medidas. Trata-se do poder geral de cautela previsto nos artigos 273, § 7º, 798 e 799 do Código de Processo Civil.

Não cabendo a determinação para que os substitutos processuais efetuem o depósito das contribuições, porquanto não integram o pólo passivo da presente demanda, pode-se no entanto determinar à União que efetue o depósito à conta do juízo de valores eventualmente recolhidos no período da inexigibilidade.

Portanto, conquanto a parte autora tenha direito à suspensão da exigibilidade, os substitutos tributários deverão continuar recolhendo a referida contribuição, devendo a União efetuar o depósito judicial dos valores assim recolhidos, evitando danos em caso de eventual improcedência do pedido, em última instância.

Com base, pois, no julgamento da Suprema Corte supracitado, que adoto como razão de decidir, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão, referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a comercialização de produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, e do produto animal destinado à reprodução pecuária ou granjeira (FUNRURAL) cobradas do autor.

Todavia, embora suspensa a exigibilidade, por cautela, e para evitar danos a ambas as partes, os substitutos tributários deverão continuar recolhendo as contribuições. A União deverá restituir ao depósito judicial as contribuições recolhidas dentro de período da inexigibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento administrativo que o autor fizer junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com provas dos recolhimentos feitos. Dito de outra forma, a União deve restituir em depósito judicial as quantias recolhidas sob a égide da inexigibilidade desde que a parte autora requeira, com provas, a restituição em depósito à disposição do juízo (depósito judicial). O prazo que a União tem para

atender ao requerimento e depositar o valor é de 30 (trinta) dias contados da data da entrada (protocolo administrativo) do requerimento.

Por conseguinte, a União deverá depositar à disposição do juízo os valores dos recolhimentos efetuados pelo substituto tributário, na CEF - PAB Justiça Federal, cuja conta ficará vinculada ao presente processo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, sem prejuízo da responsabilização criminal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento administrativo para a restituição em depósito, nos termos da fundamentação.

Intimem-se e cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000404

DESPACHO JEF

0002823-60.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010247/2011 - ALEJANDRO GAYOSO VELAZQUEZ (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício assistencial, na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Na oportunidade, deverá ainda a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

1 . Corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2011 e do Enunciado nº 10 da TR/MS;

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

0002825-30.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010246/2011 - PEDRO CLAVEL CORDOVA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício assistencial, na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Na oportunidade, deverá ainda a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

1. Corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2011 e do Enunciado nº 10 da TR/MS;

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

0002867-79.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010242/2011 - LUIS BATISTA DE ARAUJO (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o requerimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do comunicado de decisão (indeferimento) do pedido de revisão na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora. Na oportunidade, deverá ainda, a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

Juntar comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Intimem-se.

0002622-05.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010222/2011 - VILMA DA SOLEDADE SANTOS (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a justificativa da parte autora.

Redesigno a perícia médica para o dia:

27/09/2011; 17:00; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Após a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício assistencial na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Considerando ainda, que nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, conforme consta dos documentos anexados aos autos, necessária a procuração por instrumento público.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1. Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito;
2. Corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2011 e do Enunciado nº 10 da TR/MS;
3. Juntar comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

0002826-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010252/2011 - TERESA CABALLERO DE VILLALBA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002827-97.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010253/2011 - VICENTA LUGO JARA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003510-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010232/2011 - MARIA DALVA ARAUJO RAMOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a justificativa da parte autora.

Redesigno a perícia médica para o dia:

28/09/2011; 08:00; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Após a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença.

0004227-20.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010225/2011 - LOUSEVELT LOUBET DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o laudo respondendo os seguintes quesitos:

01) Pode-se afirmar que o Autor sofreu redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia em virtude da patologia/lesão que lhe acomete?;

02) Em caso positivo, em quais elementos se apóia essa conclusão?;

03) Em caso positivo, qual a data em que se iniciou a referida redução da capacidade? Em quais elementos se apóia essa convicção?

Vindo o laudo complementar, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença.

0000840-94.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010249/2011 - MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o Feito à ordem.

Verifico que o INSS ainda não foi citado. Cite-se-o, oportunidade na qual deverá juntar o procedimento administrativo da parte autora e manifestar-se sobre o pedido de habilitação nos autos(sucessão de parte), juntando, inclusive, as informações no CNIS e do Sistema Plenus, caso haja algum benefício de pensão por morte.

Intimem-se os herdeiros para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos toda a documentação médica da parte autora, para fins de realização de perícia indireta.

Após, conclusos.

0000238-35.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010258/2011 - EDSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS006916 - ANDREA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Designo a continuidade da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na qual será ouvida a testemunha José Cordeiro de Souza, que deverá ser intimada por Oficial de Justiça no endereço Rua Espanha, n. 907, Vila Jacy, nesta cidade, tel. 9108-6668.

Intimem-se as partes.

0002168-88.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010181/2011 - RAMAO DE ASSIS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Exclua-se a decisão supra, porquanto anexada indevidamente ao presente feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora, intimada via advogado, não se manifestou sobre o não comparecimento à perícia médica, intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.

0004056-63.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010210/2011 - CARLOS MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002984-41.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010230/2011 - SIDNEY LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002822-75.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010248/2011 - DEOLINA PAREDES CAVALHERO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício assistencial, na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Na oportunidade, deverá ainda a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

1. Corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2011 e do Enunciado nº 10 da TR/MS;

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

0002828-82.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010245/2011 - VICENTE CACERES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício assistencial, na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Na oportunidade, deverá ainda a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

1.- Corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2011 e do Enunciado nº 10 da TR/MS;

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

0003690-24.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010231/2011 - IZOLINA CAPOANO CLAUDINO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com razão a parte autora. Foi requerido na inicial designação de perícia em clínico geral e até o presente momento ainda não foi designada; ao contrário, foi designada em ortopedia.

Assim, designo a perícia médica para o dia:

30/08/2011; 15:10; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Após a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença.

0002824-45.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010255/2011 - VICTORIANA AYALA DE OLIVERA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício assistencial na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Considerando ainda, que nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, conforme consta dos documentos anexados aos autos, necessária a procuração por instrumento público.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1. Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito;

2. Corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2011 e do Enunciado nº 10 da TR/MS;

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

0002086-28.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010208/2011 - ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS009227 - ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA, MS010098 - EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Necessário esclarecer que resta evidente estar o autor impossibilitado de postular sem curador na presente lide, porquanto sua alienação mental é exacerbada, conforme demonstrado no laudo médico.

Sendo assim para postular em Juízo deve estar devidamente representado (art. 8º, CPC).

Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos pessoais de parente próximo, para nomeação como curador especial, para defender os interesses do autor neste feito, consoante dispõe o art. 1.775 do CC.

Após a nomeação do curador à lide, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, subscrito pelo curador nomeado.

Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil.

Em seguida, intime-se o MPF para manifestação.

Após, conclusos para sentença.

Anote-se o substabelecimento do patrono da parte autora.

0002842-66.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010250/2011 - AMELIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando não haver nos autos o indeferimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do indeferimento do benefício ora pleiteado, pedido de benefício de auxílio doença, na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Na oportunidade, deverá ainda a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

1. Especificar a especialidade médica na qual pretende produzir prova pericial;

2. Juntar comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo

terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando não haver nos autos o requerimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do comunicado de decisão (indeferimento) do pedido de revisão na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Intimem-se.

0002870-34.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010235/2011 - HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002869-49.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010236/2011 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002868-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010237/2011 - NELSON FERREIRA CORDEIRO (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002866-94.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010238/2011 - JOAO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002865-12.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010239/2011 - PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002864-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010240/2011 - IRENE DOS SANTOS BRESSAN (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002858-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010241/2011 - VALTER DE SOUZA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006098-85.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010223/2011 - ARZELINDA FATIMA GOMES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando as conclusões do médico especialista em ortopedia, reitere-se a intimação à parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo juntada em 06/04/2010.  
Após, conclusos.

0002395-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010196/2011 - SUELI APARECIDA SANTANA BRANCO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual pretende a parte autora a concessão de benefício de pensão por morte de sua genitora sob o fundamento de que é maior inválida.

Necessário realização de prova pericial para verificar se a parte autora é maior inválida.

Assim, designo a perícia médica para o dia:

05/09/2012; 14:20; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Vindo o laudo, intímem-se as partes para manifestação e o MPF.

Em seguida, conclusos para sentença.

0002543-94.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201010224/2011 - RENI SALUSTIANO (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apesar de agendada a perícia no sistema para o dia 27/06/2011, as partes dela não foram intimadas. Portanto, desconsidere-se o comunicado juntado em 28/06/2011. Cumpra-se a decisão proferida em 11/07/2011.